GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 248 QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1998 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	53
SECRETARIA DE GOVERNO	53
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	56
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	58
SECRETARIA DE SAÚDE	60
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	64
SECRETARIA DE TRANSPORTES	65
SECRETARIA DE AGRICULTURA	65
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	66
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	66
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	66
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	66
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	66

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	67
CASA MILITAR	73
SECRETARIA DE GOVERNO	74
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	75
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	75
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	76
SECRETARIA DE SAÚDE	80
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	85
SECRETARIA DE TRANSPORTES	86
SECRETARIA DE AGRICULTURA	86
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	87
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	87
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	87
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	87
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	88
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	88

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO	89
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	89
SECRETARIA DE GOVERNO	89
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	89
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	89
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	90
SECRETARIA DE SAÚDE	90
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	91
SECRETARIA DE OBRAS	91
SECRETARIA DE TRANSPORTES	92
SECRETARIA DE AGRICULTURA	92
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	93
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	93
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	94
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	96
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	96
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	96
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	98
ÍNDICE	99

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.082, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998 (*)

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Eurípedes Camargo e Luiz Estevão)

Altera a Lei nº 1.600, de 25 de julho de 1997, que "dispõe sobre a criação do Parque das Copaíbas, na Região Administrativa XVI – Lago Sul e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o art. 4º da Lei nº 1.600, de 25 de julho de 1997, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único - Fica assegurada a participação da Associação de Moradores do Córrego das Antas na elaboração do plano de manejo e na implantação do Parque das Copaíbas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 186, de 30/09/98.

LEI Nº 2.177, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Distrito Federal, a gestão direta pela comunidade de serviços públicos que, em decorrência de disposição constitucional, sejam exercidos também pelo setor privado, em caráter substitutivo ou complementar, mediante a qualificação de entidades de direito privado como organizações sociais, a transferência parcial da prestação de serviços públicos mediante contratos de gestão, o controle social e a fiscalização, pelo Poder Público, da sua execução.

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 2º Fica instituído o Programa de Fomento às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a prestação de serviços públicos por entidades privadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a ampliação do acesso do cidadão aos serviços prestados;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre a Administração Pública, a sociedade e o setor privado;

ATENÇÃO

No dia 31/12 as matérias destinadas à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal deverão ser encaminhadas, excepcionalmente, até as 10h.

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados.

Art. 3° O Poder Executivo do Distrito Federal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à defesa do consumidor, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1° A contratação das entidades qualificadas na forma do *caput* para prestação de serviços públicos será precedida de licitação, ressalvadas, excepcionalmente, as situações de impossibilidade de competição ou de interesse público relevante e urgente, devidamente justificadas, quando será observado o disposto no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2° É pré-requisito para a dispensa de licitação referida no parágrafo anterior que a instituição seja reconhecida, por decreto ou lei específica, como entidade filantrópica ou de utilidade pública há pelo menos cinco anos, cujo objeto social e atividades exercidas, de forma continuada e por idêntico período, guardem identidade com a finalidade do contrato.

§ 3° A qualificação de entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 4° Decreto do Poder Executivo estabelecerá diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais que atuem nas atividades referidas no art. 3°, observadas as seguintes diretrizes:

I - ênfase no atendimento do cidadão-usuário;

II - ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 5° São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) atendimento eqüitativo aos seus usuários;

d) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou conselho curador e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

e) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

f) composição e atribuições da diretoria;

g) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

h) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

i) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

j) previsão de incorporação integral de patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, mediante procedimento licitatório, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador de área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário da Administração do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 3°, §§ 1° e 2°;

III - verificação, na hipótese do art. 3°, §§ 1° e 2°, quanto à candidata à qualificação, nos últimos cinco anos, de:

a) regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas e Órgãos de controle interno e externo;

b) regularidade da aplicação de recursos públicos repassados sob qualquer título;

c) regularidade da situação econômico-financeira de seus dirigentes;

d) observância incondicional das cláusulas estatutárias, inclusive no que se refere à composição de seus conselhos;

IV - sujeição dos nomes dos diretores à argüição prévia e aprovação pela Comissão Técnica da Câmara Legislativa do Distrito Federal cujas competências sejam relacionadas com o objetivo da instituição.

§ 1° Os requisitos de que trata este artigo estão sujeitos à análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2° Aplicam-se, no que couber, umas às outras, as disposições contidas nos incisos I, II e III do presente artigo.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 6° O Conselho Curador ou de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento de requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) vinte a quarenta por cento de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) vinte a trinta por cento de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até dez por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) dez a vinte por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até dez por cento de membros eleitos ou indicados na forma estabelecida pelo estatuto;

II - o mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho é de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de cinqüenta por cento do Conselho;

IV - os membros natos previstos na alínea "a" do inciso I poderão ser substituídos a qualquer tempo;

V - o primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

VI - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VII - o Conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VIII - os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

IX - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao respectivo cargo no caso de assumirem funções executivas.

Art. 7° Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho Curador ou da Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objetivo;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para o plano de cargos, salários e benefícios da entidade e a contratação de obras, serviços, compras e alienações;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 8° Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, mediante procedimento licitatório, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo terceiro.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência contida no *caput* as situações referidas no art. 3°, §§ 1° e 2°, desta Lei.

Art. 9° O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Governador do Distrito Federal ou à autoridade por ele indicada como supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 10. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - limites e critérios aplicáveis à remuneração dos membros da direção da instituição e à despesa com o pagamento de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os Secretários ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 11. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1° A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2° Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3° A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, aos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal e ao Conselho Curador ou de Administração da entidade relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 4° As organizações sociais prestarão contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sujeitando-se à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legitimidade e economicidade de sua gestão, nos termos da legislação aplicável, limitada às atividades relacionadas aos objetivos sociais definidos nesta Lei.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília-DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
EDSON SAMPAIO DE SOUZA
Divisão de Divulgação

§ 5º O Poder Executivo, por meio do órgão ou entidade supervisora, poderá intervir nos contratos mantidos com as organizações sociais, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio dos bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 14. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social para todos os efeitos legais.

Art. 15. São recursos das organizações sociais:

I - os que lhe forem destinados pelo Poder Público, na forma do respectivo contrato de gestão;

II - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

III - doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V - outros recursos que venham a lhes ser destinados.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

Art. 16. Às organizações sociais poderão ser destinados bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Parágrafo único. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação pública, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, consoante cláusula expressa de contrato de gestão.

Art. 17. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, com a condição de que os novos bens integrem o patrimônio do Distrito Federal.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 18. É facultada ao Poder Público a cessão especial de servidor para as organizações sociais, durante a vigência do contrato de gestão, com ônus para a origem.

§ 1º A cessão de servidores ocorrerá a critério da Administração, vedada a contratação, pela organização social, de servidor público com vínculo efetivo ou temporário com o Distrito Federal, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social em caráter eventual, ou em decorrência do exercício de cargo comissionado ou função de confiança de direção e assessoria.

§ 3º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de cargo comissionado ou função de confiança de direção e assessoria.

§ 4º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 19. São extensíveis, no âmbito do Distrito Federal, os efeitos dos arts. 14, 15 e 16 para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI
Da Desqualificação

Art. 20. O Poder Executivo do Distrito Federal poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º A desqualificação de que tratam os parágrafos anteriores será precedida, em qualquer caso, de intervenção do órgão ou entidade supervisora que, independente da decisão em processo administrativo próprio, afastará dos cargos, desde a declaração de intervenção até seu término, os dirigentes da organização social.

§ 4º A intervenção observará o disposto nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 22. A organização social que absorver atividades de entidade extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 23. O Poder Executivo do Distrito Federal poderá, mediante lei específica, em cada caso, extinguir ou alterar a natureza jurídica de órgãos, empresas e fundações mantidas, mesmo que parcialmente, pelo Poder Público e transferir para outros órgãos ou para organizações sociais qualificadas na forma desta Lei, sob o regime de concessão, os serviços públicos referidos nesta Lei.

§ 1º A lei específica referida no *caput* disporá sobre o processo de inventário das entidades cujas competências sejam objeto de transferência.

§ 2º No curso do processo de inventário dos órgãos, empresas e fundações, até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria ou de órgão indicado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 24. Os processos judiciais em que sejam parte, ativa ou passivamente, as entidades a serem extintas, serão transferidos para a Fazenda do Distrito Federal, na qualidade de sucessora, representada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e solvidos, inclusive, com recursos captados por um fundo destinado a garantir direitos e obrigações contraídos junto a terceiros, a ser criado por lei específica, que terá como fonte de custeio, dentre outras, a retenção de percentual incidente sobre parcelas pagas às organizações sociais, à guisa de taxas de administração ou congêneres.

Art. 25. Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a qualificar como organizações sociais entidades que venham a absorver atividades desempenhadas por entidades que venham a ser extintas por leis posteriores, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. Em caso de extinção de entidades da Administração Pública do Distrito Federal, a absorção de serviços por organizações sociais de que trata esta lei observará os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos de entidades supervisoras, autorizada, a seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observado o art. 18, §§ 2º, 3º e 4º;

II - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas e captados pelo fundo a que se refere o art. 24, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado à Câmara Legislativa, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destas, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades porventura extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 8º, 9º e 10.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pelo Distrito Federal e repasses obtidos junto à União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 27. O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa, no prazo de doze meses, projeto de lei dispondo sobre o fundo a que aludem os arts. 24 e 26, II.

Art. 28. Aplica-se o disposto nesta Lei aos convênios firmados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, desde sua celebração.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.178, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, que "dispõe sobre a criação e a extinção de cargos em comissão na estrutura administrativa do Hospital Materno-Infantil de Brasília da Fundação Hospitalar do Distrito Federal" na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Cargos em Comissão Criados, constante do Anexo I da Lei nº 1.993, de 2 de julho de 1998, os cargos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica extinto e incluído no Quadro de Cargos em Comissão Extintos, constante do Anexo II. da Lei nº 1.993, de 1998, o cargo do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 1.993, de 1998:

I – de Encarregado de Áreas Operacionais de Ambulatório para Chefe da Seção de Áreas Operacionais de Ambulatório;

II – de Assistente de Cuidados Intensivos da Mulher para Chefe da Seção de Cuidados Intensivos da Mulher;

III – de Chefe da Seção de Cuidados Intensivos para Chefe da Seção de Cuidados Intensivos da Criança.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
Chefe de Seção de Saúde Mental	1	DFG-05
Chefe de Seção de Farmácia	1	DFG-05
Encarregado de Seção de Farmácia	1	DFG-03

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	QTDE	SÍMBOLO
Secretária de Seção de Saúde Mental	1	DFG-03

LEI Nº 2.179, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

Institui o Programa Habitacional da Classe Média residente no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Habitacional da Classe Média residente no Distrito Federal, a ser implementado por meio de processos seletivos com vistas à concessão de direito real de uso com opção de compra de unidades imobiliárias.

Art. 2º - O Programa Habitacional de que trata esta Lei é de interesse social, nos termos do art. 17, "I", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e atenderá aos interessados que preencherem os critérios por ela estabelecidos.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta Lei, os cônjuges ou casais que convivem maritalmente serão considerados uma só pessoa.

Art. 3º - Somente será beneficiado pelo Programa Habitacional aquele que atender os seguintes critérios:

I – comprovar residência no Distrito Federal há pelo menos cinco anos, anteriores à data do processo seletivo;

II – não ter sido beneficiado por programa habitacional desenvolvido por órgãos do Governo do Distrito Federal;

III – comprovar a renda familiar mínima fixada no edital de seleção.

Art. 4º - Os órgãos ou entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal poderão celebrar contratos e convênios objetivando a implementação do Programa ora instituído.

Art. 5º - O processo seletivo para a implementação do Programa obedecerá às seguintes condições:

I – prévia convocação pública, por meio de editais de seleção, que informarão:

a) o número de unidades imobiliárias disponibilizadas para cada processo seletivo;

b) o valor de venda e da respectiva retribuição mensal pela concessão do direito real de uso;

c) os prazos e demais condições para a habilitação de que trata o art. 3º;

II – classificação dos habilitados por meio de pontuação com base nos seguintes critérios cumulativos:

a) pontuação crescente, até o limite de quarenta pontos, quanto menor for a renda familiar do interessado;

b) pontuação crescente, até o limite de quarenta pontos, quanto menor for o patrimônio do interessado;

c) cinco pontos para cada dependente do interessado, até o limite de vinte pontos.

§ 1º - As informações relativas ao inciso II serão comprovadas por meio de declaração de rendimentos relativa ao exercício fiscal anterior à data do processo seletivo.

§ 2º - Os desempates necessários serão feitos pelo critério do tempo de residência no Distrito Federal.

Art. 6º - A contar da data de publicação do resultado da habilitação e classificação dos interessados, será concedido o prazo de quinze dias para contestação de terceiros.

Art. 7º - Os imóveis residenciais serão disponibilizados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, após a aprovação de sua Diretoria Colegiada, ou pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF, aos quais caberá a implementação do Programa.

§ 1º - Os interessados que atendam aos requisitos fixados por esta Lei somente poderão receber em concessão de direito real de uso com opção de compra uma única unidade imobiliária.

§ 2º - A concessão de direito real de uso com opção de compra será passível de transferência a terceiros mediante prévia anuência da outorgante, que fará jus ao recebimento de taxa correspondente a dois por cento do valor do imóvel transferido.

§ 3º - Pelo uso do imóvel objeto do contrato de direito real de uso com opção de compra, o concessionário pagará mensalmente à Terracap o valor correspondente a cinco décimos por cento do valor de avaliação da unidade imobiliária.

§ 4º - Todos os valores pagos a título de retribuição pela concessão de direito real de uso serão deduzidos, devidamente corrigidos, nas importâncias devidas pelos concessionários que optarem, nos termos dos respectivos contratos, pela compra dos respectivos imóveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Dispõe sobre a instituição de reservas particulares de relevante interesse ecológico e cultural, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será reconhecido e registrado pelo Poder Público, como reserva particular de relevante interesse ecológico e cultural, por destinação do proprietário, em caráter temporário, o imóvel em que tenha, no todo ou em parte, condições naturais primitivas, semiprimitivas ou recuperadas ou cujas características justifiquem ações de recuperação do patrimônio ecológico ou paisagístico.

§ 1º - O direito de propriedade será exercido, por seu titular, em defesa da reserva, sob orientação e com o apoio do órgão competente do Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Público dispensará às reservas particulares de relevante interesse ecológico e cultural a mesma proteção assegurada às florestas de preservação permanente e às áreas cuja conservação são de interesse público.

Art. 2º - O proprietário deverá gravar o imóvel com a reserva, no Cartório de Registro de Imóveis competente, pelo prazo mínimo de vinte anos, renovável por igual período.

Art. 3º - A alteração das características da área, inclusive para realização de pesquisas, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo.

§ 1º - A autorização a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante apresentação de projeto detalhado da atividade a ser implantada.

§ 2º - É vedada a implantação de atividades que afetem os atributos que justificaram a transformação do imóvel em reserva.

Art. 4º - Sempre que julgar necessário, o órgão competente realizará vistoria da área, notificando o proprietário para que sane a irregularidade verificada e repare qualquer dano causado por sua culpa.

Parágrafo único - Persistindo a ação ou omissão nociva, o órgão competente poderá promover a extinção da reserva e o cancelamento do vínculo do registro imobiliário, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e penal pelos danos verificados.

Art. 5º - Cabe ao proprietário divulgar, na região, a sua condição de reserva particular de relevante interesse ecológico e cultural e advertir terceiros quanto às atividades proibidas na área, mediante colocação de placas.

Art. 6º - O Poder Público concederá incentivos especiais ao proprietário do imóvel reconhecido, no todo ou em parte, como reserva particular de relevante interesse ecológico e cultural.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, consideram-se incentivos especiais:

I - a obtenção de apoio financeiro oficial, por meio de concessão de crédito rural e outros tipos de financiamento;

II - a prioridade na concessão de benefícios associados a programas de infra-estrutura rural;

III - a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em especial nos seguintes aspectos:

I - documentação a ser anexada ao pedido de reconhecimento da reserva;

II - prazo a ser concedido ao órgão competente, para emissão do laudo de vistoria e parecer sobre o pedido;

III - termo de compromisso, a ser firmado pelo proprietário, em que este se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares sobre a matéria;

IV - prazos para publicação do termo de reconhecimento da reserva e para averbação de uma das vias do termo de compromisso no Cartório de Registro de Imóveis competente;

V - condições em que o ato de reconhecimento da reserva poderá ser revogado.

Parágrafo único - O laudo de vistoria a que se refere o inciso II conterá a descrição da área, compreendendo a tipologia florestal, a paisagem, a hidrologia, seu estado de conservação, as principais atividades desenvolvidas na área e as eventuais pressões potencialmente degradadoras do meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Cria o Serviço de Atenção à Saúde em Casa – PSC, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS-DF, o Serviço de Atenção à Saúde em Casa – PSC, como modelo de atendimento à saúde dos usuários residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art. 2º - O objetivo do Serviço de Atenção à Saúde em Casa – PSC é o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação do usuário no domicílio e na Unidade de Saúde em Casa.

Art. 3º - Os servidores da Secretaria de Saúde e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF que atuarem no PSC receberão, a título de gratificação, valor correspondente à diferença entre os seus salários e os valores pagos para a mesma atividade por meio de convênio para as atividades correlatas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.182, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Dispõe sobre a criação das Bienais Regional e Nacional de Arte de Brasília.

ERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas no Distrito Federal as Bienais Regional e Nacional de Arte de Brasília.

Parágrafo único - As Bienais realizar-se-ão, intercaladamente, da seguinte forma:

I - Bienal Regional de Arte de Brasília, nos anos ímpares;

II - Bienal Nacional de Arte de Brasília, nos anos pares.

Art. 2º - As Bienais objetivarão o incentivo e a divulgação de artistas locais, bem como o intercâmbio cultural entre os artistas brasileiros.

Art. 3º - Será concedida, a cada Bienal, premiação aos artistas que mais se destacarem com suas obras de arte.

Art. 4º - Os critérios de participação e a organização das Bienais serão definidos por órgãos a serem designados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.183, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a arborização e a colocação de placas ou quaisquer outros objetos nas esquinas e retornos das vias públicas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -A arborização e a colocação de placas ou quaisquer outros objetos nas esquinas das vias públicas ficam condicionadas à autorização do Poder Público, por meio do órgão competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome de um operário da obra, nas placas inaugurais das obras públicas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nas placas de inauguração de obras públicas do Governo do Distrito Federal, constará, obrigatoriamente, o nome de um operário que participou de sua construção, sob o título de "Operário Padrão da Obra".

Art. 2º - O "Operário Padrão da Obra" será escolhido pelos operários da respectiva obra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.185, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As academias e os estabelecimentos que atuam na área do ensino e da prática de modalidades esportivas terão seu registro e funcionamento regulados pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os proprietários dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão fazer o registro de suas atividades junto à Secretaria de Cultura e Esporte do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fins de registro, os estabelecimentos referidos no *caput* apresentarão os seguintes documentos:

I - comprovação de registro da empresa na Junta Comercial do Distrito Federal;

II - cédula de identidade do proprietário ou diretor do estabelecimento;

III - indicação do nome do supervisor ou responsável técnico pelo estabelecimento, que será obrigatoriamente um profissional de Educação Física devidamente habilitado;

IV - certificado de vistoria sanitária;

V - atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Somente após o cumprimento das exigências estabelecidas no artigo anterior, a respectiva Administração Regional expedirá o alvará de registro e funcionamento.

Art. 4º - A efetivação de matrícula nos estabelecimentos de que trata esta Lei dependerá da apresentação, pelo interessado, de atestado médico específico para a prática esportiva para a qual pretende se inscrever.

Parágrafo único - O atestado de que trata este artigo deverá ter data de emissão não inferior a trinta dias da matrícula e será renovado a cada doze meses, ou a critério do médico responsável pelo estabelecimento.

Art. 5º - É obrigatória a manutenção de cadastro atualizado com os dados pessoais dos matriculados, bem como com as informações médicas pertinentes, em especial o atestado a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei manterão, em lugar visível, quadro contendo o nome, a qualificação e o horário de expediente dos profissionais que trabalham ou prestam serviço no local.

Parágrafo único - Durante todo o período de funcionamento deverá estar presente no estabelecimento um profissional com as qualificações previstas no art. 2º, parágrafo único, III, desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º - O desrespeito às disposições desta Lei implicará aplicação de multa de R$ 976,30 (novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), sujeita à aplicação em dobro, a cada reincidência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.186, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Daniel Marques e Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a instalação e a marcação de vagas rotativas para veículos automotores nos estacionamentos frontais às entradas de farmácias e drogarias situadas no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam autorizadas a instalação e a marcação de vagas rotativas para veículos automotores nos estacionamentos frontais às entradas de farmácias e drogarias situadas no âmbito do Distrito Federal, durante o período de vinte e quatro horas ou enquanto permanecerem abertos esses estabelecimentos em decorrência dos plantões compulsórios.

Art. 2º - A permanência rotativa dos referidos veículos será vinculada ao atendimento do usuário pelo estabelecimento farmacêutico.

Art. 3º - As farmácias e drogarias individuais ou em grupo serão responsáveis pela instalação de faixas e placas indicativas que determinarão a existência da vaga rotativa e a minutagem de permanência dos veículos.

Art. 4º - O Sindicato das Farmácias e Drogarias em comum acordo com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF providenciarão as adequações das normas relativas às questões de trânsito em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal objeto desta Lei, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da, República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.187, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a proibição da venda ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa, adesivo, flâmula, folhinha, cartaz, faixa ou qualquer outro objeto que contenha formato, palavra ou frase representativa ou alusiva de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida no Distrito Federal a venda ou exibição por qualquer meio, em lugar público ou aberto ou exposto ao público, de escrito, desenho, pintura, estampa, adesivo, flâmula, folhinha, cartaz, faixa ou qualquer outro objeto que contenha formato, palavra ou frase representativa ou alusiva de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 1º Considera-se substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, para os fins desta Lei, aquela que assim for especificada em lei ou relacionada nas portarias da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Produtos Dietéticos e Correlatos - DIMED.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 3.000 UFIR, duplicada em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 2º - No caso de ocorrer exibição por meio de veículo automotor, o servidor público lavrará a notificação, encaminhando-a à autoridade competente para a cobrança de multa.

Art. 3º - Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa das autoridades policiais e dos órgãos do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta Lei, fornecendo-lhes informações sobre o fato, indicando o tempo e o lugar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, dispondo sobre a obrigatoriedade da comunicação pelos órgãos fiscalizadores à autoridades policiais da delegacia mais próxima, quando constatar a ocorrência de qualquer situação descrita nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.188, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre o acompanhamento médico, adontológico e psicológico às crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda criança e adolescente matriculados na rede de ensino público serão submetidos a exames médico e odontológico, visando detectar patologias que possam prejudicar seu crescimento e desenvolvimento psico-físico-cultural.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa até doze anos de idade e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade incompletos.

Art. 2º - No início de cada ano letivo os alunos serão atendidos na própria escola, por equipe multiprofissional das seguintes áreas:

I - médica, nas especialidades de clínica geral, pediatria e oftalmologia;

II - odontológica;

III - psicológica.

Art. 3º - Para o atendimento dos alunos as escolas deverão desenvolver um conjunto de fichas ou prontuários onde constarão os resultados dos exames clínico e bucal.

§ 1º Constatando-se morbidade clínica ou bucal ou desvio psicológico, os pais ou responsável serão orientados para o problema e o aluno encaminhado para tratamento especializado, quando for o caso.

§ 2º Na transferência de aluno, a ficha ou prontuário de acompanhamento de saúde será fornecida aos pais ou responsável.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Ficam revogadas a Lei nº 517, de 28 de julho de 1993, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.189, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Institui o prêmio "Minha Escola, um Cartão Postal" para as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - As unidades de ensino integrantes da rede pública de ensino do Distrito Federal farão jus ao prêmio "Minha Escola, um Cartão Postal" em decorrência da boa execução dos respectivos projetos de recuperação, manutenção e limpeza.
§ 1º - A premiação visa estimular a conservação e a valorização das escolas como patrimônio público destinado ao desenvolvimento da educação e como espaço afeto à provisão de condições físicas de acessibilidade ao ensino.
§ 2º - O prêmio será outorgado, anualmente, por Divisão Regional de Ensino, em conformidade com o que estabelecer o regulamento.
Art. 2º - A outorga do prêmio será precedida de certame, a realizar-se em cada Divisão Regional de Ensino, do qual participarão todas as respectivas unidades de ensino.
§ 1º - O valor do prêmio previsto em certame será o mesmo para cada Divisão Regional de Ensino, vedada sua estipulação em montante inferior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
§ 2º - A atualização da expressão monetária do prêmio será feita em conformidade com a sistemática aplicável aos tributos de competência do Distrito Federal.
§ 3º - A Divisão Regional de Ensino poderá fracionar o prêmio previsto no certame, a fim de outorgá-lo a mais de uma unidade, observadas as disposições contidas no regulamento.
§ 4º - A avaliação das unidades de ensino, durante o certame, será feita por comissão composta, paritariamente, por representantes do Poder Público do Distrito Federal e por membros da comunidade.
Art. 3º - A aplicação dos recursos decorrentes da premiação, pela unidade de ensino, será efetuada no exercício financeiro subseqüente ao da realização do certame, em conformidade com o programa de trabalho constante do orçamento fiscal do Distrito Federal.
Parágrafo único – Os recursos serão aplicados, prioritariamente, em programas destinados à valorização do aluno e do professor, à manutenção ou ao aperfeiçoamento das atividades letivas, ou à integração da escola com a comunidade.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos critérios de realização dos certames, premiação e aplicação dos recursos decorrentes do prêmio.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.190, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a abrigatoriedade de apresentação da certidão de registro civil do nascimento para liberação de recém-nascidos dos estabelecimentos de saúde onde houver ocorrido o parto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Observadas as normas relativas ao direito de família e ao registro civil das pessoas naturais, os estabelecimentos de saúde em funcionamento no Distrito Federal somente adotarão as providências necessárias à liberação de crianças neles recém-nascidas quando requeridas pela mãe ou, na falta ou impedimento desta:
I – pelo pai;
II – pelo parente mais próximo presente ao estabelecimento, desde que maior de idade;
III – pela pessoa responsável pela guarda do menor.
§ 1º Nos casos previstos nos incisos I a III, a criança somente será liberada do estabelecimento mediante a apresentação da certidão de registro civil de nascimento, acompanhada do documento hábil à comprovação da paternidade, do parentesco ou da responsabilidade pela guarda do menor.
§ 2º A criança somente será liberada mediante requerimento de parente mais próximo em virtude de falta ou impedimento da mãe ou do pai.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e oitenta dias.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.191, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autora do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a revogação das disposições contidas na Lei nº 1.886, de 27 de janeiro de 1998, que "dispõe sobre autorização para provimento de cargo público por determinação judicial, em situação consolidada pelo decorrer do tempo.".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 1.886, de 27 de janeiro de 1998 que "dispõe sobre autorização para provimento de cargo público por determinação judicial, em situação consolidada pelo decorrer do tempo."
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.192, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Regulamenta o art. 298 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - As coberturas vegetais nativas existentes no Distrito Federal constituem bem de interesse comum do povo e sua utilização far-se-á nos termos desta Lei.
Parágrafo único. Considera-se cobertura vegetal nativa aquela constituída por espécies autóctones do Bioma Cerrado, onde o impacto das ações antrópicas não tenha afetado a estrutura do ecossistema natural.
Art. 2º - Dependerão de prévia autorização do Poder Executivo as atividades que ocasionem a redução da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal.
§ 1º A autorização prevista no *caput* será vedada em caso de:
I – área de preservação permanente ou de reserva legal, conforme definido na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;
II – remanescente de vegetação nativa local de relevante importância para proteção de corredores de fauna e áreas de reprodução de aves;
III – área limítrofe a unidades de conservação.
§ 2º A autorização de que trata o *caput* deste artigo será dispensada nos seguintes casos, desde que não ocorrentes as situações previstas no parágrafo anterior:
I - atividades agropecuárias destinadas à subsistência;
II – empreendimentos agro-silvo-pastoris que resultem no desmatamento da cobertura vegetal nativa em área igual ou inferior a cinqüenta hectares;
III – construção de benfeitorias para moradia.
Art. 3º - Cumpre ao Poder Executivo:
I - Promover o mapeamento da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal;
II – definir áreas de reserva, salvaguardando a diversidade de ecossistemas naturais existente no território do Distrito Federal;
III – fiscalizar o desmatamento da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.193, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Dispõe sobre a prevenção do câncer de pele no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as ações a serem desenvolvidas no Distrito Federal para a prevenção e controle do câncer de pele.
Art. 2º - As ações de que trata esta Lei têm por finalidade integrar esforços governamentais e não governamentais que garantam a proteção da saúde da população do Distrito Federal contra o câncer de pele.
Art. 3º - As ações preventivas e curativas para controle do câncer de pelo referem-se, entre outras, a:
I – utilização dos meios de comunicação para veicular esclarecimentos à população sobre a epidemiologia da doença, formas de prevenção, determinantes e diagnóstico precoce;
II – ações educativas nas redes de ensino e de saúde, nos locais de trabalho e nos espaços comunitários;
III – promoção da agilidade necessária ao serviço de saúde para a retirada de lesões diagnosticadas, com a urgência recomendada.
Art. 4º - Anualmente, durante o mês de outubro, será realizada a "Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Pele", com o objetivo de intensificar, no período, as atividades de combate à doença, observado o disposto no artigo anterior.
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembrode 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.194, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - É obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico, com circulação no Distrito

Federal, que ofereçam perigo de asfixia, com os dizerem "Os sacos de plástico podem ser perigosos. Mantenha esta embalagem fora do alcance de crianças para evitar o perigo de asfixia".
Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
III – interdição da atividade.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Torna obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos estudantes das escolas públicas e privadas de 1º grau do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de testes de acuidade visual e auditiva em todos os estudantes das escolas públicas e privadas de 1º grau do Distrito Federal.
Art. 2º - Os testes de acuidade visual e auditiva serão realizados gratuita e anualmente em todos os estudantes matriculados nas escolas públicas e privadas de 1º grau.
Parágrafo único – Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual ou auditiva serão encaminhados para consulta aos serviços de saúde do Distrito Federal ou serviços particulares; sendo que, neste último caso, as despesas decorrentes correrão por conta dos pais ou responsáveis.
Art. 3º - Os estudantes considerados carentes terão direito a receber, gratuitamente, lentes corretivas.
Parágrafo único – Será considerado carente o estudante cuja renda familiar for inferior a dois salários mínimos.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.196, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Será publicada anualmente no dia 5 de junho, no Diário Oficial do Distrito Federal, relação das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, devedoras de multas por degradação ambiental.
§ 1º A publicação de que trata o *caput* deste artigo conterá:
I - os nomes das pessoas físicas ou jurídicas que tenham praticado, nos doze meses imediatamente anteriores, infração de caráter ambiental e punidas com multa, desde que o infrator não tenha interposto recurso no prazo hábil ou que, esgotados os recursos cabíveis, conforme a legislação vigente, permaneça a decisão condenatória;
II - os valores atualizados das multas, com as respectivas datas de vencimento.
§ 2º Não havendo edição do Diário Oficial do DF no dia 5 de junho, a publicação será feita na edição imediatamente posterior.
§ 3º A relação de que trata este artigo será publicada sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal, por meio dos órgãos da Secretaria de Saúde, obrigado a realizar periodicamente a fiscalização sanitária e os exames de qualidade da água engarrafada e comercializada para consumo da população, no âmbito do Distrito Federal.
Art. 2º - Os exames laboratoriais previstos nesta Lei serão os de análises bacteriológica e de potabilidade da água estabelecidos em normas do Ministério da Saúde.
§ 1º As empresas e os responsáveis pelo engarrafamento e a comercialização da água facilitarão o trabalho das autoridades sanitárias, no que lhes competir.
§ 2º A existência de anormalidades na qualidade da água ou nas condições de higiene dos locais de engarrafamento, capazes de oferecer perigo à saúde, deverá ser comunicada aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.
Art. 3º - O não cumprimento das medidas corretivas sugeridas pela autoridade sanitária implicará as sanções fiscais cabíveis.
Art. 4º - A fiscalização e os exames previstos no art. 1º desta Lei deverão ser realizados trimestralmente.
Parágrafo único. A autoridade sanitária responsável pela fiscalização expedirá o laudo correspondente, informando à Procuradoria do Consumidor do Distrito Federal sobre a qualidade da água e as condições de higiene dos locais de engarrafamento do produto.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.198, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos *shopping centers*, centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas instalarem, em suas dependências, sanitários públicos para pessoas portadoras de necessidades especiais com acompanhantes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Ficam os *shopping centers*, centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas do Distrito Federal obrigados a instalar, em suas dependências, sanitários públicos para pessoas portadoras de necessidades especiais com acompanhantes.
Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, proceder à fiscalização para verificar o fiel cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação, particularmente quanto às especificações técnicas, fiscalização do cumprimento e previsão de penalidades pela desobediência ao preceituado nesta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos médicos, odontológicos, veterinários e congêneres disporem de equipamento para descarte seguro de agulhas injetáveis usadas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Os hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, os hemocentros, farmácias, drogarias, laboratórios e demais estabelecimentos que manuseiam agulhas injetáveis ficam obrigados a dispor de equipamento específico para o descarte de agulhas usadas.
§ 1º Os equipamentos referidos no *caput* deste artigo devem possuir características destinadas a evitar acidentes com agulhas usadas e impedir o seu reaproveitamento.
§ 2º Os invólucros das seringas descartáveis e das agulhas deverão ser abertos na presença do paciente e, após a sua utilização, as agulhas serão destruídas ou descartadas na presença do mesmo ou de seu representante legal ou, no caso de animais, de seu proprietário.
Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, em caso de desobediência ao preceituado por ela, conforme especificado na regulamentação.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marco Lima)

Institui, no Distrito Federal, o Dia do Radiocidadão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia do Radiocidadão, a ser comemorado em 26 de janeiro.
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.201, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Institui a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituída a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a ser comemorada na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único - A Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho visa divulgar e informar as formas de prevenção dos acidentes de trabalho aos empregados e empregadores.

Art. 2° - A Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho será comemorada de forma articulada, pelos órgãos públicos das áreas de trabalho e comunicação social, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
111° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Dispõe sobre a comemoração do Dia de Luta da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Dia de Luta da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, a ser comemorado no Distrito Federal, anualmente, no dia 21 de setembro.

Parágrafo único - O Distrito Federal registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para a reflexão sobre a condição da pessoa portadora de necessidades especiais na sociedade e que possam subsidiar a elaboração de políticas de governo para essas pessoas.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens sobre formas de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas e sobre controle de endemias e epidemias, nas contas de água e luz, contracheques dos servidores, notificações tributárias e de trânsito emitidas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam obrigadas a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, a Companhia Energética de Brasília - CEB, as Secretarias da Administração e da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal e o Departamento de Trânsito - DETRAN a divulgar, respectivamente, nas contas de água e luz, nos contracheques dos servidores públicos, nas notificações tributárias e de trânsito, mensagens de esclarecimento sobre a forma de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas, controle de endemias e de epidemias.

Parágrafo único. As mensagens serão periódicas e modificadas mensalmente.

Art. 2° - Para o fiel cumprimento desta Lei, as entidades públicas e os órgãos mencionados no *caput* do art. 1° consultarão a Secretaria de Saúde e o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.204, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os veículos pertencentes às empresas locadoras serem licenciados no Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam as empresas locadoras de veículos estabelecidas ou com filial no Distrito Federal obrigadas a licenciar sua frota local nesta capital.

Parágrafo único – As empresas locadoras encaminharão anualmente relatório à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, especificando o modelo e a placa dos veículos da sua frota e, imediatamente, qualquer alteração posterior.

Art. 2° - Em caso do não cumprimento desta Lei, a empresa locadora fica sujeita a multa no valor de R$ 9.763,00 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais).

Parágrafo único – A reincidência no descumprimento desta norma implica cassação do alvará de funcionamento da empresa infratora.

Art. 3° - As empresas que se enquadram nesta Lei têm prazo de cento e oitenta dias para o cumprimento do disposto no art. 1°.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.205, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a colocação de placas em veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e de transporte escolar com dizeres que alertam para a segurança no trânsito.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, bem como ônibus, kombis e outros veículos de transporte escolar ficam obrigados a colocar, nas portas de saída, placa com os dizeres: "NÃO ATRAVESSE NA FRENTE DESTE VEÍCULO".

Parágrafo único. A placa será confeccionada em letra de forma e em tamanho e cores que a tornem de fácil visualização.

Art. 2° - Os veículos de que trata esta Lei terão o prazo de sessenta dias para se adaptar ao disposto no artigo primeiro.

Art. 3° - O Poder Executivo por meio de seu órgão competente fixará as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.206, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão e Outros)

Altera a Lei nº 217, de 23 de dezembro de 1991, que "Autoriza o Poder Executivo a criar Escolas Públicas de Trânsito no Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O art. 3° da Lei nº 217, de 23 de dezembro de 1991, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 3° -

V - Noções de Direito Penal."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.207, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

Institui, no Distrito Federal, serviço de denúncia à fiscalização sanitária de alimentos, por meio telefônico.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, serviço de denúncia à fiscalização sanitária de alimentos, por meio telefônico.

Parágrafo único - O serviço será prestado por meio de número telefônico de fácil identificação, ligado ao órgão da estrutura do Governo do Distrito Federal responsável pela fiscalização de alimentos.

Art. 2° - Os estabelecimentos que, no âmbito do Distrito Federal, produzem, embalam, transportam e comercializam gêneros alimentícios ou elaboram e comercializam alimentos ficam obrigados a expor, para conhecimento de seus consumidores, o número do serviço telefônico de que trata esta Lei.

§ 1° - A divulgação do número de telefone de que trata este artigo será feita de forma a permitir fácil e imediata verificação pelo consumidor.

§ 2° - O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o infrator a multa a ser fixada pelo Poder Executivo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.208, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Filippelli)

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 18 da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que "Institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao art. 18 da Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, alterada entre outras pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, são acrescidos os seguintes parágrafos:

"Art. 18 -

§ 5º A autuação pela infração de trafegar com excesso de lotação ou com passageiro acomodado fora dos assentos será precedida, obrigatoriamente, da parada do veículo e de vistoria.

§ 6º No auto de infração o condutor será identificado e colhida a sua assinatura".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.209, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre modificações no Plano Plurianual 1996 - 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei modifica parcialmente os anexos III e IV do Plano Plurianual 1996-1999.

§ 1º A modificação de que trata esta Lei refere-se ao triênio 97-99, que passa a vigorar de acordo com a nova redação dada nos quadros constantes de seu anexo.

§ 2º Os valores das despesas e das fontes de financiamento constantes do anexo desta Lei são orçados segundo preços vigentes em abril de 1998.

Art. 2º - Ficam alterados os quadros de metas regionalizadas, relativos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Secretaria de Obras.

§ 1º Do quadro de metas regionalizadas do Tribunal de Contas, passa a constar o subprograma 0021 - Administração Geral e sua respectiva meta, discriminada no quadro 1 do anexo desta Lei.

§ 2º Do quadro de metas regionalizadas da Secretaria de Obras, passa a constar o subprograma 0572 - Transporte Metropolitano e sua respectiva meta, discriminada no quadro 2 do anexo desta Lei.

Art. 3º - Ficam alterados os valores relativos ao triênio 97-99, constantes do quadro de despesas à conta do orçamento fiscal e da seguridade social, por subprograma, no que se refere ao subprograma 0572 - Transporte Metropolitano, da Secretaria de Obras, que passam a vigorar de acordo com o discriminado no quadro 3 do anexo desta Lei.

Art. 4º - Fica incluído no quadro de despesas à conta do orçamento fiscal e da seguridade social, relativo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o subprograma 0021 - Administração Geral, com seu respectivo valor discriminado no quadro 4 do anexo desta Lei.

Art. 5º - As informações constantes do item 7.1 do Plano Plurianual ficam substituídas por aquelas constantes do quadro 5 do anexo desta Lei.

Art. 6º - As informações constantes do item 7.2 do Plano Plurianual ficam substituídas por aquelas constantes do quadro 6 do anexo desta Lei.

Art. 7º - Passam a integrar o item 7 do Plano Plurianual, "Despesas à Conta do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais", realizações físicas e quadro de detalhamento das fontes de financiamento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, referentes aos exercícios de 1998 e 1999, constantes dos quadros 6, 7 e 8 do anexo desta Lei, com a seguinte denominação:

I - item 7.3 - "Metas Físicas", do qual constará o quadro 7;

II - item 7.4 - "Fontes de Financiamento", do qual constará o quadro 8.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO

Revisão do Plano Plurianual – 1998/1999

As modificações do Plano Plurianual, ora apresentadas neste Projeto de Lei, fazem-se necessárias e estão perfeitamente enquadradas nas condições estipuladas no texto da Lei nº 876, de 20 de junho de 1995, que em seu artigo 4º e incisos esclarece:

Art. 4º da Lei 876: "Revisões ou modificações do Plano Plurianual, de que trata esta Lei, se darão anualmente, com o mesmo prazo de encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de Lei específica e ocorrerão quando se observar:

I - a necessidade de ajustamento do Plano a alterações da realidade social, econômica e financeira do Distrito Federal;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público distrital".

Diante disso, o Poder Executivo, vem propor a revisão do Plano Plurianual - 1996-1999, no tocante ao orçamento fiscal e da seguridade social relativo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao orçamento de investimento da Secretaria de Obras e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para o triênio 1997/1999, de forma a compatibilizar o Plano com a realidade atual.

São apresentadas, abaixo, as modificações nos Anexos III e IV, com as respectivas justificações.

Modificações ao Anexo III

Quando da elaboração do Plano Plurianual 1996 - 1999, ficou estabelecido que a disponibilização de recursos para as obras do Metrô, estaria condicionada ao cumprimento prioritário de uma série de investimentos em programas sociais.

No entanto, em decorrência da aprovação da Emenda Aditiva nº 07/95, foi incluído o subprograma 0572 - Transporte Metropolitano, na Secretaria de Obras, disponibilizando recursos para a continuidade das obras do Metrô, durante os quatro anos de vigência do Plano Plurianual.

Deve-se ressaltar que a abertura da previsão do dispêndio não foi acompanhada da necessária correlação com a previsão de realização física no quadriênio. Desta forma procurou-se incluir nesta revisão, para o triênio 97/99, as realizações previstas para o período, a cargo da Secretaria de Obras.

São incluídas ainda, atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, metas físicas e quantificações financeiras, referentes à construção de seu Centro de Treinamento.

Modificações ao Anexo IV

No início de 1995, quando da elaboração do Plano Plurianual 1996-1999, a situação das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, era de dependência, tanto do ponto de vista econômico-financeiro, quanto do histórico. Até aquela data, quase todos os recursos eram provenientes do tesouro do GDF, levando as empresas a adotarem uma política de investimentos conservadora.

Vale ressaltar, que a essa época, algumas empresas acumulavam déficits sucessivos, encontravam-se com pagamentos de fornecedores atrasados e a arrecadação média era inferior aos custos dos serviços, o que impossibilitava o equilíbrio receita/despesa e a geração de excedente para investimento.

Diante desses fatos, as empresas deram início a uma série de medidas, com o objetivo de reverter esse quadro desfavorável. Dentre as medidas adotadas, destacaram-se a proposição de reajustes tarifários e, paralelamente, uma política austera de contenção de gastos e racionalização de custos.

Isso implicou em uma nova conjuntura bastante diferente daquela prevista no início de 1995, exigindo alterações significativas, tanto nos valores dos investimentos anuais, quanto nas fontes de financiamento dos recursos e suas metas físicas.

Vale salientar, ainda, a inclusão neste Plano, das metas físicas e financeiras da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, criada em 1993.

Quadro 1
Folha 1

METAS REGIONALIZADAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	Quantidade			Regionalização
		1996	1997 a 1999	TOTAL	
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Construir o Centro de Treinamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	M^2	-	4.500	4.500	RA I

Quadro 2
Folha 1

METAS REGIONALIZADAS

SECRETARIA DE OBRAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	Quantidade			Regionalização
		1996	1997 a 1999	TOTAL	
0572 – TRANSPORTE METROPOLITANO					
- Concluir as obras de implantação do sistema de transporte ferroviário metropolitano.		-	-	-	Distrito Federal

Quadro 3
Folha 1

DESPESAS À CONTA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

SUBPROGRAMA	DESPESAS (Em 1.000,00 , de abril de 1998)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0572 – TRANSPORTE METROPOLITANO			
- Despesas de Capital	5.000,00	572.160,0	577.160,0

Quadro 4
Folha 1

DESPESAS À CONTA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SUBPROGRAMA	DESPESAS (Em 1.000,00 de abril de 1998)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
- Despesas de Capital	-	1.759,2	1.759,2

Quadro 5

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

QUADRO CONSOLIDADO POR EMPRESA

EMPRESAS	DESPESAS (EM R$ 1.000,00 ABRIL/98)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
▪ CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	776	6.000,0	6.776
▪ EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	704,0	339,0	1.043,0
▪ SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A	1.899,0	1.824,0	3.723,0
▪ COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	4.679,0	3.487,2	8.166,2
▪ BANCO DE BRASÍLIA S/A	7.000,0	20.895,0	27.895,0
▪ COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	17.842,0	149.485,5	167.327,5
▪ COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA	21.469,0	327.153,1	348.622,1
▪ COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	39.488,0	9.822,2	49.310,2
▪ SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	2.400,0	7.488,6	9.888,6
▪ COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	0	57.336,2	57.336,2
▪ COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	12.000,0	107.458,7	119.458,7
TOTAL GERAL	108.257	691.289,5	799.546,5

Quadro 6
Folha 1

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PARAESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA – OBJETIVO – PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	705,6	150,0	855,6
OBJETIVO - Modernização dos serviços administrativos.			
PROJETO Adquirir veículos			
0024 – INFORMÁTICA	70,4	0	70,4
OBJETIVO - Modernizar e estruturar operacionalmente a CEASA/DF			
PROJETO - Operacionalização do sistema de informática			
0096 – ABASTECIMENTO	0	5.850,0	5.850,0
OBJETIVO - Aumentar a oferta de espaços físicos para distribuição de produtos hortifrutigranjeiros, grãos, plantas, flores e produtos importados.			
PROJETO - Sistema de distribuição de produtos agrícolas			

Folha 2

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PARAESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA – OBJETIVO – PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0111 – EXTENSÃO RURAL	704,0	332,5	1.036,5
OBJETIVO - Desenvolver e disseminar os conhecimentos do sistema produtivo agrícola, para informar e formar produtores e trabalhadores rurais, suas famílias e organizações, visando o desenvolvimento rural e sustentado.			
PROJETO - Desenvolvimento de programas de assistência técnica e extensão rural			
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	6,5	6,5
OBJETIVO - Modernização dos serviços administrativos.			
PROJETO - Modernização Administrativa			

Folha 3

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA / METAS	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	21,0	21,0
OBJETIVO - Adquirir equipamentos para alcançar condições ideais para o seu funcionamento.			

PROJETO - Modernização da administração.			
0024 – INFORMÁTICA	**410,0**	**555,6**	**965,6**
OBJETIVO - Implantar a automação comercial nas unidades de vendas.			
PROJETO - Modernização do sistema de informática da empresa.			
0353– COMERCIALIZAÇÃO	**1.489,0**	**1.247,4**	**2.736,4**
OBJETIVO - Ampliar o processo de comercialização.			
PROJETO - Ampliação e modernização do sistema de comercialização.			

OBJETIVO - Ampliar e melhorar o atendimento informatizado.			
PROJETO - Ampliação e melhoria da informatização do Banco.			
0362 – SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS	**-**	**300,0**	**300,0**
OBJETIVO - Melhorar a qualidade dos serviços prestados.			
PROJETO - Modernização das instalações.			

Folha 4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA / METAS OS DEMAIS SÃO: SUBPROGRAMA / OBJETIVO / METAS	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00) 1996	1997 a 1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	**-**	**30,6**	**30,6**
OBJETIVO - Modernizar os serviços administrativos.			
PROJETO - Modernização Administrativa.			
0024 – INFORMÁTICA	**1.330,0**	**377,7**	**1.707,7**
OBJETIVO - Assegurar e manter tecnologicamente atualizadas as atividades de informática da empresa.			
PROJETO - Informatização da empresa.			
0044 – INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	**1.773,0**	**492,0**	**2.265,0**
OBJETIVO - Possibilitar o armazenamento, o processamento e a saída de informações, de forma computadorizada ou não, para auxiliar o processo decisório, no âmbito do planejamento governamental.			
PROJETO - Implantação do Sistema de Informações.			

Folha 5

SUBPROGRAMA / METAS	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00) 1996	1997 a 1999	TOTAL
0045 – ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS	**1.576**	**93,9**	**1.669,9**
OBJETIVO - Fornecer informações destinadas ao conhecimento e estudos sobre a população, território, suas relações e ações administrativas e econômico-financeiras.			
PROJETO - Implantação do sistema de informações temáticas.			
0057 – INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	**-**	**2.493,0**	**2.493,0**
OBJETIVO - Promover e realizar estudos de novos conhecimentos, técnicas e equipamentos, com a coleta, processamento, armazenamento, disseminação de dados e produção de informações.			
PROJETO - Implantação do sistema de tecnologia da informação.			

Folha 6

BANCO DE BRASÍLIA - BRB

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA – OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00) 1996	1997 a 1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.000,00**	**1.140,0**	**3.140,0**
OBJETIVO - Ampliar a rede de postos de atendimento.			
PROJETO - Construção e Modernização de instalações.			
0024 – INFORMÁTICA	**5.000,00**	**19.455,0**	**24.455,0**

Folha 7

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA – OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00) 1996	1997 a 1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	**39.488,0**	**9.822,2**	**49.301,2**
OBJETIVO Prover ações administrativas exercidas continuamente, visando apoio à execução de programas governamentais			
PROJETO - Manutenção e modernização dos serviços administrativos			

Folha 8

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA – OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00) 1996	1997 a 1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	**1.540,0**	**12.125,7**	**13.665,7**
OBJETIVO - Disponibilizar equipamentos com tecnologia adequada a uma eficiente prestação de serviços.			
PROJETO - Ampliação e modernização dos equipamentos da Companhia			
0025 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		**5.627,0**	**5.627,0**
OBJETIVO - Executar obras civis de construção, ampliação e reforma de unidades administrativas e operacionais da Companhia.			
PROJETO - Construção, ampliação e reforma de unidades administrativas e operacionais			
0447– ABASTECIMENTO DE ÁGUA	**18.274,0**	**126.030,2**	**144.304,2**
OBJETIVO - Planejar, projetar, executar e operar os sistemas produtores de águas do Distrito Federal			
PROJETOS - Ampliação e melhoramento dos sistemas produtores; - Ampliação e melhorias dos sistemas distribuidores; - Programa de controle operacional.			

Folha 9

SUBPROGRAMA – OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00) 1996	1997 a 1999	TOTAL
0448 – SANEAMENTO GERAL		**39.413,2**	**39.413,2**
OBJETIVO - Elaborar estudos, projetos e executar pequenas obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como implantar sistemas de água e de esgotos em diversos condomínios.			
PROJETOS - Ampliação e melhoria dos sistemas de água potável e esgotos; - Implementação do programa de abastecimento de água e esgotamento sanitário em comunidades rurais; - desapropriação de terrenos.			
0449 – SISTEMA DE ESGOTOS	**1.655,0**	**143.957,0**	**145.612,0**

OBJETIVO - Planejar, projetar, executar, operar e manter os sistemas de coleta de esgotos do DF. PROJETOS - Ampliação dos sistemas coletores de esgotos; - ampliação do sistema de tratamento e disposição final de esgotos.			

PPA 98 FINAL

Folha 10

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA – OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.136,0**	**19.050,7**	**21.186,7**
OBJETIVO - Modernizar a empresa. PROJETOS - Modernização do sistema de transporte; - modernização dos processos e métodos; - reestruturação das agências de atendimentos.			
0263 – GERAÇÃO DE ENERGIA HIDROELÉTRICA	**642,0**	**23.015,9**	**23.657,9**
OBJETIVO - Melhorar as condições operacionais da Usina Hidroelétrica do Paranoá e participar de novos projetos de geração de energia. PROJETO - Obras de geração de energia elétrica.			
0267 – TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	**3.938,0**	**38.900,2**	**42.838,2**
OBJETIVO - Transmitir energia elétrica em quantidade suficiente aos clientes; possibilitar maior capacidade operacional e dar maior confiabilidade à expansão do sistema. PROJETO - Transmissão de energia elétrica.			

PPA 98 FINAL

Folha 11

SECRETARIA DE OBRAS

SUBPROGRAMA – OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0268 – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	**10.586,0**	**68.520,7**	**79.106,7**
OBJETIVO - Distribuir energia elétrica em quantidade e qualidade aos clientes; dotar todas as unidades consumidoras de medição e melhorar a qualidade dos serviços prestados. PROJETOS - Ampliação e melhoria das redes de distribuição; - aquisição e instalação de medidores; - melhoria de processos de distribuição de energia elétrica; - implantação e melhoria de subestações.			
0269 –ELETRIFICAÇÃO RURAL	**540,0**	**-**	**540,0**
OBJETIVO - Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias no meio rural do Distrito Federal. PROJETOS - Construção de rede de distribuição rural.			

PPA 98 FINAL

Folha 12

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPOTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA – OBJETIVO – PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0571 – SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANO	**2.400,00**	**7.488,6**	**9.888,6**
OBJETIVO - Adequar os serviços de transporte de passageiros a condições de conforto e segurança. PROJETOS - Renovar a frota; - construir instalações; - ampliar instalações; - reformar instalações.			

PPA 98 FINAL

~~*Quadro 6*~~
Folha 13

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA – OBJETIVO – PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	**-**	**14.591,2**	**14.591,2**
OBJETIVO - Proporcionar a melhoria de qualidade dos serviços de transportes públicos. PROJETO - Estruturação administrativa.			
0572 – TRANSPORTE METROPOLITANO	**-**	**42.745,0**	**42.745,0**
OBJETIVO - Proporcionar condições de funcionamento com controle e segurança. PROJETOS - Aquisição de equipamentos auxiliares e operacionais.			

PPA 98 FINAL

Folha 14

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA – OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	**-**	**4.986,2**	**4.986,2**
OBJETIVO - Melhorar as condições de trabalho, de gestão empresarial e de gerenciamento do patrimônio. PROJETO - Reforma e modernização das instalações e dos equipamentos.			
0025 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	**-**	**1.000,0**	**1.000,0**
OBJETIVO - Executar obras civis de construção da unidade administrativa. PROJETO - Construção da unidade administrativa.			
0323 – PLANEJAMENTO URBANO	**12.000,00**	**79.472,5**	**91.472,5**
OBJETIVO - Realizar projetos e estudos urbanos para criação de áreas destinadas a habitação, comércio, indústria, serviços e outras, e implantar infra-estrutura básica nas áreas criadas e nas áreas já existentes. PROJETO - Execução de obras e serviços urbanos.			

PPA 98 FINAL

Folha 15

SUBPROGRAMA – OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0353 – COMERCIALIZAÇÃO	**-**	**22.000,0**	**22.000,0**
OBJETIVO - Adquirir áreas de interesse público para o desenvolvimento de projetos com vistas a atender a demanda do mercado imobiliário e programas sociais do governo. PROJETO - Operações imobiliárias.			

PPA 98 FINAL

Quadro 7
Folha 1

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0096 – ABASTECIMENTO				
- Melhorar o sistema de distribuição de produtos agrícolas.	m²	0	45.000	45.000
- Melhorar as redes de infra-estrutura.	ml.	0	11.000	11.000
0021 – ADMINISTRAÇÃO	Unid.	0	7	7
- Adquirir veículos.				

Folha 2

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0111 – EXTENSÃO RURAL				
- Prestar assistência técnica e extensão rural a produtores rurais;	Pessoas	7.806	8.854	8.854
- prestar assistência técnica e extensão rural a outros tipos de produtores;	Pessoas	23.342	25.000	25.000
- assistir a agroindústria no programa de verticalização da pequena produção;	Unid	265	265	265
- assistir a produtores em comercialização agrícola;	Unid	2.600	2.750	5.350
- assistir a produtores em defesa sanitária vegetal;	Pessoa	2.900	3.000	3.000
- assistir a produtores em hortas educativas;	Unid	150	160	160
- assistir a produtores em treinamento profissional;	Pessoa	3.115	3.600	6.715
- assistir famílias em assentamentos rurais;	Família	208	208	208
- assistir associações/grupos de produtores em organização rural;	Unid	150	154	154
- assistir cooperativas agrícolas;	Unid	6	6	6
- assistir produtor na elaboração de projetos de crédito rural;	Unid	550	550	1.100
- assistir a saúde da família do produtor rural.	Família	2.226	2.350	2.350

Folha 3

~~**SECRETARIA DE AGRICULTURA**~~
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL				
- Adquirir equipamentos e material permanente.	Unid	6	5	11
0024 – INFORMÁTICA				
- Implantar automação comercial nas unidades de vendas.	Unid	10	5	15
0353 – COMERCIALZAÇÃO				
- Instalar novas unidades de vendas;	Unid	7	3	10
- Instalar quiosques do produtor;	Unid	2	2	4
- adquirir caminhões de vendas;	Unid	1	1	2
- transformar caminhões em unidades de vendas.	Unid	1	1	2

Folha 4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0024 – INFORMÁTICA				
- Adquirir modems;	Unid	2	2	4
- adquirir impressoras jatos de tinta;	Unid	10	11	21
- adquirir microcomputadores.	Unid	18	20	38
0044 – INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS				
- Manter sistemas de informações geográficas e estatísticas	Unid	7	7	7
0045 – ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS				
- Realizar estudos	Unid	5	5	10
- realizar pesquisas	Unid	7	8	15
- implantar projetos	Unid	-	1	2
0057 – INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA				
- Adquirir quiosque multimídia;	Unid	-	10	10
- adquirir servidores de rede local;	Unid	9	5	14
- adquirir microcomputadores;	Unid	114	100	214
- adquirir microcomputadores gráficos;	Unid	9	5	14
- adquirir impressoras jatos de tinta;	Unid	25	25	50
- adquirir scanner;	Unid	2	-	2
- adquirir jukebox;	Unid	1	-	1
- adquirir hub's;	Unid	30	30	60
- adquirir switche's;	Unid	9	5	14
- adquirir rotcator.	Unid	-	20	20

Folha 5

~~**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**~~
BANCO DE BRASÍLIA - BRB
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0362 – SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS				
- Instalar pontos de atendimento na FHDF/ Guará;	Unid	1	-	1
- reformar os pontos de atendimentos do HRAN, CEB/SEDE e Paranoá.	Unid	3	-	3
0024 – INFORMÁTICA				
- Adquirir equipamentos de grande porte e de automação bancária	Unid	2.451	1.806	4.257

Folha 6

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL				
- Adquirir equipamentos e material permanente.	Diversos	-	-	-

Quadro 7
Folha 7

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0021 – ADMNISTRAÇÃO GERAL				
- adquirir materiais, equipamentos e veículos para atender as unidades operacionais e de manutenção.	Diversos	-	-	
0025 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
- construir galpões;	Unid	4	2	6
- construir prédios;	Unid	3	3	6
- reformar e ampliar galpões;	Unid	5	3	8
- reformar e ampliar prédios e unidades operacionais.	Unid	8	3	11
0447 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
- Implantar, ampliar e realizar melhorias em sistemas produtores;	Unid	9	9	18
- Implantar, recuperar e realizar melhorias em ETA's;	Unid	8	8	16
- Implantar, recuperar e realizar melhorias em elevatórias;	Unid	8	3	11
- Realizar recuperação de barragens;	Unid	3	3	6
- Proteger os mananciais;	Unid	3	6	9
- Implantar adutora;	m	3.140	3.500	6.640
- Implantar, ampliar e realizar melhorias de elevatórias;	Unid	12	12	24
- Implantar e recuperar reservatórios;	Unid	17	18	35
- Implantar, setorizar, substituir e reforçar redes e adutoras;	km	205	350	555
- Implantar, nos sistemas de abastecimento de água: macromedição, micromedição, telemetria/telecomando, setorização e cadastro georeferenciado.	Diversos	-	-	-

Folha 8

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0448 – SANEAMENTO GERAL				
- Implantar sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;	Diversos	-	-	-
- Implantar Programa Nacional de Meio ambiente PNMA/DF	UNID	-	-	-
- Perfurar poços, implantar redes de abastecimento de água, implantar sistemas alternativos de esgotamento sanitário e promover melhorias nos sistemas já implantados de abastecimento de água em comunidades rurais	Diversos			
- Adquirir e desapropriar terrenos.	Ha	65	65	130
0449 – SISTEMAS DE ESGOTOS				
- Executar redes coletoras de esgotos sanitários;	Km	216	240	256
- Executar estação de tratamento de esgotos	ETE	7	10	17

Folha 9

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL				
- Adquirir veículos leves;	Unid	40	18	58
- Adquirir veículos pesados;	Unid	15	7	22
- Ampliar o sistema de informática;	Unid	3	3	6
- Adquirir equipamentos de informática;	Unid	20	21	41
- Melhorar o sistema de informática;	Unid	1	1	2
- Construir obras civis para diversas instalações;	m²	500	1500	2.000
- Reformar agência;	m²	800	1.000	1.800
- Adquirir ferramentas e equipamentos	Unid	32	90	122
0263 – GERAÇÃO DE ENERGIA				
- Reformar usina do Paranoá	Unid	1	1	2
- Realizar estudo de viabilidade sobre novos aproveitamentos energéticos;	Unid	2	-	2
- Avaliar estudo de viabilidade sobre novos aproveitamentos energéticos;	Unid	2	-	2
- Construir novas usinas.	Unid	-	2	2
0267 – TRANSMISSAO DE ENERGIA ELÉTRICA				
- Implantar linha de transmissão;	Unid	4	3	7
- Realizar melhorias em linhas de transmissão;	Unid	12	10	22
- Adquirir equipamento ferramentas;	Unid	65	57	
- Implantar subestações;	Unid	5	4	122
- Realizar manutenção em subestações;	Unid	4	3	9
- Realizar melhorias em subestações	Unid			7
- Realizar melhorias no sistema de transmissão.	Unid	1	1	1

Folha 10

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0268 – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
- Implantar redes elétrica aéreas;	Unid	250	260	510
- Realizar manutenção em redes elétrica aéreas;	Unid	150	155	305
- Implantar redes elétrica subterrâneas;	Unid	80	85	165
- Realizar manutenção em redes elétrica subterrâneas;	Unid	40	45	85
- Implantar redes elétrica rurais;	Unid	120	124	244
- Realizar manutenção em redes elétrica rurais;	Unid	50	51	101
- Adquirir medidores;	Unid	30.000	25.000	55.000
- Instalar medidores;	Unid	28.800	24.500	52.500
- Adquirir ferramentas e equipamentos;	Unid	40	45	85
- Ampliar e melhorar o sistema de distribuição;	Unid	5	5	10
- Construir subestações;	Unid	25	28	53
- Realizar manutenção em subestações.	Unid	15	17	32

Folha 11

SECRETARIA DE TRANSPORTES
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0571 – SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS				
- Adquirir ônibus e veículos auxiliares;	Unid	30	40	70
- Construir galpões	Unid	2	-	2
- Construir reservatórios;	Unid	1	1	2
- Reformar prédios;	Unid	1	2	3
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Diversos	-	-	-

Folha 12

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF

DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL				
- Adquirir veículos, máquinas, softwares, equipamentos de comunicação e microinformática.	Diversos			
- Administrar obras do Metrô.	Diversos			
0572 – TRANSPORTE METROPOLITANO				
- Adquirir equipamentos auxiliares e operacionais.	Diversos			

Folha 13

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1998	1999	TOTAL
0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL				
- Adquirir materiais e equipamentos variados	Diversos	-	-	-
- Renovar a frota de veículos	Unid	-	50	50
- Reformar o edifício sede	Unid	1	1	1
0025– EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
- Construção de unidade administrativa.	Unid	-	1	1
0232 – PLANEJAMENTO URBANO				
- Elaborar EPIA/RIMA	Unid	8	8	16
- Elaborar projetos urbanísticos	Unid	8	8	16
- Implantar infra-estrutura	Diversos	-	-	-
- Cercar áreas públicas	Diversos	-	-	-
0353– COMERCIALIZAÇÃO				
- Adquirir e/ou recuperar áreas	Diversos	-	-	-
- Indenizar benfeitorias existentes em áreas desapropriadas e/ou recuperadas	Diversos	-	-	-
- Efetuar depósitos judiciais de causas fundiárias	Diversos	-	-	-

Folha 3

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	668,0	610,0
TOTAL	668,00	610,0

Folha 1

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	0	6.000,0
TOTAL	0	6.000,0

Folha 4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	1.553,7	1.569,2
TOTAL	1.553,7	1.569,2

Quadro 8
Folha 2

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	25,0	314,0
TOTAL	25,00	314,00

Folha 5

BANCO DE BRASÍLIA - BRB
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R$ 1.000,00)	
	1998	1999
Geração Própria	11.500,0	8.255,0
TOTAL	11.500,0	8.255,0

Folha 6

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	1.300,0	1.300,0
TOTAL	1.300,0	1.300,0

Folha 7

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

DETALHAMENTO DAS FONTES FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R$ 1.000,00)	
	1998	1999
- GERAÇÃO PRÓPRIA	54.325,0	58.200,0
- PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	3.860,0	22.800,0
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
. EXTERNAS	32.277,0	32.580,0
. INTERNAS	29.597,0	35.000,0
- OUTRAS FONTES		
. CONVÊNIO COM ÓRGÃOS DO GDF	2.111,0	8.600,0
. CONVÊNIO COM ÓRGÃOS NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF	330,0	540,0
TOTAL	122.500,0	157.720,0

Folha 8

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	49.894,00	55.528,0
TOTAL	49.894,00	55.528,00

Folha 9

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPOTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	1.825,0	2.000,0
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1.320,0	2.200,0
TOTAL	3.145,0	4.200,0

Folha 11

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	45.634,00	56.000,00
TOTAL	45.634,00	56.000,00

LEI Nº 2.210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autores do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho
e Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Institui o Programa de Apoio à Informação para professores da rede pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio à Informação para os professores da rede pública do Distrito Federal, com o objetivo de incentivar a atualização e garantir o acesso do professor à informação jornalística diária.

Art. 2º - Os estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal farão jus a assinaturas anuais de um jornal de circulação diária produzido no Distrito Federal.

Parágrafo único - O número de assinaturas a que cada estabelecimento terá direito será definido em função do número de servidores nele lotados, obedecida a proporção de um exemplar para cada dez servidores.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.211, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL — **PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

25 SECRETARIA DE TRABALHO
25101 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		500.000			500.000				
RELAÇÕES DO TRABALHO		500.000			500.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		500.000			500.000				
14.080.0021.1464 ESTAÇÃO XXI - SOLUÇÕES CRIATIVAS PARA O BRASIL DO POVO ORGANIZAR E REALIZAR EVENTOS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO CRIAR MECANISMOS PARA GARANTIR O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		500.000			500.000				
14.080.0021.1464.0001 PROMOVER O EVENTO ESTAÇÃO 21 NO DISTRITO FEDERAL	F	500.000			500.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		500.000			500.000				
FISCAL		500.000			500.000				
SEGURIDADE									

ANEXO II

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

25 SECRETARIA DE TRABALHO
25101 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		500.000			500.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		500.000			500.000				
SEGURO DESEMPREGO		500.000			500.000				
14.078.0470.2044 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR		500.000			500.000				
MELHORAR AS CONDIÇÕES ASSISTÊNCIAIS DO TRABALHADOR									
14.078.0470.2044.0005 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	F	500.000			500.000				
TOTAL		500.000			500.000				
FISCAL		500.000			500.000				
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

25 SECRETARIA DE TRABALHO
25101 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO I - BRASÍLIA		500.000			500.000				
TRABALHO		500.000			500.000				
RELAÇÕES DO TRABALHO		500.000			500.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		500.000			500.000				
14.080.0021.1464 ESTAÇÃO XXI - SOLUÇÕES CRIATIVAS PARA O BRASIL DO POVO		500.000			500.000				
14.080.0021.1464.0001 PROMOVER O EVENTO ESTAÇÃO 21 NO DISTRITO FEDERAL	F	500.000			500.000				
TOTAL		500.000			500.000				
FISCAL		500.000			500.000				
SEGURIDADE									

ANEXO IV

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

25 SECRETARIA DE TRABALHO
25101 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		500.000			500.000				
TRABALHO		500.000			500.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		500.000			500.000				
SEGURO DESEMPREGO		500.000			500.000				
14.078.0470.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR		500.000			500.000				
14.078.0470.2044.0005 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	F	500.000			500.000				
TOTAL		500.000			500.000				
FISCAL		500.000			500.000				
SEGURIDADE									

LEI Nº 2.212, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Altera a Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1991, que "institui a meia entrada para estudantes em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O art. 2° da Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O usufruto referido no artigo anterior condiciona-se à apresentação de carteira expedida e autenticada gratuitamente pelo respectivo estabelecimento de ensino até sessenta dias após o início do ano letivo.

§ 1° - A carteira a que se refere o *caput* poderá ser expedida pelas seguintes entidades estudantis:

I – União Nacional dos Estudantes – UNE e Diretórios Centrais de Estudantes – DCEs, no caso de ensino de nível superior;

II – União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB e União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, no caso de ensino de primeiro e segundo graus.

§ 2° - A autenticação de que trata este artigo deve ser mensal e condicionada à frequência do estudante às aulas.

§ 3° - As carteiras terão validade de um ano.

§ 4° - No caso das entidades estudantis, é permitida a cobrança de taxa de até 7,5 UFIRs pela emissão das carteiras.

§ 5° - Fica permitida a veiculação de propaganda no verso das carteiras, exceto de bebidas alcóolicas e cigarros."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José – Maninha)

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 147/90, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Norma de Edificação, uso e Gabarito NGB 147/90, para incluir no item 3, Uso Permitido, o subitem "c", com a seguinte redação: "c – Lote 3 – cinema e usos compatíveis com centro comercial".

Art. 2° - Obedecidas as diretrizes públicas de urbanismo e paisagismo, o Poder Executivo poderá autorizar a utilização de áreas lindeiras para estacionamento público, construído às expensas dos interessados.

Art. 3° - A alteração de uso proposta implica o pagamento, por parte do beneficiário, do valor resultante da aplicação da outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.214, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Cria cargos em comissão no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam criados oito cargos em comissão no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 1.753, de 4 de novembro de 1997, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° - Os recursos financeiro necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO ÚNICO

Cargos Criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ÓRGÃO DE CRIAÇÃO
Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal	DFG-13	01	R$ 1.821,90	Secretaria de Governo
Vice-Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal	DFG-12	01	R$ 1.579,91	Secretaria de Governo
Secretária Executiva	DFA-10	01	R$ 1.096,46	Secretaria de Governo
Assessor Jurídico	DFA-11	01	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
Assessor de Comunicação Social	DFA-11	01	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
Assessor da Área de Ciências Sociais	DFA-11	01	R$ 1.338,10	Secretaria de Governo
Apoio Administrativo	DFA-05	02	R$ 550,20	Secretaria de Governo

LEI Nº 2.215, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Zé Ramalho e Jorge Cauhy)

Altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul – SET/S, Lotes 01 a 07, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica alterada a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul – SET/S, Lotes 01 a 07, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, para os seguintes usos:

I – clube esportivo;

II – bar e restaurante, churrascaria, restaurante e similares;

III – parque de diversões;

IV – creche;

V – escolas de ensino fundamental, médio e superior;

VI – estaleiros para serviços de construção, manutenção e abastecimento de embarcações.

Art. 2° - O Poder Executivo elaborará e publicará no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB dos lotes citados no artigo anterior.

Parágrafo único – As Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB citadas no *caput* serão elaboradas de acordo com a destinação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.216, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

Estabelece a obrigatoriedade da substituição de buzinas por músicas nos caminhões de entrega e venda de produtos ou serviços diretos à população.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - É vedada aos caminhões de entrega de gás e venda de produtos ou serviços diretos à população, que exerçam suas atividades nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, a utilização de buzinas na divulgação de suas vendas ou serviços nas vias públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no *caput*, os responsáveis deverão substituir o som das buzinas por músicas ou *jingles* personalizados.

Art. 2° - Os responsáveis terão o prazo de sessenta dias para adaptar seus veículos ao disposto nesta Lei.

Art. 3° - O Poder Executivo estabelecerá o limite de som em decibéis que poderá ser utilizado nos veículos.

Art. 4° - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará o pagamento de multa no valor de R$ 288,33 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) e apreensão do veículo no caso de reincidência.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110° da República e 39° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 2.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a estrutura administrativa do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - IC, órgão diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, dirigido por perito criminal integrante de seu quadro funcional, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I - Direção

a) Secretário da Direção;

II - Assessoria;

III - Divisão de Perícias Externas, composta pelas seguintes seções:

a) Seção de Crimes Contra o Patrimônio;

b) Seção de Crimes Contra a Pessoa;

c) Seção de Delitos de Trânsito;

d) Seção de Engenharia legal e Meio Ambiente.

IV - Divisão de Perícias Internas, composta pelas seguintes seções:

a) Seção de Perícias Documentoscópicas;

b) Seção de Perícias Contábeis;

c) Seção de Identificação de Veículos;

d) Seção de Merceologia.

V - Divisão de Perícias em Laboratórios, composta pelas seguintes seções:

a) Seção de Fotografia e Desenho;

b) Seção de Balística Forense;

c) Seção de Perícias e Análises Laboratoriais;

d) Seção de Perícias em Audiovisuais.

VI - Divisão Administrativa, composta pelas seguintes setores:

a) Setor de Apoio Administrativo;

b) Setor de Protocolo e Atendimento ao Público;

c) Setor de Material e Transporte.

Art. 2° Ao Instituto de Criminalística compete:

I - realizar perícias criminais por requisição da Autoridade Policial, Judiciária, do Ministério Público e Presidente de Inquérito Policial Militar - IPM;

II - elaborar e propor normas sobre perícias criminais ou sobre atividades a ela relacionadas;

III - desenvolver projetos e programas de estrutura e pesquisa no campo da Criminalística, objetivando aperfeiçoar e criar novas técnicas, de acordo com o desenvolvimento tecnológico e científico;

IV - analisar os resultados das atividades da Criminalística e propor, se necessário, medidas visando o seu aperfeiçoamento;

V - atualizar, ampliar e desdobrar funções, no campo da Criminalística, sempre que a estrutura jurídica ou a necessidade de melhor desenvolver o trabalho o exigir;

VI – realizar exames de corpo de delito;

VII - desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 3° À Direção do Instituto compete:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições relativas às competências do Instituto de Criminalística;

II - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das divisões e seções que lhe são subordinadas;

III - propor a nomeação ou designação de servidor para provimento de cargo ou função em comissão, bem como a exoneração ou dispensa.

IV - prestar assistência ao Coordenador de Polícia Técnica e ao Diretor da Polícia Civil em assuntos relativos à Criminalística;

V - prestar assistência e orientação aos Diretores das Divisões e aos Chefes de Seção que lhe são subordinados;

VI - apurar, em sindicância, transgressão disciplinar cometida por funcionário, aplicar a sanção cabível, se for o caso, remetendo os Autos à Direção da Polícia Civil do Distrito Federal para publicação ou encaminhando-os a quem couber;

VII - pronunciar-se sobre matéria de sua competência;

VIII - promover a distribuição de funcionários nos diversos setores do órgão, lotando, removendo e transferindo, sempre que necessário;

IX - opinar acerca da conveniência da concessão de licença especial, para trato de interesse particular, bem como da requisição de funcionário para outros órgãos ou de outros para o Instituto;

X - designar peritos criminais para emitirem pareceres técnicos, realizarem exames periciais e elaborarem os respectivos Laudos;

XI - escolher, dentre os diretores de divisão, o seu substituto eventual;

XII - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.

Art. 4° Ao Secretário da Direção compete executar serviços de digitação e datilografia, atender telefones, agendar compromissos e demais serviços pertinentes à função de Secretário:

Art. 5° À Assessoria compete:

I - prestar assessoramento à Direção do Instituto de Criminalística, bem como propor planejamento e cronograma de execução das atividades do órgão;

II - elaborar pareceres e estudos sobre questões relativas à atuação do IC;

III - minutar portarias e documentos a serem expedidos pelo Instituto;

IV - orientar os diretores de divisões quanto ao cumprimento das atividades inerentes ao cargo e das determinações emitidas em despachos;

V - organizar e controlar a legislação referente ao Instituto de Criminalística e seu pessoal, mantendo acervo de material bibliográfico;

VI - promover a uniformização doutrinária das peças técnicas;

VII - propor e organizar cursos e seminários para o aprimoramento técnico-científico dos peritos criminais;

VIII - manter intercâmbio com órgãos e entidades que possam colaborar com o avanço da Criminalística;

IX - propor convênio com instituições de ensino superior no campo técnico-científico;

X - apurar, por meio de sindicância o outro instrumento conforme a legislação vigente, com a finalidade de averiguar transgressão disciplinar cometida por servidor lotado no Instituto de Criminalística;

XI - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência, a critério da Direção.

Parágrafo único: Ao chefe da Assessoria compete cumprir e fazer cumprir as atribuições da Assessoria.

Art. 6° À Divisão de Perícias Externas compete:

I - coordenar as atividades das seções que lhe são subordinadas.

Art. 7° À Seção de Crimes Contra o Patrimônio compete:

I - realizar exames periciais em locais:

a) de furto e roubo;

b) onde haja ocorrido alteração de limites ou de curso de água;

c) visando caracterizar casa de prostituição;

d) visando caracterizar a prática de jogo de azar;

e) onde haja ocorrido violação de sepultura, esbulho possessório, embargos, violação de domicílio, abate de animais, exercício arbitrário das próprias razões, furto de energia, pichação, fuga de presos, inundação ou perigo de inundação e exercício ilegal da profissão;

f) de incêndio e explosão sem vítima.

II - realizar exames periciais em veículo envolvido em ocorrência de furto ou roubo ou que tenham sido objetos de arremesso de projétil;

III - realizar exames em local e em veículos, visando constatar a ocorrência de danos materiais, desde que não causados por fenômeno da natureza, excetuado o disposto no art. 9°, II, desta Lei;

IV - realizar exames periciais em mercadoria originária de ocorrência de crime contra o consumidor.

Art. 8° - À Seção de Crimes Contra a Pessoa compete:

I - realizar exames periciais, bem como oferecer a dinâmica em:

a) local de morte violenta, em local relacionado ao evento e onde haja ocorrido violência física ou perigo à vida e à saúde;

b) local e veículo atingidos por projetil de arma de fogo ou relacionados a seqüestro;

c) local de incêndio e explosão com vitima;

d) local onde ocorrerem crimes contra os costumes, excetuado o disposto no art. 7°, I, "c", desta Lei;

e) local de acidente ferroviário e metroviário com vítima fatal no local.

II - proceder à reconstituição de infração penal relativa a levantamento pericial já realizado;

III - acompanhar, se conveniente, a necropsia no Instituto de Medicina Legal;

IV - recolher ao Instituto de Criminalística as vestes do cadáver necessárias à realização de exames complementares;

V - acompanhar a exumação de cadáver que tenha sido objeto de exames por parte do Instituto de Criminalística.

Art. 9° - À Seção de Delitos de Trânsito compete:

I - realizar exames:

a) em locais e em veículos relacionados a acidente de tráfego com vítima;

b) em material recolhido em local de acidente de tráfego para a identificação de veículo nele envolvido;

c) em locais e em veículos relacionados à ocorrência policial de direção perigosa, falta de habilitação, embriaguez e outras infrações penais previstas na legislação de trânsito;

d) em veículos do patrimônio da Polícia Civil do Distrito Federal envolvidos em acidente de tráfego sem vítima, bem como em locais a eles relacionados;

e) em veículos ou acessórios, objetivando detectar possíveis defeitos que tenham contribuído para a ocorrência de acidente de tráfego.

II - proceder à interpretação das fichas de levantamento em locais de acidente de tráfego sem vítima que envolvam danos a bem público;

III - solicitar à autoridade policial, quando necessária, a apreensão de veículos para exames complementares.

Art. 10 - À Seção de Engenharia Legal e Meio Ambiente compete:

I - realizar perícias:

a) que envolvam diretamente as diversas áreas da Engenharia Legal e do Meio Ambiente;

b) em locais de desabamento, desmoronamento, acidente de trabalho ou em que se vislumbrem riscos iminentes de desmoronamento e desabamento;

c) em instalações industriais onde tenha ocorrido acidente de trabalho;

d) onde haja ocorrido escuta telefônica, inundação ou perigo de inundação;

e) em projetos de estrada, bem como compactação, tratamento superficial e elementos de drenagem em vias públicas;

f) em sistemas de abastecimento e tratamento de água;

g) em materiais ou equipamentos utilizados na construção civil, mecânica e elétrica;

h) em veículos, sistemas, equipamentos, aparelhos, dispositivos ou componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos ou eletro-eletrônicos, originários de ocorrências de crimes contra o consumidor.

II - efetuar medidas físicas de precisão, peso, volume, área, comprimento, e outras;

III - realizar as perícias constantes nas atribuições da resolução 218- CONFEA;

IV - realizar exames em local e em veículos, visando constatar a ocorrência de poluição sonora, podendo valer-se do apoio de órgãos externos para obtenção de análise de dados, bem como equipamentos pertinentes.
V - prestar apoio a outras seções na realização de perícias relacionadas à área quando solicitado.
Art. 11 - À Divisão de Perícias Internas compete coordenar as atividades das seções que lhe são subordinadas.
Art. 12 - À Seção de Perícias Documentoscópicas compete:
I - realizar exames documentoscópicos em material gráfico manuscrito, mecano-grafado, em impressões gráficas e outros;
II - verificar a autenticidade dos documentos e das assinaturas em qualquer tipo de documento, determinando forma e tipo de falsificação;
III - determinar, ou não, a autoria de assinaturas, de textos e manuscritos;
IV - realizar exames de adulteração com vistas a identificar processos de alterações físicas ou químicas dos documentos;
V - analisar petrechos empregados na confecção de documentos falsos e outras fraudes, inclusive aqueles armazenados em meios magnéticos ou óticos, identificando a sua função;

VI - examinar moeda nacional e estrangeira;
VII - analisar produtos industrializados, marcas, obras e estabelecimentos que possam caracterizar crime contra a propriedade industrial e intelectual;
VIII - realizar exames de violação de correspondência;
IX - examinar programas e arquivos de computadores, armazenados em quaisquer meios, visando determinar a autenticidade e titularidade de uso;
X - manter atualizado cadastro de falsários e estelionatários, arquivando as amostras dos padrões gráficos;
XI - manter arquivo de padrões de documentos autênticos, bem como dos tipos de documentos falsos;
XII -pesquisar e desenvolver novas técnicas de exames em documentos.
Art. 13 - À Seção de Perícias Contábeis compete:
I - realizar perícias em documentos e registros contábeis, objetivando a produção de provas materiais sobre questões de natureza contábil;
II - realizar perícias em escriturações, assim compreendidos os trabalhos técnico-contábeis de exame de documentos e livros comerciais, contábeis, fiscais e parafiscais, dos lançamentos ou assentos contidos nesses livros; exame e interpretação de balanços e demonstrações contábeis;
III - proceder à atualização monetária de valores.
Art. 14 - À Seção de Identificação de Veículos compete:
I - identificar adulterações, no número de identificação de veículos - NIV;
II - realizar vistoria nas etiquetas adesivas dos veículos automotores;
III - identificar adulterações e trocas de peças de veículos;
IV - realizar exames físico-químicos e microscópicos no número de identificação das peças, componentes e plaquetas de identificação encaminhadas para exames;
V - determinar a eficiência de apetrechos empregados na falsificação e adulteração dos meios identificadores dos veículos.
Art. 15 - À Seção de Merceologia compete:
I - realizar exames de avaliação econômica direta e indireta;
II - realizar exames em apetrechos utilizados para a prática de jogos e de engodo.
Art. 16 - À Divisão de Perícias em Laboratórios compete coordenar as atividades das seções que lhe são subordinadas.
Art. 17 - À Seção de Fotografia e Desenho compete:
I – definir padrões para a apresentação de fotografias em laudos periciais;
II – realizar serviços de fotografia ou vídeo em locais de exames periciais sob a competência do Instituto de Criminalística;
III – confeccionar desenhos, silhuetas, plantas e croquis necessários à elaboração de laudos e demais trabalhos do Instituto;
IV – executar os serviços de fotografia e microfotografia destinados à ilustração de laudos;
V – atender requisições de revelação de filmes e reprodução de cópias, relativas às atividades policiais;
VI – prover, diariamente, as equipes de plantão do material fotográfico necessário, bem como controlar os filmes que lhes são distribuídos;
VII – manter em funcionamento o laboratório necessário aos serviços de reprodução fotográfica;
VIII – manter arquivo e cadastro atualizado de filmes, bem como dazs respectivas chapas operadas;
IX – promover cursos visando ao aperfeiçoamento do pessoal das Seções do Instituto de Criminalística;
X – pesquisar e propor o aperfeiçoamento das técnicas fotográficas;
XI – prestar apoio às demais seções do IC.
Art. 18 - À Seção de Balística Forense compete:
I - realizar exame de confronto balístico;
II - realizar exames periciais em armas de fogo, munições e outros objetos afins, visando a identificação à identificação da numeração, das marcas e dos símbolos;
III - proceder à pesquisa dos componentes resultantes de disparo de arma de fogo;
IV - proceder à analise de trajetória;
V - realizar ensaios de ricochete;
VI - efetuar ensaio do sistema de segurança de arma de fogo;
VII - elaborar e analisar residuogramas;
VIII - examinar pneumáticos a fim de constatar perfurações por projétil de arma de fogo;
IX - examinar vestuário e outros objetos visando verificar se foram alvo de disparo de arma de fogo;
X - manter organizado arquivo de projéteis de arma de fogo com vista ao confronto com padrões relacionados;
XI - cadastrar e arquivar os estojos, fragmentos e projéteis de arma de fogo encaminhados por autoridade policial, pelo Instituto de Medicina Legal ou recolhidos por peritos em locais de infrações penais, até que sejam as armas suspeitas encaminhadas para o exame correspondente;
XII - gerenciar e proceder ao armazenamento de dados relativos aos padrões balísticos de armas de fogo a fim de confrontá-los com projéteis e estojos relacionados a locais de crime ou infração penal;
XIII - gerenciar e proceder ao armazenamento de dados relativos à identificação de armas de fogo;
XIV - organizar e exercer as atividades de centro de estudos balísticos.
Art. 19 - À Seção de Perícias e Análises Laboratoriais compete:
I - realizar análise física, química, biológica, farmacológica, toxicológica, imuno-hematológica, sorológica e mineralógica necessárias à consecução da prova criminal;
II - realizar exames laboratoriais nos vestígios e amostras coletados em locais de crimes ou infrações penais realizados pelos Peritos Criminais;
III - identificar qualitativa e quantitativamente substâncias tóxicas, venenos, medicamentos, drogas encontrados puros, em alimentos ou misturadas a qualquer outro meio contaminante, bem como aqueles coletados em local de crime;
IV - proceder a análise preliminar e emissão do conseqüente laudo nos casos das drogas;
V - efetuar análises espectroquímicas, espectrofotométricas, polarográficas, colorimétricas, eletroforéticas e espectroscópicas necessárias à investigação criminal;
VI - proceder a coleta e a análise histológica, toxicológica e biológica de pêlos, anexos dérmicos e demais tipos de tecidos biológicos coletados em local de crime;
VII - proceder ao exame de natureza e eficiência de todos os objetos utilizados na prática de infração penal;
VIII - colher e manter organizadas amostras de substâncias com vistas à realização de novos exames;
IX - pesquisar, desenvolver e valer-se das técnicas existentes para aprimorar os resultados dos exames nas amostras orgânicas e inorgânicas enviadas à seção.

Art. 20 - À Seção de Perícias em Audiovisuais compete:
I – realizar perícias em registros gravados em vídeo e áudio e em equipamentos utilizados para sua produção;
II – realizar perícias de identificação de voz e de locutor.
Art. 21 – À Divisão Administrativa compete:
I – coordenar as atividades dos setores que lhe são subordinados;
II – executar e supervisionar o andamento dos procedimentos administrativos do Instituto de Criminalística.
Art. 22 - Ao Setor de Apoio Administrativo compete:
I - executar os serviços de digitação e datilografia, bem como elaborar relatórios e estatísticas relativos ao trabalho desenvolvido pelo Instituto de Criminalística;
II - emitir as escalas de plantão, férias, licenças e outras;
III - organizar e arquivar laudos, documentos e cópias de correspondência oficial.
Art. 23 - Ao Setor de Protocolo e Atendimento ao Público compete:
I - atender ao público interno e externo;
II - receber e emitir documentos inerentes à atuação do órgão;
III - dar ciência de requisições judiciais aos servidores.
Art. 24 - Ao Setor de Material e transporte compete:
I - cadastrar, controlar e distribuir os materiais permanentes e de consumo recebidos pelo órgão;
II - coordenar e controlar a execução das atividades setoriais de material, transporte e patrimônio;
III - controlar a utilização de viaturas, bem como zelar pela frota do órgão e tomar as providências para os reparos que se fizerem necessários;
IV - centralizar a responsabilidade pelo bom funcionamento das instalações físicas e bens patrimoniais, bem como tomar as providências para conservação e reparo.
Art. 25 - Constituem atribuições dos diretores de divisão e dos chefes de seção:
I - cumprir e fazer cumprir as atribuições da divisão ou seção sob sua responsabilidade;
II - propor ao diretor do IC a indicação de seu substituto nos casos de impedimentos legais;
III - controlar a freqüência dos servidores a eles subordinados;
IV - elaborar e avaliar relatórios sobre os servidores em estágio probatório a eles subordinados;
V - reunir-se com os auxiliares imediatos, com vistas a debater matéria de interesse;
VI - colaborar com a conservação e adequação utilização dos equipamentos e materiais permanentes;
VII - colaborar com a segurança e a disciplina nas dependências do Instituto;
VIII - desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor do Instituto de Criminalística;
IX - elaborar relatórios anuais das atividades realizadas pela divisão ou seção;
X - determinar a realização de revisão técnica e de correção da linguagem dos laudos periciais;
XI - proceder à revisão das ocorrências registradas durante os plantões com vistas a verificar omissões e incorreções;
XII - zelar pela guarda dos livros e formulários da seção;
XIII - elaborar escalas de plantão;
XIV - propor projetos de pesquisa na área de sua competência, com vista ao aprimoramento e desenvolvimento da Criminalística.

Art. 26 - Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil, os cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei.
Art. 27 - Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil, os cargos comissionados constantes do Anexo II desta Lei.
Art. 28 – Ficam revogados o § 1º do art. 1º do art. 2º da Lei nº 843, de 23 de dezembro de 1994, alterada pelo art. 4º da Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, e demais disposições em contrário.
Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
Diretor do Instituto de Criminalística	01	DFG 11
Assistente de Direção	01	DFA 05
Assistente do Diretor de Perícias Externas	01	DFA 05
Diretor de Divisão	02	DFG 10
Chefe de Seção	08	DFG 05
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	DFG 10

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
Diretor do Instituto de Criminalística	01	DFG 11
Chefe da Assessoria	01	DFA 10
Diretor de Divisão	04	DFG 10
Chefe de Seção	12	DFG 08
Chefe de Setor	03	DFG 05
Secretário da Direção	01	DFA 02

LEI Nº 2.218, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a alterar o Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília em R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, em R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da alteração decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1998 — R$1,00

SUPLEMENTAÇÃO

28000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

28201 - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
11.007.0021 1083 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA COMPANHIA			
Ref.: 000341 0001 MELHORIA DO EDIFÍCIO SEDE	5	1	460.000
		TOTAL	460.000

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1998 — R$1,00

CANCELAMENTO

28000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

28201 - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
10.058.0323 1082 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			460.000
Ref.: 000970 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EM DIVERSOS LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL	5	1	460.000
		TOTAL	460.000

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O FDCA-DF tem por objetivo prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento dos programas, projetos e serviços voltados para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - No financiamento de programas dar-se-á prioridade às ações que visem:

I – incentivar o acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órgãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

II – implantar programas e projetos para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social e relacionados ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A Secretaria de Governo do Distrito Federal, à qual o FDCA-DF é vinculado administrativa e operacionalmente, é responsável pela sua gestão orçamentária e financeira.

Art. 5º - Fica criado o Conselho de Administração do FDCA-DF, nos termos do art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, composto por Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, assim especificados:

I – o representante da Secretaria de Governo, que o presidirá;

II – o representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III – o representante da Secretaria da Criança e Assistência Social;

IV - um representante das organizações de serviços diretos à criança e ao adolescente;

V - um representante das organizações de classe com atuação na área da infância e da adolescência;

VI - um representante das organizações de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Administração do FDCA-DF:

I – adotar critérios de aplicação de recursos que privilegiem as prioridades e metas estabelecidas pelo CDCA-DF;

II – acompanhar a execução do Plano de Aplicação do Fundo estabelecido pelo CDCA-DF;

III – acompanhar a arrecadação, a transferência e a aplicação das receitas orçamentárias do Fundo e dos demais recursos arrecadados;

IV – acompanhar o controle escritural das aplicações orçamentárias e financeiras do Fundo;

V – apresentar semestralmente ao CDCA-DF relatório da execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo;

VI – emitir parecer sobre os projetos de financiamento;

VII – fazer cumprir as deliberações do CDCA-DF, observada a disponibilidade de recursos.

§ 1º - Sempre que solicitado pelo CDCA-DF, o Conselho de Administração do FDCA-DF prestará contas de suas atividades.

§ 2º - O Conselho de Administração do FDCA-DF terá livre acesso aos registros contábeis, aos demonstrativos financeiros e aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM – relativos aos recursos do Fundo.

§ 3º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Administrativo do FDCA-DF serão definidos em regimento interno.

Art. 7º - Constituem receitas do FDCA-DF:

I – dotações orçamentárias da União e do Distrito Federal;

II – transferências intergovernamentais;

III – transferências de outros fundos;

IV – transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações e contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas;

VI – arrecadação de multas aplicadas por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – rendimentos auferidos da aplicação financeiras de seus recursos;

VIII – recursos advindos de acordos, contratos, convênios ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

IX – recursos advindos de campanhas, festas e sorteios;

X – outros recursos que lhe forem destinados, desde que não vedados por lei.

Art. 8º - As receitas do Fundo serão depositadas em conta específica no agente financeiro oficial do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Desafeta área pública de uso comum do povo, localizada na Praça dos Três Poderes, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada área pública de uso comum do povo, com 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Praça dos Três Poderes, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, que passa à categoria de bem dominial, destinada à construção do Monumento aos Heróis brasileiros da Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica criado o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FUNDAP, com a finalidade de apoiar financeiramente e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, visando ao bem-estar da população, a defesa do meio ambiente e o progresso da ciência e da tecnologia.
Art. 2º - Constituem recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FUNDAP:
I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
II – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;
IV – produto de convênios firmados com outras entidades;
V – recursos de outras fontes.
Parágrafo único – O acesso aos recursos do FUNDAP dar-se-á mediante aprovação prévia de projeto pelo Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.
Art. 3º - Fica criado o Conselho de Administração do FUNDAP.
Parágrafo único – Na composição do Conselho de Administração do FUNDAP serão obedecidas as disposições constantes do art. 7º da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992.
Art. 4º - O FUNDAP será gerido pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.
Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica desafetada a área de uso comum do povo de 72.891,97 m^2 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), localizada no Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia que confronta de um lado com a BR-060 e, do outro, com as quadras 501 a 511 e 502 a 516 dos Setores de Mansões Sudeste e Sul da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, que passa à categoria de bem dominial.
Art. 2º - O Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia passa a denominar-se Área de Desenvolvimento Econômico Sul - ADE-Sul de Samambaia.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, de modo a garantir a ocupação da área desafetada de que trata o artigo primeiro.
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Zé Ramalho e Geraldo Magela)

Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo situado em Taguatinga – RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica desafetado bem de uso comum do povo situado no Lote 2, Avenida Areal, QS 05, Bairro Águas Claras, em Taguatinga – RA III, com área de nove mil, duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados.
Art. 2º - A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Parágrafo único – Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional.
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Altera a Lei nº 1.885, de 27 de janeiro de 1998, que "Dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 1.885, de 27 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica reservada área de doze hectares para implantação e consolidação da feira livre de produtos agropecuários e agroindustriais, sendo dois hectares no Centro comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dez lindeiros à Estrada Parque Taguatinga EPTG, ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e aos lotes 81 e 82".
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a alteração da destinação de uso do bem imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica alterada a destinação de uso para posto de abastecimento, lavagem e lubrificação de imóvel cuja área perfaz um total de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), situado na Avenida Contorno, Chácara nº 03, Ponte Alta, na Região Administrativa do Gama – RA II.
Parágrafo único – A alteração de uso de que trata o *caput* implica o pagamento, por parte do beneficiário, do valor resultante da aplicação da outorga onerosa de alteração de uso.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias, definindo as Normas de Edificação, Uso e Gabarito da área.
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Dispõe sobre a alteração e destinação de uso do Lote M, Trecho 5, da QI 15 do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica permitido o uso comercial do Lote M, Trecho 5, da QI 15 do Lago Sul – RA XVI.
Parágrafo único – A alteração prevista no *caput* dar-se-á após audiência pública e a anuência, por escrito, dos vizinhos dos conjuntos residenciais e comerciais lindeiros e dos órgãos de planejamento urbano e de trânsito do Governo do Distrito Federal.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias.
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data e sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.966, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.166, de 24 de dezembro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Banco de Brasília crédito suplementar, no valor de R$ 3.180.818,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e dezoito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de geração própria.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida no valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1998 — R$1,00

RECEITA

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19202 BANCO DE BRASÍLIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA	3.180.818
TOTAL	3.180.818

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1998 — R$1,00

SUPLEMENTAÇÃO — ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19202 BANCO DE BRASÍLIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.064.0362. 1207 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS Ref: 000899 0001 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS	5	1	3.180.818	3.180.818
TOTAL			3.180.818	3.180.818

DECRETO Nº 19.967, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 190.000.280/98 , decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia crédito suplementar, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de saldo de aplicação financeira do Convênio nº 170/97, celebrado entre a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça e a Secretaria de Meio ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,29 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	121	8.500	8.500
01176/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	8.500

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				8.500
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000522 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.93	121	8.500	8.500
01176/1 - 200032 * As transferências não constam do Total			TOTAL	8.500

DECRETO Nº 19.968, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Regulamenta no âmbito do Distrito Federal o inciso II do artigo 15, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui o Sistema Unificado de Registro de Preços, disciplina o seu processamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Sistema Unificado de Registro de Preços - SUPRE.

Art. 2º O SUPRE destina-se à seleção de preços para registro, os quais deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional em futuros contratos de fornecimento.

Art. 3º O SUPRE será centralizado na Secretaria de Administração - SEA/DF, mediante a criação de sistema informatizado.

§ 1º Até a implantação do SUPRE pela SEA/DF, ficam os órgãos e entidades previstos no artigo 2º autorizados a criar Sistemas Próprios de Registro de Preços - SIPRE, no âmbito de sua respectiva administração, observado o disposto neste Decreto e demais normas aplicáveis.

§ 2º A unificação dos sistemas de registros de preços será realizada progressivamente, por espécie ou gêneros dos materiais registrados, e aproveitando-se, quando possível, os SIPREs existentes.

§ 3º Após a implantação do SUPRE, os demais órgãos não poderão adquirir os materiais licitados por preços superiores aos registrados.

Art. 4º Na implantação do sistema de registro de preços, serão observadas todas as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, relativas à concorrência, desde a convocação e habilitação dos interessados, até a classificação das propostas e homologação do resultado final.

Art. 5º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 6º Havendo mais de um órgão interessado em registrar preços para um mesmo objeto de fornecimento, poderá ser utilizado um único procedimento licitatório, consignando-se no instrumento convocatório que dele se utilizarão, bem como o executor do contrato.

Art. 7º Os preços registrados por qualquer órgão poderão ser utilizados pelos demais, mediante autorização daquele que tiver efetuado o registro.

Art. 8º No interesse da Administração, poderá ser registrado mais de um preço para o mesmo objeto, de acordo com a ordem de classificação das propostas na concorrência e em função da capacidade de fornecimento, desde que o instrumento convocatório assim o preveja.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, todos os fornecedores que obtiverem o registro dos preços das suas propostas (empresas detentoras da ata) ficarão obrigados, de acordo com a ordem de classificação, ao fornecimento, nos termos do respectivo registro, até o limite de capacidade exigido na ata de registro de preços.

§ 2º Observadas a capacidade e as condições de fornecimento estabelecidas na ata de registro de preços, a Administração poderá celebrar concomitantemente, contrato de fornecimento com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, resguardado o direito de preferência.

§ 3º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no edital licitatório, podendo sofrer alterações durante o prazo de vigência do registro, respeitado o menor preço registrado.

Art. 9º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar contratações

decorrentes do registro de preços, durante o período de vigência fixado, observadas as condições estabelecidas no edital licitatório e as demais normas aplicáveis.
Art. 10. O prazo de validade do registro de preços deverá ser expressamente especificado no edital convocatório, respeitado o máximo de 01 (um) ano, computadas neste prazo as eventuais prorrogações e obedecidas as seguintes condições:
I - o fornecedor apresente desempenho satisfatório na execução dos contratos decorrentes do registro de preços;
II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores aos registrados no SUPRE.
Art. 11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração nos seguintes casos:
I - o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
II - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
III - o fornecedor der causa à rescisão do contrato decorrente do registro de preços;
IV - a ocorrência de qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registo de preços;
V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, desde que o fornecedor não concorde com a recomposição do preço para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VI - existirem razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
VII - o fornecedor, mediante solicitação por escrito à Administração Pública, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos neste Artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços, assegurando-se ao fornecedor o direito de ampla defesa.
§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do Distrito Federal, por uma única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil subsequente à referida publicação.
§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias.
§ 4º O não acolhimento das justificativas apresentadas, assim como o cancelamento do preço registrado por culpa ou omissão do fornecedor, sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
Art. 12. Ocorrendo alteração na política econômica, os preços registrados poderão ser revistos, na forma prevista no instrumento convocatório, para promoção das adequações cabíveis.
Art. 13. Caberá ao órgão que efetuar o registro de preços a prática dos atos necessários ao seu controle e administração.
Parágrafo Único. Compete aos demais órgãos e entidades comunicar aos órgãos centralizadores do registro cadastral de habilitação de firmas as ocorrências relacionadas com as obrigações assumidas pelos contratados na execução dos seus respectivos contratos.
Art. 14. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Distrito Federal.
Parágrafo Único - A publicação referida no *caput* deste artigo será efetuada pelo órgão encarregado de acompanhar o processo de registro de preços.
Art. 15. Compete à Secretaria de Administração o gerenciamento do sistema informatizado de registro de preços de que trata este Decreto.
Art. 16. Após a implantação do SUPRE fica autorizado o Secretário de Administração a celebrar, pelo Distrito Federal, os contratos decorrentes do registro de preços, devendo estes ser encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para registro.
Art. 17. O disposto neste Decreto será regulamentado por ato do Secretário de Administração.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembrode 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova a extensão da atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis - PAC para o lote que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em vista do que consta do Processo n.º 137.002.567/98, DECRETA:
Art.1º Fica estendida a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis – PAC, para o Lote 01, do Conjunto "A", Trecho 01, do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Guará – RA X, em complemento ao uso comercial de bens e de serviços vigente para o imóvel em referência.
Art.2º Os dispositivos normativos aplicáveis ao Lote 01 de que trata o artigo anterior, em decorrência da atividade estendida ao mesmo, serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 57/91.
Art.3º A expedição do Alvará de construção, para o Posto de Abastecimento de Combustíveis – PAC, estará condicionada à comprovação, por parte do proprietário, do ressarcimento ao Poder Público dos valores acrescidos ao imóvel, decorrentes da atividade estendida ao mesmo, na forma da avaliação a ser procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, assim como da anuência prévia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, acerca da viabilidade da instalação desta atividade.
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.970, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em vista do que consta do Processo n.º 030.003.163/97, DECRETA:
Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 07, da Praça Municipal - PMU, da Região Administrativa de Brasília – RA I, consubstanciado no Projeto Urbanismo – Parcelamento URB 66/98, no Memorial Descritivo MDE 66/98 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 66/98.
Parágrafo único – O Memorial Descritivo MDE 66/98 e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 66/98 são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

PROCESSOS:	030.003.163/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

REGISTRO NO CARTÓRIO OFÍCIO | DATA:

1. LOCALIZAÇÃO

Região Administrativa I - Brasília
PMU - Praça Municipal Lote 07

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 66/98 - SICAD - 120-III-6 -A- fl. 1/1

3. DESTINAÇÃO

Uso Coletivo
Atividade: Entidades Recreativas, Culturais e Desportivas do tipo Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico - **92.32**

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO(m)	LATERAL DIREITA(m)	LATERAL ESQUERDA (m)
LOTE 07	30,00	10,00	10,00	10,00

5.TAXA DE OCUPAÇÃO

(projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100
TmáxO = 40% (quarenta por cento)

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100
TmáxC = 70% (setenta por cento)

NORMA DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 66/98 | REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA
PMU - PRAÇA MUNICIPAL -LOTE 07

FOLHA: 01/03

DATA: 25/05/98 | PROJETO: RAMIERE | CONF.NGB: GEPRO I - MARA | VISTO: DIPRO - SANDRA | APROVO: DPI/CDP - BENNY

IPDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

7. PAVIMENTOS

7.a - Número de pavimentos: definido pela altura da edificação

7.b - Térreo: Pavimento definido a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional de Brasília: destina-se à(s) atividade(s) definidas no item 03.

7.c – Pavimentos superiores: Localizados imediatamente acima do térreo; destinam-se à(s) atividade(s) definidas no item 03.

7.d – Subsolo(s): Optativo(s)- Destina-se à garagem, depósito e/ou complementos das atividades. As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação, deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro das áreas dos afastamentos obrigatórios. O número de vagas na garagem poderá ser computado no número de vagas exigido para estacionamento. A área em subsolo destinada à garagem não

será computada na taxa máxima de construção. O(s) subsolo(s) poderá ocupar 100% (cem por cento) da área do lote.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional de Brasília é de 15,00 (quinze metros), correspondente à parte mais alta da edificação (*cumeeira ou platibanda*). Elementos de cobertura que não signifiquem ganho na taxa de construção, poderão ser admitidos, desde que aprovados pelos órgãos de Patrimônio.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 50m²(*cinqüenta metros quadrados*) de área construída.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

É proibido o cercamento do lote com qualquer tipo de material.

14. GUARITA

A construção de guarita será permitida dentro do afastamento obrigatório e poder-se-á, para efeito de composição arquitetônica do conjunto do portão de entrada, construir uma edificação de até 6,00 m² (*seis metros quadrados*), ou duas edificações de até 4,00 m² (*quatro metros quadrados*) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas duas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não será computada no cálculo da área de construção estabelecido neste item, nem na taxa máxima de construção.

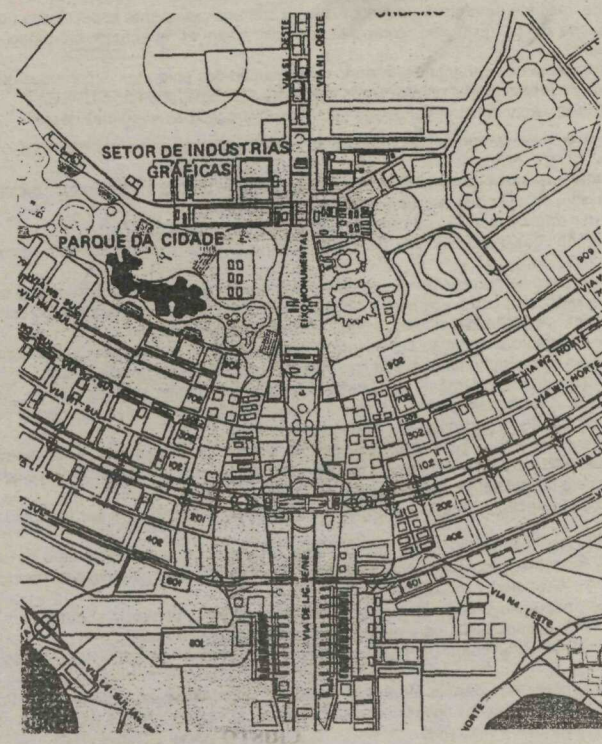
17. ACESSO

Os acessos de veículos ao lote poderá ser feito pela 1ªAvenida ou pela Via IG 2.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a. Esta NGB é composta dos itens 1 , 2 , 3 , 4, 6 , 7, 8 , 9 , 11 , 14 , 17 e 18.
18.b. Os usos permitidos nesta NGB, foram baseados na listagem da tabela de Classificação de atividades aprovada pelo Decreto n.º 19071 de 06/03/98.

LOCALIZAÇÃO DO LOTE



LOTE 07 - PRAÇA MUNICIPAL

O presente projeto visa definir a localização do lote 07 na Praça Municipal, ao norte do Eixo Monumental.

As consultas à CEB, NOVACAP e CAESB revelaram não haver interferências com as redes de infra-estrutura, existente ou projetada para o local; a TELEBRASÍLIA acusou interferência, mas consultando as plantas cadastrais verificou-se que a interferência não inviabiliza a criação do lote, visto que a rede passa às margens do Eixo Monumental, área que foi consultada apenas para se ter uma possibilidade de remanejamento do lote caso fosse necessário.

Os órgãos de patrimônio se mostraram favoráveis à criação do lote.

De acordo com a planta registrada em cartório trata-se de área a ser parcelada, não necessitando portanto de desafetação de área pública conforme previsto na Lei Orgânica do DF.

PROCESSOS:	030.003.163/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

REGISTRO NO CARTÓRIO OFÍCIO DATA:

Este projeto foi elaborado com o objetivo de definir a criação do lote 07 na Praça Municipal da Região Administrativa de Brasília - RA I.

O presente projeto é composto deste Memorial Descritivo - MDE 66/98, do Projeto de Urbanismo e Parcelamento - URB 66/98 (SICAD 120-III-6-A) e da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 66/98.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE - 66/98	RA I – BRASÍLIA
FOLHA: 01/06	PMU – PRAÇA MUNICIPAL LOTE 07

DATA 25/05/98 | PROJETO: RANIERE | CONF.MDE: GEPRO I - MARA | VISTO: DIPRO - SANDRA | APROVO: DP/PDF - BENNY

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF - GDF

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

IPDF

Kr=1,0006273

Pontos	Coordenadas (UTM) N	Coordenadas (UTM) E	DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
A	8.252.672,0554	187.749,3991			ÁREA DE 7.700,00 M²
			70,000	107°14'16.1"	
B	8.252.651,2987	187.816,2969			
			110,000	197°14'16.1"	
C	8.252.546,1737	187.783,6792			
			70,000	287°14'16.1"	
D	8.252.566,9304	187.716,7815			
			110,000	17°14'16.1"	
A	8.252.672,0554	187.749,3991			

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

IPDF

LOCALIZAÇÃO: RA - I - PLANO PILOTO
PRAÇA MUNICIPAL

REFERÊNCIAS: URB 66/98
Planta Nº: 120-III-6-A
Data: 25/05/98

ESQ / FRENTE / DIR / VIA

Endereço Quadra ou Conjunto	Lote	Superfície (m²)	Dimensões (m) Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	Confrontações Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	Uso
PMU	07	7.700,00	70,000	70,000	110,000	110,00	-	AP	AP	AP	AP	-	COL
TOTAIS	1	7.700,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES:					AP - Área Pública COL. - Coletivo -					

MEMORIAL DESCRITIVO
MDE 66/98 \| FOLHA: 06/06 \|
ALTERAÇÕES DE PROJETO

DECRETO Nº 19.971, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Declara de Utilidade Pública a entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004.334/98, DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome, sediada no SGAN 905 – Conjunto B – Parte A – Brasília/DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Regulamenta a cobrança da taxa de segurança para eventos – TSE, instituída pela Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º. A Taxa de Segurança para Eventos será recolhida em separado para cada órgão de segurança pública envolvido no evento, conforme a necessidade de emprego dos mesmos.

Parágrafo único. A taxa a que se refere o presente artigo, em relação aos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, será recolhida conforme os critérios já estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º. O promotor do evento deverá protocolizar o requerimento de autorização para a sua realização e fixação do valor da respectiva taxa, no prazo mínimo de quinze (15) dias úteis antes da realização do evento, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 1º. O requerimento será instruído com todas as informações necessárias acerca da realização do evento, suficientes para o planejamento do esquema de segurança, tais como natureza do evento, estimativa aproximada de público e local de realização.

§ 2º. A autorização para a realização do evento ficará condicionada à prévia comprovação do atendimento das exigências de ordem técnica baixadas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 3º. O pagamento da Taxa de Segurança para Eventos relativo a cada órgão de segurança pública será efetuado no Banco de Brasília- BRB, até cinco dias úteis antes da realização do evento.

§ 1º. A SSP/DF expedirá Guias de Recolhimento a serem preenchidas para que se realize o pagamento em contas específicas de cada órgão.

§ 2º. Para fins de execução dos serviços, será comprovado o recolhimento da taxa relativa a cada órgão mediante a apresentação à SSP/DF dos respectivos comprovantes de pagamento, dentro do prazo estabelecido neste artigo, sob pena da não autorização da realização do evento.

Art. 4º. O valor da Taxa de Segurança para Eventos fica fixado em 8,50 (oito vírgula cinqüenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR por Homem, para cada hora ou fração de hora prevista para o emprego de cada órgão envolvido no evento.

Art. 5º. Os recursos provenientes da cobrança da Taxa de Segurança para Eventos constituem receita adicional do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, criado pela Lei n.º 1.026, de 5 de fevereiro de 1996 e regulamentado pelo Decreto 17.981, de 21 de janeiro de 1997.

Art. 6º. Fica delegada ao Diretor-Geral da PCDF, ao Comandante-Geral da PMDF e ao Diretor-Geral do DETRAN/DF a gestão financeira, orçamentária e contábil dos recursos oriundos da arrecadação de que trata este Decreto, destinados a cada um desses órgãos, bem como o desempenho de outros atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º. O Secretário de Segurança Pública baixará instruções complementares ao cumprimento deste Decreto no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.973, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Combate e Prevenção à Violência Contra a Mulher.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Programa de Combate e Prevenção à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º - O Programa de Combate e Prevenção à Violência Contra a Mulher tem como objetivos a implementação de políticas públicas de prevenção e controle da violência de gênero, bem como a conscientização, a mobilização e a participação da sociedade no sentido da erradicação desse problema social que constitui grave ofensa aos direitos humanos fundamentais.

Art. 3º - A coordenação do Programa ficará a cargo do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

Art. 4º - A implementação dos projetos e ações previstas no Programa de Combate e Prevenção à Violência contra a Mulher, desenvolver-se-á de forma integrada e será assegurada pela rede de serviços públicos do Governo do Distrito Federal, particularmente dos seguintes Órgãos:

I. Secretaria de Governo;
II. Secretaria da Criança e Assistência Social e Fundação do Serviço Social;
III. Secretaria de Segurança Pública;
IV. Secretaria de Educação e Fundação Educacional do Distrito Federal;
V. Secretaria de Saúde e Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
VI. Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda;
VII. Secretaria de Comunicação Social;
VIII. Secretaria de Cultura e Esporte e Fundação Cultural do Distrito Federal.

Parágrafo Único – A implementação dos projetos e ações do Programa poderá ser feita em parceria com entidades da sociedade civil, particularmente aquelas vinculadas à defesa dos direitos humanos e à defesa da mulher.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.974, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Delega a competência que menciona ao Secretário de Saúde do Distrito Federal e reconhece a qualificação do ICS como organização social.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, XXI e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 28 da lei nº 2.177, de 30 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1º Fica o Instituto Candango de Solidariedade qualificado como Organização Social, para efeito de aplicação da Lei nº 2.177, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Saúde do Distrito Federal a competência para, em nome do Distrito Federal, celebrar contratos de gestão com o Instituto Candango de Solidariedade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.975, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Fixa normas para o uso, cessão e utilização do Sistema de Informática (HEMOVIDA) criado, desenvolvido e implementado pela Fundação Hemocentro de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 063.000.261/97, **DECRETA:**

Art. 1º O sistema de Informática, denominado "HEMOVIDA", criado, desenvolvido e implementado pela Fundação Hemocentro, para atender à demanda e ao controle do sangue, componentes e hemoderivados no âmbito do Distrito Federal, poderá ser utilizado por outras unidades de hemoterapia e hematologia, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante contrato ou convênio, respeitadas as condições ora fixadas.

Art. 2º Firmado o contrato ou celebrado o convênio, de que trata o artigo anterior, nos termos da legislação vigente, em nenhuma hipótese o sistema HEMOVIDA poderá ser apropriado, reproduzido, copiado ou repassado a terceiros, no todo ou em parte, pelo contratante ou convenente e seus prepostos, sob as cominações da legislação penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções penais, que alude o ***caput*** deste artigo, os infratores serão impedidos de contratar com o Distrito Federal pelo prazo mínimo de dois anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.976, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Introduz alterações no Decreto nº 18.553, de 27 de agosto de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O Decreto n.º 18.553, de 27 de agosto de 1997, fica alterado como segue:

I - o § 6º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 6º O valor do financiamento concedido será calculado com base na capacidade instalada do projeto aprovado pelo CDE/DF, no caso de projeto de implantação, ou na capacidade instalada adicional, em se tratando de projeto de ampliação, nesta hipótese a diferença a maior entre o imposto devido e a média do ICMS dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do incentivo."

II – ficam acrescentados ao art. 8º os seguintes §§ 1º e 2º :

"Art. 8º

§ 1º O vencimento da parcela do ICMS incentivada pelo PADES/DF ocorre no último dia útil do segundo mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior condiciona-se ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 12."

III – O artigo 9º fica acrescentado do seguinte § 3º:

"Art. 9º

§ 3º Na hipótese de parcelamento do emolumento de que trata este artigo, o valor parcelado será atualizado mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC."

IV – fica acrescentado o inciso III ao artigo 12 com a seguinte redação:

"Art. 12.

III – da formalização do pedido de financiamento na Secretaria de Fazenda e Planejamento até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, instruída com:

a) Livro de Apuração do ICMS;

b) *Livro Controle da Produção e do Estoque."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, o inciso I do art. 1º, efeitos retroativos a 1º de julho de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.977, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 19.307, de 10 de junho de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 19.307, de 10 de junho de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.978, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Regulamenta o treinamento previsto nos §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, alterada pela Lei nº 795, de 22 de novembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, alterada pela Lei nº 795, de 22 de novembro de 1994, decreta:

Art. 1º O treinamento para os candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Fiscal e Técnico Tributário será aplicado na forma deste Decreto.

Art. 2º O treinamento deverá ser realizado sob a forma de curso de formação composto em duas partes, uma específica e outra comum.

§ 1º As disciplinas ministradas no curso de formação terão abordagens dirigidas às atividades a serem desenvolvidas pelos servidores.

§ 2º A carga horária do curso de formação totalizará 200 (duzentas) horas/aula para o cargo de Fiscal Tributário e 180 (cento e oitenta) horas/aula para o cargo de Técnico Tributário, assim definidas:

I – A parte comum aos dois cargos totalizará 128 (cento e vinte e oito) horas/aula, distribuídas nas seguintes disciplinas:

a) Ética e Responsabilidade Profissional – 16 (dezesseis) horas/aula;
b) Atendimento ao Contribuinte – 20 (vinte) horas/aula;
c) Comunicação no Sistema Operacional – 32 (trinta e duas) horas/aula;
d) Técnicas de Redação – 60 (sessenta) horas/aula.

II – A parte específica do curso de formação para o cargo de Fiscais Tributários compreenderá 72 (setenta e duas) horas/aula, assim divididas:

a) Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – 40 (quarenta) horas/aula;
b) Atuação do Fiscal Tributário – 32 (trinta e duas) horas/aula.

III – A parte específica do curso de formação para o cargo de Técnico Tributário compreenderá 52 (cinqüenta e duas) horas/aula, assim divididas:

a) Legislação Tributária Aplicada ao Atendimento – 24 (vinte e quatro) horas/aula;
b) Atuação do Técnico Tributário – 28 (vinte e oito) horas/aula.

§ 3º As disciplinas do curso de formação deverão ser cursadas ao longo do estágio probatório, em cronograma estabelecido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Nos períodos em que o servidor não estiver em sala de aula, ele desempenhará as atividades normais do cargo, obedecida, no caso dos Fiscais Tributários, a escala de trabalho fixada pela Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Art. 4º O aproveitamento do servidor no treinamento será avaliado por meio de provas, com questões objetivas e/ou subjetivas, a critério dos instrutores.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o servidor que obtiver, na nota final de cada disciplina, aproveitamento, no mínimo, igual a 70 (setenta), em escala de 1 (um) a 100 (cem) pontos.

Art. 5º A não aprovação em qualquer das disciplinas será considerada falta grave, ocasionando a exoneração do servidor, na forma do art. 22 do Decreto nº 14.648, de 25 de março de 1993.

Art. 6º Compete à Secretaria de Fazenda e Planejamento a gerência do curso de formação, providenciando os meios e instrumentos necessários à sua realização, em consonância com o previsto no Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de dezembro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.979, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Decreto n.º 16.128, de 6 de dezembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre Serviços – ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º O Decreto n.º 16.128, de 6 de dezembro de 1994, fica alterado como segue:

I - os §§ 3º, 8º, 9º e 10 do artigo 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 3º Na hipótese de prestação de serviços em regime de subcontratação ou de subempreitada fica atribuída aos substitutos tributários a responsabilidade pela retenção do imposto devido por:

I - empreiteiros ou subcontratantes;
II - subempreiteiros ou subcontratados.

.....

§ 8º A base de cálculo é o valor da prestação cobrada do contribuinte substituto pelo contribuinte substituído, incluídos os montantes das subcontratações e subempreitadas.

§ 9º O valor do imposto a ser retido será o resultado da aplicação da alíquota vigente para o serviço contratado pelo contribuinte substituto sobre a base de cálculo prevista no parágrafo anterior.

§ 10. O imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço ou da prestação de contas que o substitui, devendo ser recolhido consoante os prazos previstos no art. 43."

II - ficam acrescentados os §§ 15 e 16 ao artigo 7º:

"Art. 7º

§ 15. Na prestação de serviço para contribuinte substituto serão observados na nota fiscal a alíquota aplicada e o valor do imposto a ser retido por substituição tributária.

§ 16. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as notas fiscais referentes às prestações sujeitas ao regime de substituição tributária conterão a expressão: "ISS a ser recolhido por substituição tributária"."

III - fica acrescentado o seguinte inciso V ao artigo 11:

"Art. 11. Estão isentos do imposto (Leis nº 586/93, nº 629/93 e n.º 838/94):

.....

V - a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal."

IV - o título da subseção III da Seção IV do Capítulo VI passa a ser o seguinte:

"Da Prestação de Serviços a Substitutos Tributários".

V – fica acrescentado o seguinte § 4º ao artigo 32:

"Art. 32.

§ 4º A dedução de que trata o inciso I do caput deste artigo fica condicionada à apresentação da relação do material aplicado prevista no § 4º do art. 53."

VI - o artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Na hipótese de prestação de serviços em regime de subcontratação ou subempreitada aos contribuintes substitutos tributários a que se refere o art. 7º, deduzir-se-á do preço constante do documento fiscal emitido pelo subcontratante ou subempreiteiro:

I – o valor do material empregado, na hipótese de construção civil;
II – o valor das deduções legais, nos demais casos.

Parágrafo único. A dedução de que trata o inciso I do caput deste artigo fica condicionada à apresentação da relação do material aplicado prevista no § 4º do art. 53."

VII - o § 3º do artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.39.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será proporcional ao número de trimestres em que o contribuinte exercer a atividade tributável, considerando-se a fração do trimestre igual a trimestre."

VIII - os incisos II e III do artigo 43 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.43.

II - até o quinto dia do mês subseqüente ao que ocorrer a retenção, na hipótese de imposto retido por substituição tributária;
III - em quatro parcelas, até o dia 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, na hipótese de profissionais autônomos;"

IX - os §§ 3º a 5º do art. 53 passam a ter seguinte redação:

"Art.53.

§ 3º A nota fiscal a ser emitida pelo prestador de serviços de construção civil deverá indicar, como preço do serviço, o valor total por ele cobrado, incluídos os montantes das subempreitadas e do material aplicado.

§ 4º O contribuinte deverá anexar à nota fiscal de que trata este artigo relação contendo:

I – identificação do emitente;
II – número da nota fiscal a que se refere;
III – quantidade, descrição, preço unitário e total do material aplicado e o número das notas fiscais de aquisição.

§ 5º A relação a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverá ser emitida também pelos subempreiteiros;

II – será emitida, no mínimo, em duas vias, que terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será entregue ao contratante do serviço juntamente com a nota fiscal;

b) a 2ª via ficará arquivada para exibição ao fisco."

X – fica acrescentado o seguinte § 6º ao art. 53:

"Art.53.

§ 6º Na relação emitida pelo empreiteiro deverão constar, também, os materiais aplicados pelos subempreiteiros."

XI - o § 2º do art. 63 passa a ter seguinte redação:

"Art.63.

§ 2º O documento será datado e assinado pelo emitente".

XII – o art. 64 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64. Os contribuintes a que se refere o art. 7º deverão remeter, até o 20º dia do mês subseqüente ao da retenção, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, relação dos recolhimentos efetuados na forma deste Regulamento, da qual constarão, no mínimo, as seguintes informações:

.....

V – descrição sumária dos serviços prestados;

VI – alíquota aplicada;

VII - valor dos serviços prestados;

VIII – deduções legais;

IX – valor do ISS retido;

X – valor total do ISS recolhido no período".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente à sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a alínea "d" do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto n.º 16.128, de 6 de dezembro de 1994.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.980, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - 5ª Alteração.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e os Convênios citados no texto, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 10 do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

.....

§ 10. Para os efeitos do inciso VI do caput, considera-se preço os valores cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura e utilização dos serviços, bem assim aqueles relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada (Convênio ICMS 69/98).";

II – o § 3º do art. 261 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261.

.....

§ 3º Estendem-se as disposições deste Capítulo às operações de compra e venda de produtos agrícolas, promovidas pelo Governo Federal, por intermédio da CONAB, resultantes de Empréstimos do Governo Federal com Opção de Venda (EGF-COV) bem como a atos decorrentes da securitização prevista na Lei Federal nº 9.138, de 29 de novembro de 1995. (Convênio ICMS 63/98).";

III – o art. 262 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262. As operações relacionadas com a securitização e o EGF-COV serão efetuadas sob a mesma inscrição utilizada no Cadastro de Contribuintes da CONAB/PGPM.

Parágrafo único. As notas fiscais que acobertarão as operações de que tratam este Capítulo deverão identificar a operação a que se relaciona. (Convênio ICMS 63/98).";

IV – o inciso II do § 1º do art. 263 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263.

§ 1º

II – remeterão o DES ao estabelecimento centralizador, anexado via dos documentos relativos às entradas e, relativamente às saídas, a 2ª via das notas fiscais correspondentes, remetendo-o ao estabelecimento centralizador (Convênio ICMS 62/98).";

V – o art. 267 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 267. A CONAB/PGPM emitirá Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, com numeração única, em seis vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via - destinatário;

II - 2ª via - CONAB/contabilização (via fixa);

III - 3ª via - Fisco do Distrito Federal;

IV - 4ª via - Fisco da unidade da federação do destinatário;

V - 5ª via - armazém depositário;

VI - 6ª via - agência operadora (Convênio ICMS 62/98).";

VI – os incisos II e III do art. 269 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 269.

.....

II – a 5ª via da Nota Fiscal será o documento hábil para efeitos de registro no armazém;

III – nos casos de devolução simbólica da mercadoria, a retenção da 5ª via da Nota Fiscal pelo armazém dispensa a emissão da Nota Fiscal prevista no § 1º do art. 224, no inciso II do § 2º do art. 226, no § 1º do art. 232 e no inciso I do § 1º do art. 234 (Convênio ICMS 62/98).";

VII – o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, fica alterado como segue:

"Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
35	O recebimento pelo importador dos fármacos Timidina, Código NBM/SH 2834.90.23, Zidonudina – AZT, Código NBM/SH 2934.90.22, Lamivudina e Didanosina, ambos classificados no Código NBM/SH 2934.90.29, e dos medicamentos Zalcitasina, Didanosina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Ritonavir, Estavudina e Lamivudina, todos classificados nos Códigos NBM/SH 3003.90.99 e 3004.90.99.		
35.1	A saída interna e interestadual: I – dos fármacos Zidovudina, Código NBM/SH 2934.90.22, Ganciclovir, Código NBM/SH 2933.5949, Estavudina, Lamivudina e Didanosina, os três classificados no Código NBM/SH 2934.90.29, todos destinados a produção de medicamentos de uso humano para o tratamento dos portadores do vírus da AIDS;		
			
	NOTA 1 – Foi incluído no item 35 e no subitem 35.1 os fármacos Lamivudina e Didanosina, ambos classificados no Código NBM/SH 2934.90.29.	ICMS 42/98	a partir de 14/07/98
.....			
71	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de empréstimo a longo prazo, celebrado com entidades financeiras internacionais, desde que isentos ou tributados com alíquota zero pelos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados.	ICMS 61/98	de 1º/08/98 a 30/07/99
			
	NOTA 2 – Na redação anterior a expressão era "Na entrada de ...") que foi alterada pelo Convênio ICMS 61/98.	ICMS 61/98	de 1º/08/98 a 30/07/99
.....			
79		ICMS 60/98	de 1º/08/98 a 30/09/98
80	As operações com os produtos a seguir indicados: I – Aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos (Código NBM/SH 8412.80.00); II – Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltáico em corrente contínua, com potência não superior a 2HP (Código NBM/SH 8413.81.00);		
	III – Aquecedores solares de água (Código NBM/SH 8419.19.10); IV – Gerador fotovoltáico de potência não superior a 750W (Código NBM/SH 8501.31.20); V – Aerogeradores de energia eólica (Código NBM/SH 8502.31.00).		
			
	NOTA 1 – Foram incluídos no item os produtos mencionados nos incisos II e V e excluídos os produtos constantes da Posição NBM/SH 8501, exceto o do inciso IV.	ICMS 46/98	a partir de 14/07/98
81		ICMS 60/98	Indeterminada
.....			
97	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para o uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a Qual foi assolada pelo fogo.	ICMS 40/98	de 14/07/98 a 30/04/99
97.1	O benefício previsto no item condiciona-se à destinação dos produtos para utilização na: a) pecuária; b) apicultura; c) avicultura; d) aqüicultura; e) cunicultura; f) ranicultura; g) sericultura.		
98	As operações a seguir: I – a saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA para outro estabelecimento da mesma ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária; II – relativamente ao diferencial de alíquotas, a aquisição interestadual, pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; III – a remessa de animais para a EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça, e respectivo retorno, observados os mecanismos de controle estabelecidos na legislação das unidades federadas.	ICMS 47/98	de 14/07/98 a 31/07/01
99	As operações e prestações referentes às saídas de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	ICMS 57/98	de 1º/07/98 a 31/12/98
99.1	O benefício previsto no item não se aplica às saídas promovidas pela CONAB.		
99.2	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata os incisos I e II do art. 60 deste Regulamento."		

VIII - O Caderno II do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

"Anexo II do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
7			
7.3	Até 30 de setembro de 1998, fica permitida a aplicação do benefício previsto no item sem o exercício da opção prevista no subitem 7.1.		
			

	NOTA 4 – A alteração do subitem 7.3 tem vigência no período de 1º/07/98 a 30/09/98.	ICMS 67/98	de 1º/07/98 a 30/09/98
.....			
12		ICMS 60/98	de 1º/08/98 a 31/07/99
.....			
23	40% (quarenta por cento), na saída interestadual, de alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de glúten de milho, de casca e de semente de uva e de polpa de cítrica, glúten de milho, feno e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.		
			
	NOTA 1 – Foi incluído no item o produto alho em pó.	ICMS 40/98	a partir de 14/07/98"
.....			

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos seguintes incisos do artigo anterior que produzem efeitos retroativos a:
I) I do art. 1º: 29 de junho de 1998;
II) II e III do art. 1º: 14 de julho de 1998;
III) IV, V e VI do art. 1º: 1º de agosto de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.981, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Decreto nº 16.114, de 2 de dezembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1988, decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 16.114, de 2 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescentado dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 1º

§ 5º Para os efeitos deste artigo, não se considera transmissão de propriedade a mera efetivação, em nome do cooperativado, do registro de imóvel construído em regime de cooperativa de que faça parte.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às cessões de direito entre cooperados ou destes para terceiros."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.983, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Nomeia o Conselho de Política de Assentamento Rural criado pela Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 3º da Lei Nº 1.572, de 22 de julho de 1997, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem o Conselho de Política de Assentamento Rural, instituído pela Lei Nº 1.572, de 22 de julho de 1997, os seguintes membros titulares e suplentes, respectivamente:

I – Jusmar Chaves e Rene Ferreira, representantes do Poder Executivo;

II – Felipe Nóbrega de Galiza Filho e José Henrique Lima Máximo, representantes do Poder Executivo;

III – Reinaldo Pena Lopes e João Pires da Silva, representantes do Poder Executivo;

IV – Deputada Lúcia Carvalho e Deputado Daniel Marques, representantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – José Messias de Souza e Djalma Nogueira dos Santos Filho, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal – OAB/DF;

VI – David de Souza Barbosa e Valmir Motta de Oliveira, representantes dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra;

VII – Vilson Sena de Macedo e Donizete Almeida Fonseca, representantes dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra;

VIII – Albaneide Maria Lima Peixinho e Sérgio Monteiro de Souza , representantes dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.985, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Regulamenta a Lei nº 579, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial nos Shopping Center's do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 579, de 27.10.93, **DECRETA:**

Art. 1º. A instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial ou serviço de pronto-socorro, nos Shopping Center's, no âmbito do Distrito Federal, obedecerá ao disposto na Lei nº 579/93, no regulamento da Lei nº 5.027, de 14.6.66, e neste Decreto.

Art. 2º. As instalações físicas e dependências do ambulatório de atendimento médico emergencial ou serviço de pronto-socorro, de que trata o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 579/93, devem ter as seguintes características:

I. fácil acesso.
II. pé direito, mínimo, de 2,50m de altura.
III. teto pintado de cor clara..
IV. piso, paredes e/ou divisórias revestidos de material liso, resistente, impermeável e de fácil higienização
V. ventilação e iluminação adequadas.
VI. porta da sala de exame médico com largura não inferior a 1,10m.
VII. condições higiênico-sanitárias satisfatórias.

Art. 3º. São dependências indispensáveis para instalação do ambulatório de atendimento médico emergencial ou serviço de pronto-socorro:

I - sala para exame médico, com área mínima de 7,5m2, e dimensão mínima de 2,20m, provida de:
a) lavatório para lavagem de mãos;
b) saboneteira com sabão líquido;
c) papel toalha.

II - sala de aplicação de medicamentos, com área mínima de 5,0m2, provida de:
a) bancada de material resistente, impermeável, liso e de cor clara;
b) lavatório de material resistente, liso e impermeável.

Parágrafo único. É proibida a instalação e funcionamento de ambulatório de atendimento médico emergencial ou serviço de pronto-socorro em garagem destinada a estacionamento de veículos.

Art. 4º São equipamentos indispensáveis para o funcionamento do ambulatório:

I. desfibrilador e monitor, adulto e pediátrico.
II. estetoscópio, adulto e infantil.
III. esfigmomanômetro.
IV. conjunto portátil de reanimação pulmonar(maleta de emergência).
V. otoscópio.
VI. lanterna de bolso para exame.
VII. carro para material de emergência.
VIII. refletor parabólico.
IX. suporte de soro.
X. escada de dois degraus.
XI. balança antropométrica.
XII. balança pediátrica.
XIII. mesa para escritório.
XIV. armário vitrine.
XV. cadeira.
XVI. banqueta cromada, com assento inox.
XVII. balde porta-detritos, com tampa e pedal.
XVIII. braçadeira para injeção.
XIX. conjunto móvel para limpeza de ambientes.

Art. 5º. Os materiais utilizados na assistência ao paciente devem ser, preferencialmente, descartáveis.

Art. 6º. Os materiais passíveis de reutilização somente podem ser reutilzados após serem submetidos ao reprocessamento.

§ 1º Somente pode ser feito reprocessamento onde houver ambiente, equipamentos e/ou produtos específicos para a execução do procedimento, de acordo com as normas sanitárias pertinentes.

§ 2º O reprocessamento deve atender os padrões especificados na legislação sanitária pertinente.

§ 3º Os materiais pérfuro-cortantes devem ser descartados em recipientes de paredes e tampa rígidas, de acordo com as normas sanitárias pertinentes.

§ 4º Os resíduos sólidos devem ser descartados em lixeiras providas de tampa, contendo saco plástico branco leitoso, resistente.

Art. 7º. Os trabalhadores do ambulatório, quando em serviço, devem fazer uso de equipamento de proteção individual(EPI), de acordo com o tipo de procedimento executado.

Art. 8º. Nos requerimentos de alvará de funcionamento para Shopping Center's, o órgão de vigilância sanitária opinará desfavorável à liberação do alvará de funcionamento, caso a edificação não possua área destinada à instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial ou serviço de pronto-socorro, de que trata o art. 1º da Lei nº 579/93.

Art. 9º. O não-atendimento ao disposto na Lei nº 579/93 e neste Decreto constitui infração sanitária, prevista e definida na Lei nº 6.437, de 20.8.77, sujeitando o infrator às sanções cabíveis, nela previstas.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembrode 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.986, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui o Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal o Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA, que tem por finalidade atender as seguintes necessidades:

I - normatizar a pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor;
II - viabilizar a padronização, especificação, aquisição, recebimento, distribuição e controle de material;
III - manter controle sobre o registro de empresas interessadas na participação em procedimentos licitatórios realizados no âmbito do Distrito Federal, para o adequado fornecimento de materiais e prestação de serviços.
Art. 2º A administração do Sistema instituído através deste Decreto compete ao Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.
Art. 3º Compete ao Secretário de Administração do Distrito Federal editar os atos necessários à regulamentação do presente Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.987, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Nomeia os Membros Conselho Consultivo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e em cumprimento à Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, que cria a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, decreta:
Art. 1º Fica nomeado o Conselho Consultivo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, que será composto pelos seguintes Conselheiros:
I - membros indicados conforme o inciso I do art. 10 da Lei nº 1.813/97 e o art. 1º da Resolução nº 02 de 07 de dezembro de 1998:
a) Adalberto Cleber Valadão;
b) Agop Kayayan;
c) Claudionor Alexandre Barbosa;
d) Fernando Câmara;
e) Fernando José Magnani;
f) João Bosco Ribeiro;
g) João Augusto Cabral de Araújo;
h) José Silvestre Gorgulho;
i) Othon Henry Leonardos;
j) Sérgio Koffes;
l) Walfrido de Assunção Ataíde.
II - membros indicados conforme inciso II do art. 10 da Lei nº 1.813/97:
a) Arlete Avelar Sampaio;
b) Celso Salatino Schenkel;
c) Francisco de Assis Sabino Dantas;
d) Fernando Dal'ava;
e) Gustavo Krause Sobrinho;
f) Lauro Morhy;
g) Lourival Novaes Dantas;
h) Marina Silva;
i) Milton Thiago de Melo;
j) Solange Maria Beraldo Ribeiro.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.988, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Regulamenta a Lei nº 2.095, de 29 Setembro de 1998, que "Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal".

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 18, da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998 , **DECRETA**:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O desenvolvimento de ações que objetivem a proteção dos animais, bem como a prevenção, o controle e a erradicação de zoonoses no Distrito Federal, obedecerá o disposto na Lei nº 2.095, de 29 de Setembro de 1998, e o contido neste Decreto, bem como as normas contidas na legislação federal pertinente.
Art. 2º A execução das ações mencionadas no art. 1º será de responsabilidade dos seguintes órgãos do Governo do Distrito Federal:
I - Instituto de Saúde do Distrito Federal- Gerência de Controle de Zoonoses, a quem compete:
a) identificar, avaliar e intervir nas atividades que envolvam animais e o risco de transmissão de zoonoses;
b) atuar no controle dos aspectos sanitários relativos a animais em espetáculos circenses;
c) identificar e intervir em situações de prevenção da presença de animais em vias e logradouros públicos;
d) atuar na prevenção do uso de focinheira conforme o disposto neste regulamento, em conjunto com órgãos sanitários;
e) criar, implantar, dinamizar, operar, fiscalizar o registro de cães e gatos no DF;
f) atuar nos condomínios de edifícios residenciais e comerciais e junto aos ocupantes das habitações individuais e institucionais, orientando sobre o controle de animais sinantrópicos e fiscalização do cumprimento deste Decreto;
g) atuar na identificação, diagnóstico, acompanhamento, isolamento, orientação de animal com sintomatologia clínica de zoonose;
h) emitir pareceres técnicos nos casos dispostos neste Decreto;
i) fiscalizar a documentação relativa à saúde animal;
j) fiscalizar, atuar, apreender, quando da permanência de animais, soltos, sem registro, conduzidos sem coleira e guia ou por pessoas sem tamanho e força necessários a mantê-los sob controle, nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;
l) fiscalizar, atuar, apreender, quando da criação e manutenção de animais da espécie suína, em área urbana;
m) fiscalizar, atuar, apreender, quando de irregularidades na criação, manutenção e alojamento de animais selvagens da fauna exótica, conforme o disposto neste regulamento;
n) fiscalizar, intervir e apreender qualquer espécie de animal bravio selvagem, ainda que domesticado, em exibição em vias públicas ou em locais de livre acesso ao público;
o) fiscalizar, atuar, intervir e apreender cães e gatos abandonados em área pública ou privada localizada no Distrito Federal.
II - Departamento de Fiscalização de Saúde, a quem compete:

a) fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos cuja comercialização ou prestação de serviços que envolvam, de forma direta ou indireta, o trato com animais;
b) identificar, avaliar e intervir, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos envolvidos, em situações de risco à saúde pública advindos das atividades de comercialização ou prestação de serviços; emissão dos laudos técnicos e licenças para funcionamento ligados ao cumprimento deste Decreto;
c) emitir pareceres técnicos nos casos dispostos neste Decreto;
d) executar vistoria técnica, verificar e fiscalizar as condições dispostas neste Decreto.
III - Administrações Regionais, a quem compete:
a) identificar e intervir em situações de presença de animais em vias e logradouros públicos;
b) atuar na fiscalização do uso de focinheira conforme o disposto neste regulamento, em conjunto com órgãos sanitários;
c) fiscalizar e intervir junto aos proprietários em situações de dejetos deixados pelos animais nas vias e logradouros públicos;
d) cadastrar os animais usados no transporte de carga;
e) cadastrar os condutores dos veículos de tração animal;
f) fiscalizar, atuar, apreender, quando da criação e manutenção de animais da espécie suína, em área urbana.
IV - Secretaria de Agricultura-Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, a quem compete:
a) a anuência, da criação, manutenção e alojamento de animais selvagens da fauna exótica, no território do Distrito Federal, das exceções previstas em lei e nas situações excepcionais;
b) fiscalizar a documentação relativa à saúde animal;
c) emitir pareceres técnicos nos casos dispostos neste Decreto.
V - Fundação Zoobotânica -Serviço de Desenvolvimento Animal, a quem compete:
a) criar, implantar, dinamizar, operar, fiscalizar o registro de cavalos, asininos e muares no Distrito Federal;
b) fiscalizar a documentação relativa à saúde animal; orientar o isolamento de cavalos, asininos e muares com sintomatologia clínica de zoonose;
c) emitir pareceres técnicos nos casos dispostos neste Decreto.
VI - Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia/SEMATEC, a quem compete:
a) emitir licença para criação, manutenção e alojamento de animais selvagens da fauna exótica, no território do Distrito Federal, das exceções previstas em lei e nas situações excepcionais;
b) fiscalizar a documentação relativa à saúde animal.
VII - Fundação Parque Ecológico de Brasília, a quem compete:
a) fiscalizar, atuar, intervir e apreender cavalos, asininos e muares, soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público ou abandonados em área pública ou privada no Distrito Federal;
b) fiscalizar a documentação relativa à saúde animal.
§ 2º Na ausência de norma específica, cada órgão emitirá parecer sobre a matéria solicitada.
§ 3º A Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, a Fundação Parque Ecológico, o Departamento de Fiscalização de Saúde, a Fundação Zoobotânica, a Gerência de Controle de Zoonoses poderão, mediante ato próprio, no caso de competência exclusiva, ou em conjunto, quando tratar de competência afeta a mais de um órgão, baixar instruções complementares, que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.
§ 4º Para efeito do parágrafo anterior os órgãos poderão solicitar o apoio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA quando se mostrar necessário.
§ 5º Aos órgãos caberá fiscalizar o disposto na Lei nº 2.095/98 e neste regulamento, no que couber, dentro de sua competência, sem prejuízo das demais atribuições previstas em legislação específica

Art. 2º Para os efeitos deste decreto entende-se por:
I - zoonose: a infecção ou doença, infecciosa ou parasitária, transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;
II - animais de estimação: todos os animais de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;
III - animais sinantrópicos: todas as espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, entre os quais os morcegos, roedores, pombos, pardais, escorpiões, baratas, moscas, mosquitos, pulgas, carrapatos;
IV - animal solto: todo animal encontrado sem qualquer processo de contenção ou meio que impossibilite seu deslocamento nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;
V - animais agressores habituais: todos os animais causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais em vias e logradouros públicos, de forma repetida;
VI - maus-tratos: toda ação contra os animais que implique crueldade, especialmente ausência de alimentação mínima necessária, exposição às intempéries do tempo, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos em atividades, submissão a experiência pseudocientífica e o que mais dispuser o Decreto federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais);
VII - fauna exótica: todo animal oriundo de espécies estrangeiras.
VIII - fauna exótica silvestre: todos os animais que, vivendo de forma natural, são oriundos de fora do país;
IX - fauna exótica doméstica: todos aqueles animais domésticos, oriundos de fora do país, que se reproduzem em cativeiro;
X - animais em trânsito: todos aqueles animais que se originam de fora do Distrito Federal e que aqui permanecem por um período máximo de 30 dias;
XI - atestado sanitário: documento, emitido por médico veterinário após exame clínico e/ou laboratorial, quando for o caso, que ateste as condições de saúde do animal no momento do exame;
XII - gatil : local onde se abrigam ou se criam gatos;
XIII - Canil: local onde se abrigam ou se criam cães.

CAPITULO II
DOS DEVERES
Art. 3º Os proprietários são responsáveis pela manutenção dos animais em boas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como pelo controle de endo e ectoparasitos nos seus animais, como também no ambiente onde são mantidos.

§ 1º - Entende-se por boas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar de que trata o *caput* deste artigo:
I - a proporção ideal entre o número, o tamanho dos animais e a área disponível em m2, conforme parâmetros especificados em norma da Secretaria de Saúde;
II - a existência de abrigo adequado contra intempéries;
III - a existência de piso, feito com material de fácil higienização;
IV - a disponibilidade de água e alimento, em quantidades adequadas, bom estado de conservação e colocados em recipientes separados;
V - estar em boas condições de higiene.
§ 2º O Departamento de Fiscalização de Saúde, a Gerência de Controle de Zoonoses, o Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, a Fundação Zoobotânica, por meio do, Serviço de Desenvolvimento Animal, poderão, a qualquer tempo, exigir que seja realizado o controle dos parasitas e/ou sua comprovação.
Art. 4º Os proprietários são responsáveis pela remoção dos dejetos deixados pelos animais nas vias e logradouros públicos.

Art. 5º Os proprietários são responsáveis pelos danos causados a terceiros, por seus animais.
Art. 6º Todos os cães, gatos, cavalos, e ainda os asininos e muares, serão registrados no Distrito Federal pelos seguintes órgãos:
I - Instituto de Saúde do DF, através da Gerência de Controle de Zoonoses - para os cães e gatos;
II - Fundação Zoobotânica, através do Serviço de Desenvolvimento Animal - para os cavalos e ainda os asininos e muares.
§ 1º A renovação do registro dar-se-á sob forma de revisão ou vistoria, cuja periodicidade será efetuada em conformidade com as portarias específicas, conjuntas, dos órgãos relacionados neste artigo.
§ 2º No ato do registro, cada animal receberá uma marcação de caráter definitivo, a ser definida, conjuntamente, pelos órgãos dispostos neste artigo.
§ 3º A idade para o registro dos animais de que trata este artigo, será disposta da seguinte maneira:
I - para cães e gatos, entre 4 e 12 meses de idade;
II - para os cavalos, asininos e muares, entre 7 e 12 meses;
§ 4º Ficam os proprietários obrigados a efetuarem o registro dos animais que tenham mais de doze meses, em prazo a ser estabelecido pelos órgãos competentes, a contar da data da publicação deste Decreto, observada as demais disposições.
§ 5º Os animais em trânsito no Distrito Federal serão dispensados do registro.
§ 6º O proprietário de animal é obrigado a apresentar, quando solicitado pelas autoridades competentes, sem prejuízo das atribuições legais de outros órgãos da Administração, o registro do mesmo, salvo aqueles dispensados neste Decreto e em legislação específica.
§ 7º Os proprietários de animais em trânsito no Distrito Federal devem apresentar atestado sanitário ou a Guia de Trânsito de Animais -GTA, documento expedido pelo Ministério da Agricultura, quando solicitado pelo Departamento de Fiscalização de Saúde, Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, Serviço de Desenvolvimento Animal - Fundação Zoobotânica ou pela Gerência de Controle de Zoonoses.
§ 8º O atestado sanitário deverá ser acompanhado dos comprovantes de vacinação contra raiva, no caso de cães e gatos, e exame de Anemia Infecciosa Eqüina, no caso de cavalos, asininos e muares.
Art. 8º Os animais silvestres, da fauna exótica ou não, após ouvido o IBAMA e em conformidade com a legislação pertinente, poderão ser registrados a critério do órgão de controle de zoonoses.
Art. 9º O óbito do animal registrado deverá ser comunicado pelo proprietário, no prazo de 03 dias úteis, ao órgão de registro, de acordo com o disposto no art. 6º deste Decreto, para fins de anotação junto ao respectivo registro.
Art. 10. Ficam os carroceiros obrigados a cadastrar os animais usados no transporte de carga, bem como a recolhê-los aos currais ou pastos comunitários, de acordo com a Lei nº 549, de 24 de setembro de 1993.
Art. 11. Os proprietários de cães e gatos são obrigados a vaciná-los periodicamente contra a raiva e outras zoonoses.
§ 1º As zoonoses, referidas neste artigo, serão elencadas e terão periodicidade de vacinação e outras providências regulamentadas por meio de Portaria da Secretaria de Saúde.
§ 2º A Secretaria de Saúde, por meio do órgão de controle de zoonoses, realizará anualmente campanha de vacinação anti-rábica, com aplicação gratuita de vacina.
Art. 12. Compete aos condomínios dos edifícios residenciais e comerciais e aos ocupantes das habitações individuais manter a higiene dos imóveis e adotar as medidas necessárias para evitar a entrada e a permanência de animais sinantrópicos.
Parágrafo único. Equiparam-se para efeito do disposto neste artigo as escolas, hospitais, creches, casas de saúde, clínicas, sanatórios e instituições de caráter público ou privado.
Art. 13. Qualquer animal com sintomatologia clínica de zoonose, diagnosticada por médico veterinário, deverá ser imediatamente isolado, segundo orientação do Serviço de Defesa e Vigilância Sanitária Animal - DIPOVA e/ou do Serviço de Desenvolvimento Animal - Fundação Zoobotânica e/ou da Gerência de Controle de Zoonoses do Distrito Federal.
§ 1º O isolamento de que trata este artigo poderá ocorrer:
I - na propriedade do responsável;
II - em clínicas ou hospitais veterinários;
III - nas dependências do respectivo órgão de controle de zoonoses.
§ 2º Os animais com sintomatologia de raiva obrigatoriamente serão isolados nas dependências do respectivo órgão de controle de zoonoses.
Art. 14. Os canis e gatis de propriedade privada com fins comerciais ou que mantenham animais em numero superior ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 3º deste Decreto, somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada por médico veterinário e expedição de laudo pelo Departamento de Fiscalização de Saúde do Distrito Federal, renovado anualmente.
§ 1º Para a emissão do laudo técnico, o Departamento de Fiscalização de Saúde poderá solicitar parecer técnico da Gerência de Controle de Zoonoses.
§ 2º A emissão do laudo técnico deve seguir as seguintes exigências:
I - local previamente autorizado pelo Departamento de Fiscalização de Saúde;
II - o escoamento das águas servidas e dejetos de uma instalação ou dependência não pode comunicar-se diretamente com o de outra, e deve ser feito através de tubulação diretamente ligada à rede de esgotos ou à fossa séptica;
III - piso feito com material de fácil higienização;
IV - dependência para depósito de ração contendo:
a) piso e paredes de material resistente, impermeável, liso e não absorvente;
b) aberturas teladas;
c) portas com proteção inferior;
d) acondicionamento da ração de forma a evitar a presença de mofo, umidade e também dificultando a ação de animais sinantrópicos.
V - apresentar manual de procedimentos profiláticos contendo as rotinas de :
a) alimentação;
b) limpeza e periodicidade dos respectivos produtos utilizados;
c) destino dos resíduos sólidos ;
d) controle de endo e ecto parasitas, sua periodicidade e produtos utilizados;
e) procedimentos de vacinação, sua periodicidade, nome e marca dos produtos utilizados.
Art. 15. A concessão de Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos que comercializam animais vivos para fins não alimentícios, fica condicionada à inspeção prévia e relatório técnico do Departamento de Fiscalização de Saúde do Distrito Federal.
Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento, expedido nos termos deste artigo, corresponderá ao licenciamento do estabelecimento de que trata o art. 10 da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 16. São proibidas:
I - a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;
II - a permanência de qualquer animal em estabelecimento onde são fabricados, manipulados e armazenados gêneros alimentícios ou outro produto ou substância de interesse à saúde pública.

§1º Para efeito do inciso II deste artigo, os estabelecimentos que possuem serviço de vigilância ou ronda com animais em área externa aos locais de fabricação, manipulação e armazenamento, deverão seguir as seguintes exigências:
I - estabelecimento da área externa para vigilância, separada dos locais de fabricação, manipulação e armazenamento conforme critérios estabelecidos em norma da Secretaria de Saúde;
II - a área externa para vigilância não deve possuir nenhum meio de acesso dos animais aos locais de fabricação, manipulação, armazenamento;
III - a área externa para vigilância deve possuir, local adequado para acondicionamento dos animais, observado o disposto neste Decreto e na legislação vigente;
IV - deverão os animais de vigilância permanecer sob controle permanente com a presença de um responsável ou pela limitação física, por meio de cercas, muros, telas, guias ou qualquer outro meio de contenção.
§ 1º É permitida a permanência de cães nas vias e logradouros quando portadores de registro e conduzidos com coleira e guia, por pessoas com tamanho e força necessários a mantê-los sob controle.
§ 2º quando em trânsito por locais de livre acesso ao público, os cães de grande porte, de raças destinadas a guarda ou ataque deverão usar focinheira.
§ 3º Equipara-se a exigência do parágrafo anterior os cães de comportamento habitualmente agressivo, mesmo sem raça definida.
§ 4º O ingresso e a permanência de animais em prédios e conjuntos habitacionais serão regulamentados pelos respectivos condomínios, observado os princípios e normas dispostos neste Decreto.
Art. 17. É proibido:
I - criar e manter animais da espécie suína, em área urbana;
II - criar, manter e alojar animais selvagens da fauna exótica no território do Distrito Federal, salvo exceções previstas em lei e em situações excepcionais, a juízo do Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA e da Gerência de Controle de Zoonoses do Distrito Federal;
III - exibir animais em espetáculos circenses antes que laudo específico emitido pela Gerência de Controle de Zoonoses, libere a exibição;
IV - exibir qualquer espécie de animal bravio selvagem, ainda que domesticado, em vias públicas ou em locais de livre acesso ao público.
§ 1º Para os efeitos do art. 12, inciso IV, da Lei Nº 2.095, de 29 de setembro de 1998, equiparam-se a animal bravio selvagem, os animais domésticos que apresentem comportamento agressivo.
§ 2º A exceção disposta no inciso II deverá possuir licença da Secretaria de Tecnologia e Meio Ambiente-SEMATEC e do Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.
§ 3º Ao disposto no inciso II aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e da Lei federal nº 9.605, de 13 fevereiro de 1998.
§ 4º Ao disposto no § 1º deste artigo, excetuam-se os casos de exibição pública de adestramento de cães, de instituições públicas e entidades privadas, desde que devidamente autorizada pela Administração Regional.
§ 5º A Administração Regional solicitará parecer técnico da Gerência de Controle de Zoonoses para a emissão da autorização disposta no parágrafo anterior.
§ 6º O laudo a que se refere o inciso III será concedido após vistoria técnica efetuada por médico veterinário e pelo órgão de Controle de Zoonoses, quando serão examinadas as condições de sanidade, alojamento e manutenção dos animais.
§ 7º É proibido abandonar animais em área pública ou privada localizada no Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 18. As penalidades previstas na Lei nº 2.095, de 29 de Setembro de 1998, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.
Art. 20. Para efeito de estipulação das multas, as infrações serão classificadas nas seguintes categorias e possuirão os seguintes valores:
I - leve, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais);
II - média, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
III - grave, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
§ 1º São consideradas infrações do tipo leve, os fatos descritos nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, inciso I e §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998;
§ 2º São consideradas infrações do tipo média, os fatos descritos no inciso II do art. 11; arts. 12 e 13 da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998;
§ 3º São consideradas infrações do tipo grave, os fatos descritos nos arts. 8º e 10 da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998.
§ 4º Nos casos de reincidência os valores da multa serão aplicados em dobro.
Art. 21. Serão apreendidos, conforme disposto na Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998, os animais encontrado nas seguintes condições:
I - vias e logradouros públicos, sem satisfazer as condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º e 4º do art.16 deste Decreto;
II - reconhecido como agressor habitual;
III - suspeito de estar acometido de raiva;
IV - tenha mordido alguém ou provocado lesões a terceiros;
V - tenha sido mordido por animal raivoso ou com ele tenha tido contato.

Parágrafo único. Enquadra-se na hipótese do inciso "c" deste artigo os animais que não tiverem sido vacinados na forma do art. 6º da Lei nº 2. 095, de 29 de setembro de 1998.
Art. 22. A interdição total de locais ou estabelecimentos será efetivada sempre que ocorrerem os fatos descritos nos arts. 3º, 7º , 9º , 10 , inciso II do art. 11, incisos I e II do art. 12 da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998.
Art. 23. A interdição permanente de locais ou estabelecimentos será efetivada quando as motivações que geraram a interdição forem de caráter irreversível.
Art. 24. A cassação do alvará de funcionamento será efetivada toda vez que ocorrerem os fatos descritos nos arts. 3º, 9º, 10, inciso II do art. 11, incisos II e III do art. 12 da Lei nº 2.095, de 29 de setembro 1998.
Art. 25. A Gerência de Controle de Zoonoses e a Fundação Parque Ecológico darão aos animais apreendidos a seguinte destinação:
I - resgate;
II - leilão em hasta pública;
III - doação;
IV - sacrifícios.
§ 1º Os critérios referentes a destinação a ser dada aos animais apreendidos constarão de normas específicas dos órgãos referidos no parágrafo anterior.
§ 2º Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados quando não mais persistirem as causas da apreensão, exigido laudo de médico veterinário.
§ 3º Os cães apreendidos serão mantidos em canil indicado pela Gerência de Controle de Zoonoses, pelo período de setenta e duas horas, à disposição de seus responsáveis.

§ 4º Os cães não reclamados no prazo estipulado no artigo anterior poderão ser cedidos a órgãos ou pessoas interessadas, compensadas as taxas, diárias e demais despesas decorrentes, ou serão sacrificados por métodos que lhes evitem o sofrimento.
§ 5º Para efeito deste Decreto, observado o disposto no parágrafo anterior, serão dispensados do pagamento das despesas com taxas, diárias e demais despesas decorrentes, os órgãos públicos da administração direta, indireta e fundacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os animais sob suspeita de raiva ou que hajam mordido alguém serão capturados, isolados e observados por um período mínimo de dez dias.
Art. 27. As multas, bem como as demais sanções dispostas neste Decreto, obedecerão, nos casos em que couber, os processos administrativos dos órgãos respectivos elencados neste Decreto.
Art. 28. O valor das multas será reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC, ou outro índice que vier a ser adotado por lei.
Art. 29. Os servidores responsáveis pela apreensão e pelo cuidado dos animais nos depósitos públicos observarão estritamente as normas de proteção aos animais, respondendo administrativamente pelos maus-tratos que cometerem.
Art. 30. O Instituto de Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - IPDF destinará área de terreno para construção de cemitérios de animais de estimação, cujo funcionamento será disciplinado em regulamento próprio.
Art. 31. Este Decreto entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta)dias, após a data de sua publicação.
Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.989, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei n.º 40, de 13 de setembro de 1989, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, que, assinado pelo Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a este acompanha.
Art 2º A distribuição dos cargos em comissão por unidade orgânica, no âmbito do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, é aquela constante do Anexo I deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

REGIMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, autarquia criada pela Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, tem por finalidades:
I - executar a política ambiental do Distrito Federal;
II - promover e coordenar o desenvolvimento de pesquisas científicas fundamentais e aplicadas, com vistas ao equacionamento dos problemas ambientais e aplicação das soluções requeridas;
III - realizar planos, programas, projetos e atividades de incentivos à proteção do meio ambiente no âmbito do Distrito Federal;
IV - cooperar na formulação e execução da Política Nacional de Meio Ambiente

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º Para o exercício de suas competências orgânicas e a execução de suas atividades genéricas e específicas, o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF possui a seguinte estrutura orgânica:
I - DIRETORIA GERAL;
a) Seção de Expediente;
b) Serviço de Educação Ambiental;
II - PROCURADORIA JURÍDICA;
III - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;
IV - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA;
a) Gerência de Orçamento e Finanças;
- Núcleo de Programação e Execução Orçamentária;
- Núcleo e Tesouraria;
- Núcleo de Contabilidade;
b) Gerência de Material e Serviços Gerais;
- Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa;
- Núcleo de Serviços Gerais;
- Núcleo de Patrimônio e Material;
c) Gerência de Recursos Humanos;
- Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- Núcleo de Pessoal;
V - DIRETORIA TÉCNICA;
a) Gerência de Qualidade Ambiental;
- Núcleo de Avaliação e Impacto Ambiental;
- Núcleo de Análise do Uso e Ocupação do Solo;
- Núcleo de Informações Geográficas;
- Núcleo de Estudos e Projetos;
b) Gerência de Monitoramento, Avaliação e Uso dos Recursos Naturais;
- Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Núcleo de Aproveitamento dos Recursos do Meio Físico e Biótico;
- Núcleo de Laboratórios;
- Núcleo de Monitoramento do Ar e do Ruído;
- Núcleo de Monitoramento do Solo, Flora e Fauna;
c) Gerência de Conservação Ambiental;
- Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Áreas de Conservação;
- Núcleo de Supervisão de Áreas Protegidas;
- Núcleo de Supervisão de Parques;
d) Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental;

- Núcleo de Vigilância de Áreas Protegidas;
- Núcleo de Proteção;
- Núcleo de Estudos e Manejo;
- Núcleo de Pesquisas Aplicadas em Ecologia;
e) Gerências de Recursos Hídricos;
- Núcleo de Planejamento e Gestão;
- Núcleo de Bacias Hidrográficas;
- Núcleo de Estudos Hidrológicos;
- Núcleo Normativo de Uso de Recursos Hídricos;
VI - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;
a) Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Obras Governamentais e Saneamento;
- Núcleo de Obras Governamentais;
- Núcleo de Saneamento;
b) Gerência de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral e Parcelamento do Solo;
- Núcleo de Exploração Mineral;
- Núcleo de Parcelamento do Solo;
- Núcleo de Águas Superficiais;
- Núcleo de água Subterrâneas;
c) Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Indústrias e Serviços;
- Núcleo de Indústrias de Transformação;
- Núcleo de Atividades Terciárias;
VII - JUNTA DE CONTROLE;
VIII - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES;
Parágrafo único. Os cargos em comissão distribuídos pelas unidades orgânicas de que trata este artigo são os constantes do Anexo I, criados pela Lei nº 699, de 22 de abril de 1994.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

Art. 3º À Seção de Expediente, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:
I - controlar a freqüência e a escala de férias do pessoal lotado na Diretoria Geral;
II - organizar e manter atualizado o arquivo de expedientes;
III - registrar e acompanhar a tramitação de processos;
IV - executar os serviços de datilografia e digitação;
V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 4º Ao Serviço de Educação Ambiental, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:
I - articular-se com a DITEC, a DLFA e com o Departamento de Educação Ambiental da SEMATEC, visando à preparação de programas específicos de educação ambiental para a comunidade;
II - participar, em parceria, quando requisitado, de atividades programadas pelo Departamento de Educação Ambiental da SEMATEC, bem como pelos outros órgãos e entidades vinculados à mesma e às demais instituições públicas e organizações não-governamentais;
III - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 5º À Procuradoria Jurídica - PROJU, unidade orgânica consultiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:
I - prestar assessoramento à Diretoria-Geral, na sua área de competência;
II - elaborar pareceres jurídicos;
III - opinar, do ponto de vista jurídico, sobre assuntos de interesse do IEMA/DF;
IV - representar o IEMA/DF, assistir e defender os seus interesses em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, mediante mandato expresso do Diretor-Geral ou do seu substituto legal;
V - examinar e elaborar os termos de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos que gerem obrigações ou direitos para o IEMA/DF;
VI - examinar e elaborar projetos de lei e minutas de decretos a serem submetidos ao Chefe do Poder Executivo;
VII - analisar os processos licitatórios e manifestar-se quanto a sua regularidade;
VIII - manifestar-se nos processos de auto de infração, com vistas ao seu julgamento;
IX - propor as ações judiciais de execução fiscal, com referência às multas aplicadas e não pagas;

X - propor as ações judiciais cabíveis, objetivando a reparação de danos ambientais;
XI - executar outras atividades relativas à área jurídica de sua atuação.
Art. 6º À Assessoria de Planejamento - ASPLA, unidade orgânica de assessoramento e de execução, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:
I - participar do planejamento e consolidação do plano geral de trabalho do IEMA/DF e acompanhar a sua execução;
II - elaborar ou consolidar normas de natureza orgânica, normativa ou operacional, visando ao alcance das finalidades do IEMA/DF;
III - coordenar os procedimentos de organização e reorganização estrutural do IEMA/DF, conforme diretrizes emanadas da administração superior;
IV- participar das ações voltadas para a cooperação técnica interinstitucional e avaliar os seus resultados;
V - priorizar e coordenar as ações voltadas para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos servidores do IEMA/DF;
VI - coordenar e manter atualizado o acervo documental bibliográfico de interesse do IEMA/DF;
VII - prestar assessoramento à Diretoria Geral em assuntos referentes ao planejamento global;
VIII - executar outras atividades relativas área de planejamento de sua atuação;

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 7º À Diretoria Administrativo-Financeira - DIAFI, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à Diretoria Geral, compete:
I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
III - subsidiar a Diretoria Geral nas atividades de planejamento global, de execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de desenvolvimento de recursos humanos;
IV - representar o IEMA/DF nos órgãos públicos e nas demais instituições públicas ou privadas;
V - executar outras atividades administrativas de sua área de atuação.
Art. 8º À Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à DIAFI, compete:
I - planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;
II - subsidiar a DIAFI com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
III - supervisionar o cumprimento das normas relativas à aplicação e à prestação de contas de suprimento de fundos;
IV - executar outras atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil.
Art. 9º Ao Núcleo de Programação e Execução Orçamentária - NUPEO, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:
I - preparar a proposta orçamentária e o orçamento analítico, registar e controlar as dotações orçamentárias, os créditos adicionais e extra-orçamentários;
II - levantar e fornecer dados necessários à elaboração de balancetes e balanços;
III - instruir os processos de despesa;
IV - manter a Gerência, previamente, informada sobre as necessidades de créditos adicionais para o cumprimento de metas estabelecidas;
V - conhecer e cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas relativas à execução orçamentária;
VI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 10 Ao Núcleo de Tesouraria - NUTES, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:
I - providenciar os suprimentos de caixa, efetuar recebimentos de numerários e encaminhar, diariamente, ao Núcleo de Contabilidade, os elementos necessários à escrituração dos movimentos financeiros;
II - preparar a documentação necessária à concessão de suprimento de fundos e controlar o prazo de aplicação;
III - preparar diariamente o movimento de caixa, conferindo os extratos bancários e realizando a conciliação bancária;
IV - zelar pela guarda e segurança de numerários, títulos e valores pertencentes ou entregues à guarda do IEMA/DF;
V - manter o registro de contas e depósitos bancários em nome do IEMA/DF;
VI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 11 Ao Núcleo de Contabilidade - NUCON, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:
I - contabilizar e escriturar os atos e fatos que ocorram na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como elaborar quadros demonstrativos e prestação de contas anuais;
II - instruir processos de liquidação de despesas e supervisionar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por suprimentos de fundos;
III - fazer a escrituração contábil, orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com as normas e orientações do órgãos competentes do complexo administrativo Distrito Federal;
IV - elaborar o cronograma de pagamento das despesas inscritas em restos a pagar;
V - cadastrar contratos, convênios e acordos celebrados pelo IEMA/DF, remeter cópias desses documentos a órgãos interessados responsáveis pelo acompanhamento e controle e orientar os executores quanto às normas de prestação de contas;
VI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 12 À Gerência de Material e Serviços Gerais - GSG, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à DIAFI, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - prestar suporte operacional à Comissão Permanente de Licitação e às Comissões Especiais de Licitação;
III - remeter subsídios à DIAFI para elaboração da programação anual de trabalho;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 13 Ao Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa - NUDOC, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Material e Serviços Gerais, compete:
I - protocolar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos no IEMA/DF;
II - registrar e encaminhar para publicação os atos administrativos, quando for o caso;
III - propor normas e procedimentos a serem adotados para a guarda e a tramitação da documentação interna em articulação com a Assessoria de Planejamento;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 14 Ao Núcleo de Serviços Gerais - NUSER, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Material e Serviços Gerais, compete:
I - controlar o consumo de energia elétrica, água e telefone;
II - colher o certificado de execução da despesas nos títulos de crédito e encaminhá-los para pagamento;
III - propor normas e procedimentos a serem observados na execução dos serviços de zeladoria, vigilância, copa e cozinha;
IV - promover a manutenção, limpeza e vigilância das instalações do IEMA/DF e controlar a entrada e saída de pessoal e de material;
V - promover a execução de reparos de bens patrimoniais;
VI - supervisionar o cumprimento das normas de utilização de veículos, de uso exclusivo e de uso comum, relativas aos procedimentos de circulação, condução, uso, serviços executados e recolhimento;
VII - executar ouras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 15 Ao Núcleo de Patrimônio e Material - NUPAM, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Material e Serviços Gerais, compete:
I - elaborar, periodicamente, inventários de bens patrimoniais, depois de minuciosa vistoria;
II - registrar a incorporação de bens patrimoniais e propor a sua baixa, quando necessário;
III - propor normas para aquisição, padronização, especificação, recebimento, armazenamento, distribuição, controle, segurança e alienação de material;
IV - promover a transferência de responsabilidade pela guarda e uso de bem patrimonial ao titular da unidade orgânica usuária, na forma da legislação vigente;
V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 16 À Gerência de Recursos Humanos - GRH, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à DIAFI, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
II - subsidiar a DIAFI com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
III - promover a formação e o aperfeiçoamento técnico e profissional dos recursos humanos do IEMA/DF, em articulação com a Assessoria de Planejamento;
IV - promover condições de melhoria da qualidade dos trabalho e do ambiente operacional da instituição;
V - propor projeto de adequação das unidades orgânicas visando à agilização e qualificação do trabalho produzido pelo IEMA/DF;
VI - promover a integração com entidades públicas e privadas, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;
VII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 17 Ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - NUDRH, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Humanos, compete:
I - elaborar e supervisionar a execução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos;
II - levantar as necessidades de treinamento e desenvolvimento de propiciem reciclagem e aprimoramento contínuos de recursos humanos;
III - organizar e manter atualizado o quadro de pessoal e suas respectivas carreiras;
IV - propor a realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes;
V - supervisionar o processo de recrutamento, seleção e manutenção de pessoal;
VI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 18 Ao Núcleo de Pessoal - NUPES, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Humanos, compete:
I - registrar e controlar o histórico funcional dos servidores;
II - elaborar a folha de pagamento de pessoal;
III - preparar e controlar a publicação de atos oficiais referentes a pessoal;
IV - organizar e manter atualizados o cadastro e a lotação dos servidores;
V - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de pessoal;
VI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 19 À Diretoria Técnica - DITEC, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à Diretoria-Geral, compete:
I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
II - promover o desenvolvimento de ações voltadas para a preservação e conservação dos recursos naturais e de amostras significativas de ecossistemas do Distrito Federal;
III - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
IV - coordenar as atividades pertinentes à melhoria, preservação e conservação dos recursos hídricos;
V - supervisionar as ações voltadas para análise e avaliação de estudos e relatórios de impacto ambiental;
VI - supervisionar as ações de monitoramento ambiental do Distrito Federal;
VII - articular-se com o Serviço de Educação Ambiental, objetivando promover a participação da sociedade civil na proteção de unidades de conservação e áreas protegidas e no aproveitamento racional dos recursos naturais;
IX - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 20 À Gerência de Qualidade Ambiental - GQA, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à DITEC, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
II - promover e supervisionar as ações relativas à elaboração de termos de referência, de avaliação de estudos de impacto ambiental, bem como das ações referentes à elaboração de relatórios de danos ambientais;
III - propor normas e diretrizes direcionadas para a proteção da qualidade ambiental;
IV - coordenar a análise e a avaliação de estudos e de relatórios de impacto ambiental, atuando como unidade executiva;
V - manifestar-se sobre projeto de lei relativo à matéria de sua área de atuação;
VI- subsidiar à DITEC com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

VII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 21 Ao Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental - NUAIA, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Qualidade Ambiental, compete:
I - elaborar ou promover a elaboração de termos de referência necessários à execução de Estudos Prévios de Impacto Ambiental - EPIAs e Relatórios de Impacto Ambiental - RIMAs, além de outros instrumentos necessários à avaliação de impacto ambiental;
II - auxiliar nos procedimentos administrativos referentes à análise dos EPIAs e RIMAs;
III - elaborar laudos de danos ambientais em articulação com outras unidades do IEMA/DF;
IV - organizar e manter organizado o arquivo de estudos de impacto ambiental;
V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 22 Ao Núcleo de Análise do Uso e Ocupação do Solo - NUSOL, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Qualidade Ambiental, compete:
I - analisar proposta de uso, ocupação e parcelamento do solo no Distrito Federal;
II - definir e propor diretrizes ambientais de uso e ocupação do solo;
III - analisar propostas de planos de ordenamento territorial;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 23 Ao Núcleo de Informações Geográficas - NUIG, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Qualidade Ambiental, compete:
I - promover a aplicação e utilização do Sistema de Informações Geográficas do IEMA/DF;
II - gerar e manter atualizado banco de dados com informações setoriais;
III - realizar estudos, análises, diagnósticos e pesquisas necessários para atender à demanda da clientela interna;
IV - prestar assessoramento em atividades de análise e avaliação de projetos de controle e monitoramento ambiental;
V - administrar o funcionamento do Laboratório de Geoprocessamento;
V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 24 Ao Núcleo de Estudos e Projetos - NUESP, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Qualidade Ambiental, compete:
I - elaborar e manter atualizado inventários dos órgãos e instituições fomentadores de recursos desti-

nados a projetos institucionais na área do meio ambiente, bem como recolher e sistematizar informações, modelos e padrões capazes de subsidiar a elaboração de projetos;
II - organizar e manter atualizado o arquivo de multimeios, classificando, numerando e indexando o acervo técnico-operacional cartográfico, fotográfico e outros afins;
III - disseminar informações técnicas e científicas resultantes de estudos, pesquisas, processos, modelos e experimentos relativos à qualidade ambiental e ao meio ambiente de forma geral;
VI - promover o desenvolvimento de atividades de desenhos arquitetônicos, urbanísticos, topográficos, geológicos e outros, visando o apoio às demais unidades orgânicas do IEMA/DF;
V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 25 À Gerência de Monitoramento, Avaliação de Uso dos Recursos Naturais - GRN, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à DITEC, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - propor e coordenar ações de planejamento e de execução das medidas necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, visando à manutenção do equilíbrio ambiental;
III - identificar e propor alternativas, critérios e diretrizes básicas para uso e manejo adequados dos recursos naturais e para sua proteção e recuperação;
IV - coordenar ações adequadas à recuperação de áreas degradadas;
V - propor normas, padrões e parâmetros para prevenir, combater e controlar a poluição e a degradação ambiental nas diversas formas;
VI - elaborar, em articulação com outros órgãos e instituições, procedimentos para recuperação ambiental e para controle de causas e efeitos de acidentes ambientais, visando estratégias de rápido controle de suas conseqüências;
VII - elaborar programas de controle relativos às substâncias perigosas e outros resíduos;
VIII - elaborar relatórios da qualidade do meio ambiente;
IX - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;
X - subsidiar a DITEC com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
XI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 26 Ao Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas - NURAD, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Uso dos Recursos Naturais, compete:
I - identificar, cadastrar e caracterizar as áreas degradadas no Distrito Federal, visando orientar as ações necessárias à correta destinação e recuperação ambiental;
II - propor e estimular ações de prevenção, controle e combate à erosão e à recuperação em áreas degradadas;
III - propor e estimular o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, protegendo encostas e recursos hídricos;
IV - estimular o reflorestamento econômico integrado com essências diversificadas, em áreas ecologicamente adequadas;
V - executar outras atividades relativas a sua atuação.
Art. 27 Ao Núcleo de Aproveitamento dos Recursos do Meio Físico e Biótico - NUARF, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Uso dos Recursos Naturais, compete:
I - propor diretrizes específicas para racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, visando melhor utilização e práticas de manejo adequadas dentro do princípio de desenvolvimento sustentável;
II - propor, em articulação com outros órgãos e entidades nacionais, diretrizes específicas para a proteção dos recursos minerais do Distrito Federal, promovendo e estimulando estudos e pesquisas de solos, geológicas e de tecnologia mineral;
III - estimular e promover estudos relativos ao manejo ecológico do solo, respeitada sua vocação quanto à capacidade de uso;
IV - propor normas relativas à tributação das atividades que utilizem recursos ambientais e impliquem significativa degradação ambiental;
V - definir áreas e propor medidas para o tratamento e/ou disposição dos resíduos sólidos de natureza tóxica ou não;
VI - orientar, promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento e ao aproveitamento econômico das espécies da flora e da fauna do Distrito Federal, em articulação com a Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental;
VII - promover e estimular, em articulação com órgãos públicos nacionais, o cultivo de espécies nativas de interesse alimentício, forrageiro, madeireiro e carvoeiro, inclusive em propriedades particulares, visando disseminar seu uso e aliviar a pressão sobre as populações naturais dessas espécies;
VIII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 28 Ao Núcleo de Laboratórios - NULAB, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Uso dos Recursos Naturais, compete:
I - executar a coleta de amostras e análises laboratoriais necessárias ao monitoramento da qualidade ambiental;
II - sistematizar as análises das amostras coletadas, registrando os resultados em relatórios, mapas e gráficos;
III - pesquisar métodos de aprimoramento de técnicas laboratoriais que possam auxiliar nas ações de monitoramento ambiental;
IV - acompanhar e fiscalizar a coleta de amostras e análises laboratoriais realizadas por intermédio de convênios, acordos e contratos;
V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 29 Ao Núcleo de Monitoramento do Ar e do Ruído - NUARR, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Uso dos Recursos Naturais, compete:
I - realizar o monitoramento da qualidade do ar e dos níveis de ruído no Distrito Federal;
II - implantar e operar rede de monitoramento da qualidade do ar e dos níveis de ruído no Distrito Federal;
III - propor medidas de controle da qualidade do ar e dos níveis de ruído, quando necessário;
IV - fornecer subsídios técnicos com vistas ao uso e ocupação do solo do Distrito Federal;
V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 30 Ao Núcleo de Monitoramento do Solo, Flora e Fauna - NUFAU, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Uso dos Recursos Naturais, compete:
I - desenvolver, implantar e operar o sistema de monitoramento dos solos, da flora e da fauna do Distrito Federal;
II - participar, em articulação com as demais unidades orgânicas do IEMA/DF, da proposição de normas e diretrizes para o uso dos recursos do solo do Distrito Federal;
III - preparar e atualizar a listagem das espécies de fauna e flora do Distrito Federal, com ênfase para aquelas endêmicas e/ou extintas;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 31 À Gerência de Conservação Ambiental - GCA, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à DITEC, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - supervisionar o desempenho das unidades de conservação e parques sob a gestão do IEMA/DF;
III - identificar áreas de interesse ambiental no Distrito Federal e propor a criação de unidades de conservação;
IV - dar parecer, após análise detalhada, sobre proposta de criação de unidades de conservação e de parques no Distrito Federal;
V - propor e acompanhar as ações de implantação de unidades de conservação e de parques criados no Distrito Federal, bem como dos respectivos planos de manejo e planos diretores;
VI - supervisionar as atividades de rotina dos administradores de unidades conservação e de parques no Distrito Federal;
VII - manter articulações com as Administrações Regionais e com os demais órgãos e entidades envolvidos na gestão das unidades de conservação e dos parques no Distrito Federal;
VIII - acompanhar o desenvolvimento de atividades nas unidades de conservação;
IX - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;
X - subsidiar a DITEC com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
XI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 32 Ao Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Áreas de Conservação - NUCON, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Conservação Ambiental, compete:
I - supervisionar as Estações e Reservas Ecológicas, coordenando e assistindo as atividades de seus dirigentes;
II - fazer levantamentos técnicos necessários à criação e à ampliação da base física das unidades de conservação e dos parques no Distrito Federal, em articulação com o Núcleo de Estudos e Manejos da Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental;
III - organizar e manter organizados cadastros das unidades de conservação, o mapa ambiental e relatório dessas unidades, em articulação com os demais núcleos da Gerência de Conservação Ambiental e da Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental;
IV - promover, acompanhar e autorizar pesquisas e estudos nas Estações e Reservas Ecológicas;
V - elaborar ou promover a elaboração do zoneamento e/ou do plano de manejos das Estações e Reservas Ecológicas;
VI - promover a divulgação dos resultados de projetos de pesquisa desenvolvidos nas Unidades de Conservação;
VII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação
Art. 33 Ao Núcleo de Supervisão de Áreas Protegidas - NUSUP, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Conservação Ambiental, compete:
I - supervisionar as Áreas de Proteção Ambiental - APAs e Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIEs e as atribuições de seus dirigentes;
II - Assistir a Gerência de Conservação Ambiental na articulação dos diversos órgãos e entidades envolvidos na implantação e gerenciamento das APAs, e das ARIEs;
III - elaborar ou promover a elaboração do zoneamento e/ou dos planos de manejo das APAs e das ARIEs, e promover sua implantação e reavaliação periódica;
IV - promover, acompanhar e autorizar pesquisas e estudos nas áreas sob sua supervisão;
V - apoiar as ações dos Núcleos de Proteção e Vigilância de Áreas Protegidas da Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental no que se refere às APAs e às ARIEs;
VI - analisar projetos de pesquisas apresentados pelas instituições e pela comunidade científica;
VII - promover a divulgação dos resultados de projetos de pesquisa desenvolvidos em áreas protegidas;
VIII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 34 Ao Núcleo de Supervisão de Parques - NUASP, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Conservação Ambiental, compete:
I - supervisionar os parques do Distrito Federal e as atribuições de seus dirigentes;
II - assistir a Gerência de Conservação Ambiental, em articulação com as Administrações Regionais responsáveis pela administração de parques;
III - acompanhar e subsidiar tecnicamente a implantação de parques;
IV - elaborar ou promover a elaboração de planos diretores dos parques, implantando-os e fazendo reavaliações periódicas;
V - apoiar as ações dos Núcleos de Proteção e Vigilância de Áreas Protegidas da Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental, no que se refere aos parques;
VI - Executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 35 À Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental - GEV, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - realizar ou promover a realização do diagnóstico dos ecossistemas no Distrito Federal;
III - realizar estudos nos ecossistemas existentes nas unidades de conservação, objetivando subsidiar a elaboração e o acompanhamento de seus planos de manejo e/ou planos diretores;
IV - coordenar e promover a proteção e a vigilância dos ecossistemas e das unidades de conservação;
V - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;
VI - subsidiar à DITEC com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
VII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 36 Ao Núcleo de Vigilância de Áreas Protegidas - NUVAP, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental, compete:
I - elaborar ou promover a elaboração de planos de vigilância para as unidades de conservação;
II - executar ou fazer executar as medidas de vigilância previstas no plano de vigilância nas unidades de conservação, integrando as ações de fiscalização promovidas pela DLFA;
III - promover e realizar o levantamento da situação fundiária e das ocupações irregulares nas unidades de conservação, objetivando a garantia da integridade das mesmas;
IV - efetuar vistorias periódicas, emitindo relatórios acerca da situação das instalações físicas e dos recursos naturais das unidades de conservação;
V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 37 Ao Núcleo de Proteção - NUP, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental, compete:
I - elaborar ou propor a elaboração de planos de ação e executar ou fazer executar as ações de proteção e/ou restauração dos ecossistemas no Distrito Federal;
II - estudar, propor e aplicar medidas de prevenção e controle de incêndios;
III - promover a divulgação de práticas de conservação e de preservação ambiental em conjunto com o Departamento de Educação Ambiental da SEMATEC e a Gerência de Conservação Ambiental;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 38 Ao Núcleo de Estudos e Manejo - NUEM, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental, compete:
I - estudar e promover o conhecimento progressivo dos ecossistemas;
II - realizar ou promover a realização de estudos sobre efeitos das ações antrópicas sobre ecossistemas no Distrito Federal;
III - subsidiar e/ou acompanhar programas de proteção e/ou restauração de ecossistemas;
IV - acompanhar a elaboração e implantação dos planos de manejo e planos diretores das Unidades e Conservação;
V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 39 Ao Núcleo de Pesquisas Aplicadas em Ecologia - NUPAE, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Ecossistemas e Vigilância Ambiental, compete:
I - elaborar ou promover a elaboração de planos de estudo para pesquisa;
II - promover a integração com entidades voltadas para o desenvolvimento tecnológico-científico visando à transferência e intercâmbio de conhecimentos dos ecossistemas;
III - executar ou promover a execução dos projetos de introdução e reintrodução de espécies nativas e orientar o manejo nas unidades de conservação;
IV - colaborar na implementação dos planos de manejo e planos diretores nas unidades de conservação;
V- executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 40 À Gerência de Recursos Hídricos - GHI, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à

Diretoria Técnica, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - subsidiar a DITEC nas interações do IEMA/DF com o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal - SGIRH/DF e demais órgãos e instituições participantes do mesmo;
III - participar da execução da política distrital de gestão de recursos hídricos;
IV - apoiar a coordenação e execução do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal;
V - realizar estudos para outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos;
VI - analisar alternativas do ponto de vista hidrológico, econômico e ambiental para o aproveitamento de mananciais superficiais e subterrâneos, visando atender às demandas de água;
VII - gerenciar banco de dados hidroclimatológicos;
VIII - monitorar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
IX - propor normas e critérios de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
X - desenvolver estudo de potencialidade hídrica superficial e subterrânea;
XI - desenvolver estudos limnológicos para a avaliação, classificação e monitoramento da qualidade em rios, lagos e reservatórios;
XII - promover em conjunto com outras instituições o desenvolvimento, a adaptação e a divulgação de tecnologias de uso e conservação de recursos hídricos adequados à realidade do Distrito Federal;
XIII - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;
XIV - propor e coordenar as ações de planejamento, bem como a execução das medidas necessárias ao uso sustentável dos recursos hídricos, considerando a manutenção do equilíbrio ambiental;
XV - subsidiar a DITEC com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
XVI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 41 Ao Núcleo de Planejamento e Gestão - NUGES, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Hídricos, compete:
I - realizar estudos visando à compatibilização dos usos múltiplos dos recursos hídricos do Distrito Federal, tais como, abastecimento público, geração de energia, indústria, irrigação, lazer, mineração, diluição de efluentes, piscicultura, utilizando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento;
II - analisar projetos em que são utilizados recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
III - participar da elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos;
IV - implantar e manter atualizado o Inventário de Recursos Hídricos, Boletins de Disponibilidades, Demandas e Qualidade dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos;
V - cadastrar e caracterizar as áreas de conflitos entre os usuários de água;
VI - avaliar e divulgar periodicamente a situação dos recursos hídricos nas Unidades Hidrográficas do Distrito Federal;
VII - identificar e propor alternativas, critérios e diretrizes básicas para uso e manejo adequado dos recursos hídricos, bem como medidas necessárias a sua proteção e recuperação;
VIII - realizar estudos e pesquisas integrados, necessários ao conhecimento sistemático das unidades hidrográficas, objetivando o planejamento técnico-econômico estratégico do uso dos recursos hídricos;
IX - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 42 Ao Núcleo de Bacias Hidrográficas - NUBAH, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Hídricos, compete:
I - desenvolver estudos sobre vazões extremas e regularização de volumes;
II - desenvolver estudos e projetos para o aproveitamento racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
III - realizar estudos e apoiar a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas com a participação comunitária, que facilitem a realização de trabalhos integrados de proteção e melhoria do meio ambiente;
IV - avaliar os recursos hídricos subterrâneos para o conhecimento do comportamento dos aqüíferos e planejamento do seu aproveitamento racional;
V - classificar os corpos d'água mediante normas constantes na legislação vigente;
VI - desenvolver técnicas de manipulação de informações hidrometereológicas, hidrológicas, sedimentométricas e de qualidade de água;
VII - desenvolver estudos limnológicos para avaliar, classificar e monitorar a qualidade de águas dos rios, lagos e reservatórios;
VIII - acompanhar e coordenar a atuação externa no sentido da harmonização de conflitos de uso das águas nas bacias hidrográficas, entre si e com outros recursos naturais, propondo ações gerenciais pertinentes;
IX - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 43 Ao Núcleo de Estudos Hidrológicos - NUESH, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Recursos Hídricos, compete:
I - realizar estudos, dimensionar, implantar e operar diretamente. ou em parceria, redes básicas de estações pluviométricas, fluviométricas e climatológicas do Distrito Federal, visando ao levantamento dos parâmetros relacionados aos recursos hídricos superficiais;
II - realizar estudos, dimensionar, implantar e operar diretamente ou por terceiros, as redes básicas de estações sedimentométricas do Distrito Federal, visando avaliar a perda de solos e o assoreamento dos rios e reservatórios;
III - realizar estudos sobre a rede básica de estações de qualidade de água do Distrito Federal, visando inventariar, monitorar e controlar a qualidade dos corpos d'água;
IV - implantar e manter atualizado o banco de dados hidroclimatológicos;
V - realizar estudos de consistência e análise de dados hidroclimatológicos;
VI - desenvolver estudos na área de precipitação, escoamento e evapotranspiração, visando determinar a disponibilidade hídrica superficial e subterrânea;
VII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 44 Ao Núcleo Normativo do Uso dos Recursos Hídricos, - NURH unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Hídricos, compete:
I - elaborar e atualizar normas de apresentação e aprovação de projetos para utilização dos recursos hídricos;
II - instruir e emitir parecer técnico em estudos e projetos para fins de autorizações e concessões de uso da água;
III - administrar cadastro distrital de usuários dos recursos hídricos, diligenciando para que o mesmo se mantenha atualizado;
IV - elaborar e divulgar periodicamente estatísticas de usos dos recursos hídricos, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos de exploração de recursos hídricos;
V - elaborar estudos econômico-financeiros e tarifários ligados ao Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal;
VI - receber as solicitações e promover as análises necessárias à expedição de concessões e autorizações de acordo com a legislação vigente;
VII - propor critérios de cobrança pela utilização dos recursos hídricos, segundo as peculiaridades das Unidades Hidrográficas do Distrito Federal;
VIII - propor procedimentos capazes de proteger os recursos hídricos de usos indiscriminados;
IX - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 45 À Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à Diretoria Geral, compete:
I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - supervisionar as ações de licenciamento e fiscalização;
III - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
IV - implantar e manter atualizado o sistema de nada-consta em relação ao cumprimento da legislação ambiental;
V - subsidiar a Procuradoria Jurídica na proposição de extinção ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, em caracter geral ou condicional, e a extinção ou suspensão de participação de linhas de financiamento nos estabelecimento oficiais de crédito;
VI - subsidiar a Procuradoria Jurídica na proposição de ação de responsabilidade civil ou criminal aos responsáveis por danos causados ao meio ambiente;
VII - articular-se com os órgãos federais e estaduais para promover ações especiais que sejam necessárias;
VIII - articular-se com o Serviço de Educação Ambiental, objetivando promover a participação da sociedade civil na fiscalização ambiental;
IX - supervisionar o cadastro de licenças requeridas e concedidas pelo IEMA/DF;
X - controlar os prazos e o andamento das licenças concedidas pelo IEMA/DF;
XI - organizar e manter atualizado o cadastro das equipes multidisciplinares aptas a realizar Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
XII - supervisionar a atualização do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas aptas a realizar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; Projeto de Controle Ambiental - PCA; e de outros estudos de avaliação de impactos ambientais, assim como prestadoras de serviços técnicos de controle e proteção ambiental;
XIII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 46 À Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Obras Governamentais e Saneamento - GOS, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à DLFA, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - coordenar e controlar as atividades relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental de obras governamentais e saneamento;
III - fornecer subsídios para elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou que utilizam recursos naturais;
IV - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;
V - subsidiar A DFLA com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
VI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 47 Ao Núcleo de Obras Governamentais - NUGOV, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Obras Governamentais e Saneamento, compete:
I - licenciar e fiscalizar as obras do Governo do Distrito Federal, em consonância com as normas e padrões ambientais do Distrito Federal;
II - executar e/ou promover a execução das atividades de fiscalização de obras governamentais e fiscalizar o cumprimento das normas e restrições estabelecidas durante o processo de licenciamento;
III - fiscalizar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 48 Ao Núcleo de Saneamento - NUSAN, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Obras Governamentais e Saneamento, compete:
I - licenciar e fiscalizar as obras de saneamento, em consonância com as normas e padrões ambientais do Distrito Federal;
II - executar e/ou promover a execução das atividades de fiscalização de obras de saneamento e fiscalizar o cumprimento das normas e restrições estabelecidas durante o processo de licenciamento;
III - fiscalizar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 49 À Gerência de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral e Parcelamento do Solo - GEM, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à DLFA, compete:
I - supervisionar execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - supervisionar as atividades relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental da exploração mineral e parcelamento do solo;
III - fornecer subsídios para elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento de atividades efetiva e/ou potencialmente poluidoras e/ou que utilizam recursos naturais;
IV - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;
V - subsidiar a DFLA com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
VI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 50 Ao Núcleo de Exploração Mineral -NUMIN, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral e Parcelamento do Solo, compete:
I - licenciar e fiscalizar a atividade de exploração mineral, em consonância com as normas e padrões ambientais do Distrito Federal;
II - executar e/ou promover a execução das atividades de fiscalização da exploração mineral e fiscalizar o cumprimento das normas e restrições estabelecidas durante o processo de licenciamento;
III - fiscalizar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 51 Ao Núcleo de Parcelamento do Solo - NUPAR, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral e Parcelamento do Solo, compete:
I - licenciar e fiscalizar os projetos de parcelamentos do solo de particular, adequando-os às normas e padrões ambientais do Distrito Federal;
II - executar e promover a execução das atividades de fiscalização de atividades de parcelamento do solo e fiscalizar o cumprimento das normas e restrições estabelecidas durante o processo de licenciamento;
III - fiscalizar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 52 Ao Núcleo de Águas Superficiais - NUASUP, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral e Parcelamento do Solo, compete:
I - licenciar e fiscalizar ou usos de águas superficiais para todos os fins, adequando-os às normas e aos padrões ambientais do Distrito Federal;
II - executar e/ou promover a execução das atividades de fiscalização do uso de águas superficiais e fiscalizar o cumprimento das normas e restrições estabelecidas durante o processo de licenciamento;
III - fiscalizar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 53 Ao Núcleo de Águas Subterrâneas - NUASUB, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral e Parcelamento do Solo, compete:
I - licenciar e fiscalizar os usos de águas subterrâneas adequando-os às normas e padrões ambientais do Distrito Federal;
II - executar e/ou promover a execução das atividades de fiscalização do uso de águas subterrâneas e fiscalizar o cumprimento das normas e restrições estabelecidas durante o processo de licenciamento;
III - fiscalizar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação;
Art. 54 À Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Indústrias e Serviços - GIS, unidade orgânica diretiva, subordinada diretamente à DLFA, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordi-

nadas;
II - coordenar e controlar as atividades relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental de indústrias e serviços;
III - fornecer subsídios para elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou que utilizam recursos naturais;
IV - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;
V - subsidiar à DFLA com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
VI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 55 Ao Núcleo de Indústria de Transformação - NUIND, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Indústria e Serviços, compete:
I - licenciar e fiscalizar as indústrias efetiva ou potencialmente poluidoras, em consonância com as normas e padrões ambientais do Distrito Federal;
II - executar e/ou promover a execução das atividades de fiscalização de indústrias de transformação e fiscalizar o cumprimento das normas e restrições estabelecidas durante o processo de licenciamento;
III - fiscalizar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental;
IV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
Art. 56 Ao Núcleo de Atividades Terciárias - NUTER, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Indústrias e Serviços, compete:
I - fiscalizar as atividades de prestação de serviço potencialmente poluidoras;
II - licenciar as atividades de prestação de serviço e critério deste órgão ambiental;
III - fiscalizar o cumprimento das normas e restrições estabelecidas durante o processo de licenciamento;
IV - fiscalizar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental;
V - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 57 À Junta de Controle - JC, órgão de deliberação coletiva, de orientação e fiscalização, compete:
I - exercer a fiscalização das atividades econômico-financeiras, contábeis e patrimoniais do IEMA/DF;
II - examinar balancetes, balanços e prestações de contas anuais do Diretor-Geral e sobre eles emitir parecer conclusivo a fim de serem submetidos à apreciação dos órgãos de controle interno e externo;
III - comunicar irregularidades observadas ao Diretor-Geral, sugerindo as ações corretivas cabíveis;
IV - propor normas específicas para que as operações financeiras se processem de acordo com a legislação;
V - fiscalizar o cumprimento das normas administrativas fixadas para execução delegada ou contratada;
VI - realizar as diligências e adotar as providências que julgar necessárias ao desenvolvimento de suas competências.
§ 1.º No exercício de suas competências, a Junta de Controle poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
§ 2.º A Junta de Controle compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplementes designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante as seguinte indicações: um membro indicado pelo titular da Secretaria de Fazenda e Planejamento, um, pelo titular da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e um pelo titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas de reconhecida competência no conhecimento do campo jurídico e das áreas de contabilidade, economia e administração.
§ 3º A Junta de Controle funcionará de acordo com Regimento próprio a ser submetido à aprovação do Governador do Distrito Federal.
Art. 58 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI tem competências e funcionamento regulados por Regimento próprio.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 59 Ao Diretor-Geral, compete:
I - representar o IEMA/DF ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável;
II - dirigir e controlar a execução das atividades do IEMA/DF;
III - aprovar e expedir normas de funcionamento e demais atos normativos, na forma da legislação vigente;
IV - aprovar programas, projetos e os planos do IEMA/DF;
V - propor ou, quando for o caso, designar, nomear, dispensar e exonerar pessoal para cargos em comissão;
VI - decidir, em grau de recurso, os atos e despachos dos diretores;
VII - exercer as atribuições de ordenador de despesas, obedecida a legislação específica;
VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, todos os cheques e ordens de pagamento;
IX - autorizar, dispensar, homologar e anular licitação na forma da legislação vigente;
X - determinar a realização de auditorias administrativas e instalações de sindicância, processos administrativos e tomadas de contas especiais;
XI - firmar convênios e contratos, ouvida a Procuradoria Jurídica;
XII - aplicar penalidades aos servidores;
XIII - conceder diárias e autorizar a aquisição de passagens;
XIV - autorizar a divulgação de estudos e pesquisas;
XV - designar comissões ou grupos de trabalhos;
XVI - autorizar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, observadas as normas vigentes;
XVII - delegar competências e constituir representantes;
XVIII - julgar pedidos de prorrogação de prazos, retificação ou cancelamento de nota de empenho;
XIX - aplicar penalidades a fornecedores, nos casos previstos na legislação;
XX - impor multas e taxas;
XXI - atribuir gratificações na forma da legislação vigente;
XXII - submeter à apreciação do Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia a proposta orçamentária e os pedidos de créditos adicionais;
XXIII - assessorar o Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia em assuntos pertinentes ao IEMA/DF;
XXIV - conceder licenças ambientais;
XXV - cassar ou suspender licenças expedidas;
XXVI - julgar, em primeira instância, processos referentes a Autos de Infração Ambiental;
XXVII - zelar pela fiel observância a execução do presente Regimento;
XXVIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.
Art. 60 Ao Chefe de Gabinete, compete:
I - avaliar e triar toda a documentação recebida pelo Gabinete, encaminhando aquelas que não dependam de decisão do Gabinete, às unidades orgânicas;
II - prestar assessoramento ao Diretor Geral no desempenho de suas atribuições;
III - incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Gabinete da Diretoria Geral;
IV - coordenar a elaboração de relatórios de atividades do IEMA/DF;
V - dirigir e controlar as atividades do Gabinete;
VI - supervisionar a execução das atividades da Seção de Expediente e do Serviço de Educação Ambiental;
VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;
Art. 61 Aos Diretores, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - acompanhar e avaliar a execução das programações anuais de trabalho das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
III - assessorar o Diretor-Geral em assuntos da sua área de atuação;
IV - sugerir a celebração de convênios e contratos;
V - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios das atividades de sua unidade orgânica;
VI - propor a regulamentação de normas que visem ao aperfeiçoamento da execução de atividades da unidade sob sua direção;
VII - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais de sua unidade orgânica;
VIII - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.
Art. 62 Aos Gerentes, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
II - acompanhar e avaliar a execução das programações anuais de trabalhos das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
III - assessorar o Diretor da unidade à qual estiver subordinado, em assunto da área de sua atuação;
IV - sugerir a celebração de convênios e contratos;
V - encaminhar ao Diretor da unidade à qual estiver subordinado relatório das atividades da gerência;
VI - propor a regulamentação de normas que visem ao aperfeiçoamento da execução de atividades da sua unidade orgânica;
VII - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;
VIII - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas;
Art. 63 Aos Chefes de Núcleos, compete:
I - supervisionar as atribuições do pessoal de sua unidade orgânica;
II - acompanhar e avaliar a execução das programações anuais de trabalho da sua unidade orgânica;
III - assessorar o gerente da unidade à qual estiver subordinado em assuntos de sua área de atuação;
IV - encaminhar ao gerente o relatório das atividades de sua unidade orgânica;
IV - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;
V - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas;
Art. 64 Ao Chefe do Serviço de Educação Ambiental, compete:
I - supervisionar as atribuições do pessoal de sua unidade orgânica;
II - assessorar o Diretor-Geral e o Chefe de Gabinete em assuntos da sua área de atuação;
VII - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;
VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.
Art. 65 Ao Chefe da Assessoria de Planejamento, compete:
I - supervisionar as atribuições do pessoal de sua unidade orgânica;
II - coordenar a consolidação dos programas e ações do IEMA/DF;
III - coordenar o acompanhamento e subsidiar a elaboração do orçamento anual do IEMA/DF e de suas alterações;
IV - assessorar o Diretor-Geral em assuntos de sua área de atuação;
V - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;
VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.
Art. 66 Ao Chefe da Procuradoria Jurídica, compete:
I - supervisionar as atribuições do pessoal da Procuradoria Jurídica;
II - analisar e aprovar pareceres e manifestações de seus subordinados;
III - assessorar o Diretor-Geral em assuntos de sua área de atuação;
IV - elaborar pareceres jurídicos;
V - opinar, do ponto de vista jurídico, sobre assuntos de interesse do IEMA/DF;
VI - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais de sua unidade orgânica;
VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.
Art. 67 Aos Chefes de Administração de Áreas de Conservação, compete:
I - supervisionar a execução das atividades das Áreas de Conservação ao seu encargo;
II - manter o chefe imediato informado das ações, fatos e/ou ocorrências relativos à unidade de conservação sob sua administração;
III - propor e executar ações e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de sua unidade orgânica, bem como a efetiva proteção da área de conservação sob sua supervisão;
IV - elaborar relatórios de atividades de sua área de atuação;
V - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.
Art. 68 Ao Chefe da Seção de Expediente, compete:
I - supervisionar as atribuições do pessoal que lhe estiver subordinado;
II - assessorar o Chefe de Gabinete em assuntos da sua área de atuação;
III - cumprir e fazer cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica;
IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;
Art. 69 Aos Assessores, compete:
I - assessorar o Chefe imediato em assuntos específicos de competência da respectiva unidade orgânica;
II - emitir parecer sobre matéria de competência da respectiva unidade orgânica; quando solicitados;
III - acompanhar e controlar os pronunciamentos dos parlamentares e a tramitação dos projetos de lei e outros instrumentos legais, locais e federais, referentes a assuntos de interesse das áreas de competência do IEMA/DF;
IV - acompanhar, cadastrar e divulgar matérias publicadas nos Diários Oficiais do Distrito Federal e da União de interesse de sua unidade orgânica;
V - realizar estudos técnicos de interesse de sua unidade orgânica;
VI - participar de comissões e de grupos de trabalho a critério do chefe imediato;
VII - representar o superior hierárquico, quando designado;
VIII - propor técnicas, métodos e sistemas com o propósito de otimizar os serviços de sua unidade orgânica;
IX - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.
Art. 70 Aos Assistentes, compete:
I - auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos às atividades da respectiva unidade orgânica;
II - participar das atividades administrativas de sua unidade orgânica;
III - organizar e manter atualizado arquivo específico de atos, publicações e outros documentos de interesse de sua unidade orgânica;
IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.
Art. 71 Aos Secretários Administrativos, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete:
I - secretariar o Diretor-Geral em reuniões, palestras e quaisquer eventos, internos ou externos, de interesse do IEMA/DF;
II - responsabilizar-se pela convocação hábil, de reuniões, elaboração de pautas e apoio ao Diretor-Geral em eventos que o mesmo estiver envolvido;
III - responsabilizar-se pelo controle da agenda do Diretor-Geral;
IV - efetuar ligações telefônicas de interesse do Diretor-Geral;
V - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas;

Art. 72 Aos Secretários Administrativos, diretamente subordinados aos Diretores e Gerentes, compete:

I - minutar expediente;
II - efetuar serviços de datilografia e digitação;
III - arquivar cópias de expediente e de outros documentos;
IV - preparar agenda do chefe imediato;
V - receber e efetuar ligações telefônicas em objeto de serviço;
VI - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas
Art. 73 Aos Encarregados, compete:
I - auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos às atividades da respectiva unidade orgânica;
II - apoiar o desenvolvimento das atividades de administração das unidades de conservação ou de educação ambiental, conforme as atribuições de sua unidade orgânica;
III - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

TÍTULO IV
DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 74 A administração do IEMA/DF executará, de conformidade com este Regimento e com as demais disposições instituidoras ou regulamentadoras do Distrito Federal, atividades de:
I - programação e controle de suas finalidades;
II - execução direta ou indireta de sua competência;
III - acompanhamento e supervisão específica sobre a execução contratada, conveniada ou delegada;
IV - execução contratada, conveniada ou delegada por órgãos ou entidades.
Art. 75 As atividades dos sistemas funcionais são as relacionadas como competências específicas das unidades orgânicas integrantes do IEMA/DF e a programação e o controle são de responsabilidade direta dos titulares das respectivas unidades, sob a supervisão do Diretor-Geral.
Art. 76 O IEMA/DF poderá contratar ou conveniar a execução de atividades com entidades públicas ou privadas, observadas as suas competências regimentais.
Parágrafo único. A execução indireta não exime os titulares das unidades orgânicas, às quais são cometidas aquelas atividades, da responsabilidade originária fixada neste Regimento, cabendo aos mesmos, o acompanhamento da execução dos contratos, convênios e dos demais termos contratuais.
Art. 77 As atividades dos sistemas diretivos, executivos e administrativos se reger-se-ão pela orientação normativa dos órgãos centrais dos respectivos sistemas.
Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo são cometidas, segundo este Regimento, como competência orgânica das unidades diretivas e executivas.
Art. 78 A programação e a execução das atividades a cargo do IEMA/DF observarão as normas e a disponibilidade orçamentária e, quando custeadas por recursos de outras unidades, as disposições que regem a captação e o emprego dos mesmos.
Art. 79 O relacionamento das unidades orgânicas do IEMA/DF entre si e com outros órgãos ou entidades se processará da seguinte forma:
I - o relacionamento das unidades será funcional, recorrendo-se a relações formais quando ocorrer comprometimento na continuidade da execução das atividades;
II - em nível interno, as relações serão em caráter funcional e informal;
III - no desempenho da programação e controle, as unidades orgânicas de forma harmônica e integrada;
IV - em nível externo, as relações serão efetuadas somente pelo Diretor Geral ou por expressa delegação deste.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 O Diretor-Geral, em seus impedimentos, férias e ausências eventuais, será substituído pelo Chefe de Gabinete ou por servidor por ele indicado e designado pelo Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.
Art. 81 Os ocupantes de funções diretivas, gerenciais ou de chefias, em seus impedimentos, férias ou ausências eventuais, serão substituídos por servidores por eles indicados e designados pelo Diretor-Geral, observada a legislação pertinente.
Art. 82 As unidades orgânicas do IEMA/DF funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.
Art. 83 A subordinação hierárquica define-se na posição de cada unidade orgânica dentro da estrutura do IEMA/DF e no enunciado de suas respectivas competências.
Art. 84 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor-Geral e, em última instância, pelo Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR UNIDADE ORGÂNICA
(Parágrafo único do art. 2º)

DENOMINAÇÃO: UNIDADE/CARGO	QTD	SÍMBOLO	REQUISITO
DIRETORIA-GERAL			
Diretor-Geral	1	CNE-05	
Chefe de Gabinete	1	DFG-14	N. Superior
Assessor	2	DFA-12	N. Superior
Assistente	1	DFA-05	
Secretário Administrativo	2	DFA-04	
SEÇÃO DE EXPEDIENTE			
Chefe da Seção de Expediente	1	DFG-06	
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
Chefe do Serviço de Educação Ambiental	1	DFG-11	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
Encarregado	2	DFG-02	
PROCURADORIA JURÍDÍDICA			
Chefe da procuradoria jurídica	1	DFG-13	Advogado
Assessor	1	DFA-11	Advogado
Assessor	1	DFA -09	
Secretário Administrativo	1	DFA-04	
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			
Chefe da Assessoria do Planejamento	1	DFG-13	N. Superior
Assessor	2	DFA-11	N. Superior
Secretário Administrativo	1	DFA-04	
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA			
Diretor Administrativo-Financeiro	1	DFG-13	N. Superior
Assessor	2	DFA-11	N. Superior
Secretário Administrativo	1	DFA-04	
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			
Gerente de Orçamento e Finanças	1	DFG-11	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
Chefe do Núcleo de Programação e execução orçamentária	1	DFG-09	
NÚCLEO DE TESOURARIA			
Chefe do Núcleo de Tesouraria	1	DFG-09	
NÚCLEO DE CONTABILIDADE			
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	DFG-09	
GERÊNCIA DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS			
Gerente de Material e Serviços Gerais	1	DFG-11	
Secretário Administrativo	1	DFG-03	
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA			
Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa	1	DFG-09	
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS			
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	1	DFG-09	
NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL			
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material	1	DFG-09	
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS			
Gerente de Recursos Humanos	1	DFG-11	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	DFG-09	
NÚCLEO DE PESSOAL			
Chefe do Núcleo de Pessoal	1	DFG-09	
DIRETORIA TÉCNICA			
Diretor da Diretoria Técnica	1	DFG-14	N. Superior
Assessor	2	DFA-11	N. Superior
Secretário Administrativo	1	DFA-04	
GERÊNCIA DE QUALIDADE AMBIENTAL			
Gerente de Qualidade Ambiental	1	DFG-12	N. Superior
Assessor	1	DFA-11	N. Superior
Assistente	1	DFA-05	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL			
Chefe do Núcleo de Avaliação e Impacto Ambiental	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ANÁLISE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
Chefe do Núcleo de Análise do Uso e Ocupação do Solo	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS			
Chefe do Núcleo de Informações Geográficas	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS E PROJETOS			
Chefe do Núcleo de Estudos e Projetos	1	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E USO DE RECURSOS NATURAIS			
Gerente de Monitoramento, Avaliação e Uso de Recursos Naturais	1	DFG-12	N. Superior
Assessor	1	DFA-11	N. Superior
Assistente	1	DFA-05	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS			
Chefe do Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DO MEIO FÍSICO E BIÓTICO			
Chefe do Núcleo de Aproveitamento dos Recursos do Meio Físico e Biótico	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE LABORATÓRIOS			
Chefe do Núcleo de Laboratórios	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO AR E DO RUÍDO			
Chefe do Núcleo de Monitoramento do Ar e do Ruído	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO SOLO, FLORA E FAUNA			
Chefe do Núcleo de Monitoramento do Solo, Flora e Fauna	1	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
Gerente de Conservação Ambiental	1	DFG-12	N. Superior
Assessor	1	DFA-11	N. Superior
Assistente	1	DFA-05	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
Chefe da Administração de Área de Conservação	10	DFG-07	
NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ÁREA DE CONSERVAÇÃO			
Chefe do Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Área de Conservação	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS			
Chefe do Núcleo de Supervisão de Áreas Protegidas	1	DFG-09	N. Superior
Encarregado	5	DFG-02	
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PARQUES			
Chefe do Núcleo de Supervisão de Parques	1	DFG-09	N. Superior
Encarregado	10	DFG-02	
GERÊNCIA DE ECOSSISTEMAS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL			
Gerente de Ecossistemas e Vigilância Ambiental	1	DFG-12	N. Superior
Assessor	1	DFG-11	N. Superior
Assistente	1	DFA-05	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS			
Chefe do Núcleo de Vigilância de Áreas Protegidas	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PROTEÇÃO			
Chefe do Núcleo de Proteção	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS E MANEJO			
Chefe do Núcleo de Estudos e Manejo	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PESQUISA APLICADA EM ECOLOGIA			
Chefe do Núcleo de Pesquisa Aplicada em Ecologia	1	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS			
Gerente da Gerência de Recursos Hídricos	1	DFG-12	N. Superior
Assessor	1	DFA-11	N. Superior
Assistente	1	DFA-05	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Chefe do Núcleo de Planejamento e Gestão	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS			

Chefe do Núcleo de Bacias Hidrográficas	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS			
Chefe do Núcleo de Estudos Hidrológicos	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO NORMATIVO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS			
Chefe do Núcleo Normativo do Uso de Recursos Hídricos	1	DFG-09	N. Superior
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			
Diretor da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	DFG-14	N. Superior
Assessor	2	DFA-11	N. Superior
Assistente	1	DFA-05	
Secretário Administrativo	1	DFA-04	
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS E SANEAMENTO			
Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Governamentais e Saneamento	1	DFG-12	N. Superior
Assessor	1	DFA-11	N. Superior
Assistente	1	DFA-05	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
NÚCLEO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS			
Chefe do Núcleo de Obras Governamentais	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE SANEAMENTO			
Chefe do Núcleo de Saneamento	1	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E PARCELAMENTO DO SOLO			
Gerente de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral e Parcelamento do Solo	1	DFG-12	N. Superior
Assessor	1	DFA-11	N. Superior
Assistente	1	DFA-05	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
NÚCLEO DE EXPLORAÇÃO MINERAL			
Chefe do Núcleo de Exploração Mineral	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PARCELAMENTO DO SOLO			
Chefe do Núcleo de Parcelamento do Solo	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS			
Chefe do Núcleo de Águas Superficiais	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS			
Chefe do Núcleo de Águas Subterrâneas	1	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS E SERVIÇOS			
Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Indústrias e Serviços	1	DFG-12	N. Superior
Assessor	1	DFA-11	N. Superior
Assistente	1	DFA-05	
Secretário Administrativo	1	DFA-03	
NÚCLEO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
Chefe do Núcleo de Indústrias de Transformação	1	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ATIVIDADES TERCIÁRIAS			
Chefe do Núcleo de Atividades Terciárias	1	DFG-09	N. Superior
TOTAL	132		

DECRETO Nº 19.990, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Homologa alteração do Regimento Interno do Conselho do Trabalho do Distrito Federal - CTDF

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei 892, de 26 de julho de 1995, Lei Complementar nº 005 de 14 de agosto de 1995, Decretos 16.961, de 24 de novembro de 1995, e Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998, juntamente com a Resolução 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT/MTb, Decreta:

Art. 1º - Ficam homologadas as alterações do Regimento Interno do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 070, de 15 de outubro de 1998, do Conselho do Trabalho do Distrito Federal - CTDF, o qual acompanha este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
CONSELHO DO TRABALHO
Resolução nº 70, CTDF, de 15 de outubro de 1998.

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995, Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, Decreto nº 16.961 e 16.962, de 22 de novembro de 1995 e Lei nº 1.989, de 03 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar alterações do Regimento Interno do Conselho do Trabalho do Distrito Federal-CTDF, constante do anexo desta resolução.

Art. 2º Submeter a presente resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua públicação.

Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães	Bancada do Governo
Francisco Soares	Bancada dos Empregadores
Carlos Alberto Altino	Bancada dos Trabalhadores

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - CTDF

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal - CTDF, Órgão Colegiado de 2º grau, de consulta e assessoramento superior, vinculado à *Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - SETER*, o qual tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar a elaboração de estratégias e acompanhar a execução das ações das políticas de trabalho, *emprego e renda no* Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, compete:

I - definir ou propor diretrizes e prioridades a serem observadas em planos, programas e projetos, formulando estratégias de acompanhamento da execução da política de trabalho do Distrito Federal, em consonância com as políticas nacionais;

II - acompanhar e avaliar o desempenho dos planos, programas e projetos da *Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda*, em seus aspectos orçamentários, financeiros e finalísticos;

III - avaliar as repercussões das medidas adotadas ou previstas pelos setores público e privado relativas aos trabalhadores;

IV - contribuir para o desenvolvimento do processo de negociação coletiva;

V - estudar e propor providências que incrementem a articulação entre trabalhadores e empresários;

VI - acompanhar o cumprimento dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais;

VII - promover, acompanhar e avaliar as iniciativas para o fortalecimento das ações inclusas no plano de trabalho da *SETER/DF, relativas aos programas* de geração de emprego e renda; de amparo ao trabalhador desempregado; de aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho; de melhoria dos ambientes de trabalho; *de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional*; de redução dos riscos inerentes ao trabalho; e de prevenção à saúde do trabalhador;

VIII - estabelecer articulação permanente com conselhos similares em outras Unidades da Federação e com o Conselho Nacional do Trabalho;

IX - instituir Grupo de Apoio Permanente, comissões e grupos de trabalho, de composição tripartite e paritária, com a finalidade de promover estudos técnicos, subsidiar decisões e desenvolver propostas de políticas e programas de interesse no campo do trabalho;

X - acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo SETER-DF, oriundos do FAT e destinados aos programas de sua área de competência, dentro dos critérios definidos pelo MTb/CODEFAT;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - pronunciar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo SETER/DF na sua área de competência;

XIII - propor aos órgãos da SETER/DF, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos do ciclo econômico e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XIV - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações ;

XV - articular-se com instituições envolvidas em programas da áreas de atuação da SETER, visando à integração de suas ações;

XVI - formular diretrizes específicas sobre a atuação da SETER/DF, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

XVII - participar da elaboração dos planos de trabalho da SETER/DF, propondo a alocação de recursos por área de atuação e aprovando-o em última instância no Distrito Federal;

XVIII - propor à SETER/DF a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos planos de trabalho, quando necessário, assim como a adoção de medidas voltadas para o *aperfeiçoamento de seus programas;*

XIX - examinar, em primeira instância, os relatórios de atividades apresentados pela SETER/DF, relativo aos planos de trabalho executados no âmbito de suas unidades;

XX - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XXI - relacionar-se com as instituições financeiras participantes do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, amparado com recursos do FAT, definindo os processos operacionais do programa;

XXII - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT, elaborando relatórios sobre as matérias apreciadas para o CODEFAT;

XXIII - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias; e

XXIV - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda amparados com recursos do FAT.

Parágrafo único. O GAP poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com suas necessidades específicas, sendo que o número máximo de membros, em qualquer conformação, não poderá ser superior ao número de membros do CTDF.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º. O Conselho do Trabalho do Distrito Federal - CTDF compõe-se de 12 (doze) membros, de forma tripartite e paritária, em igual número de trabalhadores, empregadores e governo, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda;

II - Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - Secretaria de Indústria e Comércio;

IV - Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal;

V - Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil;

VI - Confederação Geral dos Trabalhadores;

VII - Central Única do Trabalhadores;

VIII - Força Sindical;

IX - Federação das Indústrias do Distrito Federal;

X - Federação do Comércio do Distrito Federal;

XI - Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal;

XII - Sindicato Rural de Brasília.

Art. 3º. Os Conselheiros serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Conselheiros Suplentes serão indicados na forma do "caput" deste artigo e designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º. Publicado o ato de designação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Art. 5º. Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) ano, renovável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Os Conselheiros perderão seus mandatos antes do término previsto, nas seguintes hipóteses:

a) morte;
b) renúncia;
c) enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de seis meses;
d) ausência por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
e) procedimento incompatível com a dignidade da função;
f) condenação judicial, que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado;
g) exercício de mandato político-partidário.

Art. 6º. Ocorrendo vacância da função de Conselheiro, o fato será comunicado pelo Presidente do Conselho à instituição representada para indicar outro Conselheiro.

Art. 7º. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos do Grupo de Apoio Permanente.

Art. 8º. O Conselheiro poderá licenciar-se, desde que autorizado pelo Plenário, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, por um mandato de 1 (um) ano entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

Art. 10. O Presidente do Conselho será eleito por maioria simples de votos, em sessão ordinária, com a presença mínima de 09 (nove) conselheiros, não podendo ser reconduzido para mandatos consecutivos.

§ 1º Em seus impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por seu Suplente, e na sua ausência, por outro membro da mesma bancada representativa.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, será eleito o novo Presidente entre os membros da mesma bancada, de acordo com o disposto neste artigo, para completar o período do mandato.

Art. 11. Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros titulares ou seus suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 12. Para a execução de suas atividades, o Conselho do Trabalho do Distrito Federal terá a seguinte organização:

I - quanto às deliberações:
a) Plenário

II - quanto ao apoio:
a) Grupo de Apoio Permanente - GAP;
b) SETER/DF;
c) Secretaria do Conselho.

SEÇÃO II
DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 13. O Grupo de Apoio Permanente referido na alínea "g" do art. 5º da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT/MTb, *tem por finalidade prestar apoio técnico e assessoramento* ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal nos assuntos de sua competência.

Art. 14. O Grupo de Apoio Permanente é composto e constituído por representantes indicados pelos membros do Conselho e coordenado pelo representante da SETER.

§ 1º Cada bancada indicará dois membros para atuar no Grupo de Apoio Permanente.
§ 2º Os membros do Grupo de Apoio Permanente e seus respectivos Suplentes serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 15. Ao Grupo de Apoio Permanente cabe:

I - acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados na SETER/DF;

II - analisar e avaliar os relatórios gerenciais apresentados pelo SETER/DF;

III - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação, do acompanhamento e/ou da execução dos programas e das ações relativas às políticas de trabalho, emprego e renda, desenvolvidas pela SETER/DF;

IV - analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades SETER/DF;

V - estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pela SETER/DF;

VI - participar da formulação de estudos para a elaboração da proposta do Plano de Trabalho Anual e/ou Plurianual da SETER/DF;

VII - propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou de outras fontes; e

A seção III deste capítulo (arts 16/18), que tratava apenas do extinto DEPEM, foi suprimida por completa

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 16. À Secretaria do Conselho, unidade orgânica executiva, subordinada ao Presidente, compete:

I - providenciar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;

II - organizar o acervo da legislação e da jurisprudência de matérias de competência do Conselho;

III - secretariar e executar trabalhos afetos ao Plenário e ao Grupo de Apoio Permanente;

IV - elaborar os atos referentes aos trabalhos das sessões do Plenário e do Grupo de Apoio Permanente;

V - atender às partes, esclarecendo-as em assuntos de seu interesse;

VI - assistir às sessões plenárias do Conselho e reuniões do Grupo de Apoio Permanente, mantendo os registros das atas;

VII - preparar minuta de pauta e da ordem-do-dia das sessões do Conselho e do Grupo de Apoio Permanente;

VIII - encaminhar expediente, aos interessados, dando-lhes ciência das decisões do Conselho sobre as matérias;

IX - promover a publicação e/ou divulgação das decisões e/ou atividades do Conselho e providenciar a encadernação dos atos do Conselho;

X - organizar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros e Membros do Grupo de Apoio Permanente e o serviço de comunicação;

XI - receber e encaminhar correspondências e promover os trabalhos de digitação do Conselho, mantendo o arquivo organizado;

XII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Parágrafo único. A SETER fornecerá os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria do Conselho, inclusive no que se relaciona com pessoal, espaço físico, instalações e materiais

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 17. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente ou de dois terços de seus Conselheiros.

§ 1º. As reuniões ordinárias deverão ocorrer em dia, hora e local previamente marcados com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 2º. As cópias das matérias devidamente instruídas serão distribuídas, pela secretaria, aos Conselheiros, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 4º As reuniões do Conselho serão iniciadas com, pelo menos, a presença de metade mais um de seus membros.
§ 5º - Para a convocação de reuniões extraordinárias de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria do Conselho, acompanhado de justificativa.
§ 6º - Caberá à Secretaria do Conselho a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 18. As deliberações serão por maioria simples, exigindo-se a presença de no mínimo sete membros do Conselho, podendo, contudo, instalarem-se as sessões com qualquer número.

Art. 19. As reuniões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

a) abertura;
b) comunicação;
c) verificação de "quorum" para efeito de deliberação;
d) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
e) ordem do dia;
f) encerramento.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 20. Colocada a matéria em discussão ou feita a leitura do parecer do Grupo de Apoio Permanente - GAP, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único. Na hipótese de ser rejeitado o Parecer, pela metade mais um dos Conselheiros presentes, o Conselho poderá determinar o reexame da matéria.

Art. 21. Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á votação, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 1º. A votação será nominal.
§ 2º. Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 22. O Conselheiro que desejar maiores esclarecimentos sobre a matéria em exame deverá solicitar diligência, pedir vista da matéria ou adiamento da discussão ou da votação.

§ 1º . Nos casos de pedido de vista da matéria o Conselheiro terá prazo de 01 (uma) reunião ordinária para inclusão da mesma na Pauta.

§ 2º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá, a critério do Conselho, ser prorrogado, uma única vez, por igual período, ou ainda ser reduzido em caso de urgência e relevância.

§ 3º Quando a matéria necessitar de diligência, o Conselho fixará o prazo para retorno da mesma.

Art. 23. É defeso ao Conselheiro tomar parte nas decisões:

a) em que figure como interessadas entidade ou instituição particular de que seja acionista, cotista, membro dos órgãos de direção ou de administração, consultor, professor ou empregado de outra natureza;

b) em que haja interesse de seu cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá declarar-se impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

Art. 24. Poderão comparecer às reuniões, a convite do Presidente ou membro do Conselho, as partes interessadas ou seus representantes legais, ou autoridades e servidores, a fim de prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 25. As reuniões plenárias serão gravadas, sendo as fitas arquivadas na Secretaria do Conselho, e as atas serão lavradas em folhas datilografadas, para posterior encadernação, numeradas e rubricadas pelo Presidente, contendo exposição sucinta dos trabalhos, e:

I - data, hora e local de sua realização;

II - relação nominal dos Conselheiros presentes e dos demais participantes, quando houver:

III - indicação de quem presidiu a reunião;

IV - resultado da discussão e votação;

V - resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

§ 1º O Conselheiro, em qualquer hipótese, poderá requerer a transcrição de seu voto.

§ 2º As atas serão submetidas à discussão e aprovação do Plenário do Conselho, na reunião subsequente, e assinada pelos membros presentes e por quem as tiver lavrado.

§ 3º As retificações às atas, ocorridas após a aprovação, serão consignadas na ata da reunião seguinte.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 26. O Grupo de Apoio Permanente reunir-se-á sempre que necessário.

§ 1º A ordem dos trabalhos nas reuniões do Grupo de Apoio será a seguinte:

I - abertura da reunião;

II - verificação da existência de "quorum", sendo exigida a presença de, no mínimo, quatro membros;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente;

V - distribuição de matéria;

VI - ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e elaboração de parecer sobre as matérias;

VII - deliberação sobre outros assuntos de competência do Grupo de Apoio Permanente.

§ 2º. Em casos de urgência ou de alta relevância, o Grupo poderá alterar a seqüência estabelecida no artigo anterior.

Art. 27. O Membro-Relator do Grupo de Apoio Permanente emitirá parecer, por escrito, contendo histórico e o resumo da matéria, e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão.

Parágrafo único. O Membro-Relator poderá solicitar ao Coodenador, a qualquer tempo, o encaminhamento de processo ou consulta a outros órgãos da Administração Pública para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução da matéria que lhe for distribuída e solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestarem esclarecimentos.

Art. 28. O Grupo de Apoio Permanente poderá constituir subgrupos, permanentes ou provisórios, para tratar de assuntos específicos de sua competência, mediante indicação dos seus membros, tendo que cumprir este Regimento.

Art. 29. Poderão ser convidados para compor o subgrupo temporário qualquer técnico ou especialista, desde que o Coordenador do Grupo de Apoio Permanente comunique ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS, DO COORDENADOR-MEMBRO E DOS DEMAIS MEMBROS DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE E DO CHEFE DA SECRETARIA DO CONSELHO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 30. Ao Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal cabe a execução das seguintes atribuições:

I - presidir os trabalhos e as sessões plenárias do Conselho;

II - empossar os membros do Conselho do Trabalho;

III - elaborar e propor a programação anual de trabalho;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VI - resolver as questões de ordem;

VII - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VIII - requisitar a SETER/DF, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;

IX - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

X - conceder vista de matérias a serem votadas aos Conselheiros, quando solicitado;

XI - decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, exceção feita ao disposto nos incisos I, X e XI do art. 1º deste Regimento, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

XII - submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas "ad referendum";

XIII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros alocados nos programas da SETER e/ou outras da competência do Conselho;

XIV - expedir os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;

XV - convidar, a seu critério, ou por solicitação dos Conselheiros ou membros do Grupo de Apoio Permanente, servidores da Administração Pública e técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

XVI - solicitar junto à SETER o provimento de meios e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XVII - colaborar e observar o fiel cumprimento das políticas e diretrizes da função trabalho emanadas pelo Plenário;

XVIII - resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XIX - requisitar e avocar processo;

XX - autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;

XXI - propor a aprovação do Regimento do Conselho do Trabalho e respectivas alterações;

XXII - representar ou fazer representar o Conselho do Trabalho, quando se fizer necessário;

XXIII - designar os membros do Grupo de Apoio Permanente, indicados pelas respectivas bancadas;

XXIV - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e especialmente este Regimento;

XXV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 31. Aos Conselheiros do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, e aos Suplentes, quando em exercício, cabe a execução das seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões, debatendo e votando as matérias em discussão;

II - fornecer à Secretaria do Conselho todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos relativos aos programa da SETER;

III - apresentar matéria ao Conselho, encaminhando-a ao Chefe da Secretaria do Conselho;

IV - requisitar ao Presidente, aos demais Conselheiros e ao Chefe da Secretaria do Conselho informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

V - propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, e a criação de subgrupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgarem oportuno;

VI - candidatar-se, votar e ser votado;

VII - aprovar e assinar as atas das reuniões;

VIII - solicitar reuniões extraordinárias;

IX - assinar os atos do Plenário do Conselho;

X - cumprir a legislação em vigor e especificamente este Regimento;

XI - representar o Conselho, se designados pelo Presidente;

XII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR-MEMBRO DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 32. Ao Coordenador-Membro do Grupo de Apoio Permanente cabe a execução das seguintes atribuições:

I - convocar e coordenadar as sessões do Grupo;

II - designar relatores;

III - despachar matérias;

IV - encaminhar ao Presidente do Conselho as matérias que devem ser submetidas ao Plenário;

V - requisitar e avocar matérias;

VI - exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VII - designar membros de subgrupos, permanentes ou temporários, coordenando seus trabalhos;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 33. Aos Membros do Grupo de Apoio Permanente cabe a execução das seguintes atribuições:

I - compor o Grupo de Apoio Permanente do Conselho do Trabalho;

II - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

III - proferir parecer sobre as matérias de competência do Conselho, a pedido;

IV - propor reuniões do Grupo de Apoio Permanente;

V - participar de subgrupos permanentes ou temporários, se designados;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO V

DO CHEFE DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 34. Ao Chefe da Secretaria do Conselho cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do Conselho do Trabalho e do Grupo de Apoio Permanente;

II - anotar o resumo dos trabalhos e discussões proferidas nas sessões e lavrar as respectivas atas;

III - planejar, organizar, coordenar e executar as atividades administrativas do Conselho;

IV - providenciar a publicação e encaminhamento dos atos do Conselho;

V - compilar e manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos do Conselho;

VI - atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento de matéria;

VII - elaborar, sob orientação do Presidente, o relatório anual dos trabalhos do Conselho;

VIII - despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas das matérias e demais documentos encaminhados ao órgão;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 35. São atos do Conselho:

I - Do Plenário:

a) Resolução.

b) Instrução.

c) Recomendação.

II - Do Grupo de Apoio Permanente:

a) Parecer.

Art. 36. Resolução é a manifestação do Plenário sobre matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo único (§ 1º) . A decisão de caráter geral será denominada Resolução e a de caráter normativo, Resolução Normativa.

§ 2º. Da Resolução, constará a votação se por unanimidade ou maioria.

Art. 37. Instrução é o ato que tem por objetivo explicitar matéria contida em Resolução.

Art. 38. Recomendação é o ato oriundo de estudo e pesquisa que visa à expansão e melhoria da função trabalho e que não tenha caráter normativo.

Art. 39. Os atos do Conselho serão expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, constando obrigatoriamente as assinaturas do Presidente e em sistema de rodízio de um representante de cada bancada.

Art. 40. Das decisões do Conselho, caberá recurso administrativo ao Senhor Governador do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal ou de ciência da parte interessada.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 41. Parecer é a manifestação técnico-administrativa do Grupo de Apoio Permanente sobre matéria que lhe seja submetida.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O presente Regimento poderá ser alterado por decisão de pelo menos dois terço de seus membros empossados, mas só vigerá após o ato de homologação do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 43. Os órgãos técnicos e administrativos da SETER, prestarão ao Conselho assistência e apoio que lhes forem solicitados pelo seu Presidente.

Art. 44. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

Art. 45. A SETER encarregar-se-á do apoio técnico-administrativo e financeiro ao Conselho de Trabalho do Distrito Federal - CTDF.

Art. 46. A Secretaria do Conselho encaminhará cópia do presente ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador/Ministério do Trabalho.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por Resolução do Plenário do Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Art.48 - A partir da vigência deste Regimento, na forma do disposto no art. 42 deste ato, fica revogado as disposições em contrário.

DECRETO Nº 19.992, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova o Regimento Interno da Junta de Controle do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal -SLU/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, e no artigo 10 da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994, D E C R E T A.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta de Controle do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que, constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Compete ao Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF implementar, acompanhar e controlar a execução do Regimento Interno aprovado por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO ÚNICO
(Art. 1º do Decreto nº 19.992 , de 30 de Dezembro de 1998)

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE CONTROLE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF

TÍTULO I
DA FINALIDADE, DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Junta de Controle, criada pela Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, órgão de deliberação coletiva de 3º grau, integrante da estrutura orgânica do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, tem por finalidade zelar pela correta aplicação das normas legais e regulamentares relacionadas com as atividades econômicas, financeiras, contábeis e patrimoniais da Autarquia.

Art. 2º - À Junta de Controle compete:

I - exercer a fiscalização dos atos e fatos administrativos relacionados às atividades econômicas, financeiras, contábeis e patrimoniais do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF;

II - examinar a escrituração contábil do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, zelando pela sua regularidade;

III - examinar os balancetes, balanços, prestações de contas do Diretor-Geral e as tomadas de contas especiais;

IV - exercer o controle fiscal e contábil sobre a aquisição e contratação de serviços, alienação e utilização por terceiros dos bens patrimoniais da Autarquia;

V - propor a emissão de normas e instruções internas para que as operações financeiras se processem de acordo com a legislação;

VI - comunicar eventuais irregularidades ao Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, sugerindo as medidas que considerar cabíveis;

VII - atender as consultas que forem formuladas pelos Diretores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF sobre assuntos de competência da Junta.

Parágrafo único - No exercício de sua competência, a Junta de Controle pode requisitar e examinar, a qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Autarquia, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Junta de Controle do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, designados por ato do Governador, a saber:

I - um representantes da Procuradoria-Geral;

II - um representante da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

III - um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - um representante da Secretaria de Governo;

V – um representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER.

Parágrafo único - A indicação dos membros efetivos e suplentes recairá em pessoas com conhecimentos nos assuntos de competência da Junta de Controle, previstos no artigo 2º.

Art. 4 - O Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF proverá os recursos necessários à instalação e funcionamento da Junta de Controle nas dependências do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, bem como designará um Secretário Administrativo para prestar os serviços de secretaria e apoio administrativo à Junta.

Art. 5º - A Junta de Controle será presidida por um dos seus membros, eleito por seus pares, para mandato de um ano, podendo ser reeleito.

§ 1º - A eleição do Presidente será realizada durante o mês de dezembro de cada ano, em dia previamente determinado pela Junta, e o exercício da função dar-se-á a partir da primeira reunião que se realizará no mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - Na instalação da Junta de Controle a eleição do Presidente dar-se-á na primeira reunião do Colegiado.

§ 3º - Na eleição de que trata o "caput" deste artigo, só têm direito a voto os membros efetivos, salvo se o suplente houver sido convocado por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Ocorrendo eventual vaga na Presidência da Junta, nova eleição será realizada dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à vacância.

§ 5º - O eleito para vaga eventual assumirá imediatamente a Presidência da Junta, complementando o mandato do antecessor.

§ 6º - A eleição do Presidente da Junta deve ser consignada na ata da reunião em que a mesma ocorrer.

§ 7º - Não haverá eleição para vaga eventual, caso falte menos de um mês para o término do mandato.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - São atribuições do Presidente da Junta de Controle:

I - dirigir a Junta e presidir suas reuniões;

II - despachar o expediente e assinar a correspondência da Junta;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - distribuir os processos e outros documentos;

V - examinar processos e outros documentos, relatando-os, quando for o caso;

VI - assinar, com os demais membros, as atas e decisões da Junta;

VII - convocar reuniões extraordinárias;

VIII - requisitar ao Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, processos e outros documentos necessários ao exame dos assuntos de competência da Junta;

IX - manter a ordem nas reuniões;

X - solicitar informações e documentos necessários à instrução de processos;

XI - fazer cumprir os prazos legais para exame dos documentos e processos;

XII - assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas do livro de presença, ou de outro documento que seja utilizado para esse controle;

XIII - julgar os pedidos de justificativas de faltas às reuniões;

XIV - apresentar relatório das atividades da Junta;

XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e outras normas aplicáveis à Junta.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 7º - São atribuições dos demais membros da Junta de Controle:

I - examinar processos e outros documentos que lhe forem distribuídos, relatando-os, quando for o caso;

II - tomar parte nas discussões dos assuntos tratados nas reuniões;

III - solicitar informações e documentos necessários à instrução de processos que lhes forem distribuídos;

IV - pedir vista de processo em tramitação na Junta e proferir seu voto, quando necessário, com parecer fundamentado;

V - assinar as atas e demais decisões da Junta;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e outras normas aplicáveis à Junta.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º - São atribuições do Secretário Administrativo:

I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

II - organizar a pauta das reuniões por determinação do Presidente;

III - receber, registrar, distribuir, controlar e conferir os processos e documentos em tramitação na Junta;

IV - providenciar o atendimento de pedidos de informação;

V - zelar pela conservação e adequada utilização dos materiais e equipamentos à disposição da Junta;

VI - manter organizados os arquivos de processos e da legislação pertinentes aos assuntos de interesse da Junta.

TÍTULO III
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - Nas reuniões da Junta de Controle deve haver um livro ou outro documento próprio para o registro da presença dos membros, sob guarda e responsabilidade do Secretário Administrativo.

Art. 10 - Os processos ou documentos passíveis de exame e aprovação pela Junta devem ser distribuídos eqüitativamente aos 5 (cinco) membros, no início de cada reunião.

Art. 11 - Quando o processo, pela sua complexidade, exigir exame mais demorado, o membro ao qual o mesmo houver sido distribuído tem prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar seu relatório e voto, contados da data da distribuição.

§ 1º - A critério do Presidente da Junta, o prazo para apresentação de relatório e voto poderá ser prorrogado por igual período, exceto nos casos de urgência.

§ 2º - Nos casos de urgência, o prazo de que trata este artigo fica reduzido para 5 (cinco) dias úteis, vedada a prorrogação.

Art. 12 - Têm preferência sobre assuntos em pauta, os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes a prestação de contas, tomadas de contas especiais, balancetes mensais e balanços anuais do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Parágrafo único. Os processos requisitados ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF para exame pela Junta de Controle, que tenham prazo definido para providências administrativas ou legais, devem ser devolvidos ao Diretor-Geral, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para as providências, neles informada.

Art. 13 - A Junta de Controle, na apreciação dos atos de gestão administrativa e financeira, no exame dos balancetes, balanços, demonstrativos, registros de contas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, deve exigir a documentação comprobatória que, por impositivo de lei, será apresentada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 14 - A elucidação das dúvidas surgidas quando do exame dos processos submetidos à Junta, faz-se através de pedidos de informação, por escrito, dirigidos ao Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 15 - Qualquer assunto já apreciado e decidido pela Junta pode voltar a novo exame, por iniciativa do Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF ou por decisão da própria Junta.

Art. 16 - Os processos findos são encerrados pelo Presidente da Junta e encaminhados ao Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES

Art. 17 - A Junta de Controle reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, tantas vezes quantas forem necessárias para o bom desenvolvimento das atividades da Junta.

Art. 18 - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para o comparecimento dos membros à reunião.

Parágrafo único. Decorrida a tolerância de que caput deste artigo e não havendo quorum, o Presidente abrirá e encerrará automaticamente a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do membro ou membros faltosos.

Art. 19 - As reuniões da Junta terão a duração determinada pelo Presidente.

Art. 20 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - abertura da reunião pelo Presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;

IV - distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;

V - exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos;

VI - encerramento da reunião.

Art. 21 - Das reuniões da Junta lavrar-se-ão atas, sendo cada uma delas assinada pelo Presidente, pelos membros presentes à reunião em que a mesma foi aprovada e pelo Secretário Administrativo.

Parágrafo único. As atas podem ser elaboradas por qualquer processo de edição e serão colecionadas em ordem cronológica, dispensada a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 22 - As atas serão numeradas ordinalmente, em seqüência ininterrupta anual, e delas constarão, dentre outros, os seguintes elementos:

I - natureza, data, hora e local da reunião;

II - indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

III - indicação de quem presidiu a reunião;

IV - resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;

V - histórico sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas;

VI - assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;

VII - termo de encerramento e assinatura dos presentes.

Parágrafo único - Os membros, em qualquer hipótese, podem requerer a transcrição de seu voto, na íntegra.

Art. 23 - Após a aprovação, serão encaminhadas cópias das atas ao Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, no prazo de até 5 (cinco) dias.
Art. 24 - Com permissão ou a convite do Presidente, podem participar das reuniões e discussões, sem direito a voto, pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação de assuntos específicos de alçada da Junta.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Perderá o mandato o membro efetivo ou suplente que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante o respectivo período de designação ou, ainda, o que perder o vínculo funcional com o órgão que representar.
Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:
I - férias regulamentares;
II - viagens a serviço;
III - licenças para tratamento de saúde e outras concessões decorrentes de lei;
IV - serviços obrigatórios, na forma da lei.
Art. 26 - No caso de vacância da função de membro efetivo da Junta, o respectivo suplente assumirá por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que será designado novo membro efetivo.
§ 1º - Findo o prazo estipulado no "caput" deste artigo e não tendo sido designado novo membro efetivo, o suplente em exercício será automaticamente efetivado até o término do mandato.
§ 2º - Ocorrendo vacância por motivo de faltas às reuniões, ao Presidente da Junta cabe:
I - comunicar o fato ao titular do órgão representado, solicitando indicação de novo membro;
II - encaminhar ao Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF cópia da comunicação de que trata o inciso anterior para fins de conhecimento.
Art. 27 - Nas faltas ou impedimentos eventuais ou legais do Presidente à reunião da Junta, esta será presidida pelo membro efetivo mais antigo e, havendo coincidência, pelo mais idoso, devendo a ocorrência ser registrada em ata.
Art. 28 - Nos impedimentos legais ou eventuais de membro efetivo, assumirá seu lugar, mediante convocação do Presidente, o membro suplente, pelo período que perdurar o impedimento.
Art. 29 - Os membros da Junta devem comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, a data em que entrarão de férias, bem como qualquer impossibilidade de comparecimento à reunião, a fim de possibilitar a convocação dos respectivos suplentes.
Art. 30 - O mandato dos membros da Junta de Controle é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 31 - Cabe ao Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal dar posse aos membros da Junta de Controle, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação.
Art. 32 – Constitui responsabilidade dos membros e do Secretário Administrativo da Junta guardar sigilo dos assuntos discutidos nas reuniões.
Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação e execução deste Regimento Interno, serão resolvidos por deliberação da Junta de Controle do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998

DECRETO Nº 19.993, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova projeto urbanístico de parcelamento da Expansão Urbana do Setor Oeste da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do processo n.º 134.000.009/98, DECRETA:
Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de parcelamento das Quadras AR 16, 18, 20, 22 e 24, e do Conjunto 22 da Avenida Central, da Expansão Urbana do Setor Oeste da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB. 134/98, no Memorial Descritivo MDE 134/98 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 134/98.
Parágrafo único – O Memorial Descritivo MDE 134/98 e a Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 134/98 são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

PROCESSOS: 134.000.009/98
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)
PARTE A

I – APRESENTAÇÃO

II – CROQUI DE SITUAÇÃO

III – QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

IV – ANEXO 1 – QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UN IDADES IMOBILIÁRIAS

I – APRESENTAÇÃO:

I.1 – Legislação Relativa ao Projeto

- Lei 6766, de 28/12/79 – dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
- Decreto nº 13.362, de 07/08/91 – declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as glebas de terras de particulares e direitos de arrendamentos de chacareiros das fazendas "Sobradinho" e "Paranoazinho", situadas no DF.;
- Decreto nº 16.242, de 29/12/94 – dispõe sobre os indicadores e índices urbanísticos do DF;
- Lei nº 992, de 28/12/95 – dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no DF;

- Decreto nº 18.913, de 15/12/97 – regulamenta a Lei nº 992;
- Lei Complementar nº 17, de 14/03/97 – dispõe sobre o plano de ordenamento e territorial do Distrito Federal – PDOT;

- Lei Complementar nº 56, de 30/12/97 – dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho, Região Administrativa V – PDL
- Decreto nº 19.045, de 20/02/98 – dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF – GDF			R.T CREA – Região	
MEMORIAL DESCRITIVO		CSS – CIDADE DE SOBRADINHO – RA V EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE QUADRAS AR 16, 18, 20. 22, 24 e Conjunto 22 da Avenida Central		
MDE – 134/98				
FOLHA:01/04	PROJETO: Núcleo II.1	REVISÃO: GEPEC	VISTO: Diretor IPDF	APROVO: Presidente IPDF
DATA:09/98				

I.2 – Objetivos do Projeto

O presente projeto tem como objetivo atender a demanda por habitação popular ou interesse social. Este projeto em questão comportará 378 lotes, predominantemente residenciais unifamiliares e 13 lotes institucionais ou comunitário, para uma população prevista de 1625 habitantes, tendo como base uma família de 4,3 pessoas por família – fonte CODEPLAN, sua densidade bruta média é de 69,85 hab/ha.

I.3 – Composição do Projeto

a) Memorial Descritivo – MDE 134/98 – PARTE A, com 04 folhas;
Memorial Descritivo – MDE 134/98 – PARTE B, com 10 folhas;
Anexo I – Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias com 26 folhas.

b) Plantas:
URB 134/98 – Folha 01/08 – Planta Geral – Escala 1/2.000
URB 134/98 – Folha 02/08 – SICAD 70-IV-2-B – Escala 1/1.000
URB 134/98 – Folha 03/08 – SICAD 70-IV-2-D – Escala 1/1.000
URB 134/98 – Folha 04/08 – SICAD 70-IV-3-A – Escala 1/1.000
URB 134/98 – Folha 05/08 – SICAD 70-IV-3-B – Escala 1/1.000
URB 134/98 – Folha 06/08 – SICAD 70-IV-3-C – Escala 1/1.000
URB 134/98 – Folha 07/08 – Planta de Detalhe – Escala 1/1.000
URB 134/98 – Folha 08/08 – Planta de Detalhe – Escala 1/1.000
Observação:

- Os dados relativos à planimetria encontram-se incluídos nas plantas URB

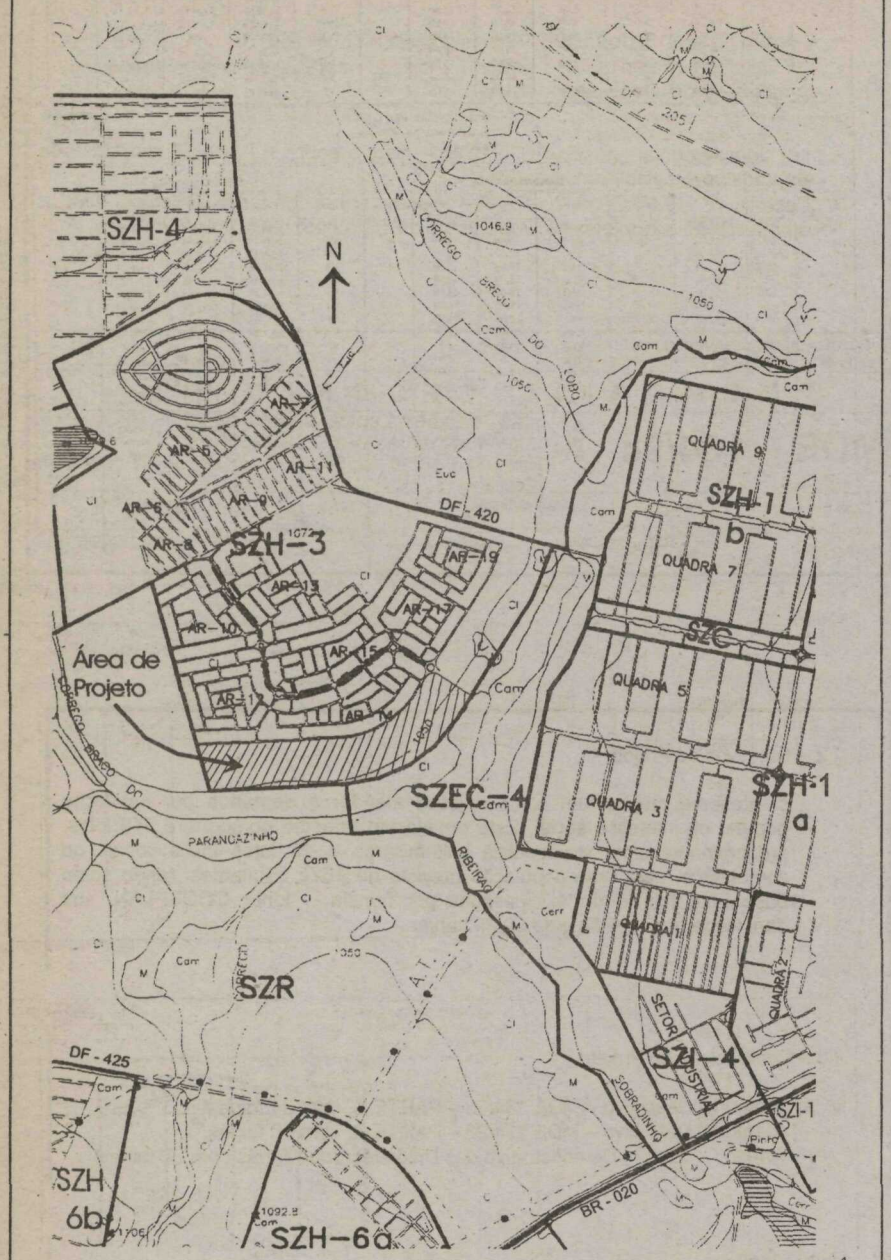
c) Planilhas de Parâmetros Urbanísticos – PUR 134/98, com 04 folhas.

d) Os projetos de Altimetria, Drenagem e Paisagismo serão realizados posteriormente.

I.4 – Projeto Alterado:

Este projeto modifica e complementa o projeto de urbanismo URB 43/92 no que se refere ao parcelamento da área a ser parcelada, conforme plantas abaixo relacionadas:
URB 43/92 – Folha 05/11, pela, URB 134/98 – Folha 02/98
URB 43/92 – Folha 09/11, pela, URB 134/98 – Folha 03/98
URB 43/92 – Folha 07/11, pela, URB 134/98 – Folha 04/98
URB 43/92 – Folha 10/11, pela, URB 134/98 – Folha 05/98
URB 43/92 – Folha 11/11, pela, URB 134/98 – Folha 06/98

II - CROQUI DE SITUAÇÃO



PARTE A - MDE 134/98 - FL03/04

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

R.T.:
CREA - Região

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 134/98

CSS – CIDADE DE SOBRADINHO – RA V
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRAS AR 16, 18, 20, 22, 24 e Conjunto 22 da Avenida Central

FOLHA:01/26	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
DATA: 09/98	Núcleo II.1	GEDEC	Diretor IPDF	Presidente IPDF

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

IPDF

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 16

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-2-B
Data: 09/98

ESQ / DIR / FRENTE / VIA

Endereço		Superfície	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	
Conj. 1	1	297,90	15,874	11,671	18,484	18,00	-	VP	Lote 38	VP	Lote 2	-	RU/COM
	2	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 37	Lote 1	Lote 3	-	RU/COM
	3	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 36	Lote 2	Lote 4	-	RU/COM
	4	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 35	Lote 3	Lote 5	-	RU/COM
	5	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 34	Lote 4	Lote 6	-	RU/COM
	6	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 33	Lote 5	Lote 7	-	RU/COM
	7	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 32	Lote 6	Lote 8	-	RU/COM
	8	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 31	Lote 7	Lote 9	-	RU/COM
	9	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 30	Lote 8	Lote 10	-	RU/COM
	10	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 29	Lote 9	Lote 11	-	RU/COM
	11	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 28	Lote 10	Lote 12	-	RU/COM
	12	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 27	Lote 11	Lote 13	-	RU/COM
	13	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 26	Lote 12	Lote 14	-	RU/COM
	14	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 25	Lote 13	Lote 15	-	RU/COM
	15	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 24	Lote 14	Lote 16	-	RU/COM
	16	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 23	Lote 15	Lote 17	-	RU/COM
	17	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 22	Lote 16	Lote 18	-	RU/COM
	18	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 21	Lote 17	Lote 19	-	RU/COM
	19	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 20	Lote 18	VP	-	RU/COM
	20	157,90	9,00	9,00	15,00	18,00	4,243	VP	Lote 19	VP	Lote 21	VP	RU
	21	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 18	Lote 20	Lote 22	-	RU
	22	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 17	Lote 21	Lote 23	-	RU
Conj. 1	23	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 16	Lote 22	Lote 24	-	RU
	24	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 15	Lote 23	Lote 25	-	RU
	25	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 14	Lote 24	Lote 26	-	RU
	26	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 13	Lote 25	Lote 27	-	RU
	27	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 12	Lote 26	Lote 28	-	RU
	28	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 11	Lote 27	Lote 29	-	RU
	29	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 10	Lote 28	Lote 30	-	RU
	30	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 9	Lote 29	Lote 31	-	RU
	31	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 8	Lote 30	Lote 32	-	RU
	32	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 7	Lote 21	Lote 33	-	RU
	33	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 6	Lote 32	Lote 34	-	RU
	34	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 5	Lote 33	Lote 35	-	RU
	35	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 4	Lote 34	Lote 36	-	RU
	36	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 3	Lote 35	Lote 37	-	RU
	37	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 2	Lote 36	Lote 38	-	RU
	38	167,83	4,458	11,671	18,00	15,476	4,713	VP	Lote 1	Lote 37	VP	VP	RU
TOTAIS	38	4293,63	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto VP = Via Pública RU = Residencial Unifamiliar										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 03/26

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

IPDF

Kr=1,0005730

PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
1	8.267.730,7909	196.882,8387			Distância topográfica entre os pontos 2 e 3 corresponde ao desenvolvimento da curva; ver URB 134/98, folha 01/08 – Planta Geral
			597,658	87º 26' 7,8''	
2	8.267.757,5475	197.480,2405			
			371,653		
3	8.267.937,9105	197.788,9241			
			125,344	31º 58' 8,4''	
4	8.268.044,3060	197.855,3274			
			199,978	121º 58' 1,2''	
5	8.267.938,3709	198.025,0763			
			120,557	211º 55' 21,7''	
6	8.267.835,9881	197.961,2923			
			142,436	217º 46' 36,5''	
7	8.267.723,3418	197.873,9878			
			136,211	232º 2' 49,6''	
8	8.267.639,5224	197.766,5217			
			133,523	246º 9' 49,7''	
9	8.267.585,5317	197.644,3174			
			136,943	258º 58' 39,7''	
10	8.267.559,3344	197.509,8223			
			571,680	267º 19' 0,5''	
11	8.267.532,5567	196.938,4425			
			205,767	341º 19' 53,0''	
1	8.267.730,7909	196.882,8387			Perímetro = 2.741,750m Área = 23,2633ha.

Endereço		Superfície	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	
Conj. 2	1	271,09	14,406	13,202	15,484	18,00	3,729	VP	Lote 24	VP	Lote 2	VP	RU
	2	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 23	Lote 1	Lote 3	-	RU
	3	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 22	Lote 2	Lote 4	-	RU
	4	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 21	Lote 3	Lote 5	-	RU
	5	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 20	Lote 4	Lote 6	-	RU
	6	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 19	Lote 5	Lote 7	-	RU
	7	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 18	Lote 6	Lote 8	-	RU
	8	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 17	Lote 7	Lote 9	-	RU
	9	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 16	Lote 8	Lote 10	-	RU
	10	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 15	Lote 9	Lotes 11/12	-	RU
	11	157,50	6,00	9,00	15,00	18,00	4,243	VP	Lote 10	VP	Lote 12	VP	RU
	12	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 10	Lote 11	Lote 13	-	RU
	13	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 15	Lote 12	Lote 14	-	RU
	14	157,50	6,00	9,00	18,00	15,00	4,243	VP	Lote 15	Lote 13	VP	VP	RU
	15	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 10	Lotes 13/14	Lote 16	-	RU
	16	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 9	Lote 15	Lote 17	-	RU
	17	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 8	Lote 16	Lote 18	-	RU
	18	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 7	Lote 17	Lote 19	-	RU
	19	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 6	Lote 18	Lote 20	-	RU
	20	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 5	Lote 19	Lote 21	-	RU
	21	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 4	Lote 20	Lote 22	-	RU
	22	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 3	Lote 21	Lote 23	-	RU
	23	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 2	Lote 22	Lote 24	-	RU
	24	195,42	5,998	13,202	18,00	15,484	4,70	VP	Lote 1	Lote 23	VP	VP	RU
TOTAIS	24	4021,51	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto VP = Via Pública RU = Residencial Unifamiliar										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 04/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 16

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-2-B / 70-IV-2-D
Data: 09/98

ESQ / DIR / FRENTE / VIA

Endereço		Superfície	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Lateral Direita	Lateral Esquerda	Chanfro	
Conj. 3	1	2897,57	63,461	75,987	39,774	18,146 +22,088	3,729	VP	VP	Lote 2	VP	VP	INST.
	2	3012,35	76,00	73,00	36,617	39,774	4,243	VP	VP	VP	Lote 1	VP	INST/EPC
TOTAIS	2	5909,92	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto VP = Via Pública INST. = Institucional					EPC = Equipamento Público Comunitário					

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 05/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 16

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-2-B / 70-IV-2-D
Data: 09/98

ESQ / FRENTE / DIR / VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 4	1	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 23	VP	Lote 2	-	RU/COM
	2	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 22	Lote 1	Lote 3	-	RU/COM
	3	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 21	Lote 2	Lote 4	-	RU/COM
	4	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 20	Lote 3	Lote 5	-	RU/COM
	5	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 19	Lote 4	Lote 6	-	RU/COM
	6	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 18	Lote 5	Lote 7	-	RU/COM
	7	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 17	Lote 6	Lote 8	-	RU/COM
	8	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 16	Lote 7	Lote 9	-	RU/COM
	9	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 15	Lote 8	Lote 10	-	RU/COM
	10	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 14	Lote 9	Lote 11	-	RU/COM
	11	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 13	Lote 10	Lote 12	-	RU/COM
	12	1387,96	38,520	38,594	36,00	36,00	-	VP	VP	Lotes 11/13	VP	-	INST.
	13	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 11	Lote 12	Lote 14	-	RU
	14	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 10	Lote 13	Lote 15	-	RU
	15	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 9	Lote 14	Lote 16	-	RU
	16	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 8	Lote 15	Lote 17	-	RU
	17	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 7	Lote 16	Lote 18	-	RU
	18	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 6	Lote 17	Lote 19	-	RU
	19	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 5	Lote 18	Lote 20	-	RU
	20	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 4	Lote 19	Lote 21	-	RU
	21	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 3	Lote 20	Lote 22	-	RU
	22	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 2	Lote 21	Lote 23	-	RU
	23	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 1	Lote 22	VP	-	RU
TOTAIS	23	4951,96	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto; VP = Via Pública; INST. = Institucional; RU/COM = Residencial Unifamiliar e Comercial; RU = Residencial Unifamiliar										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 06/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 18

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-2-B / 70-IV-2-D
Data: 09/98

ESQ / FRENTE / DIR / VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 1	1	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 23	Lote 2	VP	-	RU/COM
	2	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 22	Lote 3	Lote 1	-	RU/COM
	3	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 21	Lote 4	Lote 2	-	RU/COM
	4	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 20	Lote 5	Lote 3	-	RU/COM
	5	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 19	Lote 6	Lote 4	-	RU/COM
	6	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 18	Lote 7	Lote 5	-	RU/COM
	7	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 17	Lote 8	Lote 6	-	RU/COM
	8	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 16	Lote 9	Lote 7	-	RU/COM
	9	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 15	Lote 10	Lote 8	-	RU/COM
	10	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 14	Lote 11	Lote 9	-	RU/COM
	11	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 13	Lote 12	Lote 10	-	RU/COM
	12	1383,14	38,459	38,385	36,00	36,00	-	VP	VP	VP	Lotes 11/13	-	INST.
	13	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 11	Lote 14	Lote 12	-	RU
	14	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 10	Lote 15	Lote 13	-	RU
	15	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 9	Lote 16	Lote 14	-	RU
	16	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 8	Lote 17	Lote 15	-	RU
	17	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 7	Lote 18	Lote 16	-	RU
	18	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 6	Lote 19	Lote 17	-	RU
	19	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 5	Lote 20	Lote 18	-	RU
	20	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 4	Lote 21	Lote 19	-	RU
	21	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 3	Lote 22	Lote 20	-	RU
	22	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 2	Lote 23	Lote 21	-	RU
	23	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 1	VP	Lote 22	-	RU
TOTAIS	23	4947,14	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto; VP = Via Pública; INST. = Institucional; RU/COM = Residencial Unifamiliar e Comercial; RU = Residencial Unifamiliar										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 07/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE
QUADRA AR 18

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-2-B / 70-IV-3-A
Data: 09/98

ESQ / FRENTE / DIR / VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 2	1	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 42	VP	Lote 2	-	RU/COM
	2	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 41	Lote 1	Lote 3	-	RU/COM
	3	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 40	Lote 2	Lote 4	-	RU/COM
	4	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 39	Lote 3	Lote 5	-	RU/COM
	5	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 38	Lote 4	Lote 6	-	RU/COM
	6	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 37	Lote 5	Lote 7	-	RU/COM
	7	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 36	Lote 6	Lote 8	-	RU/COM
	8	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 35	Lote 7	Lote 9	-	RU/COM
	9	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 34	Lote 8	Lote 10	-	RU/COM
	10	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 33	Lote 9	Lote 11	-	RU/COM
	11	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 32	Lote 10	Lote 12	-	RU/COM
	12	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 31	Lote 11	Lote 13	-	RU/COM
	13	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 30	Lote 12	Lote 14	-	RU/COM
	14	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 29	Lote 13	Lote 15	-	RU/COM
	15	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 28	Lote 14	Lote 16	-	RU/COM
	16	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 27	Lote 15	Lote 17	-	RU/COM
	17	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 26	Lote 16	Lote 18	-	RU/COM
	18	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 25	Lote 17	Lote 19	-	RU/COM
	19	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 24	Lote 18	Lote 20	-	RU/COM
	20	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 22	Lote 19	Lote 21	-	RU/COM
	21	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 22	Lote 20	VP	-	RU/COM
	22	157,50	9,00	9,00	18,00	15,00	-	VP	Lote 24	Lotes 20/21	Lote 23	-	RU
	23	162,00	6,00	9,00	18,00	18,00	4,243	VP	Lote 24	Lote 22	VP	VP	RU
	24	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 19	Lotes 22/23	Lote 25	-	RU
Conj. 2	25	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 18	Lote24	Lote 26	-	RU
	26	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 17	Lote 25	Lote 27	-	RU
	27	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 16	Lote 26	Lote 28	-	RU
	28	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 15	Lote 27	Lote 29	-	RU
	29	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 14	Lote 28	Lote 30	-	RU
	30	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 13	Lote 29	Lote 31	-	RU
	31	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 12	Lote 30	Lote 32	-	RU
	32	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 11	Lote 31	Lote 33	-	RU
	33	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 10	Lote 32	Lote 34	-	RU
	34	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 9	Lote 33	Lote 35	-	RU
	35	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 8	Lote 34	Lote 36	-	RU
	36	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 7	Lote 35	Lote 37	-	RU
	37	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 6	Lote 36	Lote 38	-	RU
	38	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 5	Lote 37	Lote 39	-	RU
	39	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 4	Lote 38	Lote 40	-	RU
	40	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 3	Lote 39	Lote 41	-	RU
	41	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 2	Lote 40	Lote 42	-	RU
	42	157,50	6,00	9,00	18,00	15,00	4,243	VP	Lote 1	Lote 41	VP	VP	RU
TOTAIS	42	6795,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto; VP = Via Pública; RU = Residencial Unifamiliar										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 09/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 18

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-2-B / 70-IV-3-A
Data: 09/98

ESQ / FRENTE / DIR / VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 3	1	157,50	6,00	9,00	18,00	15,00	4,243	VP	Lote 42	VP	Lote 2	VP	RU
	2	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 41	Lote 1	Lote 3	-	RU
	3	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 40	Lote 2	Lote 4	-	RU
	4	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 39	Lote 3	Lote 5	-	RU
	5	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 38	Lote 4	Lote 6	-	RU
	6	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 37	Lote 5	Lote 7	-	RU
	7	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 36	Lote 6	Lote 8	-	RU
	8	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 35	Lote 7	Lote 9	-	RU
	9	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 34	Lote 8	Lote 10	-	RU
	10	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 33	Lote 9	Lote 11	-	RU
	11	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 32	Lote 10	Lote 12	-	RU
	12	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 31	Lote 11	Lote 13	-	RU
	13	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 30	Lote 12	Lote 14	-	RU
	14	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 29	Lote 13	Lote 15	-	RU
	15	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 28	Lote 14	Lote 16	-	RU
	16	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 27	Lote 15	Lote 17	-	RU
	17	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 26	Lote 16	Lote 18	-	RU
	18	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 25	Lote 17	Lote 19	-	RU
	19	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 24	Lote 18	Lotes 20/21	-	RU
	20	157,50	6,00	9,00	15,00	18,00	4,243	VP	Lote 19	VP	Lote 21	VP	RU
	21	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 19	Lote 20	Lote 22	-	RU
	22	162,00	9,00	9,00	18,00	15,00	-	VP	Lote 24	Lotes 20/21	Lote 23	-	RU
	23	157,50	6,00	9,00	18,00	18,00	4,243	VP	Lote 24	Lote 22	VP	VP	RU
	24	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 19	Lotes 22/23	Lote 25	-	RU

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE
QUADRA AR 18

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-2-B / 70-IV-3-A
Data: 09/98

ESQ / FRENTE / DIR / VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 3	25	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 18	Lote24	Lote 26	-	RU
	26	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 17	Lote 25	Lote 27	-	RU
	27	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 16	Lote 26	Lote 28	-	RU
	28	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 15	Lote 27	Lote 29	-	RU
	29	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 14	Lote 28	Lote 30	-	RU
	30	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 13	Lote 29	Lote 31	-	RU
	31	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 12	Lote 30	Lote 32	-	RU
	32	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 11	Lote 31	Lote 33	-	RU
	33	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 10	Lote 32	Lote 34	-	RU
	34	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 9	Lote 33	Lote 35	-	RU
	35	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 8	Lote 34	Lote 36	-	RU
	36	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 7	Lote 35	Lote 37	-	RU
	37	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 6	Lote 36	Lote 38	-	RU
	38	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 5	Lote 37	Lote 39	-	RU
	39	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 4	Lote 38	Lote 40	-	RU
	40	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 3	Lote 39	Lote 41	-	RU
	41	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 2	Lote 40	Lote 42	-	RU
	42	157,50	9,00	9,00	18,00	15,00	4,243	VP	Lote 1	Lote 41	VP	VP	RU
TOTAIS	42	6786,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto; VP = Via Pública; RU = Residencial Unifamiliar										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 11/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 18

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-2-B / 70-IV-3-A / 70-IV-2-D / 70-IV-3-C
Data: 09/98

ESQ / FRENTE / DIR / VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 4	1	7392,58	189,00	183,00	35,966	36,358	4,243 +4,243	VP	VP	VP	VP	VP VP	INST.
TOTAIS	1	7392,58	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto; VP = Via Pública; INST. = Institucional										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 12/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 20

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-3-A / 70-IV-3-C
Data: 09/98

ESQ / FRENTE / DIR / VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 1	1	7885,00	83,00	83,00	95,00	95,00	-	AP	VP	VP	VP	-	INST/EPC
TOTAIS	1	7885	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto; AP = Área Pública; VP = Via Pública; INST. = Institucional; EPC = Equipamento Público Comunitário										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 13/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 22

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-3-A / 70-IV-3-C
Data: 09/98

ESQ / FRENTE / DIR / VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 1	1	238,57	12,422	14,205	18,063	17,848	-	VP	Lote 28	VP	Lote 2	-	RU/COM
	2	164,94	9,00	9,407	17,848	18,00	-	VP	Lote 28	Lote 1	Lote 3	-	RU/COM
	3	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 26	Lote 2	Lote 4	-	RU/COM
	4	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 25	Lote 3	Lote 5	-	RU/COM
	5	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 24	Lote 4	Lote 6	-	RU/COM
	6	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 23	Lote 5	Lote 7	-	RU/COM
	7	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 22	Lote 6	Lote 8	-	RU/COM
	8	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 21	Lote 7	Lote 9	-	RU/COM
	9	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 20	Lote 8	Lote 10	-	RU/COM
	10	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 19	Lote 9	Lote 11	-	RU/COM
	11	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 18	Lote 10	Lote 12	-	RU/COM
	12	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 17	Lote 11	Lote 13	-	RU/COM
	13	165,65	9,00	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 16	Lote 12	Lote 14	-	RU/COM
	14	244,79	12,00	15,236	18,00	18,192	-	VP	Lote 15	Lote 13	VP	-	RU/COM
	15	298,42	15,469	15,236	15,175	18,00	3,896	VP	Lote 14	VP	Lote 16	VP	RU
	16	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 13	Lote 15	Lote 17	-	RU
	17	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 12	Lote 16	Lote 18	-	RU
	18	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 11	Lote 17	Lote 19	-	RU
	19	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 10	Lote 18	Lote 20	-	RU
	20	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 9	Lote 19	Lote 21	-	RU
	21	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 8	Lote 20	Lote 22	-	RU
	22	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 7	Lote 21	Lote 23	-	RU
	23	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 6	Lote 22	Lote 24	-	RU
	24	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 5	Lote 23	Lote 25	-	RU
Conj. 1	25	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 4	Lote 24	Lote 26	-	RU
	26	172,79	9,815	9,407	18,00	18,00	-	VP	Lote 3	Lote 25	Lotes 27/28	-	RU
	27	222,3	6,001	9,004	22,80	24,707	4,068	VP	Lote 26	VP	Lote 28	VP	RU
	28	217,02	9,012	8,996	24,707	23,612	-	VP	Lote 26	Lote 27	Lotes 1/2	-	RU
TOTAIS	28	5109,33	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto; VP = Via Pública; RU = Residencial Unifamiliar										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 14/26

LOCALIZAÇÃO: CSS-CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 22

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-3-A / 70-IV-3-C
Data: 09/98

ESQ / FRENTE / DIR / VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 2	1	187,19	6,00	8,997	21,857	17,895	4,396	VP	Lote 2	Lote 34	VP	VP	RU
	2	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote31	Lotes 1/34	Lote 3	-	RU
	3	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 30	Lote 2	Lote 4	-	RU
	4	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 29	Lote 3	Lote 5	-	RU
	5	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 28	Lote 4	Lote 6	-	RU
	6	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 27	Lote 5	Lote 7	-	RU
	7	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 26	Lote 6	Lote 8	-	RU
	8	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 25	Lote 7	Lote 9	-	RU
	9	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 24	Lote 8	Lote 10	-	RU

	10	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 23	Lote 9	Lote 11	-	RU	
	11	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 22	Lote 10	Lote 12	-	RU	
	12	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 21	Lote 11	Lote 13	-	RU	
	13	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 20	Lote 12	Lote 14	-	RU	
	14	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 19	Lote 13	Lote 15	-	RU	
	15	165,26	9,00	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 18	Lote 14	Lote 16	-	RU	
	16	246,33	9,50	15,396	18,00	15,152	4,541	VP	Lote 17	Lote 15	VP	VP	RU	
	17	298,33	15,289	15,396	15,141	18,00	3,933	VP	Lote 16	VP	Lote 18	VP	RU	
	18	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 15	Lote 17	Lote 19	-	RU	
	19	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 14	Lote 18	Lote 20	-	RU	
	20	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 13	Lote 19	Lote 21	-	RU	
	21	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 12	Lote 20	Lote 22	-	RU	
	22	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 11	Lote 21	Lote 23	-	RU	
	23	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 10	Lote 22	Lote 24	-	RU	
	24	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 9	Lote 23	Lote 25	-	RU	
Conj. 2	25	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 8	Lote 24	Lote 26	-	RU	
	26	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 7	Lote 25	Lote 27	-	RU	
	27	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 6	Lote 26	Lote 28	-	RU	
	28	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 5	Lote 27	Lote 29	-	RU	
	29	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 4	Lote 28	Lote 30	-	RU	
	30	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 3	Lote 29	Lote 31	-	RU	
	31	171,79	9,726	9,363	18,00	18,00	-	VP	Lote 2	Lote 30	Lotes 32/33	-	RU	
	32	213,87	6,00	8,997	21,751	23,788	4,089	VP	Lote 31	VP	Lote 33	VP	RU	
	33	209,75	9,031	9,003	23,788	22,823	-	VP	Lote 31	Lote 32	Lote 34	-	RU	
	34	201,06	9,031	9,003	22,823	21,857	-	VP	Lote 2	Lote 33	Lote 1	-	RU	
TOTAIS	34	6075,23	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto VP = Via Pública RU = Residencial Unifamiliar											

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 17/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 22

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-3-A / 70-IV-3-C
Data: 09/98

ESQ LOTE FRENTE DIR VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 3	1	7110,77	49,472 +51,866 +53,485 +51,745	28,054 +31,054 +31,054 +31,054 +31,054 +28,054	34,710	34,395	4,42 4,549	VP	VP	VP	VP	VP VP	INST.
TOTAIS	1	7110,77	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto VP = Via Pública INST. = Institucional										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 18/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 22

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-3-A
Data: 09/98

ESQ LOTE FRENTE DIR VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj. 4	1	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 23	VP	Lote 2	-	RU/COM
	2	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 22	Lote 1	Lote 3	-	RU/COM
	3	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 21	Lote 2	Lote 4	-	RU/COM
	4	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 20	Lote 3	Lote 5	-	RU/COM
	5	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 19	Lote 4	Lote 6	-	RU/COM
	6	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 18	Lote 5	Lote 7	-	RU/COM
	7	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 17	Lote 6	Lote 8	-	RU/COM
	8	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 16	Lote 7	Lote 9	-	RU/COM
	9	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 15	Lote 8	Lote 10	-	RU/COM
	10	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 14	Lote 9	Lote 11	-	RU/COM
	11	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 13	Lote 10	Lote 12	-	RU/COM
	12	1252,26	34,785	34,785	36,00	36,00	-	VP	VP	Lotes 11/13	VP	-	INST.
	13	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 11	Lote 12	Lote 14	-	RU
	14	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 10	Lote 13	Lote 15	-	RU
	15	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 9	Lote 14	Lote 16	-	RU
	16	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 8	Lote 15	Lote 17	-	RU
	17	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 7	Lote 16	Lote 18	-	RU
	18	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 6	Lote 17	Lote 19	-	RU
	19	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 5	Lote 18	Lote 20	-	RU
	20	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 4	Lote 19	Lote 21	-	RU
	21	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 3	Lote 20	Lote 22	-	RU
	22	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 2	Lote 21	Lote 23	-	RU
	23	162,00	9,00	9,00	18,00	18,00	-	VP	Lote 1	Lote 22	VP	-	RU
TOTAIS	23	4816,26	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto VP = Via Pública INST. = Institucional					RU/COM = Residencial Unifamiliar e Comercial RU = Residencial Unifamiliar					

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 19/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 24

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-3-A
Data: 09/98

ESQ LOTE FRENTE DIR VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj.01	1	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 23	LOTE 2	LOTE 01		RU/COM
	2	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 22	LOTE 3	VP		RU/COM
	3	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 21	LOTE 4	LOTE 2		RU/COM
	4	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 20	LOTE 5	LOTE 3		RU/COM
	5	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 19	LOTE 6	LOTE 4		RU/COM
	6	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 18	LOTE 7	LOTE 5		RU/COM
	7	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 17	LOTE 8	LOTE 6		RU/COM
	8	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 16	LOTE 9	LOTE 7		RU/COM
	9	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 15	LOTE 10	LOTE 8		RU/COM
	10	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 14	LOTE 11	LOTE 9		RU/COM
	11	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 13	LOTE 12	LOTE 10		RU/COM
	12	162,00	34,336	34,336	36,000	36,000		VP	VP	AP	LT. 11, 12		INST.
	13	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 11	LOTE 14	LOTE 12		RU
	14	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 10	LOTE 15	LOTE 13		RU
	15	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 09	LOTE 16	LOTE 14		RU
	16	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 08	LOTE 17	LOTE 15		RU
	17	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 07	LOTE 18	LOTE 16		RU
	18	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 06	LOTE 19	LOTE 17		RU
	19	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 05	LOTE 20	LOTE 18		RU
	20	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 04	LOTE 21	LOTE 19		RU
	21	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 03	LOTE 22	LOTE 20		RU
	22	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 02	LOTE 23	LOTE 21		RU
	23	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 01	AP	LOTE 22		RH
TOTAIS	23	4816,26	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: CONJ. = Conjunto VP = Via Pública INST. = Institucional					RU/COM = Residencial Unifamiliar e Comercial RU = Residencial Unifamiliar					

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 20/26

	13	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 22	LOTE 12	LOTE 14		RU/COM
	14	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 21	LOTE 13	LOTE 15		RU/COM
	15	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 20	LOTE 14	LOTE 16		RU/COM
	16	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 19	LOTE 15	LOTE 17		RU/COM
	17	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 18	LOTE 16	VP		RU/COM
	18	157,50	6,000	9,000	18,000	18,000	4,243	VP	LOTE 17	VP	LOTE 19	VP	RU
	19	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 16	LOTE 18	LOTE 20		RU
	20	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 15	LOTE 19	LOTE 21		RU
	21	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 14	LOTE 20	LOTE 22		RU
	22	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 13	LOTE 21	LOTE 23		RU
	23	165,86	9,286	9,143	18,000	18,000		VP	LOTE 12	LOTE 22	LOTE 24		RU
Conj.02	24	165,86	9,815	9,407	18,000	18,000		VP	LOTE 11	LOTE 23	LOTE 25		RU
	25	172,99	9,815	9,407	18,000	18,000		VP	LOTE 10	LOTE 24	LOTE 26		RU
	26	172,99	9,815	9,407	18,000	18,000		VP	LOTE 09	LOTE 25	LOTE 27		RU
	27	172,99	9,815	9,407	18,000	18,000		VP	LOTE 08	LOTE 26	LOTE 28		RU
	28	172,99	9,815	9,407	18,000	18,000		VP	LOTE 07	LOTE 27	LOTE 29		RU
	29	172,99	9,815	9,407	18,000	18,000		VP	LOTE 06	LOTE 28	LOTE 30		RU
	30	172,99	9,815	9,407	18,000	18,000		VP	LOTE 05	LOTE 29	LOTE 31		RU
	31	172,99	9,815	9,407	18,000	18,000		VP	LOTE 04	LOTE 30	LOTE 32		RU
	32	172,99	9,815	9,407	18,000	18,000		VP	LOTE 03	LOTE 31	LOTE 33		RU
	33	172,99	9,815	9,407	18,000	18,000		VP	LOTE 02	LOTE 32	LOTE 34		RU
	34	206,24	10,387	10,049	18,000	18,000	3,870	VP	LOTE 01	LOTE 33	VP	VP	RU
TOTAIS	34	5,687,95	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto VP = Via Pública RU = Residencial Unifamiliar										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 22/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 24

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-3-A
Data: 09/98

ESQ LOTE FRENTE DIR VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj.03	1	159,13	6,002	9,002	18,363	15,000		VP	LOTE 2	LOTE 28	VP		RU
	2	165,26	9,000	9,363	18,000	18,000		VP	LOTE 25	LOTES 1, 28	LOTE 3		RU
	3	165,26	9,000	9,363	18,000	18,000		VP	LOTE 24	LOTE 2	LOTE 4		RU
	4	165,26	9,000	9,363	18,000	18,000		VP	LOTE 23	LOTE 3	LOTE 5		RU
	5	165,26	9,000	9,363	18,000	18,000		VP	LOTE 22	LOTE 4	LOTE 6		RU
	6	165,26	9,000	9,363	18,000	18,000		VP	LOTE 21	LOTE 5	LOTE 7		RU
	7	162,00	9,000	9,490	18,000	18,000		VP	LOTE 20	LOTE 6	LOTE 8		RU
	8	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 19	LOTE 7	LOTE 9		RU
	9	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 18	LOTE 8	LOTE 10		RU
	10	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 17	LOTE 9	LOTE 11		RU
	11	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 16	LOTE 10	LOTE 12		RU
	12	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 15	LOTE 11	LOTE 13		RU
	13	157,50	6,000	9,000	18,000	15,000	4,243	VP	LOTE 14	LOTE 12	VP		RU
	14	157,50	6,000	9,000	15,000	18,000	4,243	VP	LOTE 13	VP	LOTE 15		RU
	15	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 12	LOTE 14	LOTE 16		RU
	16	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 11	LOTE 15	LOTE 17		RU
	17	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 10	LOTE 16	LOTE 18		RU
	18	162,00	6,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 09	LOTE 17	LOTE 19		RU
	19	162,00	9,000	9,000	18,000	18,000		VP	LOTE 08	LOTE 18	LOTE 20		RU
	20	175,22	9,981	9,490	18,000	18,000		VP	LOTE 07	LOTE 19	LOTE 21		RU
	21	171,79	9,726	9,363	18,000	18,000		VP	LOTE 06	LOTE 20	LOTE 22		RU
	22	171,79	9,726	9,363	18,000	18,000		VP	LOTE 05	LOTE 21	LOTE 23		RU
	23	171,79	9,726	9,363	18,000	18,000		VP	LOTE 04	LOTE 22	LOTE 24		RU
Conj.03	24	171,79	9,726	9,363	18,000	18,000		VP	LOTE 03	LOTE 23	LOTE 25		RU
	25	171,79	9,726	9,363	18,000	18,000		VP	LOTE 02	LOTE 24	LOTE 26, 27		RU
	26	168,93	6,002	9,002	16,451	19,088		VP	LOTE 25	VP	LOTE 27	VP	RU
	27	170,09	8,998	8,998	19,088	18,726		VP	LOTE 25	LOTE 26	LOTE 28		RU
	28	166,83	8,998	8,998	18,726	18,363		VP	LOTE 02	LOTE 27	LOTE 01		RU
TOTAIS	28	4.626,85	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto VP = Via Pública RU = Residencial Unifamiliar										

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 24/26

LOCALIZAÇÃO: CSS - CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRA AR 24

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-3-A e 70-IV-3-B
Data: 09/98

ESQ LOTE FRENTE DIR VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj.04		3.000,00	46,954+ 40,497+	16,607+ 18,746+ 17,866+ 19,396	36,346	34,949	4,556	VP	VP	LOTE 03	VP	VP	INST/EPC INST.
		2.193,09	61,768	18,708+ 21,279+ 17,981	38,056	36,346	-	VP	VP	LOTE 03	LOTE 01	-	INST.
		2.255,41	58,270	55,250	36,538	38,056	-	VP	VP	VP	LOTE 02	-	
TOTAIS	28	4.626,85	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto VP = Via Pública INST. = Institucional					EPC = Equipamento Público Comunitário					

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 25/26

LOCALIZAÇÃO: CSS – CIDADE DE SOBRADINHO
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
AVENIDA CENTRAL

REFERÊNCIAS: URB 134/98
Planta Nº: 70-IV-3-B
Data: 09/98

ESQ LOTE FRENTE DIR VIA

Endereço		Superficie	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote	(m²)	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
Conj.22	1	413,46	28,581	27,000	10,627	10,627		VP	LOTE 19,20,21	VP	LOTE 02		RU/COM
	2	180,00	9,000	9,000	20,000	20,000		VP	LOTE 18	LOTES 01	LOTE 3		RU/COM
	3	180,00	9,000	9,000	20,000	20,000		VP	LOTE 17	LOTE 02	LOTE 4		RU/COM
	4	180,00	9,000	9,000	20,000	20,000		VP	LOTE 16	LOTE 03	LOTE 5		RU/COM
	5	180,00	9,000	9,000	20,000	20,000		VP	LOTE 15	LOTE 04	LOTE 6		RU/COM
	6	180,00	9,000	9,000	20,000	20,000		VP	LOTE 14	LOTE 05	LOTE 7		RU/COM
	7	180,00	9,000	9,000	20,000	20,000		VP	LOTE 13	LOTE 06	LOTE 8		RU/COM
	8	180,00	9,000	9,000	20,000	20,000		VP	LOTE 12	LOTE 07	LOTE 9		RU/COM
	9	180,00	9,000	9,000	20,000	20,000		VP	LOTE 11	LOTE 08	LOTE 10		RU/COM
	10	1.732,94	38,492	38,527	45,000	45,000		VP	VP	LOTE 09	VP		INST.
	11	225,00	9,000	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 09	LOTE 10	LOTE 12		RU
	12	162,00	9,000	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 08	LOTE 11	LOTE 13		RU
	13	225,00	6,000	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 07	LOTE 12	LOTE 14		RU
	14	225,00	6,000	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 06	LOTE 13	LOTE 15		RU
	15	225,00	9,000	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 05	LOTE 14	LOTE 16		RU
	16	225,00	9,000	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 04	LOTE 15	LOTE 17		RU
	17	225,00	9,000	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 03	LOTE 16	LOTE 18		RU
	18	225,00	6,000	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 02	LOTE 17	LOTE 19		RU
	19	225,00	9,000	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 01	LOTE 18	LOTE 20		RU
	20	225,00	9,981	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 01	LOTE 19	LOTE 21		RU
	21	225,00	9,726	9,000	25,000	25,000		VP	LOTE 01	LOTE 20	VP		RU RU
TOTAIS	21	6.061,40	LEGENDA E OBSERVAÇÕES: Conj. = Conjunto VP = Via Pública INST. = Institucional					RU/COM = Residencial Unifamiliar e Comercial RU = Residencial Unifamiliar					

ANEXO I DO MDE 134/98 FOLHA 26/26

PROCESSOS: 134.000.009/98
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO DO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)
PARTE B

I – CROQUI DE LOCAÇÃO

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

II.1 – Justificativa
II.2 – Condicionantes do Projeto

III – PROPOSIÇÕES

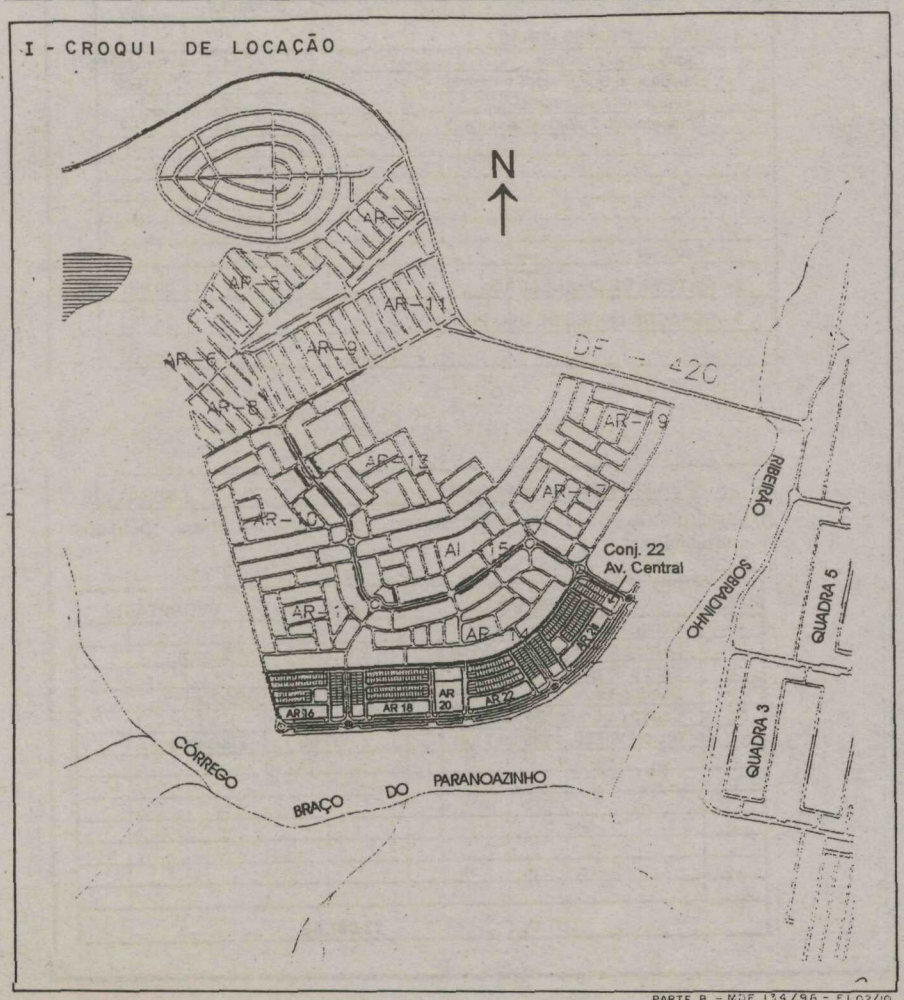
III.1 – Projeto de Urbanismo/URB
- a – A concepção urbanística geral
- b – Os critérios de hierarquia funcional das vias
- c – Os elementos de curvas horizontais
- d – Dimensionamento de vias e rótulas
- e – Critérios de circulação
- f – Quadro síntese de número lotes por tipo de uso
- g – Quadro síntese das unidades imobiliárias e das áreas públicas
- h – Quadro de unidades imobiliárias de equipamentos públicos

IV – EQUIPE TÉCNICA

V – ALTERACÕES DE PROJETO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF – GDF		R.T. CREA –	Região	
MEMORIAL DESCRITIVO				
MDE – 134/98	**CSS – CIDADE DE SOBRADINHO – RA V** EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE QUADRAS AR 16, 18, 20, 22, 24 e Conjunto 22 da Avenida			
FOLHA: 01/10	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
DATA:09/98	Núcleo II.1	GEPEC	Diretor IPDF	Presidente IPDF

I - CROQUI DE LOCAÇÃO



PARTE B – MDE 134/98 – FL02/10

II – JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

II.1 – Justificativa

Este projeto tem por finalidade o parcelamento de parte da área a ser parcelada, prevista no projeto de urbanismo – URB 43/92, que criou as Quadras AR 10, 12 a 15, 17, 19 e Avenida Central. A área em questão encontra-se inserida na Zona Urbana de Consolidação pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e na Subzona Habitacional 3 SZH3 pelo Plano Diretor Local – PDL de Sobradinho que estabelece uma densidade populacional bruta de até 150 hab/ha (cento e cinqüenta habitantes por hectare),com predominância de uso residencial unifamiliar.

A gleba em questão, limita-se ao norte com quadras AR 12 e AR 14 do Setor Oeste; a leste com a área a ser parcelada do mesmo setor; ao sul com Subzona com uso Rural Remanescente – SZR e com a Subzona Especial de Conservação 4 – SZEC4, e a oeste com a Subzona com Uso Remanescente – SZR, definidas pelo Plano Diretor Local - PDL de Sobradinho.

O acesso principal ao parcelamento é feito pela Rodovia DF – 420.

Para o desenvolvimento deste projeto foi realizada uma consulta à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC pelo Ofício nº 156/98 PRESI/IPDF, tendo em vista que foi necessário a ocupação da Zona Tampão e parte da Área de Reserva Legal, já degradada, definida pelo EIA/RIMA para trechos das Áreas Urbanas e de Expansão Urbana de Sobradinho – RA V.

Em resposta, o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA, através do seu Parecer Técnico nº 166/98, autorizou a ocupação proposta por este projeto, recomendando que a taxa máxima de ocupação dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais localizados na Zona Tampão estabelecida pelo EIA/RIMA seja de 70% (setenta por cento) da área do lote, e para os lotes institucionais que estão localizados na área da reserva legal proposta no EIA/RIMA a taxa máxima de ocupação será de 40% (quarenta por cento) da área do lote.

Em função destas exigências, não foi possível a utilização dos modelos de assentamentos da Subzona Habitacional 3 – SZH3, estabelecidos pelo Plano Diretor Local de Sobradinho em seu anexo IV – Tabela de usos e ocupação do solo urbano, e Anexo V – Tabela de Modelos de Assentamento sendo neste caso necessário a utilização dos Parâmetros Urbanísticos Básicos – PUR para as definições das normas edilícias dos lotes criados neste projeto.

Foi recomendado também para a via que contorna o parcelamento em sua parte sul limítrofe as Subzona com Uso Rural Remanescente – SZR e Subzona Especial de Conservação 4 – SZE4, deve ser complementada com ciclovia, calçadão e arborização em linha dupla, o que foi atendido com uma faixa de 10,00m (dez metros) em toda a extensão desta via num sentido e no outro com o canteiro do bolsão do estacionamento com 2,00 (dois metros) de largura e a calçada de acesso aos lotes com 4,00m (quatro metros) de largura para arborização de porte médio, e mais o canteiro central (desta via com uma largura de 2,00m (dois metros) para arborização de porte médio.

O parecer técnico do IEMA foi tratou de toda a área a ser parcelada do projeto de urbanismo – URB 43/92 situada abaixo das quadras AR 12, 14, 17 e 19, sendo que neste projeto só estamos parcelando a gleba abaixo das quadras AR 12 e 14.

II.2 – Condicionantes do Projeto

II.2.1 – Análise do Sítio

A área situa-se sobre uma superfície topográfica plano-ondulada e declives suaves, drenada pelo Ribeirão Sobradinho e seu tributário córrego Paranoazinho, integrante da Bacia do Rio São Bartolomeu. Trata-se de um sítio Geomorfológico de encosta, caracterizado pela ocorrência de declives que se situam na faixa de 0 a 8%, discreta ruptura de declive na parte inferior da encosta, e entalhe nas margens dos cursos d'água. Nessas encostas ocorre uma crosta laterítica-avermelhada concrecionária/brechoide, e o solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo álico a moderado textura argilosa. A área em seu estado natural não apresenta grande susceptibilidade a erosão, mas a partir da ocupação intensiva e na fase de implantação do assentamento urbano deverão ser tomadas medidas e controle da erosão.

Do ponto de vista climático o Distrito Federal se caracteriza por um clima tropical semi-úmido, apresentando duas estações distintas: verão chuvoso e inverno seco.

A estação chuvosa inicia em outubro indo até maio, neste período ocorre as maiores médias de umidade relativa do ar, sendo que de maio a outubro ocorre a estação da seca onde se atinge as menores médias na umidade relativa do ar.

Os meses de máxima temperatura são setembro e outubro e os de mínimas, junho e julho, devido à redução da nebulosidade e aumento da radiação. A amplitude térmica das máximas é de 3,1° C. e a das mínimas 4,5° C. A temperatura média compensada supera a 21° C.

Os ventos durante a estação de chuvas têm predominância no quadrante norte, com variação NW e NE, devido ao recuo do anticiclone do atlântico e conseqüente domínio da massa equatorial continental. Neste período, os ventos mais fortes vêm de NW. A partir de março predominam os ventos de direção leste, com maior incidência nesta

orientação no mês de julho. Durante a estação seca são raros os ventos vindos do oeste e norte, aumentando a incidência do sul e sudeste. A média anual é de ventos de leste, seguidos dos NE e SE, em março ocorre maior número de calmarias em relação ao ano, com freqüência durante a noite.

Do ponto de vista hidrológico na área do projeto confirma-se a existência de dois cursos d'água que drenam o sítio, sendo um deles o Ribeirão de Sobradinho que nasce a noroeste da cidade de Sobradinho, e seu tributário córrego Braço do Paranoazinho com nascente ao norte do sítio. Devido às condições favoráveis do solo e clima da região, os cursos d'água contam com regime perene, mas impróprio para o consumo humano sem o devido tratamento. Quanto ao uso da água subterrânea, foi constatado que a área tem baixa potencialidade.

Quanto ao meio biótico, a gleba encontra-se relativamente degradada, pouco restando da flora nativa, assim como também da fauna, isto em função dos assentamentos populacionais existentes na área.

II.2.2 – Situação Fundiária na Área do Projeto

A gleba onde se desenvolve o presente projeto de parcelamento encontra-se desapropriada, sendo declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação em 07.08.91, através do Decreto nº 13.362.

II.2.3 – Interferência de Redes Existentes e Projetadas na Área do Projeto

Foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos e NOVACAP, conforme descrito a seguir:

- NOVACAP
 Consulta respondida no Ofício nº 396/98 – GEFIT/DIPRO/IPDF, onde é informado que não existe rede de drenagem pluvial no local.
- TELEBRASÍLIA
 Consulta respondida pela Carta nº 762/430.0/98, onde é informado que não existe interferência de rede telefônica.
- CEB
 Consulta respondida pela Carta nº 0545/98-GERS, onde é informado a existência de interferência com rede aérea de BT rural monofásica, que deveria ser remanejada para a implantação deste projeto de parcelamento.
- CAESB – Diretoria de Esgoto
 Consulta respondida pelo Ofício nº 278/98-DRSE/CAESB, onde é informado a existência de interferência com a rede de esgoto existente, que deverá ser remanejada para a implantação deste projeto de parcelamento.
- CAESB – Diretoria de Água
 Consulta respondida pelo Ofício nº 249/98 – DRSA informando a não interferência com as redes de água, e complementando que a empresa tem condições de abastecer o parcelamento.

II.2.4 – Legislação Pertinente

- Lei nº 6766, de 17/12/79 – dispõe sobre o parcelamento solo urbano;
- Decreto nº 13.362, de 07/08/91 – declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as glebas de terras de particulares e direitos de arrendamentos de chacareiros das fazendas "Sobradinho" e "Paranoazinho", situadas no DF.
- Decreto nº 16.242, de 29/12/94 – dispõe sobre os indicadores e índices urbanísticos no DF;
- Lei nº 992, de 28/12/95 – dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no DF;
- Decreto nº 18.913, de 15/12/97 – regulamenta a Lei nº 992;
- Lei Complementar nº 17, de 14/03/97 – dispõe sobre o Plano de Ordenamento e Territorial do D.F. – PDOT;
- Lei Complementar nº 56, de 30/12/97 – dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho – PDL, RA V;
- Decreto nº 19.045, de 20/02/98 – dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de projetos urbanismo e da outras providências.

III – PROPOSIÇÕES

III.1 – Projetos de Urbanismo/URB

a) A concepção urbanística geral

Este projeto de parcelamento foi elaborado de forma a adequar-se e sequenciar a ocupação da área a ser parcelada do Projeto de Urbanismo – URB 43/92, situada abaixo das quadras AR 12 e AR 14.

O projeto prevê a criação de 254 (duzentos e cinqüenta quatro) lotes residenciais unifamiliares, 124 (cento vinte quatro) lotes residenciais unifamiliares/comerciais e 13 lotes institucionais ou comunitário para uma população de 1.625 (hum mil seiscentos vinte cinco) habitantes, tendo como base a família com 4,30 pessoas – fonte: CODEPLAN, Perfil Sócio-Econômico das famílias do Distrito Federal, sendo sua densidade média bruta de 69,85 hab/ha.

Os lotes residenciais unifamiliares e residenciais unifamiliares/comerciais possuem em média uma superfície de 162,00m2 (cento sessenta dois metros quadrados), com uma testada de 9,00m (nove metros). Para efeito do artigo 106 do Plano Diretor Local de Sobradinho onde estabelece uma testada de 7,00m (sete metros) para os lotes de conjuntos habitacionais de interesse social, os lotes neste projeto localizados nos cantos dos conjuntos que possuem chanfros, estes, serão tratados como testada frontal do lote.

Para efeito deste projeto, cada lote abrigará somente uma família por lote, sendo assim, cada lote só poderá ter uma única unidade habitacional.

b) Os critérios de hierarquia funcional das vias

O projeto estrutura-se em torno das duas vias que longitudinalmente delimitam o parcelamento, sendo que uma destas vias localizadas na parte norte do projeto (via coletora) distribui o fluxo para as vias locais para o acesso às residenciais unifamiliares e as outras 2 vias coletoras que cortam o projeto no sentido transversal dando acesso aos lotes residenciais unifamiliares/comerciais.

A Segunda via que delimita o projeto longitudinalmente na parte sul e uma via principal definida como eixo de circulação, e da acesso à áreas institucionais localizadas no limite sul do projeto.

c) Os elementos de curvas horizontais

Os pontos notáveis (PIs, PCs, PTs) e demais elementos de curva horizontal serão apresentados nas plantas URB.

d) Dimensionamentos de vias e rótulas

As cotas e dimensionamentos de vias e rótulas são apresentados nas plantas URB, obedecendo o critério básico de raio mínimo de 6,00m (seis metros).

e) Critérios de circulação

A clara hierarquização das vias e seu esquema ortogonal facilitam os itinerários do transporte público, assim como a coleta de lixo. O transporte coletivo poderá circular pelas vias que limitam o projeto. A coleta de lixo, ocorrerá na dinâmica do looping, varrendo a área no sentido leste/oeste/leste.

f) Quadro síntese de número de lotes por tipo de uso

ENDEREÇO	TIPO DE USO			% EM RELAÇÃO A GLEBA
	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR / COMERCIAL	INSTITUCIONAL	
QUADRA AR 16	54	30	3	9,08
QUADRA AR 18	74	32	2	10,81
QUADRA AR 20			1	3,38
QUADRA AR 22	59	25	2	9,92
QUADRA AR 24	56	28	4	9,69
CONJ. 22 AV. CENTRAL	11	9	1	2,59
TOTAL	254	124	13	45,47

g) Quadro síntese das unidades imobiliárias e das áreas públicas

DESTINAÇÃO	LOTES unidades	ÁREA %
1 – UNIDADES IMOBILIÁRIAS		
Residencial Unifamiliar	254	18,540
Residencial Unifamiliar/Comercial	124	8,961
Institucional ou Comunitário	10	12,397
Equipamento Público Comunitário	3	5,397
Subtotal	391	
2 – SISTEMA DE CIRCULAÇÃO		29,391
3 – ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		24,753
Total		100,00
ÁREA PÚBLICA (Lei nº 6.766/79)		59,541

h) Quadro de unidades imobiliárias de equipamentos públicos comunitários

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA - m²	SECRETARIA
1	Centro de Educação Infantil		
	Quadra AR 16, conjunto 3 lote 2	3.012,35	Educação
2	Centro de Educação Infantil		
	Quadra AR 24, conjunto 4 lote 1	3.000,00	Educação
3	Centro de Educação Fundamental		
	Quadra AR 20, conjunto 1 lote 1	7.885,50	Educação
TOTAL		13.897,85	

IV – EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: MDE, PUR, URB – 134/98			DATA: 09/98
Nome/Forma de participação	Cat. Profissional	CREA	Rubrica
Benny Schvasberg Diretor Presidente/IPDF	Arquiteto	51382/D – RJ	
Sandra Soares de Mello Diretoria de Projetos – DIPRO	Arquiteta	4595/D – DF	
Supervisão: Francisco das Chagas Leitão Ger. de Proj. Esp. e Circ./GEPEC	Arquiteto	7029/D – DF	
Autor do Projeto: Sinval Coutinho Núcleo II.1 – N.II.1	Arquiteto	5360/D – DF	
Cálculo Walter Taba Ger. de Est. Fís. e Territ./GEFIT	Engenheiro	92559/D - SP	
Colaborador – Sistema Viário: Ronald Belo Núcleo de Circulação-NUCIC	Arquiteto	5337/D - DF	

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF – GDF — R.T.: CREA – Região

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE – 134/98

CSS – CIDADE DE SOBRADINHO – RA V
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRAS AR 16, 18, 20, 22, 24 e Conjunto 22 da Avenida

FOLHA: 10/10/	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
DATA: 09/98	Núcleo II.1	GEPEC	Diretor IPDF	Presidente IPDF

\PROCESSOS: 134.000.009/98

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

I – PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS

ENDEREÇO		PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS						
QUADRA E CONJUNTO	LOTES	USOS	TAXA DE OCUPAÇÃO (MÁXIMA) %	TAXA DE CONSTRUÇÃO MÁXIMA %	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			
					FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
AR 16 CONJ. 1	1 a 19	RES. UNIF/COM.	70	140	2,00	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 16 CONJ. 4	1 a 11	RES. UNIF/COM.	70	140	2,00	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 18 CONJ. 1	1 a 11	RES. UNIF/COM.	70	140	2,00	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 18 CONJ. 2	1 a 21	RES. UNIF/COM.	70	140	2,00	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 22 CONJ. 1	1 a 14	RES. UNIF/COM.	70	140	2,00	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 22 CONJ. 4	1 a 11	RES. UNIF/COM.	70	140	2,00	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 24 CONJ. 1	1 a 11	RES. UNIF/COM.	70	140	2,00	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 24 CONJ. 2	1 a 17	RES. UNIF/COM.	70	140	2,00	1,50 (Quando houver abertura)		
AV. CENTRAL CONJ. 22	1 a 09	RES. UNIF/COM.	70	140	2,00	1,50 (Quando houver abertura)		

ENDERECO		PARAMETROS URBANISTICOS BASICOS					
QUADRA E CONJUNTO	LOTES	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	SUBSOLO Optativo (1) Proibido (2) Obrigatório (3)	ESTACIONAMENTO	GALERIA E MARQUISE Optativo (1) Obrigatório (2)	OBSERVAÇÕES
AR 16 CONJ. 1	1 a 19	8,5	2	2	-	Galeria - 2	A largura da galeria será de 2,00m
AR 16 CONJ. 4	1 a 11	8,5	2	2	-	Galeria - 2	A largura da galeria será de 2,00m
AR 18 CONJ. 1	1 a 11	8,5	2	2	-	Galeria - 2	A largura da galeria será de 2,00m
AR 18 CONJ. 2	1 a 21	8,5	2	2	-	Galeria - 2	A largura da galeria será de 2,00m
AR 22 CONJ. 1	1 a 14	8,5	2	2	-	Galeria - 2	A largura da galeria será de 2,00m
AR 22 CONJ. 4	1 a 11	8,5	2	2	-	Galeria - 2	A largura da galeria será de 2,00m
AR 24 CONJ. 1	1 a 11	8,5	2	2	-	Galeria - 2	A largura da galeria será de 2,00m
AR 24 CONJ. 2	1 a 17	8,5	2	2	-	Galeria 2	A largura da galeria será de 2,00m
AV. CENTRAL CONJ. 22	1 a 09	8,5	2	2	-	Galeria - 2	A largura da galeria será de 2,00m

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – IPDF – GDF — R.T.: CREA – Região

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

PUR – 134/98

CSS – CIDADE DE SOBRADINHO – RA V
EXPANSÃO URBANA – SETOR OESTE
QUADRAS AR 16, 18, 20, 22, 24 e Conjunto 22 da Avenida Central

FOLHA: 01/04	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
DATA: 09/98	Núcleo II.1	GEPEC	Diretor IPDF	Presidente IPDF

I – PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS

ENDEREÇO		PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS						
QUADRA E CONJUNTO	LOTES	USOS	TAXA DE OCUPAÇÃO (MÁXIMA) %	TAXA DE CONSTRUÇÃO MÁXIMA %	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			
					FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
AR 16 CONJ. 1	20 a 38	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 16 CONJ. 2	1 a 24	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 16 CONJ. 4	13 a 23	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 18 CONJ. 1	13 a 23	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 18 CONJ. 2	22 a 42	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 18 CONJ. 3	1 a 42	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 22 CONJ. 1	15 a 28	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 22 CONJ. 2	1 a 34	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 22 CONJ. 4	13 a 23	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 24 CONJ. 1	13 a 23	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 24 CONJ. 2	18 a 34	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AR 24 CONJ. 3	1 a 28	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		
AV. CENTRAL CONJ. 22	11 a 21	RES. UNIF.	70	140	-	1,50 (Quando houver abertura)		

ENDERECO		PARAMETROS URBANISTICOS BASICOS					
QUADRA E CONJUNTO	LOTES	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	SUBSOLO Optativo (1) Proibido (2) Obrigatório (3)	ESTACIONAMENTO	GALERIA E MARQUISE Optativo (1) Obrigatório (2)	OBSERVAÇÕES
AR 16 CONJ. 1	20 a 38	8,5	2	2	-	-	-
AR 16 CONJ. 2	1 a 24	8,5	2	2	-	-	-
AR 16 CONJ. 4	13 a 23	8,5	2	2	-	-	-
AR 18 CONJ. 1	13 a 23	8,5	2	2	-	-	-
AR 18 CONJ. 2	22 a 42	8,5	2	2	-	-	-
AR 18 CONJ. 3	1 a 42	8,5	2	2	-	-	-
AR 22 CONJ. 1	15 a 28	8,5	2	2	-	-	-
AR 22 CONJ. 2	1 a 34	8,5	2	2	-	-	-
AR 22 CONJ. 4	13 a 23	8,5	2	2	-	-	-
AR 24 CONJ. 1	13 a 23	8,5	2	2	-	-	-
AR 24 CONJ. 2	18 a 34	8,5	2	2	-	-	-
AR 24 CONJ. 3	1 a 28	8,5	2	2	-	-	-
AV. CENTRAL CONJ. 22	11 a 21	8,5	2	2	-	-	-

I – PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS

ENDEREÇO		PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS						
QUADRA E CONJUNTO	LOTES	USOS	TAXA DE OCUPAÇÃO (MÁXIMA) %	TAXA DE CONSTRUÇÃO MÁXIMA %	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			
					FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
AR 16 CONJ. 3	1 a 2	INST. OU COMUM.	40	80	5,00	5,00	5,00	5,00
AR 16 CONJ. 4	12	INST. OU COMUM.	40	80	5,00	5,00	5,00	5,00
AR 18 CONJ. 1	12	INST. OU COMUM.	40	80	5,00	5,00	5,00	5,00
AR 18 CONJ. 4	1	INST. OU COMUM.	40	80	5,00	5,00	5,00	5,00
AR 20 CONJ. 1	1	INST. OU COMUM.	40	80	5,00	5,00	5,00	5,00
AR 22 CONJ. 3	1	INST. OU COMUM.	40	80	5,00	5,00	5,00	5,00
AR 22 CONJ. 4	12	INST. OU COMUM.	40	80	5,00	5,00	5,00	5,00
AR 24 CONJ. 1	1	INST. OU COMUM.	40	80	5,00	5,00	5,00	5,00
AR 24 CONJ. 4	1 a 3	INST. OU COMUM.	40	80	5,00	5,00	5,00	5,00
AV. CENTRAL CONJ. 22	10	INST. OU COMUM.	40	80	5,00	5,00	5,00	5,00

ENDERECO		PARAMETROS URBANISTICOS BASICOS					
QUADRA E CONJUNTO	LOTES	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	SUBSOLO Optativo (1) Proibido (2) Obrigatório (3)	ESTACIONAMENTO	GALERIA E MARQUISE Optativo (1) Obrigatório (2)	OBSERVAÇÕES
AR 16 CONJ. 3	1 a 2	12.00/5,5	-	2	Uma vaga para cada 150m2 de área construída	-	5,5m é a altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal quanto for o caso
AR 16 CONJ. 4	12	12.00/5,5	-	2	Uma vaga para cada 150m2 de área construída	-	5,5m é a altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal quanto for o caso
AR 18 CONJ. 1	12	12.00/5,5	-	2	Uma vaga para cada 150m2 de área construída	-	5,5m é a altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal quanto for o caso

AR 18 CONJ. 4	1	12,00/5,5	-	2	Uma vaga para cada 150m2 de área construída	-	5,5m é a altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal quanto for o caso
AR 20 CONJ. 1	1	12,00/5,5	-	2	Uma vaga para cada 150m2 de área construída	-	5,5m é a altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal quanto for o caso
AR 22 CONJ. 3	1	12,00/5,5	-	2	Uma vaga para cada 150m2 de área construída	-	5,5m é a altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal quanto for o caso
AR 22 CONJ. 4	12	12,00/5,5	-	2	Uma vaga para cada 150m2 de área construída	-	5,5m é a altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal quanto for o caso
AR 24 CONJ. 1	1	12,00/5,5	-	2	Uma vaga para cada 150m2 de área construída	-	5,5m é a altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal quanto for o caso
AR 24 CONJ. 4	1 a 3	12,00/5,5	-	2	Uma vaga para cada 150m2 de área construída	-	5,5m é a altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal quanto for o caso
AV. CENTRAL CONJ. 22	10	12,00/5,5	-	2	Uma vaga para cada 150m2 de área construída	-	5,5m é a altura máxima permitida nos prédios anexos ao prédio principal quanto for o caso

II – PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS

a) O pé direito mínimo para as galerias de uso público será de 3,00 (três metros).

b) A altura das marquises ou galerias, assim como a altura da edificação é dada a partir da cota de soleira do prédio.

c) A altura máxima da edificação inclui as caixas d'água e a cumeeira.

d) Para as atividades mais restritivas é obrigatória a reserva de vagas internas ao lote, conforme art. nº 123 do Plano Diretor Local de Sobradinho.

e) Nos lotes onde a galeria de uso público é obrigatória, o 1º (primeiro) pavimento poderá avançar sobre o afastamento frontal do pavimento térreo.

f) Tratamento das divisas
O cercamento do lote será optativo em todas as divisas do lote devendo ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e serão:
- do tipo alambrado ou grade
- do tipo cerca viva ou muro, com exceção da testada frontal. Nesta divisa poderá ser construído um cercamento do tipo misto, alvenaria e grade, desde que garantida 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área de elevação.

g) Será obrigatório a reserva de área verde arborizada e/ou ajardinada, para os lotes de uso institucional ou comunitário, dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 20% (vinte por cento) da área do mesmo, que poderá estar implantada nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios.

DECRETO Nº 19.994, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em vista do que consta do Processo n.º 030.006.003/98, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Lotes 40 a 48, e de definição das poligonais das Áreas de Parcelamento Futuro, do Setor de Embaixadas Norte – SEN, na Região Administrativa de Brasília – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 160/98 e no Memorial Descritivo MDE 160/98.

Art. 2º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 160/98, aplicáveis aos lotes 40 a 48 de que trata o art.1º deste Decreto.

Parágrafo único. As Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 160/98 e o Memorial Descritivo MDE 160/98 são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

PROCESSOS: 030 006 003/98

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

PARTE A

1- APRESENTAÇÃO

O presente projeto foi elaborado com vistas à definição do parcelamento de 09 (nove) lotes e das poligonais de parcelamento futuro da segunda etapa, no Setor de Embaixadas Norte – SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, para atendimento ao Ministério das Relações Exteriores, em função das solicitações oriundas de países interessados em instalar em Brasília, suas representações diplomáticas.

Este projeto está consubstanciado neste Memorial Descritivo – MDE 160/98, nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 160/98 e no projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 160/98, fls. 01/11 à fls. 11/11; e nos SICAD nºs.: 121 III 1 D, 121 III 2 C, 121 III 4 B, 121 III 5 A, 121 III 5 B, 121 III 4 D, 121 III 5 C., 121 III 5 D, 138 I 2 A e 138 I 2 A.

Este projeto complementa as plantas registradas em cartório: SE PR -11/2 - Setor de Embaixadas Norte; SE-N PR 50/1 Setor de Embaixadas Norte – Via L4 Norte; SE-N PR 14/1 Setor de Embaixadas e a área que compreende o setor é definida na planta de Setorização publicada com o COE -URB 89/89 – RA I.

Assim este projeto, URB 160/98 constitui-se de onze plantas sendo uma geral e dez parciais, cuja poligonal de projeto está compatível com a URB 89/89.

A segunda etapa da área do Setor de Embaixadas Norte, é definida neste estudo, como área para parcelamento futuro. Esta área sofre interferências com redes de serviços públicos, e deverá ser objeto de estudo e projeto da Via L4 Norte com os devidos ajustes na geometria viária e nas interseções com as vias locais.

Esta segunda etapa de parcelamento do setor deverá ser objeto de análise pelos Órgãos de Patrimônio, DePHA e IPHAN.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF – GDF

R.T.: (nome)
CREA (nº) – (nº) Região_____

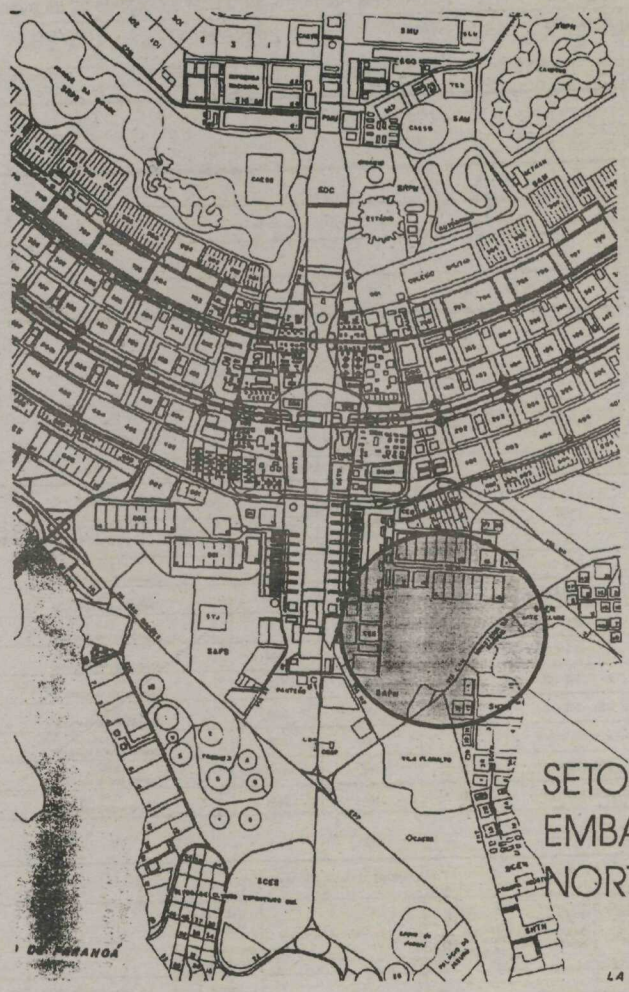
MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 160/98

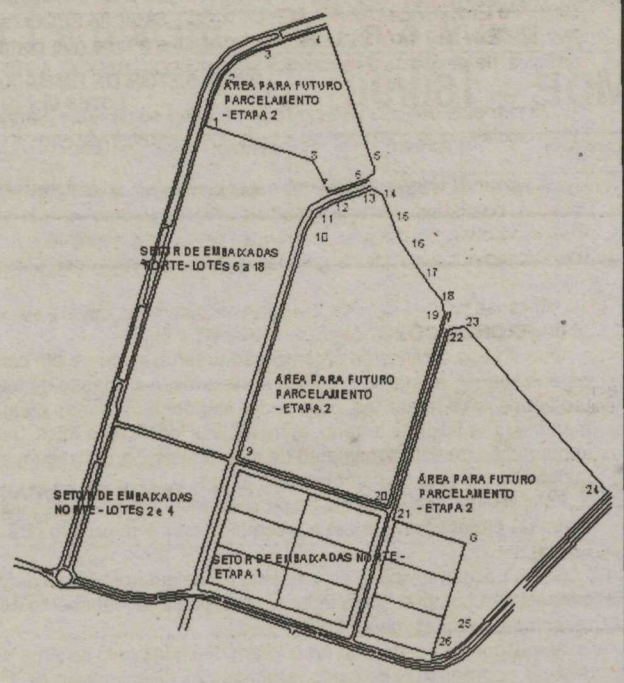
RA I – SETOR DE EMBAIXADAS NORTE – SEN
Lotes 40 a 48

FOLHA:01/13	PROJETO: Vera – ERC I 3.1	REVISÃO: MARA-GEPROT	VISTO: SANDRA-DIPRO	APROVO: BENNY-Presi IPDF
DATA:Dezembro/98				

CROQUI DE SITUAÇÃO

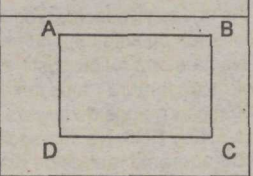


POLIGONAIS PARCIAIS

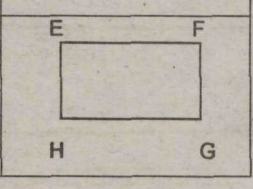


QUADRO DE COORDENADAS

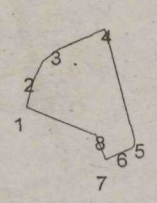
VÉRTICES	COORDENADAS UTM Poligonal Parcial - PRIMEIRA ETAPA - LOTES 40 a 45 N	E	CROQUIS
A	8252105.2731	192978.0427	
B	8252363.2352	193058.3210	
C	8252258.8867	193392.6279	
D	8252000.9245	193312.3496	



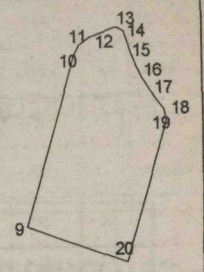
VÉRTICES	COORDENADAS UTM Poligonal Parcial - PRIMEIRA ETAPA - LOTES 46 a 48 N	E	CROQUIS
E	8251989.9235	193347.6999	
F	8252247.8856	193427.9782	
G	8252195.8534	193595.1759	
H	8251937.8913	193514.8976	



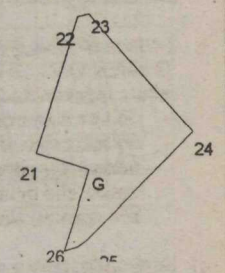
VÉRTICES	COORDENADAS UTM Poligonal Parcial SEGUNDA ETAPA - ÁREA PARA PARCELAMENTO FURURO N	E	CROQUIS
1	8253165.8052	192984.2678	
2	8253238.0132	193006.7390	
3	8253335.0515	193102.3142	
4	8253391.9173	193275.7125	
5	8253071.3374	193381.5581	
6	8253046.1192	193368.9681	
7	8253014.5915	193275.6503	
8	8253086.9539	193237.4342	



VÉRTICES	COORDENADAS UTM Poligonal Parcial SEGUNDA ETAPA - ÁREA PARA PARCELAMENTO FURURO N	E	CROQUIS
9	8252393.3274	193059.3022	
10	8252927.5386	193225.5498	
11	8252988.0484	193284.6179	
12	8253019.5505	193377.8603	
13	8253006.9966	193403.2251	
14	8252955.7433	193420.5491	
15	8252904.5872	193443.2315	
16	8252855.6889	193470.4418	
17	8252794.5359	193513.50001	
18	8252764.0047	193540.3172	
19	8252729.8632	193547.5802	
20	8252284.2086	193408.8917	



VÉRTICES	COORDENADAS UTM Poligonal Parcial SEGUNDA ETAPA - ÁREA PARA PARCELAMENTO FURURO N	E	CROQUIS
21	8252250.2642	193420.3349	
22	8252692.2601	193557.8849	
23	8252700.4103	193596.1970	
24	8252318.5300	193934.7307	
25	8251969.4595	193591.3178	
26	2851930.6999	193512.6596	
G	8252195.8534	193595.1759	



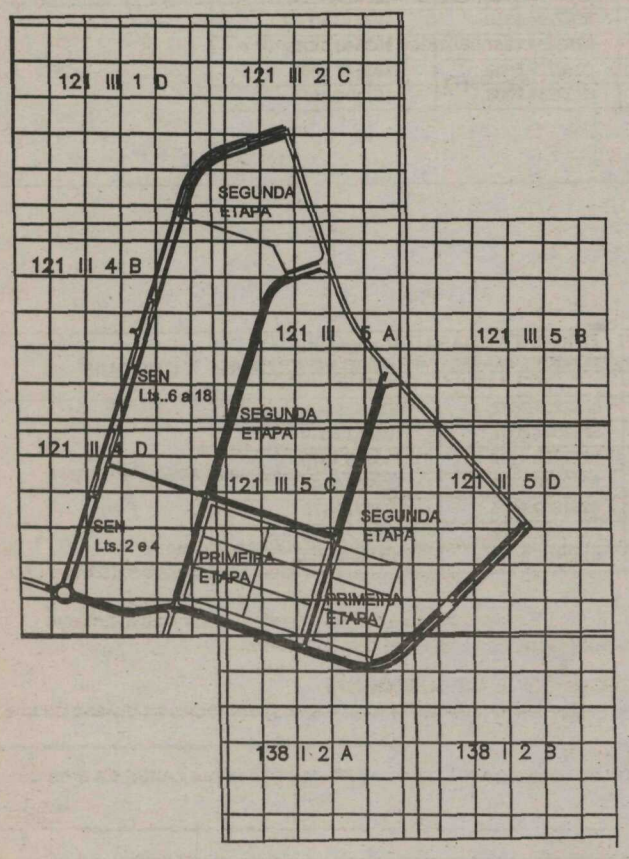
QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

IPDF

Kr = 1 0006104 END: SEN – Setor de Embaixadas Norte – RA I
Poligonal da área de estudo – primeira e segunda etapa.

PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	E	DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
A	8253171.7563	192965.1609			
			75.572	17°17'10.3"	
B	8253243.9592	192987.6306			
			–	–	R=168.500 D=160.445
C	8253354.0672	193096.0780			
			195.423	71°50'35.2"	
D	8253415.0021	193281.8837			
			391.131	161°45'33.5"	
E	8253043.2989	193404.3865			
			89.425	161°15'41.0"	
F	8252958.5625	193433.1318			
			–	–	R=591.179 D=53.938
G	8252909.2330	193454.9831			
			–	–	R=591.179 D=53.827
H	8252862.1944	193481.1794			
			–	–	R=591.179 D=36.640
I	8252831.6265	193501.4101			
			–	–	R=591.179 D=36.640
J	8252802.2057	193523.6338			
			181.260	138°42'45.0"	
K	8252666.0867	193643.1708			
			483.399	138°22'42.2"	
L	8252304.5027	193964.4442			
			304.933	224°31'54.8"	
M	8252086.9958	193750.4625			
			61.989	224°31'54.8"	
N	8252042.7795	193706.9628			
			131.297	224°31'54.8"	
O	8251949.1260	193614.8271			
			–	–	R=160.000 D=177.429
P	8251909.2014	193451.0433			
			489.627	288°4'9.1"	
Q	8252061.1591	192985.2793			
			–	–	R=150.000 D=42.494
R	8252068.4840	192943.5391			
			903.500	17°17'10.3"	
S	8252931.7012	193212.1740			
			–	–	R=107.000 D=100.931
T	8253001.3199	193280.1341			
			95.631	333°29'51.4"	
U	8253086.9539	193237.4342			
			285.000	287°17'58.9"	
A	8253171.7563	192965.1609			

I - CROQUI DE LOCAÇÃO



bastante irregular com declividade em torno de 4,15%.

O terreno está em boas condições de conservação e é área remanescente da Fazenda Bananal, ainda não loteada, de propriedade da TERRACAP.

A cobertura vegetal é composta por arbustivas, gramíneas e algumas árvores de pequeno porte.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF – GDF	R.T.: (nome) CREA (nº) – (nº) Região_____

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 160/98	**RA I – SETOR DE EMBAIXADAS NORTE – SEN LOTES 40 a 48**			
FOLHA:09/98	PROJETO: Yara – ENC.I.3.1	REVISÃO: MARA - GEPROT	VISTO: SANDRA - DIPRO	APROVO: BENNY-Pres IPDF
DATA:Dezembro/98				

PROCESSOS: 030 006 003/98
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO DO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)
PARTE B

II- JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DE PROJETO

O presente projeto foi elaborado com vistas a expansão do Setor de Embaixadas Norte – SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, para atender ao Ministério das Relações Exteriores, que solicitou do GDF, área para instalar em Brasília representações diplomáticas.

Para atendimento imediato da demanda atual, este Instituto elaborou o projeto de parcelamento de parte da área livre do Setor, onde não existe interferências com as redes de Serviços Públicos.

O projeto foi então dividido em duas etapas, sendo que a primeira etapa é objeto deste Memorial e Projeto URB 160/98,constituindo de onze plantas, sendo uma geral e dez parciais.

A ségunda etapa de parcelamento do setor deverá ser objeto de análise pelos Órgãos de Patrimônio, DePHA e IPHAN por estar inserida na Poligonal Tombada.

Este parcelamento visa apenas a consolidação do setor, mantendo os mesmos usos e gabaritos, ora vigentes, para o trecho já implantado, de modo a não provocar qualquer conflito com as diretrizes de preservação do Plano Piloto de Brasília e está amparado nas disposições contidas na Portaria 314/IBPC e no documento "Brasília Revisitada 57/85", que admite o adensamento dos Setores de Embaixadas e sugere uma reorganização no sistema viário, visando dar continuidade aos percursos centrais e estabelecer ligações com o centro urbano.

Por meio do ofício nº 321/98 datado de 10/11/98, consta a aprovação desta primeira etapa do parcelamento pelo IPHAN, ficando para a segunda etapa, o restante dos lotes, os ajustes viários e a solução para a questão das redes.

O PDOT, aprovado pela Lei complementar nº 17 (28/01/97), em seu artigo 20, inclui o Plano Piloto na Zona Urbana de Consolidação. Assim sendo, induz a ocupação das áreas ociosas com disponibilidade de infra-estrutura.

A área ainda disponível para parcelamento no Setor de Embaixadas, tem o formato

III- PROPOSIÇÕES

Quanto aos critérios de organização urbana, levou-se em consideração a organização já existente dos lotes agrupados, e a criação de lotes com dimensões um pouco mais reduzidas, para poder atender a demanda atual relativa à área. Foi mantida uma faixa de terreno, entre as vias locais e os lotes, destinada a implantação de estacionamento de automóveis e arborização, e foi definida as poligonais parciais de parcelamento futuro.

Foi definida uma poligonal de parcelamento na qual estão inseridas a primeira etapa de projeto (nove lotes) e a segunda etapa de projeto (área de parcelamento futuro).

Nesta poligonal, objeto do presente parcelamento, foram definidas poligonais parciais que compreendem tanto a 1ª etapa de parcelamento quanto a área reservada a parcelamento futuro.

As poligonais parciais da área foram definidas pelo sistema viário local, com as devidas coordenadas de canto, assim temos as poligonais da 1ª Etapa – lotes 40 a 45 e outra, lotes 46 a 48. Na 2ª Etapa compreendida pelas três poligonais parciais de parcelamento futuro, uma com limites pelas vias EN1, L4 NORTE, EN6 e lote 18 do SEN; a outra definida pelas vias EN6, L4 NORTE, EN8 e EN7; e a terceira definida pelas vias EN8, L4 NORTE, EN3 e Poligonal Parcial da 1ª Etapa – lotes 16 a 48.

Toda uma nova proposição de ligação dos fluxos advindos em função da Terceira Ponte, a ligação entre os setores centrais e mesmo a duplicação da L4 norte ficaram para ser desenvolvidos na segunda etapa do parcelamento, em virtude da necessidade de ajustes técnicos envolvendo outros órgãos.

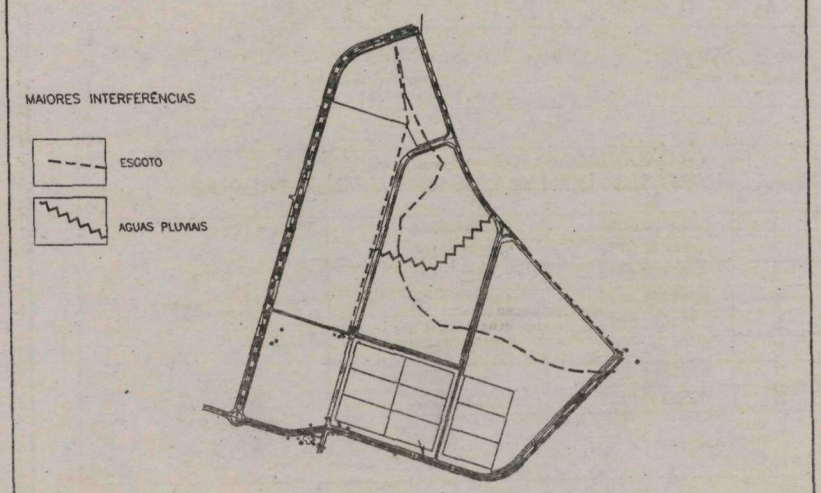
Quanto ao sistema viário:

As novas vias locais, seguem o endereçamento compatível àquelas vias existentes ou seja uma numeração seqüencial com estas vias.

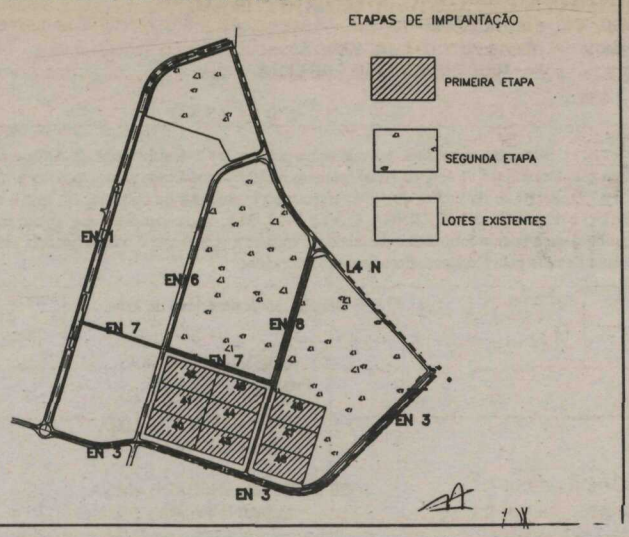
Nesta etapa foi proposta a duplicação da Via EN3, com pistas de 7,00 (sete) metros de largura (duas faixas de tráfego) em cada sentido e canteiro central com 6,00 (seis) metros de largura. Foram também criados retornos para acessos às vias EN6 e EN8. Na interseção das vias EN1 e EN3 foi criada rótula com 40,00(quarenta metros de diâmetro), visando uma ligação mais rápida entre estas duas vias, já que na estruturação viária do setor são as vias de maior importância em termos de capacidade, autonomia e acessibilidade.

É importante ressaltar que as proposições que serão objeto de estudo na segunda etapa de projeto terão como primordial intervenção a via L4 Norte, com sua duplicação e ajuste na geometria viária, em função do acréscimo no volume de tráfego, após a consolidação deste setor (SEN), Projeto Orla- Polo 03 e o tráfego oriundo da Terceira Ponte.

INTERFERÊNCIA DE REDES



VIAS.E LOTES - PRIMEIRA ETAPA



V - EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: URB , MDE, NGB 160/98 Dezembro /98

SUPERVISÃO:

MARA SOUTO MARQUEZ – Gerente GEPRO I – Crea 7154/D –DF.

AUTORES DO PROJETO:

ALEXANDRE LUIS DIAS SOARES – Crea 7903D - DF
MARIA MARTA SILVEIRA COELHO – Crea 4175D - DF
RANIERE TEIXEIRA SOARES – Crea 72158D - DF
RICARDO BASEGGIO FILHO – Crea 4244D - DF
YARA LUCIA BELO PIRES BARBOSA – Crea 3903D - DF

CÁLCULO:

WALTER TABA – Crea 92559D - SP

TOTAIS	09	141 750	LEGENDA E OBSERVAÇÕES:	VP = Via pública C= COLETIVO Lt. = lote

PROCESSOS: 030 006 003/98
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO DO (nº) OFÍCIO DE RGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

1.- LOCALIZAÇÃO

RA I – SEN – Setor de Embaixadas Norte, lotes 40 a 48

2.- PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 160/98
SICAD N° 121 III 1 D
SICAD N° 121 III 2 C
SICAD N° 121 III 4 B
SICAD N° 121 III 5 A
SICAD N° 121 III 5 B
SICAD N° 121 III 4 D
SICAD N° 121 III 5 C
SICAD N° 121 III 5 D
SICAD N° 138 I 2 A
SICAD N° 138 I 2 A
COMPLEMENTA A **PR 11/2 SE** - PLANTA GERAL

3.- USO PERMITIDO

3.a- COLETIVO – atividade principal
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social;
Serviços Coletivos prestados pela Administração Pública, exclusivamente do tipo: Relações Exteriores.

3.b- COLETIVO – atividade secundária

3.b.1- Entidades Recreativas, Culturais e Desportivas;
.Serviço Cinematográficos e de Vídeo, exclusivamente Projeção de filmes e de vídeos.

3.b 2-.Outros Serviços Artísticos e de Espetáculos, exclusivamente Serviços de Teatro, Música e outros serviços artísticos e literários.

4.- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

É obrigatório o afastamento de 10,00 (dez metros) em todas as divisas do lote.

5- TAXA DE OCUPAÇÃO

Taxa máxima de ocupação = T. max. = 40% (quarenta por cento) da área do lote.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – IPDF – GDF
R.T: (nome)
CREA – (nº) – (nº) Região

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 160/98	RA I – SETOR DE EMBAIXADAS NORTE – SEN Lotes 40 a 48			
FOLHA: 01/03	PROJETO: Yara - Enc.I 3.1	REVISÃO: MARA-GEPRO I	VISTO: SANDRA - DIPRO	APROVO: BENNY- Presi - IPDF
DATA: Dezembro/98				

6.- TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100
T. max. C. = 120 % (cento e vinte por cento).

7.- PAVIMENTOS

7.a- O número máximo de pavimentos será de três pavimentos.

7.b- Subsolo –será optativo a construção do subsolo, com ocupação máxima de 60% (sessenta por cento); para abrigar garagem e atividades do tipo definidas no item 3.b. Esta área, quando destinada a garagem, não será computada na taxa máxima de construção.

8.- ALTURA DA EDIFICAÇÃO

Altura máxima da edificação será de 9,00 (nove) metros , contadas da cota de soleira fornecida pela Administração Regional – RA I , excluindo desta cota a caixa d' água, casa de máquinas, equipamentos de energia solar e instalações especiais.

9.- ESTACIONAMENTO E OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento ou garagem de veículos dentro do limite do lote, na proporção de uma vaga para cada 50m ²(cinqüenta metros quadrados) de área construída, em subsolo ou superfície.

10.- TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE OU PERMEABILIDADE

Será necessário manter no mínimo 30% (trinta por cento), da área do lote sem pavimentação.

11.- TRATAMENTO DAS DIVISAS

Poderá ocorrer o fechamento das divisas. Deverá ocorrer o fechamento do tipo muro, nas divisas do lote, até a altura necessária à indevassabilidade das áreas de serviços, atendendo ao disposto no item 8(oito).

14.- GUARITA

Será optativa a existência de guarita, com serviço de segurança de acesso ao lote e informação ao público, devendo atender as exigências do Código de Edificações do Distrito Federal. Pode estar localizada no afastamento obrigatório, não sendo computada nas taxas citadas nos itens 5 e 6.

17.- ACESSOS

Os acessos de veículos deverão se dar no limite frontal do lote. O acesso ao subsolo optativo, deverá ocorrer dentro do lote.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF – GDF
R.T.: (nome)
CREA (nº) – (nº) Região

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE – 160/98	RA I – SETOR DE EMBAIXADAS NORTE – SEN LOTES 40 a 48			
FOLHA:13/13	PROJETO: Enc. I.3.1	REVISÃO: GEPRO I	VISTO: DIPRO	APROVO: Presi IPDF
DATA:				

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF – GDF
R.T.: (nome)
CREA (nº) – (nº) Região

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 160/98	RA I – SETOR DE EMBAIXADAS NORTE – SEN Lotes 40 a 48			
FOLHA: 01/02	PROJETO: Yara Enc. I.3.1	REVISÃO: MARA – GEPROT	VISTO: SANDRA - DIPRO	APROVO: BENNY - Presi IPDF
DATA:Dezembro/98				

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

IPDF

LOCALIZAÇÃO: RA I
Setor de Embaixadas Norte – SEN
PRIMEIRA ETAPA

REFERÊNCIAS:URB 160/98
Planta Nº: SICAD –121 III 1 D, 121 III 2 C, 121 III 4 B, 121 III 5 A, 121 III 5 B, 121 III 4 D, 121 III 5 C, 121 III 5 C, 138 I 2 A, 138 I 2 A
Data: DEZEMBRO / 98

Esquerda Direita
FRENTE
VIA

Endereço		Superfície (m²)	Dimensões (m)					Confrontações					Uso
					Lateral					Lateral			
Quadra ou Conjunto	Lote		Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	Frente	Fundo	Direita	Esquerda	Chanfro	
	40	15.750	90.000	90.000	175.000	175.000	-	VP-VIA EN6	LOTE 43	VP	LOTE 41	-	C
	41	15.750	90.000	90.000	175.000	175.000	-	VP-VIA EN6	LOTE 44	LOTE40	LOTE 42	-	C
	42	15.750	90.000	90.000	175.000	175.000	-	VP-VIA EN6	LOTE 45	LOTE 41	VP	-	C
	43	15.750	90.000	90.000	175.000	175.000	-	VP-VIA EN8	LOTE 40	LOTE 44	VP	-	C
	44	15.750	90.000	90.000	175.000	175.000	-	VP-VIA EN8	LOTE 41	LOTE 45	LOTE 43	-	C
	45	15.750	90.000	90.000	175.000	175.000	-	VP-VIA EN8	LOTE 42	VP	LOTE 44	-	C
	46	15.750	90.000	90.000	175.000	175.000	-	VP-VIA EN8	ÁREA PARC.	VP	LOTE 47	-	C
	47	15.750	90.000	90.000	175.000	175.000	-	VP-VIA EN8	ÁREA PARC.	LOTE 46	LOTE 48	-	C
	48	15.750	90.000	90.000	175.000	175.000	-	VP-VIA EN8	ÁREA PARC.	LOTE 47	ÁREA PARC.	-	C

18.- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a-Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 17 e 18.

18.b-Os usos e atividades definidos no item 3, desta norma constam da Tabela de Classificação de Usos e Atividades – Anexo I do Código de Edificações, aprovada pelo Decreto n° 19 071 de 06 de março de 1997.

18.c-Será incentivado projeto de arquitetura, com caráter peculiar de acordo com o estilo arquitetônico do país titular do lote, obedecendo os requisitos do Código de Edificações do Distrito Federal

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 30 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº : 020.001.164/86 - **INTERESSADO :** Secretaria de Cultura e Esporte - **ASSUNTO:** Termo de Ratificação

RATIFICO os atos praticados pelo Senhor Secretário de Cultura e Esporte, relativos ao contrato de concessão de Direito Real de Uso nº 01/98 - SCE, celebrado entre a Secretaria de Cultura e Esporte e a Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao imóvel sito à Área Especial "G", Quadra Norte 32, Setor "N" - Ceilândia, Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se o feito à Secretaria de Cultura e Esporte para as providências complementares.

CRISTOVAM BUARQUE

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL
965ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº : 041.000.502/98
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ASSUNTO : Estrutura Organizacional
RELATOR : GILBERTO DA SILVA NETO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 - Aprovar em caráter excepcional, a atual estrutura organizacional do Banco de Brasília S.A. - BRB, nos termos consignados no voto do Relator, fls. 436/437 dos autos;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de dezembro de 1998.

PROCESSO Nº : 082.020.958/98
INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Contratação Temporária
RELATOR : JACY BRAGA RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a Fundação Educacional do Distrito Federal a proceder a contratação temporária de até 5.440 (cinco mil quatrocentos e quarenta) professores, no exercício de 1999, visando atendimento na rede oficial de ensino do Distrito Federal, de conformidade com o § 1° do artigo 4° da Lei nº 1.169/96;

2 - Condicionar a implementação da medida à existência de recursos orçamentários devidamente comprovados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF;

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

PROCESSO Nº : 095.001.652/87
INTERESSADO : TCB
ASSUNTO : Alteração na estrutura organizacional
RELATOR : JACY BRAGA RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a proposta de alteração na estrutura organizacional da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, que deverá ser inserida no Regimento da empresa, nos termos do voto do Relator, fls. 462/463 dos autos;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de dezembro de 1998.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO — Presidente
MÁRCIO BAIOCCHI FRACARI — Conselheiro
GILBETO DA SILVA NETO — Conselheiro
ADEMAR KYOTOSHI SATO — Conselheiro
LUIZ ANTONIO DE MELLO REBELLO — Conselheiro Suplente
JACY BRAGA RODRIGES — Conselheiro Suplente
JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA — Conselheiro Suplente

Homologo
Em 30 /12/98

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

COMISSÃO GERAL DE ANISTIA DO DISTRITO FEDERAL
Processo n °: **030.010.332/96**
Interessado: **NILZA PIRES DE AZEVEDO**
Relator: **Sr. JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**

DECISÃO

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto n ° 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelos Decretos n ° 19.306, de 09 de junho de 1998 e n.° 19.759, de 10 de novembro de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente **NILZA PIRES DE AZEVEDO** e relator, **Sr. JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA**, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide indeferir por unanimidade o pedido formulado, deixando de anistiar a requerente e recomendando, em conseqüência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 30 de dezembro de 1998.

CLAUDISMAR ZUPIROLI
Presidente da CGA-DF

JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA
Relator/CUT-DF

JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA
Membro/SEG-DF

MARIÉDEN MARTINS TOSTA
Membro Suplente/SEA-DF

JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE
Membro/SETER-DF

MARCELLO ALENCAR
Membro/PRG-DF

MARILANGE DA SILVA ROCHA
Secretária da CGA

Homologo 30.12.98

CRISTOVAM BUARQUE

Processo n °: **01358/72**
Interessado: **AIDA DIAS COELHO DE ARAÚJO**
Relator: **Dr. MARCELLO ALENCAR**

DECISÃO

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto n ° 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelos Decretos n ° 19.306, de 09 de junho de 1998 e n.° 19.759, de 10 de novembro de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente **AIDA DIAS COELHO DE ARAÚJO** e relator, **Dr. MARCELLO ALENCAR**, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide **INDEFERIR POR UNANIMIDADE** o pedido formulado, deixando de anistiar a requerente e recomendando, em conseqüência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 30 de dezembro de 1998.
CLAUDISMAR ZUPIROLI
Presidente da CGA-DF

MARCELLO ALENCAR
Relator/PRG-DF
JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA
Membro/SEG-DF
MARIÉDEN MARTINS TOSTA
Membro/SEA-DF
JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE
Membro/SETER-DF
P/ JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA
Membro/CUT-DF
MARILANGE DA SILVA ROCHA
Secretária da CGA

Homologo. 30,12,98

CRISTOVAM BUARQUE

Processo n °: **082.005.490/96**
Interessado: **MARIA CELINA COSTA XAVIER**
Relator: **Dr. MARCELLO ALENCAR**

DECISÃO

Reunida nesta data, em audiência pública, a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal - CGA-DF, instituída pelo Decreto n ° 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, modificada pelos Decretos n ° 19.306, de 09 de junho de 1998 e n.° 19.759, de 10 de novembro de 1998, apreciando o processo da epígrafe, em que é requerente **MARIA CELINA XAVIER** e relator, **Dr. MARCELLO ALENCAR**, e considerando tudo quanto consta dos autos, decide **INDEFERIR POR UNANIMIDADE** o pedido formulado, deixando de anistiar o requerente e recomendando, em conseqüência, a homologação da presente Decisão pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 30 de dezembro de 1998.
CLAUDISMAR ZUPIROLI
Presidente da CGA-DF

MARCELLO ALENCAR
Relator/PRG-DF
JOSÉ ZUNCA ALVES DE LIMA
Membro/CUT-DF
JOSEÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA
Membro/SEG-DF
MERIÉDEN MARTINS TOSTA
Membro/SEA-DF
JOSÉ CORDEIRO CAVALCANTE
Membro/SETER-DF
MARILANGE DA SILVA ROCHA
Secretária da CGA

Homologo: 30-12-98

CRISTOVAM BUARQUE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.941, DE 12 DE MAIO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Altera a Lei nº 261, de 6 de maio de 1992, que "concede isenção do ICMS na aquisição de veículos que especifica".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 261, de 6 de maio de 1992, o seguinte § 3º:
"Art. 1º
"§ 3º As adaptações referidas no *caput* não serão exigidas a cegos e a deficientes visuais que não possam dirigir em razão de insuficiência da visão."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1998
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 1998
(Autor do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova as Contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1997.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1997, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a autoridades e a outros agentes públicos, por infrações legais e danos de qualquer espécie contra a administração pública.
Art. 2º Ficam endossadas as ressalvas, determinações e recomendações constantes do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1997.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1998
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 29 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº : 137.000.061/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 542/98 no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor de Telebrasília Celular S.A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Em 30 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº : 141.000.214/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º702 /98 no valor de R$ 66,21 (sessenta e seis reais e vinte e um centavos) em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília .
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos dez dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e oito, às dezenove horas e trinta e oito minutos, iniciou-se Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, pág. 37, do dia 12 de novembro de hum mil, novecentos e noventa e oito, para fins de apreciação do Projeto de Lei do Plano Diretor Local. O Administrador Regional do Gama fez a abertura dos trabalhos, enfatizando os processos democráticos como uma marca desse governo e o planejamento participativo como imprescindível à formação da cidadania. A arquiteta Sandra, Diretora de Projetos do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano – IPDF – destacou o aspecto da sustentabilidade social, econômica e ambiental como eixo do Plano Diretor do Gama. A Gerente de Planejamento, Maria Aparecida, enfatizou a metodologia participativa, adotada para elaboração do PDL, observando que houve mais de quarenta reuniões com a comunidade e os órgãos dos setoriais do governo local, onde foram discutidos problemas e propostas que orientaram o Projeto de lei do PDL. Após abertura dos trabalhos, a arquiteta Eliana Bermudez iniciou a apresentação das propostas, depois da definição da metodologia dos trabalhos, que incorporou as intenções da plenária durante a apresentação. Muitas dúvidas surgiram durante a explanação. Nesses momentos, os demais técnicos presentes intervieram na explanação e exemplificação de pontos levantados pela plenária. Os presentes pronunciaram-se favoravelmente em relação às propostas apresentadas. Ninguém fez qualquer colocação contrária ao Projeto de Lei apresentado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Maria Aparecida de Sousa e pelos outros presentes.

Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano - CLP/Gama, instituído pela Lei 507, de 22 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 1.103, de 13 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 17.768, cujos membros foram nomeados pelo Decreto de 29/9/97.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano CLP/Gama é um órgão auxiliar da Administração nas discussões, análises e acompanhamentos das questões relativas ao planejamento territorial e urbano, sem prejuízo de quaisquer atribuições legais de competência do órgão central e do órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do DF - SISPLAN.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 2º - Compete ao CLP/Gama:
I - promover a participação da Comunidade, assessorar o Administrador Regional e órgãos de planejamento nas questões relativas ao Planejamento Territorial e Urbano, controle e fiscalização do uso do solo da RA-II/Gama;
II - Aprovar em caráter preliminar o Plano Diretor Local, acompanhar e fiscalizar a sua implantação e propor a atualização de suas diretrizes;
III - compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo, sobre o espaço urbano e rural da RA-II;
IV - examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e as diretrizes do Plano Diretor Local;
V - subsidiar o órgão central e urbano quanto às prioridades aos projetos e às metas dos planos de desenvolvimento urbano, a partir das necessidade locais;
VI - propor alterações no Código de Edificações, no uso do solo, nos índices urbanísticos e outros instrumentos complementares à execução da política urbana local;
VII - assegurar a participação das organizações comunitárias e dos cidadãos na fiscalização de obras e edificações, assim como garantir-lhes o direito de solicitar o embargo de obras, quando executadas em desacordo com as prescrições legais vigentes;
VIII - eleger o representante junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN;
IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CLP/Gama é composto pelo Administrador Regional (presidente), 15 (quinze) membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º O Administrador Regional indicará, através de ato próprio, um (a) funcionário (a) da Administração Regional para desempenhar a função de Secretário Executivo.
§ 2º O Presidente indicará, entre os membros do CLP/Gama, um substituto (coordenador), que além do voto comum, terá direito ao voto de desempate, sendo que o seu suplente poderá substituí-lo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Coordenador:
a) dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) elaborar e divulgar a pauta das reuniões;
c) solicitar audiências com autoridades do Governo;
d) encaminhar as votações.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Executivo:
a) auxiliar o Coordenador Executivo nos trabalhos;
b) convidar os representantes do GDF e Conselheiros para as reuniões do CLP;
c) agendar audiências com autoridades do Governo;
d) solicitar aos órgãos do Governo as informações necessárias aos trabalhos do CLP;
e) verificar a adequação do local das reuniões;
f) auxiliar a elaboração da agenda e pauta das reuniões;
g) preparar material de expediente;
h) acompanhar as reuniões;
i) elaborar a ata das reuniões;
j) realizar o controle de frequência, informando o quórum;
l) registrar a presença dos delegados em livro;
m) organizar o arquivo documental do CLP.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CLP reunir-se-á em caráter oridinário mensalmente e será estabelecido um calendário a ser aprovado pelos membros. A duração das reuniões será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Art. 6º - A convocação extraordinária do CLP/Gama poderá ser feita a qualquer momento, pelo presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

Art. 7º - As reuniões serão públicas, exceto quando a maioria absoluta dos membros do conselho solicitar o contrário.

§ 1º Os presentes terão direito a voz, desde que haja consetimento da maioria dos conselheiros.

Art. 8º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do CLP é de 40% (quarenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do CLP/Gama serão tomadas pelos conselheiros por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único. Cada conselheiro, e na sua ausência o seu suplente, terá direito a voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 10 - A votação é nominal.

Art. 11 - Quando da convocação de reuniões extraordinárias, visitas técnicas e outros eventos correlatos em horário de expediente, o presidente deverá oficiar antecipadamente aos órgãos públicos e privados, nos quais os membros do CLP/Gama mantenham vínculo empregatício, solicitando a dispensa do referido servidor.

Art. 12 - À Administração Regional compete garantir a infra-estrutura necessária para a realização das reuniões do CLP/Gama.

Art. 13 - As resoluções do CLP/Gama serão de acesso público, mediante solicitação.

Art. 14 - É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar reexame de qualquer matéria já deliberada, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, sendo que este recurso deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do CLP/Gama.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As eleições dos representantes das entidades da sociedade civil realizar-se-ão 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato, devendo para tanto o presidente do CLP/Gama utilizar de todos os meios disponíveis para divulgação na imprensa, inclusive a colocação de editais afixados nas sedes das administrações regionais e instituições governamentais, como manda o Decreto nº 17.768.

Art. 16 - Para eleição dos conselheiros, constituir-se-á comissão eleitoral, composta de representantes das entidades civis e do Poder Executivo, indicados pelo Administrador Regional. por escrito.

Art. 17 - No caso de impedimento definitivo da participação do conselheiro representante do Poder Executivo, o GDF indicará outro membro para substituí-lo.

Art. 18 - No caso de impedimento definitivo de conselheiro representante da sociedade civil, a vaga será ocupada pelas chapas subsequentes que obtiveram maior número de votos na eleição e que pelo número de vagas disponíveis no CLP/Gama, não foram considerados eleitos.

Parágrafo Único. Na ausência de conselheiros, o presidente da CLP/Gama convocará novas eleições para preenchimento das vagas.

Art. 19 - Cada conselheiro será eleito com um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 20 - Para habilitação no processo eletivo será exigido das entidades da Sociedade Civil documentação relativa a:

§ 1º Habilitação Jurídica:
a) Ato constitutivo e/ou estatuto em vigor, devidamente registrados;
b) Documentação de identidade;
c) Declaração do candidato que está em dia com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar.

§ 2º Regularidade Fiscal:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e do DF;
b) Declaração de "Nada Consta" na Administração Regional.

Art. 21 - Não poderão ser candidatos aqueles com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 22 - Poderá ser reeleito para 2º mandato até um terço dos conselheiros.

Art. 23 - Os conselheiros nomeados mantêm seus cargos até o término da vigência de seus mandatos.

Art. 24 - São critério para eleição do CLP:

I. Terão direito de votar e serem votadas as entidades:
- que se enquadrarem no regulamento descrito no edital de convocação;
- que registrarem sua candidatura na Administração Regional do Gama (GEPLAN) até a data prevista em edital;
- que estiverem presentes no dia da eleição, até a segunda chamada.

II. Cada entidade, qualificada de acordo com o edital, apresentará chapa com um candidato e um suplente. Essa chapa não poderá sofrer alterações durante ou após o processo de eleição.
III. Votam apenas os candidatos titulares, que farão opção por três nomes diferentes, obrigatoriamente.
IV. As cédulas marcadas com menos de três nomes serão anuladas.
V. Em caso de empate, será organizado, na mesma data e local, o segundo turno.
VI. Antes da votação do segundo turno, cada chapa terá direito a cinco minutos para explanação, podendo ou não usufruí-lo.
VII. Em caso de novo empate, será realizado sorteio.
VIII. Deverão participar do processo de eleição do segundo turno, todos os votantes do 1º turno.
IX. As dez primeiras chapas mais votadas comporão os dois terços representantes da sociedade civil no CLP.
X. O processo de eleição se organizará da seguinte forma:
a) Haverá duas chamadas
b) Abertura formal do processo de eleição pelo Administrador Regional.
c) Leitura sumária dos critérios da eleição, do Regulamento do CLP (decreto nº 17.768, de 18 de outubro de 1996) e do nome das entidades inscritas e chapas apresentadas pela Presidente da Comissão Eleitoral.
d) Cada chapa terá 3 minutos para apresentar-se oralmente à plenária de eleição.
e) Após essa explanação, serão dados 30 minutos para as chapas reavaliarem sua participação na eleição. As chapas que retirarem sua candidatura não terão direito a voto.
f) Após assinatura na listagem de presença, dar-se-á início à eleição, que será secreta.
g) A apuração se dará na mesma data e local, após a eleição.

XI. Os recursos deverão ser apresentados até dois dias depois da eleição, na Gerência de Planejamento, em horário comercial. Esses serão analisados pela Comissão Eleitoral e Assessoria Técnica da Administração Regional do Gama.
XII. O resultado será publicado após análise.
XIII. A posse acontecerá imediatamente após a publicação do resultado da eleição.

Art. 25 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por maioria absoluta de votos dos membros do CLP/Gama.

Art. 26 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Gama-DF, 29 de dezembro de 1998.

CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO
RELAÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL
ELEITOS EM 25 DE AGOSTO DE 1998

NOME	INSTITUIÇÃO
Aquelino Alves Machado – Titular Antônio Heveraldo Aguiar - Suplente	FEAP – Federação das Associações dos Produtores Rurais do DF e Entorno
Jalma Fernandes de Queiroz – Titular Sílvia Martins Jesus Almeida - Suplente	COOTRAG – Cooperativa de Trabalho do Gama
David Lopes Farias – Titular José Bonifácio G. da Silva - Suplente	Associação dos Moradores da Quadra 28 do Setor Oeste do Gama
Carminélia Panza da Cunha – Titular Antônio Gomes Formiga - Suplente	Lions Clube Gama Sul-Oeste
Antônio Carlos Nogueira Gomes – Titular Maria Lima Rios - Suplente	Obras Assistenciais São Sebastião
Francisco Carneiro Portela – Titular Francisco Barroso Filho - Suplente	Instituto Folha
Cleverson Silva Eloy – Titular Luís Antônio Ferreira – Suplente	Cooperguará – Cooperativa Habitacional Econômica do Guará LTDA
Substituição por desistência(de acordo com o número de votos):	
Nelson Bento de Morais – Titular Nilzete Maria da Costa – Suplente	APREMEL – Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Engenho das Lajes
Manoel Barbosa Rego – Titular Maria Fabiana Alencar - Suplente	Associação dos Pais e Amigos das Crianças do Gama
Correção da publicação anterior:	
Ercília Avelino Corado – Titular Aníbal Rodrigues Coelho - Suplente	ASPAN – Associação dos Produtores Rurais de Ponte Alta Norte

RELAÇÃO DE MEMBROS DO CLP
INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO

- José Gonçalves do Nascimento
 Supervisor Local da Emater/Gama
- Maria Aparecida de Sousa
 Gerente de Planejamento/RA-II – Mat. 49.542-5
- Isabel de Miranda Pereira
 Representante do IPDF – Mat. 85.094-2
- Isabella Campos Versiani
 Chefe do SEPDT/DREAEP/RA-II – Mat. 004.86647
- Marcos Antônio Santos da Silva
 Assessor de Gabinete/RA-II – Mat. 49.424-0

SUPLENTES:

- Eliana Ferreira Bermudez
 Representante do IPDF - Mat.85.095-0

- Gilvan de Jesus
 Técnico em Administração Pública/RA-II – Mat. 21.543-0

- Hélio Antônio da Fonseca
 Técnico em Administração Pública e
 Chefe do Núcleo de Modernização e Informática/RA-II – Mat. 30.443-3

- Luciana Sousa Carvalho
 Arquiteta da RA-II – Mat. 90.981-5

- Pedro de Sousa O. Júnior
 Engenheiro Civil e
 Chefe do Serviço de Cálculo/RA-II – Mat. 91.221-2

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, realizou-se a Segunda Audiência Pública objeto dos Editais de Convocações, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal dos dias 27 de novembro e 01 e 02 de dezembro do corrente ano e na imprensa diária representada pelo jornal Correio Braziliense dos dias 03, 04 e 05 de dezembro do corrente ano, para fins de desafetação de 6.800M2 (seis mil e oitocentos metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, com destinação para templo religioso, limitada a oeste pela DF079, a leste e ao sul por área verde, ao norte pelo lote 01 (um) do conjunto 13 (treze) da quadra 05 (cinco) do SMPW, trecho 03 (três) – Núcleo Bandeirante – RA VIII. Na Audiência Pública realizada com a presença do Sr. Administrador Abimael Nunes de Carvalho, Sr. Cícero da Silva Lima, Gerente de Planejamento, Eni de Barros Gabriel, técnico do IPDF – Instituto de Planejamento Territorial e urbano do Distrito Federal, Adriana Pacheco, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial do Núcleo Bandeirante. O Sr. Administrador expõe o motivo pelo qual realiza-se nesta data esta Audiência Pública. O motivo foi a suspensão da Audiência Pública realizada em quinze de outubro do corrente ano, com o propósito de que se realizasse reunião entre a comissão de representantes da paróquia Imaculada Coração de Maria e o Conselho Local de Planejamento do Núcleo Bandeirante, o qual posicionou-se contrário a realização da desafetação da área pública na primeira Audiência Pública. O Sr. Administrador informa ainda aos presentes que a reunião aprovada para realizar-se entre a comissão da Paróquia Imaculada Coração de Maria e o Conselho Local de Planejamento, quando da suspensão da primeira Audiência Pública, realizou-se em dezoito de novembro do corrente ano e que temos como fruto desta a ata da reunião do Conselho Local de Planejamento que realizou-se em vinte e três de novembro do corrente ano na qual foi aprovada a desafetação da área pública. O Sr. Administrador passou a palavra para o Sr. Cícero da Silva Lima, para que o mesmo efetue a leitura da ata, a sim, procedeu o Sr. Cícero da Silva Lima, após a leitura da ata o Sr. Administrador consultou se entre os presentes havia quem desejasse fazer uso da palavra. O Sr. Administrador passa a palavra ao Sr. Wandyr de Oliveira Ferreira, membro do Conselho Local de Planejamento o qual fez um breve relato histórico do setor Park Way, referindo-se a sua ocupação territorial passada e destacando as necessidades futuras, e que o conselho buscou preservar estes aspectos ao analisar o processo. O Sr. Administrador passa a palavra para o Sr. Josesito R. Oliveira, membro do Conselho Local de Planejamento e Ex-presidente da Associação Comercial do Núcleo Bandeirante o qual afirmou que a posição do Conselho Local de Planejamento a de ser favorável a desafetação da área, para a criação da unidade Imobiliária foi o reconhecimento da necessidade da comunidade, e assim, como Conselheiro posicionou-se perante o Conselho Local de Planejamento na defesa do pleito da comunidade. O Sr. Administrador passa a palavra ao Sr. Bernardino Custódio, o qual solicitou esclarecimento quanto ao papel do Conselho Local de Planejamento e da Audiência Pública. O Sr. Administrador informa que o Conselho local de Planejamento é constituído de representantes da comunidade e de membros da Administração, e que o mesmo tem o papel de apresentar sugestões e que seus pareceres devem ser levados em consideração, e que a Audiência Pública pode acatar as sugestões do Conselho Local de Planejamento ou acatar as sugestões da comunidade, em particular o parecer emitido para a essa Audiência Pública pode ser acatado ou não. O Sr. Administrador passa a palavra a Sra. Eni de Barros Gabriel, técnica do IPDF – Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, que esclarece que os técnicos do Instituto levarão em consideração todas as proposições apresentas, a Lei existente, o parecer do Conselho Local de Planejamento quando da criação da unidade imobiliária solicitada. Quanto a proposição de constitui-se uma unidade imobiliária destina ao estacionamento público faz-se necessário consultar as concessionárias, em face das consultas efetuadas para essa Audiência Pública terem sido unicamente para a unidade proposta pela Lei, esclarece que estas novas consultas atrasarão o processo. O Sr. Administrador passa a palavra ao Padre Tarcísio Gregório Vieira, o qual elogia o Sr. Administrador Abimael Nunes de Carvalho, os membros de sua equipe e aos membros do Conselho Local de Planejamento pela condução do processo que esta Audiência ora aprecia. Agradece aos que se empenharam para solucionar a necessidade da comunidade e conclui fazendo uma reflexão acerca da vida material e da vida espiritual. O Sr. Administrador passa a palavra ao Sr. Cícero da Silva Lima, que agradece aos membros do Conselho Local de Planejamento, por terem posicionados favoráveis a desafetação e destaca que um item importante na apreciação do processo foi a proposição do conselho Local de Planejamento de constituir a unidade imobiliária pública para estacionamento. O Sr. Administrador sugere que em face das observações efetuadas pela Sra. Eni de Barros Gabriel, técnica do IPDF – Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, que conste da ata da Audiência Pública a deliberação de se remeter ao IPDF – Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federa, a ata do Conselho Local de Planejamento para que o mesmo possa deliberar pela melhor proposição para constituir a unidade imobiliária destinada a templo religioso, ora prevista em Lei ou a proposição do Conselho Local de Planejamento. O Sr. Administrador consulta aos presentes se todos estão devidamente esclarecidos da proposta, não havendo entre os presentes quem se manifestasse para usar a palavra, O Sr. Administrador realiza a votação. Entre os setenta e nove presentes o resultado da votação é o seguinte: Um voto contrário e uma abstenção e setenta e sete votos favoráveis a desafetação. O Sr. Administrador declara que com esse resultado estar aprovada a desafetação da área pública destinada a templo religioso. Após proferir o resultado o Sr. Administrador dar por encerrada a Audiência Pública e esta ata segue assinada por mim, Concetta Grieco que elaborei e pelos membros da mesa.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO
Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

CÍCERO DA SILVA LIMA
Gerente de Planejamento da - RA VIII

ENI DE BARROS GABRIEL
Técnica do IPDF – Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

CONCETTA GRIECO
Servidora da Administração Regional - RAVII

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no exercício da competência que lhe é conferida por força dos incisos XLVI, LXVII e LXXII, do Artigo 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.245, 28/dezembro/94, publicado no DODF nº 250, 29/dezembro/94, combinado com o disposto na Ordem de Serviço n. 77 de 07/dezembro/98 - resolve:
Regulamentar a Ordem de Serviço n. 62 de 03/setembro/98, nos termos do Anexo Único.

PEDRO CÂMARA LEÃO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO "TROFÉU PAU-BRASIL"

I – DOS AGRACIADOS

Homenagear pessoas fisicas ou jurídicas que prestaram trabalhos relevantes ao Riacho Fundo, em prol da comunidade, da divulgação ou elevação do nome da Cidade, em qualquer área de atividade.

II – DA FREQÜÊNCIA

Anualmente, por ocasião da comemoração do Aniversário da Cidade.

III – DAS ÁREAS HOMENAGEADAS

1. Esporte/Lazer
2. Educação
3. Cultura
4. Comércio/Indústria
5. Administração Pública
6. Segurança
7. Saúde
8. Entidades Assistenciais e Filantrópicas
9. Preservação Ambiental
10. Entidades Religiosas

IV – DO TRÓFEU

Vaso ou pote em cerâmica natural contendo da árvore Pau-Brasil com placa indicativa da área homenageada.



SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.500, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo II do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinada a despesas de Pessoal e Encargos à conta das Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104 respectivamente, como segue:

		R$
1)	Procuradoria Geral do Distrito Federal	3.631,28
2)	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	13.445,88

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respodendo

PORTARIA Nº 1.501, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098 , de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo III do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinada a despesas de Pessoal e Encargos à conta de Transferências da União, como segue:

		R$
1)	Fundação Educacional do Distrito Federal – FUMDEVAM	13.248.951,30
2)	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	717.266,06
3)	Secretaria de Segurança Pública	83.531,37
4)	Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FSDF	4.054.572,03
5)	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	1.059,99

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respondendo

PORTARIA Nº 1.502, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098 , de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas de Capital, à conta de Transferências da União, como segue:

		R$
1)	Secretaria de Segurança Pública	12.141,67

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respondendo

PORTARIA Nº 1.503, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104,108, 110,respectivamente, como segue:

		R$
1)	Fundação Cultural do Distrito Federal	2.947,00
2)	Departamento de Estradas e Rodagem	697.810,57
3)	Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	60.811,44

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respondendo

PORTARIA Nº 1.504, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098 , de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.135, de 01 de abril 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferência da União – Fonte 125, como segue:

		R$
1)	Fundação Educacional do Distrito Federal	23.245,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respondendo

PORTARIA Nº 1.505, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferências da União – Fonte 130 , como segue:

		R$
1)	Polícia Civil do Distrito Federal	635.953,92

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respondendo

PORTARIA Nº 1.506, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098 , de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas de Capital, à conta de Transferências da União – Fonte 103, como segue:

		R$
1)	Fundação Educacional do Distrito Federal – FUMDEVAM	1.628.036,95

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respondendo

PORTARIA Nº 1.507, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferências da União – Fonte 103 , como segue:

		R$
1)	Fundação Educacional do Distrito Federal – FUMDEVAM	2.689.549,14

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respondendo

PORTARIA Nº 1.508, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098 , de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinada a Outras Despesas Correntes à conta de Transferência da União – fonte 132, como segue:

		R$
1)	Secretaria de Governo	1.539,00
2)	Secretaria da Criança e Assistência Social	407.729,00

II - A alteração de que rata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respondendo

PORTARIA Nº 1.509, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098 , de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Transferência da União – Fonte 121, como segue:

		R$
1)	Secretaria de Governo	961,83
2)	Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	344,86

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respondendo

PORTARIA Nº 1.510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.655, de 01 de outubro de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104, 108 , 114, respectivamente, como segue:

		R$
1)	Administração Regional de Samambaia – RA XII	22.716,48
2)	Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FSDF	16.536.534,66

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALVES DA SILVA
Respondendo

PORTARIA Nº 1.511, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Fixa os prazos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 1999, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 16.099, de 29 de novembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 2.175, de 29 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º As datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1999, serão as seguintes:

I - em relação aos veículos terrestres, usados e já licenciados no Distrito Federal, as constantes do Anexo Único desta Portaria, em cota única ou a primeira parcela;

II - em relação as embarcações, usadas e registradas no Distrito Federal – Ministério da Marinha – Capitania dos Portos, o dia 30 de junho de 1999, em cota única;

III - em relação às aeronaves, usadas e registradas no Distrito Federal – Ministério da Aeronáutica – Departamento de Aviação Civil – DAC, o dia 30 de junho de 1999, em cota única.

Art. 2º Fica facultada ao contribuinte a antecipação do pagamento do imposto e encargos relativos aos veículos.

Art. 3º O valor do imposto devido relativo aos veículos fabricados até o ano de 1998, inclusive, será o resultado da multiplicação da alíquota aplicável ao veículo pela respectiva base de cálculo.

Art. 4º Na hipótese em que o valor do imposto for igual ou superior a R$ 21,00 (vinte e um reais) o pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 5º Fica automaticamente prorrogado, para o primeiro dia útil subsequente, o vencimento do imposto que ocorrer em dia em que não haja expediente bancário.

Art. 6º O imposto não recolhido até a data do vencimento sofrerá os seguintes acréscimos:

I - Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor devido atualizado monetariamente;

II - Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, incidentes a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento.

§ 1º A multa de que trata o inciso I será reduzida para 5% (cinco por cento) quando o débito for pago até trinta dias após a data do vencimento.

§ 2º Em relação ao percentual de juros de mora de que trata o inciso II observar-se-á o seguinte:

I - o relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1% (um por cento);

II - em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 1% (um por cento).

Art. 7º No exercício de 1999, a base de cálculo do imposto fica reduzida em 100% (cem por cento) nas hipóteses de veículos:

I - destinados ao transporte de pessoa, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), desde que pertencentes a profissionais autônomos ou a cooperativas de motoristas;

II - com adaptações especiais, destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar modelo comum.

Art. 8º A Subsecretaria da Receita publicará Aviso de Lançamento, com os elementos necessários à efetivação do lançamento, cobrança e arrecadação do IPVA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ALVES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

DATAS DE VENCIMENTO DO IPVA PARA 1999
(COTA ÚNICA/PRIMEIRA PARCELA)

FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
Finais 1 e 2		Finais 3 e 4		Finais 5 e 6		Finais 7 e 8		Finais 9 e 0	
DEZENAS DAS PLACAS	DIA DO VENCIMENTO	DEZENAS DAS PLACAS	DIA DO VENCIMENTO	DEZENAS DAS PLACAS	DIA DO VENCIMENTO	DEZENAS DAS PLACAS	DIA DO VENCIMENTO	DEZENAS DAS PLACAS	DIA DO VENCIMENTO
01,11,21 e 31	18	03,13,23 e 33	15	05,15,25 e 35	19	07,17,27 e 37	17	09,19,29 e 39	21
41,51,61 e 71	19	43,53,63 e 73	16	45,55,65 e 75	20	47,57,67 e 77	18	49,59,69 e 79	22
81, 91, 02 e 12	22	83, 93, 04 e 14	17	85, 95, 06 e 16	22	87, 97, 08 e 18	19	89, 99, 00 e 10	23
22, 32, 42 e 52	23	24, 34, 44 e 54	18	26, 36, 46 e 56	23	28, 38, 48 e 58	20	20, 30, 40 e 50	24
62,72,82 e 92	24	64,74,84 e 94	19	66,76,86 e 96	26	68,78,88 e 98	21	60,70,80 e 90	25

Obs.: A 2ª e 3ª cotas vencem no mesmo dia dos meses subseqüentes

PORTARIA Nº 1.512, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Fixa os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O SECRETARIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.22 do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 2.168 e 2.174, ambas de 29 de dezembro de 1998, resolve:

Art.1º Fixar os dias constantes do quadro abaixo como datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 1999.

Parágrafo único. Os vencimentos serão definidos em função do número da inscrição do imóvel (digito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal.

DATAS DE VENCIMENTO						
Final da inscrição no CI/DF	Cota Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1, 2 e 3	09/02/99	11/03/99	10/04/99	10/05/99	09/06/99	09/07/99
4, 5 e 6	10/02/99	12/03/99	11/04/99	11/05/99	10/06/99	10/07/99
7, 8 e 9	11/02/99	13/03/99	12/04/99	12/05/99	11/06/99	11/07/99
0 e X	12/02/99	14/03/99	13/04/99	13/05/99	12/06/99	12/07/99

Art. 2º Na hipótese em que a soma do valor do IPTU e da TLP for igual ou superior a R$ 21,00 (vinte e um reais), o pagamento poderá ser parcelado em até seis vezes.

Parágrafo único. As parcelas serão iguais e sucessivas, excetuada a última, que incorporará o valor residual , se for o caso.

Art. 3º Na hipótese de parcelamento na forma do artigo anterior, será obedecido o calendário estabelecido no quadro a que se refere art. 1º.

Art. 4º A Subsecretaria de Receita publicará Aviso Geral de Lançamento, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPTU e da TLP.

Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou omitido por quaisquer circunstâncias, o pagamento far-se-á até o 30º dia após a notificação, admitido o parcelamento na forma do art. 2º, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse a 31 de dezembro de 1999.

Art. 6º As reclamações contra o lançamento do IPTU e da TLP serão apresentadas pelo contribuinte, por escrito, e dirigidas à Divisão de Tributos Imobiliários - DTI, da Subsecretaria da Receita, até o 30º dia da publicação do Aviso Geral de Lançamento ou do recebimento da notificação, conforme o caso.

Art. 7º Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a apenas um dos tributos referidos nesta Portaria, o pagamento do outro tributo obedecerá aos prazos e condições fixados nos artigos precedentes.

Art. 8º O imposto não recolhido até a data do vencimento sofrerá os seguintes acréscimos:

I - Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor devido atualizado monetariamente;

II - Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, incidentes a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento.

§ 1º A multa de que trata o inciso I será reduzida para 5% (cinco por cento) quando o débito for pago até trinta dias após a data do vencimento.

§ 2º Em relação ao percentual de juros de mora de que trata o inciso II observar-se-á o seguinte:

I - o relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1% (um por cento);

II - em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 1% (um por cento).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES

Ato de Reconhecimento: Decreto nº3547/77-GDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação nº 62/98)			
Cícero Abílio Ferreira	3057	035	06
Robstê Santos de Oliveira	3058	036	06
Técnico em Transações Imobiliárias (Relação nº 63/98)			
Gelson Borges de Souza	3059	036	06
Técnico Secretário Escolar de 1º e 2º Graus (Relação nº 64/98)			
Geraldo Cavalcante dos Santos	3060	036	06

Carlos Ramos Mota
Diretor

Adailson Borges Arouca
Aut. 1970 DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA N.º 50 DE 14 DE ABRIL DE 1997 CEDF

ALUNO (A)	REGISTRO	FOLHA	LIVRO RELAÇÃO N.º01/98
Habilitação Específica de 2º Grau, para o Exercício de Magistério em Nível de 1º Grau 1ª à 4ª Série			
Aline Ribeiro Queiros	562	187	001
Ana Isabel Pereira Couto Cabral	563	187	001
Daiene Barreto Dias	564	187	001
Graziella Ramalho dos Santos	565	188	001
Graziele Vieira Isidro Silva	566	188	001
Hebe Ribeiro de Farias	567	188	001
Janaina Mourão de Ciganda	568	189	001
Janne Pereira Martins de Queiroz	569	189	001
Julianna Souto de Oliveira	570	189	001
Lauren Paula de Souza Lopes	571	190	001
Luciana Araruna Almeida	572	190	001
Nádia de Oliveira Siqueira	573	190	001
Priscila Campos de Souza	574	191	001
Priscila Lins de Oliveira	575	191	001
Simone Pereira de Castro Vieira	576	191	001
Domingas Guimarães Pinheiro	577	192	001
Gláucia Melo Aguiar	578	192	001
Iane Freire da Silva	579	192	001
Karla Fabiana Rosa Limeira da Cruz	580	193	001
Leonardo Oliveira Nunes Mendes	581	193	001
Lilia Albuquerque	582	193	001
Raquel Aparecida Soares da Silva	583	194	001
Rosângela Ferreira da Hora Caixeta	584	194	001
Amanda Germano de Oliveira	585	194	001
Andréia Cristina Rezende Rodrigues	586	195	001
Cynthia Gomes Cabral	587	195	001
Damiana Alves	588	195	001
Danielle Rodrigues Loureiro	589	196	001
Edna Magalhães Siqueira	590	196	001
Edson Carlos Melo Soares	591	196	001
Eliene Ribeiro Dutra	592	197	001
Flávia Pires da Silva	593	197	001
Geni Venâncio da Silva	594	197	001
Gilmar Eduardo Herrero	595	198	001
Iara Matos Carvalho	596	198	001
Ilinora Frank	597	198	001
Jurema Antônio Pedroso	598	199	001
Jussara Bárbara Peixoto Santos	599	199	001
Luciana Maria Goulart	600	199	001
Luciana Maria Rodrigues Gresta	601	200	001
Maria das Graças Mourão Farias	602	200	001
Maria Gorete Teles da Cruz	603	200	001
Maria José da Silva Holanda	001	001	002
Maria Solange das Neves Souza	002	001	002
Milan Aparecida Alves	003	001	002
Norma Autori de Lima Filha Rodrigues	004	002	002
Raimundo Rodrigues da Costa	005	002	002
Sheila Rodrigues Moreira Campos	006	002	002
Valéria Germano de Oliveira	007	003	002
Veridiana de Paula Reis Castro	008	003	002
Viviane Alexandre do Nascimento	009	003	002
Thereza Rachel Alcântara Pereira	010	004	002
Ádrea Meneses Borges	011	004	002
Andréia Cristina de Moraes Pessôa	012	004	002
Carla Márcia Pires de Araújo	013	005	002
Cárlei Mirian Gomes Bonfim	014	005	002
Cláudia Fernandes Praxedes	015	005	002
Deone Antoniêta de Camargo	016	006	002
Edilene dos Santos	017	006	002
Eliane Neves Barreto	018	006	002
Geisha Berger	019	007	002
Ilma Conceição de Assis Pereira	020	007	002
Ivan Nino Barroso da Silva	021	007	002
Joselice da Silva Amaral	022	008	002
Kelly Cristina Santos	023	008	002
Kelly Nunes da Silva	024	008	002
Liliane Cristina de Oliveira	025	009	002
Maria de Fátima Holanda De Sousa	026	009	002
Maria de Fátima Ribeiro	027	009	002
Maria Mazzarello de Carvalho Santos Gomes	029	010	002
Renata Santos Costa	030	010	002
Rosaria de Almeida Lima	031	010	002
Rosely Ferreira Costa	032	011	002
Rosilene Terezinha Estrela de Souza	033	011	002
Sabrina Seixas Fernandes	034	011	002
Sebastiana Rodrigues de Moraes	035	012	002
Tereza Cristina de Araújo	036	012	002
Vânia Teixeira de Oliveira	037	012	002
Zita Maria da Silva	038	013	002
Laurizete Elias da Silva	039	013	002

Gerson Gonçalves Amarante
Diretor Geral: Reg. N.º 2128 MEC

Marly Moura dos Santos Souza
Secretária Escolar: Reg. N.º 886 SEC-DF

ALUNO (A)	REGISTRO	FOLHA	LIVRO RELAÇÃO N.º03/98
Habilitação Profissional Técnico em Contabilidade			
Anderson Lira de Souza	040	014	002
Avalon de Almeida da Cunha	041	014	002
Clauberdan Soares Júnior	042	014	002
Cláudia de Almeida Gomes	043	015	002
Edmar Braga de Moura	044	015	002
Joice Ferreira Amorim	045	015	002
Jonas Camelo de Paiva	046	016	002
Luiz Roberto de Souza Rolim	047	016	002
Márcia Maria Vieira da Silva	048	016	002
Valmira Ribeiro da Hora	049	017	002
Lilian Cristina Pires Maciel	050	017	002

Gerson Gonçalves Amarante
Diretor Geral: Reg. N.º 2128 MEC

Marly Moura dos Santos Souza
Secretária Escolar: Reg. N.º 886 SEC-DF

ALUNO (A)	REGISTRO	FOLHA	LIVRO RELAÇÃO N.º04/98
Habilitação Básica em Administração			
Carolina Ramalho dos Santos	051	017	002
Clennamary Amorim Monteiro	052	018	002
Danielle Costa Saraiva de Medeiros	053	018	002
Emani Mendes Barbosa Ferreira	054	018	002
Gersioneide Monteiro Simões	055	019	002
Hellen Christine Félix Amarante	056	019	002
Herberte Gonçalves Rodrigues	057	019	002
Iza Kellen Oliveira Fornazier	058	020	002
Jenyffer de Andrade Marques	059	020	002
Lécio Márcio Rodrigues de Assis	060	020	002
Leive Márcio Rodrigues de Assis	061	021	002
Letícia dos Santos Mecenas	062	021	002
Luane Carvalho Costa	063	021	002
Marcelo Alves do Amaral	064	022	002
Melissa Mazzarello de Carvalha Santos Gomes	065	022	002
Millen de Souza Alvarenga	066	022	002
Nivaldo Pereira dos Santos Júnior	067	023	002
Rodrigo Peres da Silva	068	023	002
Silvifagner Monteiro de Araújo	069	023	002
Tatiane Barreto	070	024	002
Tatiane Machado Lago	071	024	002
Wanessa Raquel Bôa Morte Morgado	072	024	002
Ana Paula Prado Ferreira	073	025	002

Gerson Gonçalves Amarante
Diretor Geral: Reg. N.º 2128 MEC

Marly Moura dos Santos Souza
Secretária Escolar: Reg. N.º 886 SEC-DF

INEI - ASA NORTE – CENTRO EDUCACIONAL
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 10/86 – SEC/DF 04/04/86

Nome do Diplomado:	Registro	Página	Livro
Ensino Médio – Lei nº 7.044/82 – (Relação nº 04/98)			
Adriana Cristina Duarte de Almeida Vasconcelos	44	03	01
Ana Paula Rezende Costa	45	03	01
Andressa Heimbecher Soares	46	03	01
Cadija Tissiani Cerri	47	03	01
Cíntia Danielle de Souza Castro	48	03	01
Daniel Cunha da Silva Lima	49	03	01
Déborah Faria Pereira	50	03	01
Eduardo Augusto de Paula Botelho	51	03	01
Ellen Machado Rodrigues	52	03	01
Gabriel Luiz Valois Thiesen	53	03	01
Gabriel Prado Leal	54	03	01
Guilherme Saraiva Vicente	55	03	01
Humberto Eustaquio Martins Filho	56	03	01
Igor de Freitas e Felix de Sousa	57	03	01
Isabela Medeiros Soares	58	03	01
Juliana Schmitz	59	03	01
Kátia Oliveira Smidt	60	03	01
Mariana Olivieri Caixeta Altoé	61	03	01
Milena Pacce Zammataro	62	03	01
Natalia Vale Asari	63	03	01
Nizam Ghazale	64	03	01
Rafael Guimarães dos Santos	65	03	01
Rafaela Mendes Serique	66	03	01
Ruy Braz da Silva Filho	67	03	01
Thiago de Conti Araujo	68	03	01
Vinícius Augusto de Mattos Lambert Soares	69	04	01
Viviane de Souza Ferro	70	04	01
Viviane Rizerio Sanches Lima	71	04	01

Olímpia Teles Cardoso Corrêa
Diretora Reg. 561/81 MEC

Tânia Maria de Mello Barriolli
Secretária Reg. 767/93 DIE-SE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 082.376859/79; INTERESSADO: EDVALDO DIAS CARVALHO JUNIOR E OUTROS; ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO.
Retifico o reconhecimento de dívida referente ao presente processo, às fls. 265, publicado no DODF 225, de 26/11/98, da seguinte forma:
ONDE SE LÊ: R$ 88.425,01 (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo);
LEIA-SE: R$ 82.136,58 (oitenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Em 15 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº: 030.008628/95
INTERESSADO: Escola Infantil Favo de Mel
HOMOLOGO o Parecer nº 292/98-CEDF, de 07.12.98, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:
a) aprovar a mudança de denominação da Escola Infantil Favo de Mel para Centro de Ensino de 1º Grau Favo de Mel, localizado na QR 406, Conjunto 29, Casa 13/14 - Samambaia/Distrito Federal, mantido por Mariano & Lobo Ltda-ME;
b) autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª série para o Centro de Ensino de 1º Grau Favo de Mel;
c) aprovar a Proposta Curricular para o Ensino Fundamental da 1ª à 4ª série e respectiva grade curricular, anexada a este Parecer.
d) aprovar a ampliação das instalações físicas;
e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data, com base no Regimento Escolar;
f) alertar a instituição educacional para o cumprimento das determinações da Lei nº 9.394/96, de acordo com a Resolução nº 2/98 do Conselho de Educação;
g) determinar que a mantenedora apresente ao Departamento de Inspeção do Ensino a revalidação do Alvará de Funcionamento da escola;
h) recomendar à mantenedora que atualize a denominação da instituição de ensino, conforme previsto no art. 7º da Resolução nº 2/98-CEDF.

Em 16 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº: 082.002187/93
INTERESSADO: Escola Classe 307 de Samambaia
HOMOLOGO o Parecer nº 293/98-CEDF, de 07.12.98, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"a) credenciar, por cinco anos, a Escola Classe 307 de Samambaia, integrante da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Fundação Educacioanal do Distrito Federal, localizada na QN 307, Conjunto A, Área Especial 01, Samambaia, DF;
b) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino a partir de 24.11.97, data do término da autorização anteriormente concedida, com base no Regimento Escolar e currículos aprovados para a rede pública de ensino;
c) recomendar à mantenedora o cumprimento dos prazos estabelecidos, das determinações da Lei nº 9.394/96, de acordo com as normas da Resolução nº 2/98-CEDF".

Em 30 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº: 082.019872/97
INTERESSADO: Fundação Educacional do Distrito Federal
HOMOLOGO o Parecer nº 310/98-CEDF, de 21.12.98, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:
a) Autorizar o funcionamento dos seguintes cursos técnicos, de validade regional, ministrados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em estabelecimentos de ensino credenciados:
- Técnico de Administração Escolar
- Técnico de Alimentação Escolar
- Técnico de Manutenção de Infra-estrutura Escolar
- Técnico de Multi-Meios Didáticos.
b) Aprovar a Proposta Curricular e as organizações curriculares anexas ao presente parecer.
c) Validar os estudos realizados pelos alunos e os atos escolares praticados com referência aos cursos autorizados, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal comunicar ao Departamento de Inspeção do Ensino os estabelecimentos de ensino de nível médio que oferecerão os cursos em tela.
d) Determinar que a Fundação Educacional do Distrito Federal processe, nos prazos estabelecidos pela Resolução nº 02/98-CEDF, as adequações previstas nas normas baixadas por este Colegiado e por outros órgãos competentes, em especial a reformulação das organizações curriculares dos cursos técnicos que serão oferecidos em 1999.

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO
Adjunto

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V, 41 e 43 , item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 82 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005374/98, resolve:
I - Autorizar o funcionamento a título precário, por 180(cento e oitenta) dias, a partir do início do 1º semestre do ano letivo de 1999, do Curso de Ensino Médio na Escola de 1º Grau Eficaz, localizada na QNN 10 - Conjunto A, Casa 58 - Ceilândia-DF, autorizada pela Portaria nº 48/98-CEDF e mantida pela Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda.
II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 02/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007715/95, resolve:
I - Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil São Jorge, situado na QNM 05, Conjunto "G", Casa 22, Ceilândia, DF, mantida pela Escola de 1º Grau São Jorge Ltda.
II - Encaminhar o original do Regimento com 48 artigos constantes das folhas 460 a 477, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.
III - Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da Comunidade interessada.
IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS SILVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 154 da Resolução 02/98 - CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007654/96, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Profissional de Enfermagem - ENF-TEC, localizado na Av. L2 Norte SGAN Quadra 604, Área Especial D e E, Brasília-DF, mantido por Enfermagem Técnica Empresarial Ltda.

II - Encaminhar o original do Regimento com 94 artigos constantes das folhas 532 a 553, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.

III - Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da Comunidade interessada.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.800/97, regulamentada pelo Decreto nº 19.241, de 30 de julho de 1998, alterado pelo Decreto nº 19.546, de 02 de setembro de 1998, resolve:

01.Conceder Complementação de aposentadoria aos ex-empregados da antiga tabela Permanente de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, correspondente à diferença entre o valor do benefício concedido pelo INSS e a remuneração do Padrão respectivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, acrescida das gratificações a que fazem jus, mediante o que consta no respectivo processo, com efeito financeiro a partir da publicação desta Instrução:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	PROCESSO
JOÃO BATISTA TAVARES DA SILVA	83.537-4	MG3	21	030.007260/98

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no subitem **8.3** do Edital nº **1/96**, publicado no DODF nº **228**, de **25/11/96** , considerando o interesse da administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, e o que consta do Memorando nº 613/98 - DPe de 29/12/98, resolve:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos, a contar de **28.01.99** o prazo de validade do concurso realizado pelo CESPE / UNB em **12.01.97**, para os cargos de Professor Níveis 2 e 3 e Especialista de Educação, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal , do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, homologado em 28.01.97, conforme Edital nº 2/97 publicado no DODF nº 19, de 28.01.97.

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no subitem **8.3** do Edital nº **1/96**, publicado no DODF nº **228**, de **25/11/96** , considerando o interesse da administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, e o que consta do Memorando nº 613/98 - DPe de 29/12/98, resolve:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos, a contar de **05.03.99** o prazo de validade do concurso realizado pelo CESPE / UNB em **16.02.97**, para o cargo de Professor Níveis 2 e 3 , da Carreira Magistério Público do Distrito Federal , do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, homologado em 28.01.97, conforme Edital nº 3/97 publicado no DODF nº 43, de 05.03.97.

JACY BRAGA RODRIGUES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998(*)

O Secretário de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n.º 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Dispensar, da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Ceilândia: 1 - Representantes dos Prestadores de Serviços - Membros Efetivos: Romualdo Silveira Filho, José Eudes de Oliveira, Orlando Oliveira Alencar e Sandro Souza Cardoso; - Membros Suplentes: Edy Gonçalves Mascarenhas, Maria das Graças Martins, Deusdedit Guimarães da Silva e Adimilson Vargas. 2 - Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Cremilda Rocha de Santana, Eunice Linhares Reis, Lúcia Batista de Lima, Maria Neuza Fontenele de Brito de Oliveira, Edson Alves Barbosa, Ana Maria de Oliveira Marchão, Terezinha de Jesus Araújo Costa e José Benício Lima; - Membros Suplentes: Antonio Amilton Vieira Rodrigues, Maryone Tavares de Souza, Maria Rodrigues de Oliveira, Elenice R. Matos dos Santos, Francisco das Chagas Firmino do Nascimento, Rafael Silva, Creuza Ferreira de Andrade e José Antonio. 3 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde - Membros Efetivos: Risomar de Souza Alves, José Domingues dos Santos Júnior, Asta Maria Reis e Lindóia Campos da Silva; - Membros Suplentes: Maria Edite Barbosa, Elza Maria Caetano de Oliveira e Erene Rosa da Silva.

Designar, para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Ceilândia, para o período de dezembro de 1998 a dezembro de 2000: 1. Representantes dos Prestadores de Serviço - Membros Efetivos: Edy Gonçalves Mascarenhas, Vera Lúcia Lopes Vieira, Miriam Imaculada de Resende e Regina de Fátima Dantas Farias; - Membros Suplentes: Maria Elineusa Amorim Torres, Adezilda Jales Bobô da Silva e Bernadete Gonçalves Santana. 2 - Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Terezinha Ferreira, Eliana Mendes Nogueira, Gilberto Vieira de Moura, Paula Francinete da Costa Vieira, José Benício Lima, Jacqueline Barbosa Lucena e Silva, Sebastião José de Lima e Salomé Torres da Silva; - Membros Suplentes: Sebastiana Rodrigues de Oliveira, Lucinda Campos Bonfim, Odonel Barbosa da Silva, Teresa Cristina de Souza, Maria Helena Ananias Franco, Maria de Lourdes Faustino Ramalho, Maria Rodrigues de Oliveira e Divina Maria Almeida e Carvalho. 3 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde - Membros Efetivos: Glícia Nicácio da Silva, Marcelino Lacerda Leite Neto, Ângela Regina Rodrigues Morais, Romualdo Silveira Filho; - Membros Suplentes: Marcos Pascoal Patussi, Lindóia Campos da Silva, Nilza da Costa Tavares e Isabel Divina Pimentel Marques.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, **no DODF n.º 242, de 22.12.98, pág. 6.**

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO A PORTADORES DE HEMOGLOBINOPATIAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o número significativo de portadores de Anemia Falciforme e outras hemoglobinopatias verificado na população do Distrito Federal; considerando a necessidade de se fazer a identificação precoce de portadores de Anemia Falciforme, visando a prevenção de complicações e diminuição de mortalidade; considerando a necessidade de identificar os portadores do traço falcêmico, visando o aconselhamento genético; considerando a necessidade da implantação de um laboratório de referência para o diagnóstico destas alterações e, considerando a necessidade de regulamentar o atendimento aos doentes na rede de saúde do DF; resolve:

1. Todas as Unidades de Hematologia e Hemoterapia - U.H.H., no âmbito do Distrito Federal, que realizam exames de laboratório voltado à liberação do sangue com fins terapêuticos, devem incluir em sua rotina a PESQUISA DE HEMOGLIBINA "S".

2. No caso da pesquisa para a Hemoglobina "S" ser positiva:

2.1. AU.H.H. deverá convocar o doador para consulta médica, visando o aconselhamento genético;

2.2. A U.H.H. deverá assegurar a realização de Eletroforese de Hemoglobina no sangue do doador;

2.3. Caberá à Fundação Hemocentro de Brasília realizar a Eletroforese de Hemoglobina do sangue do doador da rede pública;

3. Toda gestante integrada ao programa de pré-natal nas Unidades de saúde do DF deve ser submetida à PESQUISA DE HEMOGLIBINA "S", incluído, doravante, como exame de rotina.

3.1. A gestante portadora de Hemoglobina "S" deverá ser encaminhada à U.H.H. de referência, a fim de ser orientada;

3.2. Deve constar em seu cartão de pré-natal o resultado do exame de pesquisa da Hemoglobina "S";

4. No Centro Obstétrico, verificado o resultado de Hemoglobina "S" positivo no cartão da gestante, o médico responsável pelo seu atendimento deverá colher uma amostra de sangue do cordão umbilical para realização de Eletroforese de Hemoglobina pelo Laboratório de Referência;

4.1. Verificada a ausência de resultado de pesquisa de Hemoglobina "S" no cartão da gestante, o médico deverá:

a) colher uma amostra de sangue da mãe para pesquisa de Hemoglobina "S", e

b) colher uma amostra do cordão umbilical para realização de Eletroforese de Hemoglobina do sangue do recém-nascido pelo Laboratório de Referência;

5.Caso o exame na amostra de sangue do cordão umbilical, coletado durante o parto, apresente eletroforese positiva, uma nova amostra deve ser coletada do próprio nascituro, para reteste;

6.Os casos diagnosticados de hemoglobinopatias devem ser notificados aos Núcleos de Saúde da Comunidade que em conjunto com a U.H.H. de referência devem garantir a orientação e o encaminhamento dos portadores de hemoglobinopatias ao Hospital de Apoio, Central de Referência.

7. A Fundação Hemocentro de Brasília fica definida como Central de Diagnóstico Laboratorial das Hemoglobinopatias, devendo para tanto:

a) ser provida dos recursos humanos qualificados necessários à realização dos exames de confirmação diagnóstica;

b) ser provida dos equipamentos e insumos necessários à realização dos exames diagnósticos de conformidade com os critérios e padrões técnicos exigidos pelas B.P.L (Boas Práticas de Laboratório);

c) realizar os exames específicos segundo solicitação dos médicos responsáveis pelo atendimento dos casos de hemoglobinopatias;

d) encaminhar os resultados a quem os solicitou;

e) manter livro de registro dos exames contendo data da realização, nome e número de registro do paciente, resultado do exame e sua destinação.

8. O Hospital de Apoio de Brasília fica definido como Central de Referência ao Atendimento dos Portadores de Hemoglobinopatias, com as seguintes atribuições:

a) acolher toda criança portadora de Hemoglinopatia diagnosticada, após a publicação desta portaria, encaminhadas pelos hospitais da rede para acompanhamento;

b) criar um cadastro único no Distrito Federal dos portadores de Hemoglobinopatias;

9. Os portadores de hemoglobinopatias diagnosticadas anteriormente à publicação desta portaria continuarão em acompanhamento pelas U.H.H. de referência;

9.1. As crianças portadoras de Anemia Falciforme em acompanhamento pelas U.H.H. na data da publicação desta portaria, poderão ser incorporados ao atendimento do Hospital de Apoio, desde que haja interesse da família e condições de atendimento pelo Hospital de Apoio.

10. A Secretaria de Saúde fica incumbida de solicitar às instituições abaixo, a indicação de representantes para a composição da Comissão Bioética que será nomeada pelo Governador do Distrito Federal.

1. Secretário de Saúde;
2. Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
3. Fundação Hemocentro de Brasília;
4. Comissão dos Direitos Humanos - OAB/DF;
5. Movimento Negro;

11. Fica a Secretaria de Saúde incumbida de fomentar a criação da Associação dos Portadores de Hemoglobinopatias.

12. Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação;

13. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de dezembro de 1998

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF,

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R$
062000676/98	PHILIPS DO BRASIL LTDA	655/98	2.100,00

referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho que especifica:
A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "Caput" da lei 8.666/93

MÁRIO CÉSAR ALTHOFF

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo o disposto no artigo 16 da Instrução nº 16, de 05 de agosto de 1997, resolve:
I – Aprovar o Regulamento Interno do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental aos Moldes de Residência Multiprofissional .

ELZA MARIA DE SOUZA

REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL AOS MOLDES DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Capítulo I - **Da Finalidade**

Art. 1: O presente Regulamento visa disciplinar a seleção, a admissão, o exercício e a organização das atividades pertinentes ao Curso de Educação Profissional em Saúde Mental aos Moldes de Residência Multiprofissional em Saúde Mental - CEPSM, no âmbito da Fundação Hospitalar do Distrito Federal-FHDF.

Capítulo II - **Do Conceito**

Art. 2: O Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM, constitui modalidade de ensino de pós-graduação (Curso de Capacitação/Educação Profissional), destinada aos profissionais das áreas de Enfermagem, Medicina, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, caracterizado por treinamento em serviço supervisionado, em regime de dedicação exclusiva, abrangendo programas de instrução disciplinada e de pesquisa, sob orientação de profissionais de saúde de elevada qualificação ética e profissional.

Parágrafo Primeiro: O Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM, realizar-se-á nas seguintes Unidades de Saúde da FHDF - Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), Instituto de Saúde Mental (ISM), Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica (COMPP), Unidade de Psiquiatria do Hospital de Base do Distrito Federal (UP-HBDF), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) e Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB) - sob responsabilidade técnica da Coordenação do Curso e responsabilidade administrativa da Seção de Residência e Internato da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento do CEDRHUS (SRI/DTA/CEDHRUS/FHDF).

Parágrafo Segundo: Para efeitos desse Regulamento, os profissionais regularmente matriculados no Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM serão denominados Residentes.

Capítulo III - **Das Vagas**

Art. 3: O número de vagas oferecidas anualmente será decidido através de solicitação da Coordenação do Curso encaminhada a SRI/DTA/CEDRHUS para emissão de parecer.

Parágrafo Único: Após aprovação da Direção do CEDRHUS, a proposta final deverá ser homologada pela Presidência da FHDF

Capítulo IV - **Da Seleção**

Art. 4: O Residente estará apto ao Curso de Educação Profissional em Saúde Mental -CEPSM mediante aprovação em processo seletivo, realizado através de seleção específica promovida anualmente pela FHDF, estabelecida segundo as normas legais em vigor, em Edital aprovado pela SRI/DTA/CEDRHUS.

Art. 5 : O quantitativo de Residentes a ser selecionado corresponderá ao número de bolsas oferecidas para o programa, de acordo com o estabelecido no Capítulo III deste regulamento.

Capítulo V - **Da Admissão**

Art. 6: A admissão do Residente aprovado em seleção específica pela FHDF, será feita de acordo com o estabelecido no Edital normativo da referida seleção e, em caso de desistência, a vaga deverá ser preenchida em até 15 (quinze) dias após o início do programa.

Parágrafo Único: O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado, deverá ser feito somente com candidatos aprovados, observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo seletivo.

Capítulo VI - **Da Organização**

Art. 7: Caberá à Coordenação do Curso planejar, coordenar e supervisionar a programação pertinente ao Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM, bem como avaliar o aproveitamento dos Residentes.

Art. 8: O programa será desenvolvido nas Unidades de Saúde da FHDF referidas no Parágrafo Primeiro, Art. 2º, Capítulo II, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 9: O programa terá início no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a primeira turma selecionada, conforme Edital, ingressará no programa em 20/11/98.

Art. 10 - Caberá à Coordenação do Curso, até 28 de fevereiro de cada ano, a atualização da relação nominal dos Residentes, devendo esta ser encaminhada à SRI/DTA/CEDRHUS pelo Coordenador do Curso.

Art. 11: A programação do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM deverá cumprir as normas gerais estabelecidas para este programa pela Coordenação do Curso, estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas, de 12 a 24 horas semanais de plantão e/ou atividades comunitárias e 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 12: As atividades serão desenvolvidas perfazendo uma carga horária de 80% a 90% sob forma de treinamento em serviço, devendo ser complementadas com programação didático-científica (10% a 20%), a qual inclui aulas teórico-práticas, seminários, cursos, conferências, bibliotecas, estudo dirigido e outros.

Art. 13: O programa será realizado sob forma de estágio supervisionado, integrado, em rodízio, nas Unidades de Saúde da FHDF referidas no Parágrafo Primeiro -Art. 2º, Capítulo II, de modo a proporcionar aprofundamento da experiência clínica, abrangendo fundamentalmente os Princípios da Reforma Psiquiátrica no DF e no Brasil.

Parágrafo Primeiro: O Coordenador do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental, juntamente com os demais membros da Preceptoria em Saúde Mental, estabelecerá o programa de rodízio, que deverá ser elaborado pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, obedecendo, porém, as normas estabelecidas pelas instituições envolvidas.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais, ouvida a Coordenação do Curso, poderão ser concedidos treinamentos/estudos em outras instituições comprometidas com a implantação da Reforma Psiquiátrica no Brasil, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. As solicitações deverão ser encaminhadas, pelos Residentes, até 90 (noventa) dias antes do início do período previsto do afastamento, à Coordenação do Curso, que após aprovação da mesma, as remeterá à SRI/DTA/CEDRHUS para as demais providências.

Art. 14: O programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM terá a duração do 02 (dois)anos, sendo 18 (dezoito) meses de rodízio obrigatório entre as Unidades de Saúde de referência - (a) -HSVP, (b) ISM-UP/HBDF-HRAN e (c) COMPP-HMIB e 06 (seis) meses de estágio final obrigatório em uma das áreas de concentração a ser disponibilizada nos serviços de referência acima citados, área esta de livre escolha do Residente.

Parágrafo Único: O programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM compreenderá um total de 2.880 horas/ano de atividades teórico-práticas.

Capítulo VII - **Da Preceptoria**

Art. 15: O processo seletivo para a escolha de Preceptores para o programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM será realizado pela Coordenação do Curso a cada 02 (dois) anos, através de prova de títulos e avaliação curricular considerando a seguinte pontuação:

ATIVIDADE	Nº de pontos	Nº máximo de pontos
Atividade acadêmica:		
Doutorado	20	20
Mestrado	12	12
Especialização (acima de 360 horas)	08	08
Aperfeiçoamento (entre 120 e 360 horas)	05	05
Atualização (entre 20 e 120 horas)	03	03
Trabalhos científicos:		
Publicados	10	40
Apresentados oralmente em eventos científicos	05	20
OBS Serão considerados somente os cursos acadêmicos e trabalhos científicos referentes a área da saúde mental que contemple os seguintes temas: -Reforma Psiquiátrica -Aspectos psicossociais e culturais da saúde mental -Desinstitucionalização / desospitalização -Reabilitação / ressocialização em saúde mental -Psicoterapia institucional -Trabalho em grupo : saúde mental comunitária, grupo operativo, dinâmica de grupo, psicoterapia de grupo -Equipe multi/interdisciplinar -Trabalho em rede social e comunitária		
Participação como relator em Congresso, Jornadas, reuniões científicas	2	10
Conferências e participação em Mesas Redondas	2	20

Atividades Administrativas: Diretor de Hospital DRMA Chefe de Unidade / Centro de Saúde Chefe de Setor OBS. Considerar-se-á as funções administrativas exercidas nos serviços preconizados pela Reforma Psiquiátrica		 20 15 10 05
Experiência prática profissional: Serão consideradas as experiências profissionais em serviços preconizados pela reforma Psiquiátrica tais como: CAPS , NAPS, Hospital-dia, Oficinas Protegidas, Atenção Comunitária, Centro de Convivência, Lares Abrigados Rurais e Urbanos, Serviço de saúde mental em hospital geral	5 pontos /ano	50

Parágrafo Primeiro: O candidato a Preceptor deverá pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da FHDF e lotado na unidade em que está sendo desenvolvido o programa.

Parágrafo Segundo: Os Preceptores poderão ser selecionados dentro das seguintes áreas: Enfermagem, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Parágrafo Terceiro: O candidato deverá comprovar experiência em serviços regidos pelos Princípios da Reforma Psiquiátrica no DF e no Brasil, através de documentação expedida pela Divisão de Recursos Humanos(DRH) ou equivalente, de sua instituição de lotação.

Parágrafo Quarto: O resultado da seleção de Preceptores será objeto de relação nominal encaminhada à SRI/DTA/CEDRHUS pelo Coordenador(a) do Curso até 15 (quinze) de janeiro de cada ano, para homologação do processo seletivo e designação dos referidos Preceptores em ato próprio da direção do CEDRHUS.

Art. 16: O número de Preceptores do programa deverá ser de, no mínimo, um Preceptor de Ensino para dois Residentes, independente da carga horária contratual do Preceptor.

Art. 17: O processo seletivo para escolha de Preceptores para o Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM deverá ser amplamente divulgado nas Unidades de Saúde citadas no Parágrafo Primeiro - Art. 2º- Capítulo II.

Parágrafo Único: A divulgação ficará sob responsabilidade da Coordenação do Curso, conforme Ítem 18 - Art. 24.

Art. 18: O Preceptor será admitido ordinariamente a cada 02 (dois) anos letivos. Extraordinariamente, e dependendo das necessidades, poderá ser admitido em outro período por decisão da Coordenação do Curso, caso haja vaga disponível para tanto.

Parágrafo Primeiro: A relação dos Preceptores será enviada pela direção do CEDRHUS ao Departamento de Recursos Humanos (DRH/FHDF) para providências cabíveis junto a cada Unidade de Saúde citada.

Parágrafo Segundo: Os Preceptores de Ensino da 1ª(primeira) turma de Residentes a iniciar-se em 20/11/98, serão escolhidos, em caráter excepcional, pelo Coordenador de Saúde Mental do Distrito Federal e homologada pela Direção do CEDRHUS para um período de 02(dois) anos, a contar da data acima referida.

Art. 19: O desempenho do Preceptor será avaliado ao final de cada módulo (rodízio), pelo Coordenador do programa e pelos próprios Residentes, através de preenchimento de questionário específico elaborado pela SRI/DTA/CEDRHUS e aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 20: Os Preceptores de Ensino serão dispensados 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, dentro da FHDF, exerçam atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função.

Art.21: Os Preceptores de Ensino do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental terão direito a certificado correspondente, expedido pelo CEDRHUS, ao término de cada período de 02(dois) anos.

Art. 22: Os Preceptores de Ensino farão jus à remuneração das funções correspondentes ao valor de 20 %(vinte por cento), da última referência de Assistente Superior de Saúde - Médico (AS-05/24 horas/semanais), de forma não cumulativa.

Art. 23: Os Preceptores de Ensino terão as seguintes atribuições:

01. Cumprir este Regulamento e as normas emanadas da Coordenação do Curso.

02. Elaborar, aplicar e supervisionar as atividades pertinentes ao programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM;

03. Orientar a realização de trabalhos científicos;

04. Proceder à avaliação teórico-prática dos Residentes;

05. Promover o contínuo aprimoramento do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM;

06. Fazer cumprir a carga horária dos Residentes;

07. Comunicar à Coordenação do Curso os problemas e irregularidades apresentando propostas de solução.

Capítulo VIII - **Da Coordenação**

Art. 24: Ao Coordenador do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM, escolhido por eleição entre os próprios Preceptores, caberá as seguintes atribuições:

01. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

02. Além de suas atribuições como Preceptor, será o responsável direto pela aplicação do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental – CEPSM.

03. Articular a integração entre os Preceptores, Residentes, COSAM/SES-DF, Unidades de Saúde Mental participantes do Programa e SRI/DTA/CEDRHUS;

04. Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM;

05. Avaliar de modo contínuo o corpo de Preceptores do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM e apresentar relatório semestral das atividades à SRI/DTA/CEDRHUS;

06. Representar o programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM, junto à SRI/DTA/CEDRHUS participando à mesma qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa em questão;

07. Coordenar em conjunto com a SRI/DTA a seleção específica anual;

08. Acompanhar as atividades nos estágios rotativos e final dos Residentes;

09. Acompanhar a avaliação semestral dos Residentes;

10. Acompanhar as questões administrativas dos Residentes (férias, licenças, etc);

11. Garantir a realização de reunião geral semanal, de forma a manter o aprofundamento técnico-científico e conceitual, especificamente pertinentes à Reforma Psiquiátrica;

12. Divulgar nas Unidades de Saúde de referência citadas no Parágrafo Primeiro - Art. 2º - Capítulo II, o processo seletivo para a escolha de Preceptores para o Curso de Educação Profissional em Saúde Mental;

13. Propor mudanças no Regulamento do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM;

14. O Coordenador será dispensado 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, dentro da FHDF, exerça atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função.

15. O Coordenador e os Preceptores do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM, terá direito a certificado correspondente, expedido pelo CEDRHUS, ao término de cada período de 02 (dois) anos.

Art.25. O Coordenador fará jus à remuneração das funções correspondentes ao valor de 40%(quarenta por cento), da última referência de Assistente Superior de Saúde - Médico (AS-05/24h/semanais) de forma não cumulativa.

Capítulo XI - **Dos Deveres e Direitos dos Residentes**

Art. 26: **São deveres dos Residentes**:

01. Cumprir as resoluções da SRI/DTA/CEDRHUS e este Regulamento;

02. Cumprir os regulamentos e as normas da FHDF e da Instituição na qual está lotado;

03. Cumprir rigorosamente escalas de serviço ou plantões e os horários estabelecidos em sua programação;

04. Executar, sob orientação e supervisão, o tratamento dos usuários sob seus cuidados;

05. Escrever todas as anotações no prontuário de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura;

06. Prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados;

07. Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhes forem confiados;

08. Comparecer com pontualidade e assiduidade às sessões clínicas e demais atividades programadas;

09. Levar ao conhecimento do Preceptor de Ensino e ao Representante dos Residentes as irregularidades observadas;

10. Comprovar, junto à Coordenação do curso, a contribuição, na qualidade de autônomo, para a Previdência Social, durante todo o período do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM;

11. Apresentar ao término da Residência, trabalho científico (MONOGRAFIA) em condições de publicação, segundo as orientações estabelecidas pelo Coordenador do Curso;

12. O projeto de MONOGRAFIA deverá ser apresentado no início do 2º ano do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM;

Parágrafo Único: O certificado de conclusão do Curso somente será entregue após cumprimento dos Itens 10 e 11 deste Artigo.

Art. 27: **São direitos dos Residentes**:

01. Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos no valor equivalente à bolsa estipulada para os Programas de residência Médica;

02. Férias de 30 (trinta) dias por ano de atividade e 01 (um) dia de folga semanal;

03. Assistência Social e de Saúde nas Instituições de Saúde da FHDF, conforme as normas e regulamentos estabelecidos pela própria FHDF;

04. Uniforme;

05. Quatro refeições diárias (desjejum, almoço, jantar e ceia);

06. Residir na Unidade de Saúde ou receber auxílio moradia no quantitativo de 30% (trinta por cento) do valor da bolsa de estudo, caso na Instituição onde exerça suas atividades não exista alojamento disponível;

07. Participar de um Congresso de caráter nacional e de um Congresso local (ou eventos similares), por ano de atividade (a cada evento poderão ser liberados até 25% do total de residentes);

08. Receber 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base de contribuição a título de compensação previdenciária a que fica obrigado por força de sua vinculação como autônomo ao regime de Previdência Social, conforme legislação vigente;

09. Licença paternidade por 05 (cinco) dias consecutivos;

10. Ausentar-se, sem qualquer prejuízo, por 05 (cincó) dias consecutivos, em razão de casamento;

11. Ausentar-se, sem qualquer prejuízo, por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados ou irmãos;

12. À Residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo, durante período de 04 (quatro) meses, como licença maternidade, devendo ainda, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo, com vistas a complementar a carga horária total de atividades prevista para o aprendizado.

Capítulo XII - **Do que é Vedado aos Residentes**

Art. 28: **É vedado aos Residentes**:

01. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

02. Internar ou dar alta sem autorização das equipes da Unidade de Saúde (Preceptores de Ensino ou Colaborador);

03. Usar indevidamente as instalações e materiais da FHDF;

04. Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição, devendo entretanto comunicar irregularidades à Chefia da Unidade e à Coordenação do Programa;

05. Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da Instituição, inclusive nos locais de lazer dos Residentes, ainda que fora do horário de atividades;

06. Exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, em instituição pública ou privada.

Capítulo XIII - **Da Avaliação**

Art. 29: A avaliação do aproveitamento do Residente será definida na programação do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM e deverá ser realizada ao final de cada período de rodízio, constando de provas escritas, orais e/ou práticas e avaliação do desempenho profissional por escala de atividade, que comportem parâmetros tais como comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o usuário e outros profissionais e interesse pelas atividades do programa em questão.

Parágrafo Único: O Residente será automaticamente desligado do curso, caso não venha a atender às exigências apresentadas no Caput deste Artigo, ficando o seu aproveitamento no ano subsequente, condicionado à sua aprovação no ano anterior.

Capítulo XIV - **Das Sanções Disciplinares**

Art. 30: Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, às normas e regulamentos da FHDF/SES e aos Códigos de Ética Profissionais, independente de punições por instâncias superiores.

Art. 31: Toda e qualquer possível infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao Coordenador do curso, que terá o prazo de 07 (sete) dias para remeter à SRI/DTA os casos não solucionados.

Art. 32: A Coordenação do Curso procederá o julgamento do mérito a pronunciar-se observando o seguinte:

01. O imputado será sempre ouvido e deverá apresentar defesa escrita que será anexada ao processo;

02. A Coordenação do Curso, sempre que julgar necessário, solicitará esclarecimentos adicionais aos já apresentados, a quem de direito;

03. A Coordenação do Curso terá 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da queixa, para se pronunciar;

04. A decisão será irrecorrível e eventuais sanções deverão constar da ficha do Residente.

Art. 33: São transgressões leves todas aquelas faltas que não configurem prejuízo maior ao andamento do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM e ao funcionamento do serviço.

Parágrafo Único: A pena será de Advertência Verbal, observadas, no entanto, as peculiaridades de cada caso.

Art. 34: São transgressões médias todas aquelas faltas que comprometam de forma mais severa o desenvolvimento do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental -CEPSM e o funcionamento do serviço.

Parágrafo Único: A pena será de Advertência Escrita, observadas, no entanto, as peculiaridades de cada caso.

Art. 35: **São transgressões graves**:

01. O não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

02. Falta a plantões;

03. Desrespeito aos Códigos de Ética Profissionais;

04. Ausência não justificada ao programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

05. Reincidência de falta cominada com pena de suspensão;

06. Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM, prejudiquem o funcionamento do serviço ou evidencie que o Residente seja incompatível com o curso referido.

Parágrafo Primeiro: A pena será de suspensão, nunca inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias, sem ônus para a Instituição, ou de exclusão conforme as peculiaridades de cada caso.

Parágrafo Segundo: Será excluído o Residente que receber pena máxima de suspensão.

Parágrafo Terceiro: A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à punição.

Art. 36. Serão consideradas condições agravantes, podendo causar ampliação das penalidades:

01. Reincidência;

02. Ação intencional ou por má fé;

03. Ação premeditada;

04. Alegação de desconhecimento deste Regulamento, das normas e regulamentos da FHDF/SES e das normas emanadas da Coordenação do Curso.

Art. 37: Será sumariamente excluído o Residente que:

01. Reincidir em transgressões graves no período de 02 (dois) meses;

02. Não comparecer às atividades do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 06 (seis) meses;

03.Haver comprovadamente se utilizado das instalações ou materiais da FHDF/SES para fins de lucro próprio.

Capítulo XV - **Das Disposições Gerais**

Art. 38: A FHDF/SES deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento do programa do Curso de Educação Profissional em Saúde Mental - CEPSM.

Art. 39: Os casos omissos serão discutidos pela Coordenação do Curso e pela SRI/DTA/CEDRHUS e enviados para decisão do Presidente da FHDF, através da Direção do CEDRHUS.

Art. 40: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 15 de dezembro de 1988

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de dezembro de 1998

PROCESSO N.º : 030.009.657/98
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor da TELEBRASÍLIA – Telecomunicações de Brasília S/A, no valor de R$ 4.234,04 (quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), relativo à Nota de Empenho 0388/98, de 17/12/98, para atender despesas com os serviços telefônicos desta SECRAS, de acordo com o "Caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ
Substituto

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de dezembro de 1998

PROCESSO:101.000325/96
INTERESSADO: CODEPLAN
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R$ 209.792,59 (duzentos e nove mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), em favor da CODEPLAN-Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para cobrir despesas referente a serviços prestados no período de janeiro a junho de 1995, sem cobertura contratual.
Publique-se e encaminhe-se à DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade: 8.501-0001, Fonte: 100, UO: DAF, Ação Programática-02, do orçamento desta Fundação.

Brasília, 29 de dezembro de 1998
MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ
Substituto

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 246, de 29.12.98, pág. 13.

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRACÁO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERARIOS, no uso da delegação que lhe e atribuida pela Portaria n.º 81, de 07 de agosto de 1998, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA – CCE
Quadra 104 Jazigo 026 Setor A, Ocupante: Candido Piloto Silva, Requerente: Cremilda Piloto Sousa.
Quadra 106 Jazigo 102 Setor A, Ocupante: Onias de Castro Passos, Requerente: Tercia Pontes Passos.
Quadra 116 Jazigo 332 Setor A, Ocupante: Durvalina de Paula, Requerente: Sebastião Machado.
Quadra 201 Jazigo 193 Setor A, Ocupante: Joaquim Lino de Souza, Requerente: Rosa Maria de Sousa Sobreira.
Quadra 205 Jazigo 277 Setor C, Ocupante: Newton Abreu, Requerente: Newton Abreu Filho.
Quadra 209 Jazigo 317 Setor C, Ocupante: Elisa Lopes Nalon de Queiroz, Requerente: Aloisio Nalon de Queiroz.
Quadra 209 Jazigo 323 Setor A, Ocupante: Rita de Cássia da Justa Bombinho, Requerente: Maria das Graças da Justa Bombinho Santos.
Quadra 212 Jazigo 090 Setor C, Ocupante: Valdo da Silva Batista, Requerente: Alberto Romão Batista.
Quadra 215 Jazigo 178 Setor C, Ocupante: Maria José de Azevedo, Requerente: Lindomar Alves Moreno.
Quadra 217 Jazigo 020 Setor C, Ocupante: Augostinus Staub, Requerente: Lorena Blass Staub.
Quadra 217 Jazigo 045 Setor C, Ocupante: Zilda Maria de Jesus Ferreira / Eduardo de Jesus Ferreira, Requerente: José Ferreira Sobrinho.
Quadra 217 Jazigo 750 Setor C, Ocupante: José Araújo Azevedo, Requerente: Josefina Roriz Azevedo.
Quadra 218 Jazigo 06 Setor C, Ocupante: Antonio César de Miranda Filho, Requerente: Augusto César Rodrigues de Miranda.
Quadra 218 Jazigo 054 Setor C, Ocupante: Maristela Silva Bizerra, Requerente: Maria da Salete Silva.
Quadra 218 Jazigo 098 Setor C, Ocupante: Walter Felippe Baptista, Requerente: Sebastiana Pires Baptista.
Quadra 219 Jazigo 378 Setor A, Ocupante: Aurino Sant anna das Neves, Requerente: Edneuza Morais da Silva.
Quadra 302 Jazigo 137 Setor C, Ocupante: Serafin Rocha Cosme, Requerente: Zuila Nunes Rocha.
Quadra 304 Jazigo 246 Setor A, Ocupante: Deyse Penha dos Santos, Requerente: Pedro dos Santos.
Quadra 305 Jazigo 066 Setor C, Ocupante: Nivinier Soares da Costa, Requerente: Teonilha dos Santos Costa.
Quadra 305 Jazigo 202 Setor C, Ocupante: Vasco Adjuto Botelho, Requerente: Rodrigo Adjucto Botelho.
Quadra 307 Jazigo 059 Setor C, Ocupante: Alfeu Magalhães Mendonça Júnior / Alfeu Magalhães Mendonça, Requerente: Maria Aparecida Martins Mendonça.
Quadra 308 Jazigo 359 Setor C, Ocupante: Natimorto (Maria Lúcia de Macedo Lebre), Requerente: Maria Lúcia de Macedo Lebre.
Quadra 310 Jazigo 068 Setor C, Ocupante: Olivia de Oliveira Silva, Requerente: Odario Correia da Silva.
Quadra 312 Jazigo 052 Setor C, Ocupante: Zenivaldo Prado de Jesus, Requerente: Maria Francisca de Jesus Oliveira.
Quadra 314 Jazigo 194 Setor A, Ocupante: Zacarias de Paula Mendes, Requerente: Mariana Inês de Jesus.
Quadra 316 Jazigo 095 Setor C, Ocupante: Hugo Alexandre de Mendonça Severo, Requerente: Nelsa Mendonça Santos Severo.
Quadra 316 Jazigo 137 Setor C, Ocupante: Bruno Lanna Lyra, Requerente: Jose Virginio de Araujo Lyra.
Quadra 319 Jazigo 011 Setor A, Ocupante: Virgílio Martins de Araújo / Erotildes Paula Martins de Araújo, Requerente: Francisco Martins de Araújo.
Quadra 319 Jazigo 172 Setor A, Ocupante: Manoel da Cruz Silva, Requerente: Violeta Dalva Silva.
Quadra 402 Jazigo 04 Setor C, Ocupante: Elida Santos de Carvalho, Requerente: Moisés Lopes de Carvalho.
Quadra 404 Jazigo 206 Setor A, Ocupante: Magareth Rodrigues de Souza, Requerente: Agostinho de Souza.
Quadra 407 Jazigo 226 Setor C, Ocupante: Regina Teixeira Sipriano, Requerente: Raquel Teixeira Sipriano Silva.
Quadra 408 Jazigo 172 Setor C, Ocupante: Adelino Lopes de Aguiar, Requerente: Antonia Hermenias de Aguiar.
Quadra 414 Jazigo 030 Setor C, Ocupante: Edson Machado de Almeida, Requerente: Thereza Machado de Almeida.
Quadra 414 Jazigo 044 Setor C, Ocupante: Elma da Silva Soares, Requerente: Ana Carla Silva Soares.
Quadra 414 Jazigo 062 Setor C, Ocupante: Irino Szakely Carnielli, Requerente: Beatriz Laura Carnielli.
Quadra 414 Jazigo 117 Setor C, Ocupante: Jose Bezerra do Nascimento, Requerente: Maria Aparecida Batista Nascimento.
Quadra 414 Jazigo 201 Setor C, Ocupante: Aloisio Augusto de Menezes Arruda, Requerente: Diva Castelo Branco Arruda.
Quadra 415 Jazigo 057 Setor C, Ocupante: Izabel Cristina de Cerqueira, Requerente: Antonio Padua de Cerqueira.
Quadra 415 Jazigo 206 Setor C, Ocupante: Omerio de Paulo Silveira, Requerente: Vanda Silveira Arraes.
Quadra 417 Jazigo 181 Setor C, Ocupante: Fernando de Lima Almeida, Requerente: Maria Remédios Mendez Parada.
Quadra 418 Jazigo 238 Setor C, Ocupante: Abdias Moreira da Silva, Requerente: Maria Teresa Araújo Silva.
Quadra 420 Jazigo 151 Setor C, Ocupante: Filipe Gustavo de Paula Pessoa, Requerente: Rita Bonfim Gomes.
Quadra 420 Jazigo 190 Setor C, Ocupante: José de Oliveira Monte Amado, Requerente: Aracy Alves Monte Amado.
Quadra 420 Jazigo 613 Setor C. Ocupante: João José Barbosa, Requerente: Bianca Freitas Barbosa.
Quadra 420 Jazigo 746 Setor C, Ocupante: Adiles Ramos, Requerente: Alzira de Sá Vieira.
Quadra 501 Jazigo 04 Setor B, Ocupante: Francisco Dutra de Andrade, Requerente: Vilma Veríssimo de Andrade.
Quadra 502 Jazigo 234 Setor C, Ocupante: Murilo Moreira da Silva / Hercilia Reis de Moraes / Deolinda Soares da Silva, Requerente: Vera Lúcia Soares da Silva.
Quadra 503 Jazigo 139 Setor C, Ocupante: Inocêncio Fernandes Didó, Requerente: Abdoral da Silva Didó.
Quadra 504 Jazigo 070 Setor A, Ocupante: Ozorio Vicente da Silva Filho, Requerente: Alaide Lopes Moreira.
Quadra 520 Jazigo 019 Setor C, Ocupante: Maria da Conceição Moreira, Requerente: Edmar Moreira.
Quadra 520 Jazigo 205 Setor C, Ocupante: Ruy Seizo Tejima, Requerente: Liberina Mendes Tejima.
Quadra 601 Jazigo 167 Setor B, Ocupante: Maria do Carmo Souza Dantas, Requerente: Mário Lúcio Sousa Dantas.
Quadra 602 Jazigo 115 Setor B, Ocupante: Hilton Costa, Requerente: Angelo Raimundo da Costa.
Quadra 602 Jazigo 116 Setor B, Ocupante: Pedro dos Santos Vargas, Requerente: Marina Batista Vargas.
Quadra 604 Jazigo 156 Setor C, Ocupante: Maria Cordolina de Andrade, Requerente: Alexandrina Moreira Maranhão.
Quadra 606 Jazigo 088 Setor C, Ocupante: Orozita Pereira Duarte, Requerente: Gilvana Elisa Duarte Kreiser.
Quadra 608 Jazigo 056 Setor B, Ocupante: Manoel Rocha de Araújo, Requerente: Francisca de Assis Rocha.
Quadra 608 Jazigo 062 Setor B, Ocupante: Aldo Teixeira da Silva, Requerente: Olivia Vieira da Silva.
Quadra 610 Jazigo 050 Setor C, Ocupante: Nunzio Fiore, Requerente: Immacolata Nista Fiore.
Quadra 610 Jazigo 108 Setor C, Ocupante: Rozena Maria de Jesus, Requerente: Hedd-Lamar Maria Machado.
Quadra 610 Jazigo 112 Setor A, Ocupante: Angelo José Chaul Gonçalves, Requerente: Marco Aurélio de Oliveira Gonçalves.
Quadra 610 Jazigo 171 Setor C, Ocupante: Joao da Silva Oliveira, Requerente: Terezinha Manoel da Silva Oliveira.
Quadra 612 Jazigo 198 Setor C, Ocupante: Maria Ximenes Lima Oliveira, Requerente: Maria de Lourdes Araújo Pereira.
Quadra 613 Jazigo 219 Setor C, Ocupante: Lygia Peçanha da Silva Valdetaro, Requerente: José Maria Valdetaro Vianna.
Quadra 614 Jazigo 02 Setor A, Ocupante: Vera Lúcia Souza Araújo, Requerente: Elias Araújo Filho.
Quadra 620 Jazigo 011 Setor C, Ocupante: Emmanuel da Cunha Viana, Requerente: José Maria Valdetaro Vianna.
Quadra 703 Jazigo 021 Setor B, Ocupante: Pedro Paulo Marques e Silva, Requerente: Alessandro Figueiredo da Silva.
Quadra 703 Jazigo 085 Setor C, Ocupante: Martinha da Silva Andrade, Requerente: Ivonete Andrade da Silva.
Quadra 704 Jazigo 103 Setor C, Ocupante: José Francisco de Andrade, Requerente: Ivonete Andrade da Silva.
Quadra 716 Jazigo 060 Setor A, Ocupante: Joana Maria de Jesus, Requerente: Natalino Francisco Xavier.
Quadra 720 Jazigo 02 Setor C, Ocupante: Fioravante João Pozza, Requerente: Lourdes Maria Pozza.
Quadra 802 Jazigo 061 Setor A, Ocupante: Admar Soares de Lima, Requerente: Wanda Laura Leite Lima.
Quadra 802 Jazigo 082 Setor A, Ocupante: Lizette Penha dos Santos, Requerente: Pedro dos Santos.
Quadra 808 Jazigo 028 Setor C, Ocupante: Eurydice Ramos Magalhães, Requerente: Miriam Magalhães Leão.
Quadra 812 Jazigo 107 Setor C, Ocupante: Arlinda Muniz Mascarenhas, Requerente: Lygia Mascarenhas Rios.
Quadra 816 Jazigo 013 Setor C, Ocupante: Hugo Jose Augusto Crespo, Requerente: Marina Marlene de Assis Crespo.
Quadra 901 Jazigo 04 Setor C, Ocupante: Wanderley Zany Martins, Requerente: Maria Zani Jacomini Martins.
Quadra 905 Jazigo 041 Setor C, Ocupante: Maria Garcia Mota, Requerente: Manoel Everaldo Mota.
2. CEMITÉRIO DE GAMA
Quadra 01 Jazigo 519, Ocupante: Francisco Soares Leite, Requerente: Adelita Soares Leite.
Quadra 01 Jazigo 385, Ocupante: Honorina Maria da Conceição Nascimento, Requerente: Raimundo Pereira de Souza.
Quadra 011 Jazigo 02, Ocupante: Júlio José Rodrigues, Requerente: Virgínia Evangelita Rodrigues Silva.
Quadra 011Jazigo 602, Ocupante: Anaildes Gonçalves de Lima, Requerente: Geraldo Felix de Lima.
Quadra 013 Jazigo 770, Ocupante: Elias Severo das Neves, Requerente: Armandina das Neves Nunes.
Quadra 015 Jazigo 03, Ocupante: Adalio Melo Lima, Requerente: Maria Ivone Melo.
Quadra 015 Jazigo 186, Ocupante: Natimorto (Maria do Socorro Silva Nobrega), Requerente: Maria do Socorro Silva Nobrega.
Quadra 028 Jazigo 222 Setor A, Ocupante: Maria Edina dos Santos, Requerente: Maria Luiza dos Santos.
Quadra 028 Jazigo 291, Ocupante: Maria Aparecida Soares da Silva, Requerente: Antonio Soares da Silva.
Quadra 029 Jazigo 689, Ocupante: Inacio Giovanni Melo Carvalho, Requerente: Maria de Fatima Melo Carvalho.
Quadra 031 Jazigo 416, Ocupante: Elpidio Francisco Reis, Requerente: Edite Ribeiro Reis.
Quadra 032 Jazigo 543, Ocupante: Renato de Morais Alvares, Requerente: Janete Jane de Morais Alvares.
Quadra 035 Jazigo 229, Ocupante: João Ribeiro Campos, Requerente: Sandoval Ferreira Campos.
Quadra 037 Jazigo 785, Ocupante: Luci Ramos Barboza da Silva, Requerente: Luzia Celia Ramos da Silva.
Quadra 037 Jazigo 790, Ocupante: Sebastião Soares de Oliveira, Requerente: Sônia Aparecida Batista de Oliveira.
Quadra 038 Jazigo 011, Ocupante: Guilhermina Maria da Conceição, Requerente: Valdelice Maria da Silva.
Quadra 038 Jazigo 305, Ocupante: José Rodrigues de Souza, Requerente: Antonia Rodrigues de Souza.
3. CEMITÉRIO DE BRAZLÂNDIA
Quadra U Jazigo 01, Ocupante: Nilvania da Silva Santos, Requerente: Luzia da Silva Santos.
Quadra U Jazigo 026, Ocupante: Albertino Pinheiro, Requerente: Maria de Lourdes Pinheiro.

4. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO
Quadra 03 Jazigo 09 Setor B, Ocupante: Nirlando Mendes Ferraz / Euzenita Trindade Mendes, Requerente: Lucineia Mendes Ferraz.
Quadra 08 Jazigo 079 Setor Especial, Ocupante: Maria Alves Pereira, Requerente: Antonia Alves Rodoplano de Oliveira.
Quadra 015 Jazigo 119 Setor A, Ocupante: Luzia Marques Borges, Requerente: Maria José Borges.
Quadra 021 Jazigo 274 Setor C, Ocupante: Lázara Maria Cirqueira da Silva, Requerente: Helen M. C. Silva.
5. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA
Quadra 081 Jazigo 033 Setor F, Ocupante: José Henrique Sobrinho, Requerente: Maria Alzenir de Sousa.
Quadra 095 Jazigo 018 Setor F, Ocupante: Santina Fernandes da Silva, Requerente: Francisco Fernandes da Silva.
Quadra 095 Jazigo 130 Setor F, Ocupante: Tatiane Pereira da Cruz, Requerente: Anilda Sueli Pereira da Cruz.
Quadra 095 Jazigo 210 Setor F, Ocupante: Larissa Beatriz de Medeiros Mendonça, Requerente: Jose Domingos Mendonça Costa.
Quadra 095 Jazigo 773 Setor F, Ocupante: Salmon Portela de Paula, Requerente: Sônia portela de Paula.
Quadra 100 Jazigo 075 Setor F, Ocupante: Joventina Maria da Conceição, Requerente: Antonio Francisco da Silva.
Quadra 100 Jazigo 270 Setor F, Ocupante: Antonio Severino da Silva, Requerente: Maria das Dores da Silva.
Quadra 101 Jazigo 227 Setor E. Ocupante: Terezinha Ramos de Oliveira, Requerente: Rangel Ramos de Oliveira.
Quadra 101 Jazigo 327 Setor E, Ocupante: Joel de Campos Barbosa, Requerente: Zoleide Aleixo Barbosa.
Quadra 201 Jazigo 201 Setor E, Ocupante: Luiza Maria Cordeiro, Requerente: Elza Cordeiro da Silva.
Quadra 201 Jazigo 345 Setor E, Ocupante: Bernardo Alves Ximenes, Requerente: Eulalio Alves Ximenes.
Quadra 202 Jazigo 011 Setor A, Ocupante: Clarimundo José Ribeiro / Jarbas José Ribeiro, Requerente: Dorvina Pereira Ribeiro.
Quadra 206 Jazigo 06 Setor B, Ocupante: Joaquim Izidorio de Araújo, Requerente: Maria do Socorro Marreiros Martins.
Quadra 219 Jazigo 015 Setor A, Ocupante: Manoel Damasceno de Medeiros, Requerente: Maria de Lourdes Tavares.
Quadra 221 Jazigo 019 Setor BI, Ocupante: José Rodrigues Pitombeira, Requerente: Antonio Rodrigues da Silva.
Quadra 301 Jazigo 345 Setor C, Ocupante: Manoel José da Silva, Requerente: Lindaura Morato da Silva.
Quadra 301 Jazigo 435 Setor C, Ocupante: Marques Luiz Pereira Cruz, Requerente: Antonio Sousa Cruz.
Quadra 302 Jazigo 143 Setor E, Ocupante: José Hermes de Jesus, Requerente: Richellina Rodrigues de Jesus.
Quadra 302 Jazigo 266 Setor D, Ocupante: Ademilde Robert de Souza, Requerente: Catharina Robert de Souza.
Quadra 302 Jazigo 400 Setor C, Ocupante: Corina Dias de Oliveira, Requerente: Maria Madalena da Silva Rodrigues.
Quadra 314 Jazigo 09 Setor B, Ocupante: Jorge Batista dos Santos, Requerente: Elisabeth Batista dos Passos Rezende.
Quadra 324 Jazigo 015 Setor A, Ocupante: Joaquim Alves da Silva, Requerente: Maria Adelina Alves dos Santos.
Quadra 402 Jazigo 215 Setor E, Ocupante: Antonio Gomes Fagundes, Requerente: Maria do Carmo Ferreira Fagundes.
Quadra 402 Jazigo 439 Setor E, Ocupante: Elvina Alves dos Santos, Requerente: Genivaldo Alves de Brito.
Quadra 402 Jazigo 454 Setor E, Ocupante: Maria Cristina de Jesus, Requerente: Dorvina Pereira Ribeiro.
Quadra 407 Jazigo 08 Setor B, Ocupante: Alzira Maria da Conceição, Requerente: Zelia Maria Carvalho.
Quadra 501 Jazigo 430 Setor E, Ocupante: Cristino Amancio Barbosa, Requerente: Maria das Graças de Carvalho Barbosa.
Quadra 502 Jazigo 096 Setor C, Ocupante: Maria Alves da Silva, Requerente: José Alves da Silva.
Quadra 502 Jazigo 284 Setor E, Ocupante: Vicente de Paulo Corrêa, Requerente: Maria Aparecida Corrêa Costa.
Quadra 502 Jazigo 459 Setor E, Ocupante: Antonia Francisca Alves, Requerente: Antonio Prates.
Quadra 601 Jazigo 193 Setor E, Ocupante: Honorato Hosano Batista, Requerente: Elba Hosana Batista.
Quadra 601 Jazigo 209 Setor D, Ocupante: José Silveira Araújo, Requerente: Maria das Dores Araújo Guimarães.
Quadra 601 Jazigo 413 Setor D, Ocupante: Elizeu Benvindo de Oliveira, Requerente: Francisco Assis de Oliveira.
Quadra 602 Jazigo 078 Setor D, Ocupante: Antonio Rodrigues da Silva, Requerente: Terezinha Rodrigues da Silva.
Quadra 602 Jazigo 278 Setor E, Ocupante: Andreia Marciano de Oliveira, Requerente: Jacy Pereira Marciano.
Quadra 603 Jazigo 165 Setor BI, Ocupante: Sebastião Antonio Sudre, Requerente: Maria Nadja Magalhães da Silva.
Quadra 603 Jazigo 335 Setor D, Ocupante: José Felipe da Silva, Requerente: Hiara Helena de Sousa da Silva.
Quadra 609 Jazigo 086 Setor D, Ocupante: Rogério Pereira de Sousa, Requerente: Maria Augusta Mariano de Souza.
Quadra 609 Jazigo 260 Setor D, Ocupante: Jamilton Climaco de Morais, Requerente: Elita Varela de Morais.
Quadra 609 Jazigo 288 Setor D, Ocupante: Tarcíso Pereira dos Santos, Requerente: Nilcea Alves dos Santos.
6. CEMITÉRIO DE PLANALTINA
Quadra 02-D Jazigo 024, Ocupante: Deusdete Alves de Almeida, Requerente: Donizete Alves de Almeida.
Quadra 010 Jazigo 035 Setor A, Ocupante: Julindo José Pereira, Requerente: Adelita Pereira de Oliveira.
Quadra 023 Jazigo 062 Setor A, Ocupante: Paulo César Rodrigues Silva, Requerente: Maria Elena Rodrigues Silva.
Quadra 045 Jazigo 016 Setor A, Ocupante: Josefa Neiva de Souza, Requerente: Antonio Carlos Alves de Souza.
Quadra 053 Jazigo 079 Setor A, Ocupante: Manoel Mariano Silva, Requerente: Maria Elena Rodrigues Silva.

LUIZ GUSTAVO GAIÃO DOS REIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre votação da 106ª Reunião Plenária Ordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da votação da 106ª (Centésima sexta) Reunião Plenária Ordinária da *Câmara de Julgamento do* ***Serviço Convencional***, realizada no dia 10 de dezembro de 1998, RESOLVE:

1 - Deferir os recursos referentes ao processo de nº : 096.006.743/97-São José;

2- Deferir Parcialmente os recursos referentes ao processo de nº: 096.006.586/97- São José cancelando o auto de nº 12726AB;

3 - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO EUSTÁQUIO RIZZI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre votação da 107ª Reunião Plenária Ordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da votação da 107ª (Centésima sétima) Reunião Plenária Ordinária da *Câmara de Julgamento do* ***Serviço Convencional***, realizada no dia 17 de dezembro de 1998, RESOLVE:

1 - Deferir os recursos referentes aos processo de nºs : 096.007.316/97- Viva Brasília; 096.007.028/97- Viva Brasília; 096.008.260/97- Alvorada; 096.007.631/97- Alvorada; 096.007.256/97- TCB; 096.007.315/97- Planeta; 096.007.260/97- Planeta; 096.007.312/97- Planeta; 096.008.063/97- Alvorada; 096.008.060/97- Alvorada; 096.007.282/97- Alvorada; 096.008.818/97- Viva Brasília.

2- Deferir parcialmente os recursos referentes aos processos de nºs: 096.008.303/97- Viva Brasília, cancelando os autos de nºs 26278AB e 26282AB; 096.008.062/97- Alvorada, cancelando o auto de nº 18572AB; 096.007.280/97- Alvorada, cancelando os autos de nºs 12965AB, 12966AB, 12972AB, 14354AB, 14355AB.

3- Indeferir os recursos referentes aos processos de nºs: 096.007.062/97- Viva Brasília; 096.007.030/97- Viva Brasília; 096.007.060/97- Viva Brasília; 096.007.355/97- Alvorada; 096.008.238/97- Viva Brasília; 096.007.361/97- Planeta; 096.007.544/97- Planeta; 096.007.698/97- Planeta; 096.008.222/97- Alvorada; 096.007.695/97- Alvorada; 096.008.597/97- Viva Brasília.

4 - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO EUSTÁQUIO RIZZI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre votação da 108ª Reunião Plenária Ordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da votação da 108ª (Centésima oitáva) Reunião Plenária Ordinária da *Câmara de Julgamento do* ***Serviço Convencional***, realizada no dia 22 de dezembro de 1998, RESOLVE:

1 - Deferir os recursos referentes aos processo de nºs : 096.007.670/97- Concor; 096.007.641/97- Condor; 096.007.692/97- Viplan.

2- Deferir parcialmente os recursos referentes aos processos de nºs: 096.006.904/97- Viva Brasília, cancelando o auto de nº 13252AB; 096.006.749/97- Viva Brasília, cancelando os autos de nºs 13040AB e 13165AB.

3- Indeferir os recursos referentes aos processos de nºs: 096.006.402/97- Viva Brasília; 096.007.709/97- Condor; 096.008.054/97- Condor.

4 - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO EUSTÁQUIO RIZZI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre votação da 2ª Reunião Plenária Extraordinária.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o resultado da votação da 2ª (segunda) Reunião Plenária Extraordinária da *Câmara de Julgamento do* ***Serviço Alternativo***, realizada no dia 22 de dezembro de 1998, RESOLVE:

1 - Deferir os recursos apresentados pelos permissionários de nºs : Perm. nº 090 -Proc. 096.0000.76/97; Perm. nº 090 -Proc. 096.0000.75/97; Perm. nº 258 -Proc. 096.000.548/97; Perm. nº 322 -Proc. 096.000.125/97; Perm. nº 341 -Proc. 096.002.365/97.

2- Indeferir os recursos apresentados pelos permissionários de nºs : Perm. nº 090 -Proc. 096.0000.74/97; Perm. nº 152 -Proc. 096.000.709/97; Perm. nº 250 -Proc. 096.000.111/97; Perm. nº 276 -Proc. 096.001.015/97; Perm. nº 338 -Proc. 096.000.823/97; Perm. nº 338 -Proc. 096.000.564/97; Perm. nº 338 -Proc. 096.001.029/97; Perm. nº 361 -Proc. 096.000.877/97.

3 - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO EUSTÁQUIO RIZZI
Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 74, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução de Serviço "N" n.º 01 de 01 de 01 de agosto de 1997 e considerando o disposto no artigo 143, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. resolve: I - Face dos relatos constantes do processo n.º 073.002.368/98, encaminhar o referido processo para a Comissão Permanente instituída pela Instrução de Serviço "E" n.º 38, de 01 de julho de 1998, visando apurar falta de mercadoria na Unidade de Revenda n.º 03 - Taguatinga, II - Estabelecer prazo de 60 (sessenta)dias para a conclusão dos trabalhos, III - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO
Diretor Executivo Respondendo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO : 050.001.179/98
INTERESSADO: ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.
À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro na delegação de competência, nos termos da Portaria do Secretário de Segurança de 30.12.98, e artigo 80 das Normas de Execução Orcamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de RS 34.713,19 (trinta e quatro mil, setecentos e treze reais e dezenove centavos), em favor de ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, matrícula nº 44.259-3, referente ao pagamento atrasado do "extra-teto" - vantagens "quintos e décimos", correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores da Subatividade 2.058.0001 – Administração de Pessoal.
Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

IVAN FASSHEBER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
Retificar a I.S. nº 684 de 11/12/98, onde consta em nome de Edgar Alves dos Santos período 04 (quatro) meses, a partir de 23/11/98, lê-se período 04 (quatro) meses, a partir de 01/05/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 697, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Item II e XIX do Regimento aprovado pela Lei nº 1991, de 02 de julho 1998, tendo em vista o que consta do processo abaixo especificado, resolve: CASSAR com fulcro no Art 22, Incisos I, II, Art. 256, Inciso VI e Art. 148 § 4º, Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, a PERMISSÃO PARA DIRIGIR abaixo especificada:
PROCESSO Nº : 055-010738/98
INTERESSADO : DEUSMAR XAVIER DOS SANTOS
RENACH : DF004222342
INFRAÇÃO : Art. 244, Inciso I e Art. 162, Inciso III do CTB
DATA APREENSÃO: 03.11.1998

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 700, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 INCISO XV DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
ADVERTIR o instrutor de auto-escolas Jurivaldo dos Santos Oliveira por ministrar aulas práticas de direção veicular sem a devida autorização (carteira de instrutor) deste Departamento de Trânsito.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 701, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso XVI do regimento aprovado pelo decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR o profissional abaixo especificado, com fulcro no Artigo 9º e 10º da Instrução de Serviço 748/96-DETRAN/DF, a realizar exames médicos em candidatos a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.
Processo : 550012324/98
Interessado : ROBERTO CONCEIÇAO ARAUJO
Clinica : CLINICA LETTIERI

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 702, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de Novembro de 1998, resolve:
APREENDER com fulcro no art. 22 incisos I, II e art. 256 incisos III, VII da Lei n.º 9.503, de 23-09-97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor até a realização de novos exames como determina os §§ 1º e 2º do Artigo 160 do CTB e Resoluções do Contran.
PROCESSO : 055.006761/98
INTERESSADO : ANTONIO MINOMO
REGISTGRO : 00155173499 /DF

LUIS RIOGI MIURA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no item 9 da IS 603/98, publicada no DODF n.º 210/98, de 05 de novembro de 1998, do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Definir critérios e procedimentos administrativos relativos à operacionalização do Convênio de Cooperação nº 2/98, firmado entre o Detran/DF e o SESI/SENAI.

Art. 2º - Fica criado o formulário "Guia de Autorização – GA" para possibilitar a realização de atendimento dos conveniados, segundo suas margens consignáveis, em 4 (quatro) vias, cujo modelo será definido em conjunto pelo SESI/SENAI e Detran/DF.

Parágrafo Único – A GA será emitida pelo Serviço de Pessoal do Detran/DF, em 4 (quatro) vias, devendo constar a margem consignável do mês que o servidor possui para averbação do custeio quando da utilização do serviço.

Art. 3º - Compete ao Chefe do Serviço de Pessoal ou ao seu substituo, informar a margem consignável do servidor e autorizar a realização da despesa, providenciando a averbação em folha de pagamento, em até 4 (quatro) parcelas.

Parágrafo Único - A parcela mensal a ser averbada fica limitada a 50% (cinqüenta por cento) da margem consignável do servidor.

JOSÉ CESÁRIO VIEIRA NETO

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 65.430-SAME, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa ROBERTO CABRAL DE LIMA-ME, inscrita no CGC/MF e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, respectivamente sob números 24.886.582/0001-13 e 07.301.285/001-89, localizada na Avenida Central, Bl. 790/796, Loja 01, Núcleo Bandeirante-DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima, a seguir determinada, de fogos de artifício, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME: 100 unidades de Classe A; 200 unidades de Classe B; 200 unidades de Classe C e 150 unidades de classe D.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal.

ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m" do artigo 31 do Regulamento Para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 55.649/65, c/c os artigos 1º, inciso XVI, 2º e 9º da Lei Distrital nº 837/94, considerando o que consta no prontuário nº 23.061-SAME, resolve:

Conceder à empresa "CASA DE PESCA TUCUNARÉ LTDA", inscrita no CGC/MF, SOB O nº 01.252.717/0001-93 e no CF/DF, sob o nº 07.313.106/001-08, instalada na GALERIA DOS ESTADOS LOJA 30 SCS/SBS, BRASÍLIA/DF, **LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO**, no quantitativo e prazo autorizados pelo Ministério do Exército, através do Certificado de Registro nº 297/11ª RM.

ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 258, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994, resolve:
Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa **LUIS MENDES VIEIRA MECÂNICA - ME**, processo nº **160.002.750/94**, *Microempresa, atividade de prestação de serviços*, com investimento da ordem de *R$ 46.525,88*, a empresa irá gerar *02 (dois)* novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº *228/98* - CDE/DF, de 27 de agosto de *1998*, consubstanciado pela assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do *Lote 11, Conjunto "C"*, Quadra *02*, localizado no *Setor de Desenvolvimento Econômico M/Norte de Taguatinga/DF*, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução Nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 27 de abril de 1994.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº: 170.000.338/98
INTERESSADO: POI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativo ao contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada para atender as necessidades da SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada com base no Inciso IV do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:
Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Conta Especial, objeto do Processo nº 196.000196/98.

MARIA JOSÉ WEISS

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.982, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Delega a competência que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 052.000.733/98, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal para firmar, em nome do Distrito Federal, Convênio de Cooperação com o Serviço Social do Comércio no Distrito Federal – SESC/DF, que tem por objeto a concessão, à Polícia Civil, dos serviços relativos à área de atuação do SESC/DF, tendo como beneficiários os funcionários da Polícia Civil envolvidos no projeto "Polícia e Educação – Cidadania na Mão", do Instituto de Identificação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.984, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Nomeia representantes da SEMATEC no Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano de Brasília - RA I

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art.100 Inciso VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Art. 1º da Lei nº 1.103 de 13 de junho de 1996, decreta:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como representantes da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC no Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano - CLP/Brasília:

Sr. **JOSÉ APARECIDO TORSANI,** matrícula nº 00001722, para exercer a função de **Conselheiro Titular** em substituição ao Sr. **FREDERICO FLÁVIO MAGALHÃES** matrícula nº 44.621-1, ex-titular;

Sr. **LUIZ RANCAN,** matrícula nº 50.469-6 para exercer a função de **Conselheiro Suplente**, em substituição ao Sr. **JOSÉ APARECIDO TORSANI,** ex-suplente.

Art. 2º - A vigência dos mandatos dos Conselheiros, designada no art. 1º da Lei 1.103 de 13 de junho de 1996, iniciou a partir de 1º de julho de 1998.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.991, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Nomeia os membros da Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins do Distrito Federal - CATACA/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei n.º 414, de 15 de janeiro de 1993, DECRETA:

Art. 1º Ficam assim nomeados os membros titulares e suplentes da Câmara Técnica de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins do Distrito Federal (CATACA-DF), de acordo com o que dispõe o § 2º da Lei 414 de 15 de janeiro de 1993:

I - dois técnicos da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal
Titulares: ÁLVARO JOSÉ A. OLIVEIRA e
ROBERTO FERREIRA PEREIRA
Suplentes: ÁLVARO ESTEVES CALDAS FILHO e
PAULO MENESES GUEDES

II - dois técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
Titulares: ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR e
PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA
Suplentes: LUIZALICE BARBARO GUIMARÃES LABARRÈRE e
FLÁVIO MARCELO SILVEIRA BRAGA

III - dois técnicos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal
Titulares: ELOISA DUTRA CALDAS e
AILTON MAREIRA DE ANDRADE
Suplentes :LUIZ CÉSAR KENUPP RODRIGUES DE SOUZA e
DANIEL MATEUS DE OLIVEIRA

IV - um técnico do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal
Titular: VALDECIR BENEDITO VALDO FRANÇA
Suplente: CARLOS FRANCISCO ROSSETI

V - um técnico do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal
Titular: MÁRIO MACHADO PASCHOAL
Suplente: OSVALDO LEITE RIBEIRO

VI - um técnico da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente do DF
Titular: CARLOS QUINTANILHA HOLLANDA CUNHA
Suplente: LUIZ FERNANDO MARQUES

VII - um técnico do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária
Titular: SEBASTIÃO VIEIRA PIRES
Suplente: ALFREDO BARBOSA DOS SANTOS

VIII - um técnico do Ministério da Saúde
Titular: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
Suplente: ANTONIA RISEUDA BRASIL DE OLIVEIRA

IX - um técnico-professor da Universidade de Brasília
Titular: JOSÉ CARMINE DIANESE
Suplente: MARISA A. FERREIRA

X - um técnico-pesquisador do Centro Nacional de Recursos Genéticos (CENERGEM)
Titular: JOSÉ MANUEL CABRAL DE SOUZA DIAS
Suplente: MARIA REGINA VILARINHO DE OLIVEIRA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1995(*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I. Exonerar, a pedido, o **Cel QOPM EDES COSTA** do Cargo de Natureza Especial de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

II - Nomear o **Cel QOPM FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO** para exercer o Cargo de Natureza Especial de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original.

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, **AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA,** matrícula 300173-3, do Cargo em Comissão de Assessor da Assessoria Jurídica, Símbolo DFA-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília, a partir do dia 07/12/98.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF Nº 231, de 7-12-98, pág. 18.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, DANIELA DE OLIVEIRA DRUMOND, matrícula nº 8711-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Coordenador III, da COMEIA, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nomear, DANIELA DE OLIVEIRA DRUMOND, matrícula nº 91687-6, para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Coordenador III, da COMEIA, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 200, de 21-10-98, pág. 21.

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº. 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.001592/98. Resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º , alínea "a" ; 5º., 10º, alínea ''b'' e 19, " a'', ''b'' e ''c'', da Lei 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c com os artigos 38, alínea ''c '' e 44, do Decreto 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de dezembro de 1998.

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM
POR MERECIMENTO
O MAJOR
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MAIA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº. 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.001592/98. Resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º , alínea "a" ; 5º., 10º, alínea ''b'' e 19, " e'', da Lei 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c com os artigos 38, alínea ''b'' e 44, do Decreto 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de dezembro de 1998.

AO POSTO DE MAJOR QOPM
POR ANTIGUIDADE
O CAPITÃO
CIVALDO FLORÊNCIO DA SILVA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº. 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.001592/98. Resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º , alínea "a" ; 5º., 10º, alínea ''a'' e 19, alínea "a'', da Lei 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c com os artigos 38, alínea ''a '' e 44, do Decreto 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de dezembro de 1998.

AO POSTO DE CAPITÃO QOPM
POR ANTIGUIDADE
OS PRIMIEROS-TENENTES
ALEXANDRE VARGAS FONSECA
JOSÉ AUGUSTO SOARES DE OLIVERA
LÚCIO BRITO FERANDES
MARCIO PEREIRA DA SILVA
FÁBIO BARBOSA PIZETTA
GEOVANI RESENDE FARIA
EDUARDO LEITE SOUSA
JORGE CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA
NELSON MULLER DA SILVA CUNHA
LUCIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº. 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.001592/98. Resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º , alínea "a" ; 5º., 10º, alínea ''a'' e 19, alíneas ''b'' e ''c'', da Lei 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c com os artigos 38, alínea ''a '' e 44, do Decreto 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de dezembro de 1998.

AO POSTO DE CAPITÃO QOPMA
POR ANTIGÜIDADE
OS PRIMEIROS-TENENTES
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
JOAQUIM MADALENA
NAIN PEREIRA DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº. 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.001592/98. Resolve:

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R$ 87,12	R$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º , alínea "a" ; 5º., 10º, alínea ''a'' e 19, alínea " a'', da Lei 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c com os artigos 38, alínea ''a '' e 44, do Decreto 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de dezembro de 1998.

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPM
POR ANTIGUIDADE
OS SEGUNDOS-TENENTES
FLORESTAN CONCEIÇÃO FERREIRA DE MATOS
ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA
JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA
CARLOS RENATO MACHADO PAIM
CECILIO DOS SANTOS SOUZA
EDILSON MARTINS DA SILVA
ALEXANDRE LEMA XAVIER
EDVA DE OLIVEIRA SOUSA
PAULO HENRIQUE PINTO MOURÃO
KLEPTER ROSA GONÇALVES

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº. 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.001592/98. Resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º , alínea "a" ; 5º., 10º, alínea ''a'' e 19 , alínea " b'', da Lei 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c com os artigos 38, alínea ''a '' e 44, do Decreto 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de dezembro de 1998.

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPMF
POR ANTIGUIDADE
OS SEGUNDOS-TENENTES
CLÁUDIA CYLENE DOS SANTOS DE SANT 'ANNA
LUCIANA ROCHA MELO

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº. 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.001592/98. Resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º , alínea "a" ; 5º., 10º, alínea ''a'' e 19, alíneas ''a'' e " b'', da Lei 6.645, de 14 de maio de 1979, c/c com os artigos 38, alínea ''a '' e 44, do Decreto 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de dezembro de 1998.

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPMA
POR ANTIGUIDADE
OS SEGUNDOS-TENENTES
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
JOÃO LUIZ NETO
ERALDO FERREIRA SOBRINHO
JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA MELO
ESPEDITO PEDRO DE LIMA
DIVINO BATISTA DOS SANTOS
JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA CRUZ
SIDNEY MENDES TEIXEIRA
ANTÔNIO LIDERCI RODRIGUES
DELSON DA COSTA MATOS
JOÃO LUIZ MAIOLI
GENIVALDO LOPES DA SILVA
MANOEL ALVES DE ASSIS
ORLANDO JUVENAL DA SILVA
ASTROGILDO ALVES CARNEIRO

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, no DODF Nº 246, DE 29-12-98

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXONERAR, a pedido, **MARIA REGINA DE MATTOS**, Analista em Desenvolvimento Agropecuário/FZDF, matrícula nº 49.023-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Planejamento, a partir de 28 de dezembro de 1998,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXONERAR, a pedido, **SUSANA PASCHOALI**, Inspetor de Obras, matrícula nº 45.252-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, a partir de 17 de dezembro de 1998,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXONERAR **CARLOS ELIAS DA SILVEIRA**, matrícula nº 45.456-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Cadastro, do Núcleo de Ordenamento Territorial da Gerência de Planejamento, a partir de 23 de dezembro de 1998,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXONERAR, a pedido, **MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS**, Auxiliar de Educação/FEDF, matrícula nº 90.803-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos, a partir de 28 de dezembro de 1998;

EXONERAR, a pedido, **LENITA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 92.443-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, a partir de 28 de dezembro de 1998,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Exonerar, a pedido, IONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.823-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM, matrícula nº 5526-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente II, do Centro de Desenvolvimento Social de Sobradinho, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a partir de 28/12/98.

EXONERAR, a pedido, RENATA PORTELLA DORNELLES GALVÃO, matrícula 47.221-2, do Cargo em Comissão, código DFA-11, de Assessora da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 28.12.98.

Exonerar, a pedido, MAURÍCIO SALDANHA MOREIRA, matrícula nº 49.507-7, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria de Comunicação social da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 31 de dezembro de 1998.

Exonerar, a pedido, EMERSON ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 47.936-5, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 24 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.505, de 03 de julho de 1997, o Art. 9º, da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, e o Art. 3º do Decreto nº 14.067, resolve:

Dispensar CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, representante do Banco do Brasil, da função de membro suplente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.
Designar RONAN APARECIDO DE FREITAS, representante do Banco do Brasil, para a função de membro suplente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõem o artigo 11, alínea "b" e § 1º e o artigo 13 do Estatuto da Fundação Zoobotânica, homologado pelo Decreto Nº 4.708, de 21 de junho de 1979, resolve:
Dispensar BELCHIOR DONIZETE CABRAL, da função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal-FZDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PERSEGHINI DEL SARTO,** matrícula n.º 90.920-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria Técnico-Administrativa da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a contar de 28 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Dispensar **NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS** da função de representante da Secretaria de Governo no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal;
Dispensar **WALDEMAR BERNADES FILHO** da função de suplente do representante da Secretaria de Governo no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observando o constante dos autos nº 030.004.766/98, resolve:
Nomear a candidata abaixo relacionada, habilitada no Concurso Público para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Assistente Social, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Edital Normativo nº 002/97, de 02.01.97, publicado no DODF nº 002, de 03.01.97 e Edital de Resultado Final nº 117/97/IDR, de 12.09.97, publicado no DODF nº 176, de 11.09.97, observada a ordem de classificação (nome e classificação): MARIA LOURDES DA SILVA, 27º, na vaga de Antônio Valmir Campelo Bezerra, matrícula nº 01.043-X, por motivo de sua aposentadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XVIII E XXVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e constante do processo nº 030.011.685/93, resolve:

.Reintegrar, RAIMUNDO SOARES MOTA, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 28.460-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observando o constante dos autos nº 030.006.662/98, resolve:
Nomear a candidata abaixo relacionada, habilitada no Concurso Público para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Assistente Social, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira Administração Publica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Edital Normativo nº 002/97, de 02.01.97, publicado no DODF nº 002, de 03.01.97 e Edital de Resultado Final nº 117/97/IDR, de 12.09.97, publicado no DODF nº 176, de 11.09.97, observada a ordem de classificação (nome e classificação): MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO SOARES DOURADO SEABRA, 26º, na vaga de Stênio de Araújo, matrícula nº 04.487-3, por motivo de sua aposentadoria.

Nomear os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público para o cargo de **Analista de Administração Pública,** Especialidade **Contador**, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira Administração Publica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Edital Normativo nº 002/97, de 02.01.97, publicado no DODF nº 002, de 03.01.97 e Edital de Resultado Final nº 117/97/IDR, de 12.09.97, publicado no DODF nº 176, de 11.09.97, observada a ordem de classificação (nome e classificação): JAIME DE MELO ALVARES, 3º, na vaga de Aldenora C. Ferreira, matrícula nº 03.717-6, por motivo de sua aposentadoria e SERGIO ANDRE ALVES DA SILVA, 4º, na vaga de Henock S. de Araujo matrícula nº 4.468-7, por motivo de sua aposentadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal. e tendo em vista o que consta do Processo n.º 094.000.715/98, resolve:

DEMITIR o servidor GERALDO APARECIDO DA ROCHA, matrícula nº 83.004-6, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por infringência ao disposto no artigo 138, combinado com o artigo 132, inciso II, todos da Lei nº 8.112/90.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
- EXONERAR, a pedido, MOACYR SALAZAR PESSOA FILHO, matrícula nº 64.792-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, FRANCILENE GOMES SOARES, matrícula nº 65.134-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, FRANCINEIA FRANCISCA GOMES SOARES, matrícula nº 46.126-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, ROBSON DE PAIVA SALAZAR, matrícula nº 33.497-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Apoio Escolar da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, CARLOS ROBERTO MORAIS DOS SANTOS, matrícula nº 31.826-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Integração Escola Comunidade da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, REUZA DE SOUZA DURÇO, matrícula nº 61.866-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional Profissionalizante de Saúde, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MAGDA DE LIMA LÚCIO, matrícula nº 23.234-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, KATYA MARIA DE JESUS CÂMARA, matrícula nº 54.536-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, ELIENE CLEUSE SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 59.595-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, GERALDA MARIA DE FÁTIMA, matrícula nº 22.565-7; do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Serviços da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, EDILMA TAVARES CAMILO SANTOS, matrícula nº 26.672-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Integração Escola Comunidade, da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MARIA VILANI DE ABRANTES, matrícula nº 29.692-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica, da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, SEBASTIANA BISPO DE ASSUMPÇÃO, matrícula nº 74.396-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04, da Divisão Regional de Sobradinho, a contar de 23.12.98.
- EXONERAR, a pedido, KLEBER CHAGAS CERQUEIRA, matrícula nº 71.754-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, ANÁLIA ROSA LEAL, matrícula nº 67.448-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, JOÃO VENÂNCIO M. DE OUROFINO, matrícula nº 66.660-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Intercâmbio e Desenvolvimento Institucional da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, SÔNIA CRISTINA SANT'ANNA DA SILVA, matrícula nº 41.522-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Gereciamento de Programas e Projetos da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, AQUILES SANTOS CERQUEIRA, matrícula nº 47.151-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Documentação e Multimeios, da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MARIA LUIZA FONSECA DO V. SILVESTRE, matrícula nº 66.154-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Vice-Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MARCIA PACIFI RANGEL, matrícula nº 52.035-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Pesquisa e Avaliação da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, IVANILDO AMARO DE ARAÚJO, matrícula nº 23.248-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, IZABELA COSTA BROCHADO, matrícula nº 59.378-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, WAGNER MARTINS COSTA, matrícula nº 62.904-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, TEREZA ANTONIA DOS SANTOS, matrícula nº 74.167-1, do

Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete de Gabinete da Diretoria Executiva, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, EVERALDO MENDONÇA, matrícula nº 54.290-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe da Seção de Planejamento da Diretoria Executiva, a contar de 30.12.98.

- EXONERAR, a pedido, ARIANE ABRUNHOSA DA SILVA, matrícula nº 66.889-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe da Seção de Comunicação Social, da Diretoria Executiva, a contar de 21.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MARIA ELISA EICHLER, matrícula nº 64.501-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Pessoal, do Departamento Geral de Administração, a contar de 29.12.98.
- EXONERAR, a pedido, NAJLA VELOSO SAMPAIO BARBOSA, matrícula nº 58.939-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Pedagogia, a contar de 29.12.98.
- Retificar o Decreto datado de 18 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 21 de dezembro de 1998, que exonerou MARIA LENILDA AUGUSTA DE SOUSA, matrícula nº 41.955-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro do Centro de Ensino de 1º Grau 07, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, conforme se segue:
ONDE SE LÊ: MARIA LENILDA AUGUSTA DE SOUSA, matrícula nº 41.955-8; LEIA-SE: MARIA LENILDA AUGUSTO DE SOUSA, matrícula nº 41.955-9.
- EXONERAR, a pedido, SILVIA LÚCIA SOARES, matrícula nº 74.662-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Pedagogia, a contar de 29.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS MARTINS PINTO DE CARVALHO, matrícula nº 50.952-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Pedagogia, a contar de 29.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MARIA DO CARMO CALDAS DE ARAÚJO GOES, matrícula nº 71.651-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Promoções Culturais, do Departamento de Pedagogia, a contar de 29.12.98.
- EXONERAR, a pedido, OMAR DOS SANTOS, matrícula nº 72.307-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Promoções Artísticas, do Departamento de Pedagogia, a contar de 21.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MARIA DE FÁTIMA DIAS E SILVA NEGRELLI, matrícula nº 32.000-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Ensino Fundamental, do Departamento de Pedagogia, a contar de 16.12.98.
- EXONERAR, a pedido, CLÁUDIO RODRIGUES DOS PASSOS, matrícula nº 65.420-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Ensino Médio, do Departamento de Pedagogia, a contar de 30.12.98.
- EXONERAR, a pedido, DAISY MARIA COLLET DE ARAÚJO LIMA, matrícula nº 56.444-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Apoio à Aprendizagem do Deficiente Auditivo, da Divisão de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, VERA LÚCIA PALMEIRA PEREIRA, matrícula nº 61.834-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Apoio à Aprendizagem do Superdotado, da Divisão de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR, matrícula nº 56.324-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 30.12.98.
- EXONERAR, a pedido, DILENE SANTOS ROLIM, matrícula nº 28.819-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo, da Divisão Regional de Ensino do Paranoá, a contar de 28.12.98.

- EXONERAR, a pedido, ALESSANDRA NÚBIA CORDEIRO, matrícula nº 45.065-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Expediente, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, a contar de 23.12.98.
- EXONERAR, a pedido, LUCIANO ALVES RESENDE, matrícula nº 29.258-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Recursos Humanos, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, a contar de 16.12.98.
- EXONERAR, a pedido, EDMA GOMES GABETO, matrícula nº 61.284-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau São José, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, WANIA DE FÁTIMA GUEDES DOS REIS, matrícula nº 56.157-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 316 Norte, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 14.12.98.
- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA QUEIROZ, matrícula nº 50.811-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão Regional de Ensino do Gama, a contar de 28.12.98.
- EXONERAR, a pedido, EDNICE AGUIAR MAGALHÃES, matrícula nº 21.141-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, a contar de 28.12.98.
- EXONERAR, a pedido, DOMANE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 51.792-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 30.12.98.
- EXONERAR, a pedido, ZÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 66.322-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 30.12.98.
- EXONERAR, a pedido, ELIANE ALVES SANTANA, matrícula nº 55.968-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 30.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MÁRCIA CASTILHO DE SALES, matrícula nº 58.690-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Integração Escola Comunidade, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 30.12.98.
- EXONERAR, a pedido, TEREZINHA DAS GRAÇAS SILVA VIEIRA, matrícula nº 71.735-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Apoio Escolar, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 30.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MARIA DO SOCORRO DANIEL DE LIMA, matrícula nº 55.378-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Expediente, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 30.12.98.
- EXONERAR, a pedido, ELIANA MARTINS DA SILVA ARVELOS, matrícula nº 43.434-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 22.12.98.
- EXONERAR, a pedido, NÉLIA GONÇALVES GUIMARÃES, matrícula nº 68.753-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Arapoanga, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, a contar de 18.12.98.
- EXONERAR, a pedido, CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA VIEGAS, matrícula nº 44.485-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Apoio a Profissionalização, da Divisão de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, a pedido, ANDRÉA MASSI CARNEIRO, matrícula nº 66.185-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Apoio à Seleção, da Divisão de Pessoal, do Departamento Geral de Administração, a contar de 31.12.98, a contar de 31.12.98.
- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ELIZABETE SPINDOLA DA SILVA, matrícula nº 99.486-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino Especial 01, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, a contar de 10.12.98.
- EXONERAR, a pedido, MANACÉS ALVES FERREIRA, matrícula nº 51.648-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Geral de Administração, a contar de 31.12.98.
- Retificar o Decreto datado de 18 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 21 de dezembro de 1998, que nomeou LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 69.592-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá, da Divisão Regional de Ensino do Paranoá, conforme se segue:
ONDE SE LÊ: matrícula nº 69.592-8; LEIA-SE: matrícula nº 69.380-4.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Dispensar, a pedido, Ludmila de Ávila Pacheco da função de 1ª Suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

Exonerar, a pedido, **MARCOS SILVA NEIVA**, Professor/FEDF, matrícula nº 49.557-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 30 de dezembro de 1998.

Exonerar, a pedido, SÉRVULO BATISTA PEREIRA, do cargo em comissão de Assistente da Diretoria de Manutenção, símbolo DFA-07, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 04.12.98

Exonerar, a pedido, o Delegado de Polícia **MARCOS ANTONIO NAVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 47.381-2, do Cargo em Comissão, Código DFA-11, de Assessor da Polícia do Distrito Federal, a partir de 16.12.1998.

CRISTOVAM BUARQUE

I - EXONERAR, **DERALDO CUNHA BARRETO FILHO,** Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 33.291-7, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II - NOMEAR, **FRANCISCO JORGE MACHADO CRUZ,** Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 21.841-3, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde-II, Classe Especial, Padrão V (Agente de Telecomunicações e Eletricidade), Matrícula Nº 109.177-8, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Administração Central, Símbolo DFG-13, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 31.12.98.

Exonerar, a pedido, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Posto de Atendimento Regional da Administração Regional de Santa Maria, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor – PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 30 de dezembro de 1998.

EXONERAR, a pedido, SANDRA ANASTÁCIO DE SOUZA CAMPOS, matrícula nº47.913-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete, a contar de 29.12.98.
EXONERAR, a pedido, CLAUDINA COSTA DE MIRANDA, matrícula nº 92.470-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 11, de Assessor do Departamento de Planejamento Educacional, a contar de 30.12.98.
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

EXONERAR a pedido **NORMA MARIA LOUREIRO DIOGENES,** matrícula n.º 93.982-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Vistoria e Fiscalização do Departamento de Terras Rurais - DTR da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.
EXONERAR a pedido **SÉRGIO RODRIGUES ISAIAS**, matrícula n.º 93.343-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Terras Rurais - DTR da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido **HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO**, matrícula n.º 94.708-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Recursos Financeiros-DRF da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido **TELMA OLIVEIRA FARIA,** matrícula n.º 94.761-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Recursos Humanos- do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido **NADYA DINIZ FONTES,** matrícula n.º 94.731-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Procuradoria Jurídica da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal..

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESIGNAR **DULCE DE FÁTIMA OLIVEIRA**, matrícula nº 38.914-5, Assessora da Assessoria Técnica, Símbolo DFG-10, para responder interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria Técnica.

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXONERAR, a pedido, **ROSINI GUIDO**, Professor/FEDF, matrícula nº 45.357-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, a partir de 30 de dezembro de 1998,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXONERAR, a pedido, **ROGÉRIO DA CRUZ SILVA**, Professor/FEDF, matrícula nº 92.298-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Planejamento, a partir de 17 de dezembro de 1998;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo. **OSVALDO DA SILVA**. Mat. Nº 45.965-8, do Cargo em Comissão. Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete do Secretário de Agricultura.
Nomear, OSVALDO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão. Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **PEDRO DE ASSIS GAIO,** matrícula nº 91.772-9, do Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Controle de Programa de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFA -11, a partir de 30.12.98.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
NOME : MARIA BEATRIZ VIANA CARPANEDA MATRÍCULA : 08.241-4 CARGO : PROFESSOR, NÍVEL 03, 40 HORAS CLASSE : ÚNICA PADRÃO : XXV QUADRO : QPDF PROCESSO : 030.008.318/98	Artigos 186, item III, alínea "b", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 2º, da Lei n.º 696, de 15 de abril de 1994, artigo 5º da Lei n.º 654, de 21 de janeiro de 1994, artigo 30 da Lei n.º 6.366, de 15 de outubro de 1976 e artigo 4º da Lei n.º 356, de 20 de novembro de 1992, alterada pela Lei n.º 940, de 17 de janeiro de 1995.
NOME : AQUILENE VIEIRA DE SOUSA COSTA MATRÍCULA : 25.263-8 CARGO: FISCAL DE POSTURAS CLASSE : 1ª PADRÃO: IV QUADRO : QPDF PROCESSO : 030.007.382/98	Artigos 186, item I, in fine e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, in fine e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : VALDEMIR FRANCISCO DE MELO MATRÍCULA : 21.060-9 CARGO : AGENTE PENITENCIÁRIO CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : PCDF PROCESSO : 052.001.527/98	Artigos 186, item I, §1º e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item I e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e artigo 40, item I e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : ROSA ELÍSIA DE OLIVEIRA MATRÍCULA : 22.309-3 CARGO: AUXILIAR DE ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO : QPDF PROCESSO : 030.007.986/98	Artigos 186, item I. § 1º, e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens dos artigos 1º e 7º, da Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei n.º 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998.
NOME : OSVALDO DE ALENCAR ROCHA MATRÍCULA : 02.224-1 CARGO: AUDITOR TRIBUTÁRIO CLASSE : 1ª PADRÃO: III QUADRO : QPDF PROCESSO : 040.013.046/98	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "a", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA MATRÍCULA : 44.024-8 CARGO: ANALISTA DE ORÇAMENTO CLASSE : 3ª PADRÃO: III QUADRO : QPDF PROCESSO :134.001.849/98	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
NOME : MARIA ELISABETH QUEIROZ DE CARVALHO MATRÍCULA : 46.982-3 CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO DE 2ª CATEGORIA QUADRO : QPDF PROCESSO : 020.001.147/98	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, item III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido , o **Coronel QOPM BELÍSIO MOTTA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-5, de Chefe do Estado-Maior e Subcomandante da Polícia Militar do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, **SEBASTIÃO CLETO SPOTTO**, matrícula nº 48.232-3, do Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo DFG-12, da Gerência de Informática, do Departamento de Informação e Planejamento, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, a partir de 21.12.98.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Disciplinar nº 150.000.034/97, resolve:
Aplicar a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão ao servidor HUMBERTO ROCHA CALHAU, matrícula nº 39.300-2, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no art. 117, inciso II e 130, da Lei nº 8.112/90.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta dos Processo Disciplinar nº 08/98-CPD-SSP/DF, protocolado sob o nº 050.000.642/98-SSP, resolve:
DEMITIR o servidor CLAUDIO MIGUEL SALLES NETTO, mat. 23.783-3, Papiloscopista Policial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por infringência aos preceitos do art. 43, incisos XIII e LIII, da Lei nº 4.878/65, combinado com o art. 48, inciso II, do mesmo diploma legal.
Aplicar ao servidor ADAILTON JOSÉ BRAGA, mat. 24.044-3, Papiloscopista Policial do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão, por infringência aos preceitos do art.43, incisos XX e XXIX da Lei nº 4.878/65

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I. e 34, "caput", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Exonerar, a pedido, o servidor abaixo:

NOME	CARGO	QUADRO	VIGÊNCIA	PROCESSO
MARCELO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, matrícula n.º 39.553-6	Escrivão de Polícia, 2ª Classe, Padrão III	DF	04/05/98	052.000.605/98

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 3º, da Lei 469, de 25 de junho de 1993, resolve:

Dispensar, **FÁTIMA LÚCIA RÔLA FARIA e GLAYNE CHAVES DE SOUZA,** Representantes dos Profissionais de Saúde, da função de Membros Efetivos do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Dispensar, **NELSINA MARIA GARCIA CARDOSO, EZEQUIEL PROCÓPIO LEITE NETO** e **ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM,** Representantes dos Profissionais de Saúde, da função de Membros Suplentes do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Designar, **ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM** e **EZEQUIEL PROCÓPIO LEITE NETO,** Representantes dos Profissionais de Saúde, para a função de Membros Efetivos do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Designar, **BEATRIZ MAC DOWELL SOARES, LUCINÉIA MORELI MACHADO** e **WALDERLEI SANT'ANNA,** Representantes dos Profissionais de Saúde, para a função de Membros Suplentes do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Dispensar, **GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO,** Representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da função de Membro Efetivo do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 23 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 244, de 24 de dezembrode 1998, página nº 36, da Administração Regional de Brasília,

ONDE SE LÊ : EXONERAR, a pedido, **SÉRGIO HENRIQUE MARIANO**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 35.083-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, deEncarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral.

LEIA-SE : EXONERAR, a pedido, **SÉRGIO HENRIQUE MARIANO**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 35.083-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral.

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 14 de dezembro de 1998 (*)

PROCESSO Nº: 030-004.915/98; INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal de acordo com o processo em referência, o terceiro-sargento QPPMC ENÉAS RODRIGUES DE SOUZA - Matrícula 04.479/2, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se, à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 237, de 15-12-98.

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 29 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº: 030-010.091/98; INTERESSADO: LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CORONEL QOPM RR; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 3º "caput" e § 1º, da Lei nº 213, de 23 de novembro de 1991, a contar de 23 de dezembro de 1998, com base de cálculo integral, por ter exercido efetivamente o Cargo de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal - CNE 3, observando-se o período em que exerceu o mencionado cargo, mais o tempo no exercício de funções militares na Casa Militar/GDF, perfazendo um total de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias, de acordo com o Parecer Normativo Nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, conforme publicação constante no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, bem como com o Parecer nº *1025*/98-CJ/GAG.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 061.030.726/97. INTERESSADA: ALOÍSIO FERNANDES BONAVIDES JÚNIOR. ASSUNTO: Afastamento do País.

1.Autorizo, nos termos do Decreto n.º "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a dispensa de ponto do servidor Aloisio Fernandes Bonavides Júnior, Assistente Superior de Saúde, Médico – Ortopedista e Traumatologista, matrícula nº 136.320-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 31 de março a 31 de agosto de 1999, para participar como *"visiting-fellow", no Departamento de Beth Israel Medical Center – North Division – Israel Scott Kelly Institute of Orthopediacs*, em Nova York – EUA, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2.Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º : 061.013.394/98. INTERESSADO: JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto do servidor JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO, matrícula n.º 201.281-2, Médico – Cirurgia Geral, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e matrícula n.º 119.010-5, Médico – Cirurgia Geral, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 18 a 20 de abril de 1999, para participar do "The Ninth Annual Meeting of The Societh for Healtcare Epidemiology of America", em San Francisco – Califórnia - USA, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 030-009.387/98; INTERESSADO: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - CORONEL QOPM RR; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 3º "caput" e § 1º, da Lei nº 213, de 23 de novembro de 1991, a contar de 25 de novembro de 1998, com base de cálculo integral, por ter exercido efetivamente o Cargo de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal - CNE 3, observando-se o período em que exerceu o mencionado cargo, mais o tempo no exercício de funções militares na Casa Militar/GDF, perfazendo um total de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, de acordo com o Parecer Normativo Nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, conforme publicação constante no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, bem como com o Parecer nº *950*/98-CJ/GAG.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 30 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº: 030.006.000/97 - **INTERESSADO:** Antônio Costa de Oliveira, **ASSUNTO:** Retirada de proteção em calçada

De acordo com manifestação da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, às fls. 255/256, e nos termos do Parecer nº 186/98 da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, INDEFIRO o pedido do interessado. Publique-se.

PROCESSO N.º : 082.021.452/98. INTERESSADA: JANDINA FERREIRA NÓBREGA. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto n.º "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a dispensa de ponto da servidora Jandina Ferreira Nóbrega, Professora MG2Q GT3, matrícula nº 64.980-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 15 de fevereiro de 1999 a 15 de julho de 2.000, para freqüentar o curso a nível de Mestrado em Educação, na cidade de La Habana – Cuba, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Educacional do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 030-009.386/98; INTERESSADO: ELIAS CERINO DE LIMA - TERCEIRO-SARGENTO QPPMC RR; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o § 2º do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de novembro de 1991, a contar de 29 de outubro de 1998, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Cabo), contando com 01 (um), 07 (sete) meses e 12 (doze) dias, de acordo com o Parecer Normativo Nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, bem como com o Parecer nº *957* /98-CJ/GAG.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.008.241/98; INTERESSADO: ORLANDO DE ARAUJO FILHO - Capitão QOBM/Adm. – Mat. nº 01151-7; ASSUNTO: Requer o pagamento e incorporação de Gratificação de Representação.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, com base de cálculo PARCIAL a contar de 28 de setembro de 1998 e correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Capitão BM), contando com 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, bem como o Parecer nº *958* /98-CJ/GAG.
2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao Corpo de Bombeiros Miliitar do Distrito Federal para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-009.305/98; INTERESSADO: JONAS BEZERRA DA COSTA - PRIMEIRO-TENENTE QOPMA RR; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o § 2º do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 25 de novembro de 1998, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Subtenente), contando com 01 (um) ano, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, bem como com o Parecer nº *951* /98-CJ/GAG.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-008.290/98; INTERESSADO: GERALDO SILVA TEIXEIRA - SEGUNDO-SARGENTO QPPMC RR; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º, "caput", da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 30 de setembro de 1998, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Cabo PM), contando com 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153 - 4ª SPR/PRG-DF, conforme publicação constante no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, bem como com o Parecer nº 789/98-CJ/GAG.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 061.042.626/98. INTERESSADO: Baelon Pereira Alves. ASSUNTO: Afastamento do País/Cancelamento.

1. Tendo em vista o constante do processo, TORNO SEM EFEITO, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a autorização para afastamento do País, com dispensa de ponto, publicada no DODF n.º 170, de 08 de setembro de 1998, referente ao Assistente Superior de Saúde, Baelon Pereira Alves – Médico – cirurgia geral, matrícula n.º 123.477-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº : 050.001.661/94 - INTERESSADO : José Milton de Oliveira e outros – ASSUNTO – Processo Disciplinar nº 20/94 / Recurso Administrativo

ACOLHO o despacho emitido pela Consultoria Jurídica do meu Gabinete e determino a anulação da penalidade aplicada no despacho de 07 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 08 de novembro de 1996. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Segurança Publica para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 082.010.779/96. INTERESSADO: ANTÔNIO LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo com base no Parecer nº 495/98-CJ/GAG, da Consultoria Jurídica de meu Gabinete, nos termos do Decreto n.º "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a prorrogação da dispensa de ponto do servidor Antônio Lincoln Campos de Andrade, Professor MG2Q GT3, Padrão 15F, matrícula nº 55.831-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 1996, por mais três anos, a contar de 1º de junho de 1998, para freqüentar o Curso de Doutorado em Regência de Coral, na Universidade do Kansas, Estados Unidos da América, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Educacional do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 030-005826/98; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAIS MILITARES.
1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, os seguintes Policiais Militares: SD QPPMC RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO - Matrícula 14.531/9 e SD QPPMC AUDIR BEIRA MONTEIRO – Matrícula 21.196/6, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-004990/98; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.
1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, 2º SGT QPPMC EDIL[illegible]N BRAZIELLAS DE AZEVEDO - Matrícula 07.925/1, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-006635/98; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAIS MILITARES.
1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, os seguintes Policiais Militares: 3º SGT QPPMC DAVID ANTÔNIO DE SANTANA - Matrícula 11.650/5, SD QPPMC PAULO FRANCISCO ALVES PIMENTA – Matrícula 21.028/5 e SD QPPMC MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA – Matrícula 20.012/3, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-004989/98; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.
1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, SD QPPMC JOSÉ JORGE MARINHO DE OLIVEIRA - Matrícula 07.622/8, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-008110/98; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAIS MILITARES.
1. De acordo com o processo em referência e em substituição, autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República os seguintes Policiais Militares: 3º SGT QPPMF Marlene E. da Silva Brito - Matrícula 11.544/4; Cabos QPPMC Edmilson Figueira de Souza - Matrícula 18.454/3, Nicodemos Correia Queiroz - Matrícula 16.528/X e Sandro Alves de Almeida - Matrícula 20.190/1; Soldados QPPMC Adelino Barbosa da Silva - Matrícula 12.760/4, Clarival Pereira dos Reis - Matrícula 11.006/X, Edvaldo Severino da Silva - Matrícula 10.521/X, Elias Barbosa da Silva - Matrícula 06.827/6, Ernesto Gregório da Silva Filho - Matrícula 18.422/5, Henrique Lindomar dos Santos - Matrícula 09.3379/3, João Rabelo Sobrinho - Matrícula 20.414/5, José Sinézio de Souza Morais - Matrícula 19.761/0, Josinaldo Barnabé Guedes - Matrícula 18.535/3, Luis Donizete Macedo Soares - Matrícula 20.499/4, Luiz Carlos Silva Araújo - Matrícula 12.395/1, Luiz Cláudio Lacerda Soares - Matrícula 17.137/9, Olaerte Francisco Ribeiro - Matrícula 14.351/0, Rocine Alves Mazochi - Matrícula 18.933/2, Vanderlito Alves de Brito - Matrícula 14.448/7, José Ângelo Dias Rêgo - Matrícula 09.233/9, Joab Gregório da Silva - Matrícula 19.699/1, Eduardo Lopes Santana - Matrícula 19.050/0 e Waldomiro Correia Figueira - Matrícula 20.958/9., da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, à PMDF, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-008.373/98; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.
1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, O SD QPPMC PAULO CÉSAR CARVALHO - Matrícula 14.011/2, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se, à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-004172/98; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.
1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, SD QPPMC WILSON ROCHA ESTEVAM - Matrícula 16.289/0, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-006906/98; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.
1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, SD QPPMC GIOVANNI RAIMUNDO AFONSO - Matrícula 15.742/2, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
ALTERAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, de Tenente-Coronel QOPM para Coronel QOPM de ANTONINHO MARTINEZ ROCHA - matrícula 91.672/2, da Polícia Militar do Distrito Federal , a contar de 25DEZ98, por motivo de promoção.

EXONERAR, a contar de 25DEZ98, o Tenente-Coronel QOPM MÁRIO MOURA DOS SANTOS FILHO, Mat. 92.141/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos da Polícia Militar da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.
EXONERAR o Major QOPM PAULO ROBERTO WITT ROSBACK, Mat. 90.593/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Adjunto de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI - CEL QOPM



SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 (*) (**)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e conforme dispõe o art. 39, inciso XII, do Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, combinado pela Portaria nº 06 de 08 de junho de 1998 resolve:

CONSTITUIR Tomada de Contas Especial, integrada pelos servidores Silvania Maria Loureiro/SEA, matrícula nº 31.741-1, Darciso Maia Filho/SUCAR, matrícula nº 33.698-X, Caio Ramos Peixoto/SEA, matrícula nº 41.067-5, e, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, apurar os fatos constantes do Processo nº 030.009.378/98, em cumprimento da Decisão nº 7.517/98-TCDF.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 228, de 2.12.98.

(**) Republicada por ter saído, indevidamente, sob o título Atos do Poder Executivo, no DODF nº 247, de 30.12.98, pág. 213.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e conforme dispõe o art. 39, inciso XII, do Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, combinado pela Portaria nº 06 de 08 de junho de 1998, resolve:
CONSTITUIR Comissão de Sindicância a ser integrada pelos servidores Luiz Claúdio da Costa/PROCON, matrícula nº 33.689-0, Crislane Maria Rodrigues Coelho/PROCON, matrícula nº 32.920-7 e José Edmilson Cardoso/PROCON, matrícula nº 38.339-2, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, apurar os fatos constantes do Processo nº 030.009.900/98.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria n.º 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, resolve:

Designar **MARGARETE ROSE CUNHA DE ALMEIDA**, matrícula n.º **39.191-3**, como executora do contrato celebrado com a firma DI GAGLIARDI BUFFET LTDA. Processo n.º: 030-009.532/97. Objeto: Prestação de serviços de buffet para eventos diversos para atender o Cerimonial do Gabinete do Governador, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

SOLANGE MARIA DAVID

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA-RA IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, e considerando o que trata o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

I - Designar FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES, matrícula nº 46.450-3, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - DRFOP, DFG-12, para substituir GUSTAVO FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula nº 48.082-7, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento - DRL, DFG-12, no período de 04.01.99 a 02.02.99, respondendo cumulativamente por motivo de Férias regulamentares do titular.
II - Revogam-se as disposições em contrário.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA-RA IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, e considerando o que trata o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

I - Designar HELENA FERREIRA NORONHA, matrícula nº 40.833-6, Diretora da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos - DREAEP, DFG-12, para substituir JOSÉ EDUARDO BARRETO ÁVILA, matrícula nº 24.467-8, Diretor da Divisão Regional de Obras - DRO, DFG-12, no período de 04.01.99 a 02.02.99, respondendo cumulativamente por motivo de Férias regulamentares do titular.
II - Revogam-se as disposições em contrário.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 91, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais, resolve: Elogiar os servidores abaixo relacionados, pelo zelo, profissionalismo e espirito de colaboração demonstrado:

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
ROGÉRIO DO NASCIMENTO	GAD/RA IV	48.331-1
PEDRO FERREIRA DE ANDRADE	GAD/RA IV	49.042-3
PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	ASTEC/RA IV	24.821-5
FRANCISCO VITORIANO DA SILVA FILHO	ASCOM/RA IV	49.405-4
ZULENE CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	GEPLAN/RA IV	49.088-1
ELIAS SANTOS MONTEIRO	DAG/RA IV	24.679-4
HELENA FERREIRA NORONHA	DREAEP/RA IV	40.833-6
GUSTAVO FERNANDES DE ARAÚJO	DRL/RA IV	48.082-7
FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES	DRFOP/RA IV	46.450-3
JOSÉ EDUARDO BARREIO ÁVILA	DRO/RA IV	24.467-8
ANTÔNIO FONSECA DE LIMA	DRSP/RA IV	47.998-5
CARMEM LÚCIA MONTEIRO DOS SANTOS	DRA/RA IV	46.061-3
JOSÉ ALTRAN RIBEIRO	DRDLT/RA IV	48.008-8
ROSALI DA CONCEIÇÃO COSTA	DRDS/RA IV	48.545-4
EDILSON FONSECA E SILVA	DRC/ RA IV	48.005-3

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 92, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998
O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais, resolve: Elogiar os servidores abaixo relacionados, pelo zelo, profissionalismo e espirito de colaboração demonstrado:

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
MARCO TÚLIO DO AMARAL BARROS	DRO/RA IV	23.856-2
QUIRINO DA CONCEIÇÃO	DRO/RA IV	22.676-9
ELIETE FERREIRA DA SILVA	DRO/RA IV	44.452-9

JOSÉ EDUARDO BARRETO ÁVILA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Designar os servidores **ANA LÚCIA NUNES DA FONSECA LEITE**, matrícula nº 42.874-4, Técnico de Administração Pública, **VICENTE DA MOTA GOMES,** matrícula nº 34.700-0 – Auxiliar de Atividades Jurídicas , para comporem a Comissão Especial de realização de Inventário de valores existentes em caixa na data de 31/12/98, em cumprimento ao Inciso III, do artigo 140, da Resolução nº 38/90 – TCDF.

ANADETE GONÇALVES REIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais Aprovadas pelo Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994, resolve: I - Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 82 de 12 de novembro de 1998, por conter à mesma falhas de natureza formal tendo em vista a não conclusão dos procedimentos previstos no Art. 7º do Decreto Nº 17.545 de 22 de julho de 1996. II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

A Administradora Regional do Paranoá, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Inciso IV do Artigo 28 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1.990 e em atendimento ao Capítulo X, do Decreto nº 16.109/94 ,resolve:

I - Formar Comissão para realizar o inventário os bens do Almoxarifado, relativo ao exercicio de 1998.
II -Designar os seguintes servidores para comporem a referida Comissão: LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, Analista de Adm. Pública, matrícula nº 91.395-2, ANTÔNIO SOARES FEITOSA, Auxiliar de Adm. Pública,matrícula nº 92.462-8, EUNICE NUNES DE AZEVEDO, Auxiliar de Adm. Pública, matrícula nº 38.620-0 e LUIZ ALVES SANTANA, Encarregado de Turmas de Fisc. De Obras, matrícula nº 42.870-1, ficando a primeira como Presidente e o último como secretário da referida Comissão;
III. A Comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias
IV. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DELSIONE DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no exercício da competência que lhe é conferida por força do inciso XXIV, Artigo 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 16.245 de 28/dezembro/94, publicado no DODF n. 250 de 29/dezembro/94, combinado com a Portaria n.02/SEA, 05/janeiro/95 - resolve:

I - Elogiar os servidores desta Administração Regional - RA XVII, pelo excelente desempenho e dedicação prestados ao serviço público do Distrito Federal (Riacho Fundo), no período de 10/abril/96 a 31/dezembro/98 (individual)

II - À Divisão de Administração Geral para providências de praxe;

III - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CÂMARA LEÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída, pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Conceder **Auxílio Natalidade** nos termos do Artigo n.º 196 da Lei 8.112/90, à servidora abaixo relacionada.

Servidor : **TELMA LIMA SÁ DA SILVA**
Matrícula : **43.803-0**

Conceder **Salário Família** nos termos do Artigo n.º 197 da Lei 8.112/90, à servidora abaixo relacionada.

Servidor : **TELMA LIMA SÁ DA SILVA**
Matrícula : **43.803-0**
Dependente : **JULIANA DE LIMA ARAÚJO**

MAURO ALVES PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

ELOGIAR, a servidora SANDRA VALÉRIA FERREIRA ARAÚJO, matrícula 43.414-0, pelo excelente desempenho profissional correspondente aos serviços prestados junto ao IDHAB, quanto ao levantamento de ocupações irregulares (áreas residenciais, comerciais e públicas), e atualização de dados das invasões do Setor Oeste de Sobradinho, no período de 29 de setembro a 23 de outubro do ano em curso.

JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os fatos constantes no Processo nº 030.009.330/98, resolve:
INSTAURAR Tomada de Contas Especial a ser realizada pelas servidoras integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 23, de 16 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 18 do mesmo mês e ano, reconduzida através da Portaria de 25 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 184, de 28 do mesmo mês e ano para, no prazo de noventa dias, apurar os fatos narrados no Processo em epígrafe.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os fatos constantes no Processo nº 030.005.773/98, resolve:
INSTAURAR Tomada de Contas Especial a ser realizada pelas servidoras integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 23, de 16 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 18 do mesmo mês e ano, reconduzida através da Portaria de 25 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 184, de 28 do mesmo mês e ano para, no prazo de noventa dias, apurar os fatos narrados no Processo em epígrafe.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:
Autorizar a cessão da servidora LEILA APARECIDA DE ALMEIDA, Professora MG1Q, matrícula nº 29.973-1, da Fundação Educacional do Distrito Federal para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.009.639/98, a partir de 01/01/99.

Autorizar a cessão do empregado KLEBER MOREIRA BARCELOS, Assistente Administrativo, matrícula n.º 73.938-3, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para a Procuradoria Geral do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo n.º 030.003.649/98.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 91, §1º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 5º § 1º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:
Autorizar a Reassunção de Atividades do servidor abaixo:

NOME:	MOIZÉS BERNARDO DA COSTA
MATRÍCULA:	33.165-1
CARGO:	Técnico de Administração Pública
CLASSE:	2ª
PADRÃO:	I
PROCESSO:	040.013.692/98
VIGÊNCIA:	01.12.98
LOTAÇÃO:	SEFP

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2, da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998, resolve:

1 - Designar o detentor do Cargo de Chefe da Divisão de Informática/SEA, como Executor e Supervisor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Administração e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando a prestação de serviços de informática. Processo nº 030.009.366/98.

2 - O Executor de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13, de 20/05/98;

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 53, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições regimentais, resolve elogiar, pela eficácia, zelo, dedicação e profissionalismo com que exerceram suas atividades no ano de 1998, os servidores:

Eduardo Cassino Teixeira, Fiscal Tributário, matrícula n.º 36.853-9; Gener Borges de Jesus, Fiscal Tributário, matrícula n.º 33.674-2; João Simeão Neto, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 25.097-X; José Eustáquio de Oliveira, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 23.890-2; José Francisco Alves Mendonça, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 22.842-7; Kátia Campelo Pires de Castro de Barros, Fiscal Tributário, matrícula n.º 32.336-5; Lourdineia Garcês Gomes, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 43.447-7; Maria Angelica Alves, Fiscal Tributário, matrícula n.º 36.826-1; Sebastião da Cruz, Fiscal Tributário, matrícula n.º 32.381-0. Publique-se e cientifique-se.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, referente ao interstício de 16.10.97 a 15.10.98, devendo a Seção de Pessoal lançá-lo nas respectivas fichas funcionais.

Matrícula	Nome	Grau	Conceito
14.418-5	Nilza de Fátima Pereira	5,00	Excelente
18.710-0	Severina Nogueira de Andrade	5,00	Excelente
18.715-1	Maria Ângela de Macedo França	5,00	Excelente
18.873-5	Luiz Sérgio da Nobrega Machado (1)	-	-
21.517-1	Edmar Borges de Deus (1)	-	-
21.743-3	Solange Maria da Costa Nunes (2)	-	-
22.504-5	Josias Calvino da Silva(3)	-	-
23.044-8	Juelice de Sousa Ferreira(4)	5,00	Excelente
23.047-2	Rosinha Resende Moreira	5,00	Excelente
23.868-6	Dilcélia Machado Ramos Prates	4,90	Excelente
24.392-2	Rui Moreira Cassimiro	5,00	Excelente
25.020-1	Carlos Henrique Vieira da Silva(5)	5,00	Excelente
25.078-3	Iêda Angelin Ferreira	4,80	Excelente
26.944-1	Margarete Vieira de Souza	5,00	Excelente
30.496-4	Josenilda Moreira de Oliveira	4,90	Excelente
30.541-3	Maria Margarida da Conceição Mota	4,90	Excelente
30.600-2	Solange Carmo Costa	4,35	Bom
30.930-3	Janete Pereira da Silva	4,90	Excelente
31.0204	Neide Aparecida Barros da Silva	4,75	Excelente
31.086-7	Isabel Araújo Lopes	4,50	Excelente
31.290-8	Hélio Rodrigues Campos	5,00	Excelente
31.501-X	Maria de Lourdes Braga da S. Quashie	4,80	Excelente
31.710-1	Maristela Maciel Moreira	5,00	Excelente
31.851-5	Maria Aparecida Firme	5,00	Excelente
32.048-X	Claudia Gontijo Resende Genú	5,00	Excelente
32.190-7	Antônio José Ferreira Sobrinho(3)	-	-
32.286-5	Eliane Veras Soares	5,00	Excelente
32.958-4	Lucimar Lira de Araújo Sousa	5,00	Excelente
32.969-X	Neusa Esperândio Araújo	5,00	Excelente
33.036-1	Maria Filomena Lima de Faria	5,00	Excelente
33.162-7	Dalva Guimarães dos Reis	5,00	Excelente
34.678-0	José Pinto Sobrinho	5,00	Excelente
38.736-3	Eurival Milhomem Bandeira	5,00	Excelente
38.775-X	Santana Silva Dias	5,00	Excelente
38.777-0	Marta Lúcia Gonçalves Marinho	5,00	Excelente
38.780-0	Izabel Floresta de Sousa	4,60	Excelente
38.788-6	Guiomar Martins de Souza	4,50	Excelente
38.795-9	Neurilande Rodrigues dos Santos	4,50	Excelente
38.827-0	Maria Felícia Soares	4,22	Bom
38.967-6	Sueli Martins Pereira Alves	5,00	Excelente
39.730-X	Márcia Araújo de Oliveira Campanate	4,50	Excelente
41.664-9	Sandra Regina Brasil	4,75	Excelente
42.418-8	Suely Gomes de Lima	5,00	Excelente
42.867-1	Ana Cristina da Silva de Oliveira	5,00	Excelente
43.188-5	Eridalva Amorim Ribeiro	4,77	Excelente
43.192-3	Celeste Aparecida de Gusmão dos Reis	4,85	Excelente
43.570-8	Silhiany Pires Albano	5,00	Excelente
43.578-3	Paulo Fernando de Souza	4,90	Excelente
43.673-9	Maria das Mercês S. Rezende	5,00	Excelente
43.702-6	Israel Bezerra Vasconcelos	4,90	Excelente
43.855-3	Luzenil Aparecida Chagas da Silva	4,85	Excelente
43.871-5	Belice de S. L. dos Santos	4,35	Excelente
43.938-X	Maria Antonia de Souza	5,00	Excelente
44.060-4	Leomarques Leite da Silva	5,00	Excelente
44.279-8	Victor Alexandre de Medeiros Lucafó	5,00	Excelente
46.537-2	Roberto Brasil de Lima	4,20	Bom

(1) Servidores removidos de outros órgãos para esta Secretaria, com interstício cumprido não constando em seus assentamentos funcionais avaliação do período acima mencionado.
(2) Servidora de Licença para Trato de Interesses Particulares conforme publicação no DODF nº 197, de 25.09.96.
(3) As avaliações dos referidos servidores não foram encaminhados até a presente data.
(4) Servidora cedida para Secretaria de Trabalho Emprego e Renda em 15.06.98.
(5) Servidor removido para a Secretaria da criança e do Adolescente em 12/12/97.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

PORTARIA Nº 260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

I - Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 082.012.204/94, referentes às irregularidades apontadas no pagamento efetuado à CONTRAL-Construções e Incorporação.

II - Designar, para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- EVERALDO MENDONÇA, matrícula nº 54.290-3 (FEDF);
- RICARDO VILELA ALVES, matrícula nº 70.823-X (FEDF);
- TEREZA ANTÔNIA DOS SANTOS, matrícula nº 74.167-1 (FEDF).

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 082.020505/98; INTERESSADA: JANETE DE M. FEITOS E OUTROS; ASSUNTO: RELAÇÃO FUNCINÁRIOS.
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 14.893,99 (quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), em favor de JANETE DE M. FEITOS E OUTROS, conforme proposição da DOC/FEDF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 08.042.0188.8502.0010, fonte 330, elemento 31.90.92 no valor de R$ 13.717,32 (treze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) e 15.082.0495.8503.0005 fonte 330 elemento de despesa 31.90.92 no valor de R$ 1.176,67 (hum mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PROCESSO Nº: 082.016972/98; INTERESSADO: JOÃO DA SILVA E OUTROS; ASSUNTO: PAGAMENTO.
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos art.gos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954, de 30.12.96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão, liquidação e pagamento das Notas de Empenho no valor total de R$ 389.894,13 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), na forma do despacho da DOC/FEDF às fls. 04, em favor de JOÃO DA SILVA E OUTROS, relacionados às fls. 02, a título de exercícios anteriores relativos à Décimos/Quintos, devendo a despesa correr à conta das Dotações Orçamentárias 08.007.0021.8502.0009, fonte 330 elemento 31.90.92 no valor de R$ 379.875,35 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e 15.082.0495.8503.0005, fonte 330 elemento de despesa 31.90.92 no valor de R$ 10.018,78 (dez mil, dezoito reais e setenta e oito centavos).

PROCESSO Nº: 082.020596/98; INTERESSADO: ANTONIO EVANGELISTA M. DA SILVA E OUTROS; ASSUNTO: ADICIONAL NOTURNO.
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 27.443,51 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e um centavos), em favor de AGNALDO FERNANDES TEIXEIRA E OUTROS, conforme proposição da DOC/FEDF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 08.007.0021.8502.0009, fonte 330, elemento 31.90.92.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 693, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
1.Anular a Instrução nº 692, de 28/12/98, publicada no DODF Nº 247, de 30/12/98, que revogou a Instrução nº 653, de 16 de fevereiro de 1998.
2.Dispensar o servidor EVERALDO MENDONÇA, matrícula nº 54.290-3,da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 30/12/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143 e seguintes da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197, de 04.12.91, do Distrito Federal, resolve :
PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 152, do mesmo dispositivo legal, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de número 082.018562/98, movido contra o servidor ADÉLIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, mat. 67.535-0, publicado em 28.10.98.

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o contido no § 6º do Artigo 13 da Lei nº 8.112/90 e o que consta do Memorando nº607/98-DPe, de 28/12/98 resolve:
Tornar sem efeito as nomeações de candidatos concursados nomeados através da Instrução de **17.11.98**, publicada no DODF nº **220** de **19.11.98**, abaixo relacionados, face à não apresentação dos mesmos, de acordo com os prazos previstos em lei.

NOME	CARGO	DISCIPLINA	Data da Nomeação	A partir de
SILVIA LAZARA CORREIA	PROF.	Atividades	19.11.98	14.12.98
JUVENILDE BATISTA DE ARAUJO	PROF.	Atividades	19.11.98	14.12.98
LUCIANE QUIRINO DO NASCIMENTO	PROF.	Atividades	19.11.98	14.12.98
MARCIA REGINA PRAXEDES DA SILVA	PROF.	Atividades	19.11.98	14.12.98
ANDREIA MENDES DA SILVA	PROF.	Atividades	19.11.98	14.12.98
ADRIANA CID DE FREITAS	PROF.	Ed.Física	19.11.98	14.12.98
JOSE ANTONIO DE LIMA PEREIRA	PROF.	Ed.Física	19.11.98	14.12.98
REBECCA CARRARA LOPES DE OLIVEIRA	PROF.	Ed.Física	19.11.98	14.12.98
DELZA JUVENTINA DE LIMA CASTRO	PROF.	Ed.Física	19.11.98	14.12.98
MARIA HELENA DOS SANTOS MARTINS	PROF.	Geografia	19.11.98	14.12.98
FLORA MARIA ROCHA FERREIRA	PROF.	Geografia	19.11.98	14.12.98
GISELDA APARECIDA DE ARAUJO	PROF.	Portugues	19.11.98	14.12.98
ELDA ALVES ROCHA	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
FRANCISCO ANTONIO ROCHA FEITOSA	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
RAIMUNDA EDIMER PENA DE CASTRO	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
CLAUDENICE JONAS DA SILVA	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
EZITE MORAIS DE OLIVEIRA	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
KELLY CRISTINA COSTA DA MOTA	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
EDIMILSON SUARES LUCIO JUNIOR	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
ANA MARCIA DOS REIS LYRA	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
MAGDA BARROS DE OLIVEIRA	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
NATAN OLIVEIRA DE SOUZA	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
DANIELA FELIX DE LIMA DE CARVALHO	PROF.	História	19.11.98	14.12.98
JOAO BATISTA EDUARDO	PROF.	História	19.11.98	14.12.98
OLIVIA MARIA DE FRANCA	PROF.	Português	19.11.98	14.12.98
EDSON VILASBOAS	PROF.	Geografia	19.11.98	14.12.98
LAIRES DA COSTA FELIPE	PROF.	Contabil.	19.11.98	14.12.98
ORLANDO DE ARAUJO	PROF.	Matematica	19.11.98	14.12.98

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 1799/97 e o que consta do Memorando nº 605/98-DPe, de 28/12/98, e ainda de acordo com as vagas existentes, criadas através da Lei nº 1353/96 de 30/12/96, resolve:
1 - Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 1, Classe Única, Padrão 01A, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, a candidata aprovada em concurso público realizado pelo CESPE/UnB, disciplina Atividades, **ROSINEIDE SANTOS PEREIRA**, tendo em vista a Liminar deferida no Mandado de Segurança nº 63.991/97 do Juízo de Direito da Sexta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 082.018636/97.
2 - Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 1, Classe Única, Padrão 01A, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, a candidata aprovada em concurso público realizado pelo CESPE/UnB, disciplina Atividades, **ANGIE CAVALCANTE LEITE**, tendo em vista a Liminar deferida no Mandado de Segurança nº 65.012/97 do Juízo de Direito da Sexta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 082.004302/98.
3 - Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 2, Classe Única, Padrão 01B, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, o candidato aprovado em concurso público realizado pelo CESPE/UnB, disciplina C.F.B, **MARCONDES NOBREGA DE ARAUJO**, tendo em vista a Liminar deferida no Mandado de Segurança nº 1998.01.1.029814-7 do Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 082.010867/98.
4 - Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 2, Classe Única, Padrão 01B, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, a candidata aprovada em concurso público realizado pelo CESPE/UnB, disciplina C.F.B, **SHAIRA CRISTINA A.CORDEIRO**, tendo em vista a Liminar deferida no Mandado de Segurança nº 1998.01.1.029814-7 do Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 082.010867/98.
5 - Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 2, Classe Única, Padrão 01B, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, a candidata aprovada em concurso público realizado pelo CESPE/UnB, disciplina C.F.B, **SUELENE DE SOUZA DIAS**, tendo em vista a Liminar deferida no Mandado de Segurança nº 29.798-6 do Juízo de Direito da Sexta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 082.010518/98.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 1799/97 e o que consta do Memorando nº 606/98-DPe de 28/12/98,e ainda de acordo com as vagas existentes, criadas através da Lei nº 1353/96 de 30/12/96, resolve:
Nomear para exercerem o cargo de Professor Níveis 2 e 3, classe Única, Padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em concursos públicos, abaixo relacionados, alertando para o prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias para a posse, contado a partir da data da publicação deste ato e de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, após a data da posse:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	DISCIPLINA
ZORAIDE ALVES OLIVEIRA	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
KEILA SANCHES	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
FRANCISLENE FERREIRA AMORIM LOURES	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
MARIA IVANEIDE CAMELO DEPOLLO	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
ARADIA DOS SANTOS CABREIRA	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
ANDREIA MARTINS DA SILVA	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
LEDA FERREIRA LOURES	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
ANDREA DOS PASSOS SERAFINI	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
LEANDRO PACHECO LIMA	PROF.	2	Única	01B	Matemática
ADERLEI FARIAS DURÃES	PROF.	2	Única	01B	Matemática
ALENCE CRISTINA DA SILVA BRAGA	PROF.	2	Única	01B	Matemática
MARIA MIRMES PAIVA GOULART	PROF.	2	Única	01B	Matemática
LEILA OLIVEIRA RODRIGUES	PROF.	2	Única	01B	Matemática
CARLOS JOAQUIM DE ALMEIDA	PROF.	2	Única	01B	Matemática
COSLITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROF.	3	Única	01C	Matemática
PATRICIA ARAUJO RODRIGUES	PROF.	3	Única	01C	Português
LEONIDAS GOMES PEREIRA FILHO	PROF.	3	Única	01C	Física

Nomear para exercerem o cargo de Professor Níveis 2 e 3, classe Única, Padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em concursos públicos, abaixo relacionados, alertando para o prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias para a posse, contado a partir da data da publicação deste ato e de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, após a data da posse:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	DISCIPLINA
ZORAIDE ALVES OLIVEIRA	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
KEILA SANCHES	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
FRANCISLENE FERREIRA AMORIM LOURES	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
MARIA IVANEIDE CAMELO DEPOLLO	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
ARADIA DOS SANTOS CABREIRA	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
ANDREIA MARTINS DA SILVA	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
LEDA FERREIRA LOURES	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
ANDREA DOS PASSOS SERAFINI	PROF.	2	Única	01B	C.F.B
LEANDRO PACHECO LIMA	PROF.	2	Única	01B	Matemática
ADERLEI FARIAS DURÃES	PROF.	2	Única	01B	Matemática
ALENCE CRISTINA DA SILVA BRAGA	PROF.	2	Única	01B	Matemática
MARIA MIRMES PAIVA GOULART	PROF.	2	Única	01B	Matemática
LEILA OLIVEIRA RODRIGUES	PROF.	2	Única	01B	Matemática
CARLOS JOAQUIM DE ALMEIDA	PROF.	2	Única	01B	Matemática
COSLITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROF.	3	Única	01C	Matemática
PATRICIA ARAUJO RODRIGUES	PROF.	3	Única	01C	Português
LEONIDAS GOMES PEREIRA FILHO	PROF.	3	Única	01C	Física

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 1799/97 e o que consta do Memorando nº609/98-DPe de 29/12/98 e ainda de acordo com as vagas existentes, criadas através da Lei nº 299/92 de 07/08/92, resolve:
Nomear para exercer o cargo de Especialista de Assistência à Educação, Classe Terceira, Padrão 01Y, especialidade Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação, o candidato aprovado em concurso público, **ALEXANDRE MARINS DUARTE**, tendo em vista concessão de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 54.149/96, do Juízo de Direito da Sétima Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 082-019616/96, alertando para o prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias para a posse, contados a partir da data da publicação deste ato e de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, após a data da posse,

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
Conceder aposentadoria a ANTONIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO, matrícula nº 99.512-6, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.017666/98.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.800/97, regulamentada pelo Decreto nº 19.241, de 30 de julho de 1998, alterado pelo Decreto nº 19.546, de 02 de setembro de 1998, resolve:
01.Rever a instrução de 04 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, do dia 08 de setembro de 1998, que concedeu complementação de aposentadoria a ALVANI LOPES DA CRUZ, matrícula nº 89.806-6, no cargo de Professor, Padrão 12, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 25, a contar de 18 de setembro de 1998. Processo nº 030.005089/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143 e seguintes da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197, de 04.12.91, do Distrito Federal, resolve :
PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 152, do mesmo dispositivo legal, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de número 082.001326/97, movido contra o servidor RICARDO VILLELA ALVES, mat. n.70.823-2, publicado em 04.11.98.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.011228/97; INTERESSADA: DRE/BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.
Considerando o constante dos autos, **APROVO** o relatório da Comissão

Permanente de Sindicância e Disciplina de fls. 132-141 e inicialmente aplico com base nos artigos 128 e 129 da Lei nº 8.112 a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS, matrícula 24.134-2, por ter infringido as normas previstas no Art. 116, incisos I e XI da mencionada Lei. Finalmente absolvo a servidora DINAILDES DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 41.120-5, das acusações que lhe pesam nos autos.

Concedo Carga Horária Especial de Trabalho, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do item 5.2, da Instrução Nº 639, de 03 de dezembro de 1997, a contar de 29/12/98.
- PAULO CÉSAR DOS SANTOS, matrícula nº 37.758-9, Referência: MEMO. Nº 581/98-DPe;
- HOSANA CRISTINA S.A. COSTA, matrícula nº 40.390-3, Referência: MEMO. Nº 593/98-DPe;
- ROMARE DE OLIVEIRA A. PAIVA, matrícula nº 64.463-3, Referência: MEMO. Nº 592/98-DPe;
- CARLOS GOMES, matrícula nº 37.705-8, Referência: MEMO. Nº 580/98-DPe.

REFERÊNCIA: Ofício nº 122/98; INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA EVENTUAL.
Concedo Carga Horária Eventual de Trabalho, para fins de regularização financeira, relativamente à servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA, matrícula nº 30.022-5, pelo período de 03.11.98 a 11.11.98, por ter atuado no Convênio/Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais-AMPARE.

PROCESSO Nº: 082.012326/98; INTERESSADA: SILENE ALVES MARTINS; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.
Considerando que a Professora cumpriu a reposição dos dias paralisados, autorizo a redução de Carga Horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais de trabalho, formulado pela servidora SILENE ALVES MARTINS, matrícula nº 65.054-4, a contar de 27.07.98.

JACY BRAGA RODRIGUES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº 082.019213/98, INTERESSADO: FERNANDO DA NOBREGA JUNIOR, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES
Autorizo, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31/01/96, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, prevista no Art. 5º da Lei 1.864/98, relativamente ao servidor FERNANDO DA NOBREGA JUNIOR, matrícula nº 28.856-X, pelo período de 28/12/98 a 27/12/2001.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO SOUSA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
1-Retificar a Ordem de Serviço de 10 de setembro de 1998, publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 1998, página 33, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MIRIAN F. DOS SANTOS, matricula nº 48.602-7, lotado(a) DRE/SAMAMBAIA, conforme se segue:
Onde se lê: matrícula nº 48.002-7
Leia-se: matrícula nº 48.602-7
2-Retificar a Ordem de Serviço de 27 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 249, de 08 de dezembro de 1992, página 09, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU, matricula nº 92.756-2, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:
Onde se lê: 3º quinqüênio: 24.09.83 a 23.09.88
Leia-se: 3º quinqüênio: 25.09.83 a 24.09.88
3-Retificar a Ordem de Serviço de 10 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 256, de 22 de dezembro de 1993, página 34, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU, matricula nº 92.756-2, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:
Onde se lê: 4º quinqüênio: 24.09.88 a 23.09.93
Leia-se: 4º quinqüênio: 25.09.88 a 24.09.93
4-Retificar a Ordem de Serviço de 20 de novembro de 1998, publicada no DODF nº 224, de 25 de novembro de 1998, página 33, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU, matricula nº 92.756-2, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:
Onde se lê: 5º quinqüênio: 24.09.93 a 23.09.98
Leia-se: 5º quinqüênio: 25.09.93 a 24.09.98
5-Retificar a Ordem de Serviço de 14 de outubro de 1992, publicada no DODF nº 216, de 23 de outubro de 1992, página 09 e 10, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à SHEILA DINIZ PINHEIRO, matricula nº 74.445-X , lotado(a) DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinqüênio: 04.01.78 a 08.01.83
2º quinqüênio: 09.01.83 a 08.01.88
Leia-se: 1º quinqüênio: 04.01.78 a 10.01.83
2º quinqüênio: 11.01.83 a 10.01.88
6-Retificar a Ordem de Serviço de 01 de fevereiro de 1995, publicada no DODF nº 31, de 10 de fevereiro de 1995, página 76, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à SHEILA DINIZ PINHEIRO, matricula nº 74.445-X , lotado(a) DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:
Onde se lê: 3º quinqüênio: 09.01.88 a 08.01.93
Leia-se: 3º quinqüênio: 11.01.88 a 12.01.93
7-Retificar a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, publicada no DODF nº 99, de 28 de maio de 1998, página 18, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à SHEILA DINIZ PINHEIRO, matricula nº 74.445-X , lotado(a) DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:
Onde se lê: 4º quinqüênio: 09.01.93 a 08.01.98
Leia-se: 4º quinqüênio: 13.01.93 a 12.01.98
8-Retificar a Ordem de Serviço de 26 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 167, de 18 de agosto de 1992, página 14, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à SETILHA PEREIRA DOS SANTOS, matricula nº 98.873-1, , lotado(a) DRE/GAMA, conforme se segue:
Onde se lê: 3º quinqüênio: 15.01.87 a 18.01.92
Leia-se: 3º quinqüênio: 14.01.87 a 17.01.92
9-Retificar a Ordem de Serviço de 27 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 243, de 30 de novembro de 1992, página 10, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à VANDA CARVALHO DE SOUZA, matricula nº 98.064-1 , lotado(a) DRE/SAMAMBAIA, conforme se segue:
Onde se lê: 2º quinqüênio: 28.07.81 a 01.08.86
3º quinqüênio: 02.08.86 a 01.08.91
Leia-se: 2º quinqüênio: 28.07.91 a 03.08.86
3º quinqüênio: 04.08.86 a 05.08.91
10-Retificar a Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 246, de 19 de dezembro de 1996, página 10.473, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à VANDA CARVALHO DE SOUZA, matricula nº 98.064-1 , lotado(a) DRE/SAMAMBAIA, conforme se segue:
Onde se lê: 4º quinqüênio: 02.08.91 a 01.08.96
Leia-se: 4º quinqüênio: 06.08.91 a 05.08.96

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

ALINE DE CASSIA T. SANTOS	20.062-X	DRE/CEILANDIA	1º 30.06.93 a 29.06.98
MARIA MADALENA DE MELO GOMES	20.073-5	DRE/SAMAMBAIA	1º 30.06.96 a 29.10.98
MARIA A. DORNELES DE MEDEIROS	20.795-0	DRE/PLANALTINA	1º 09.09.93 a 08.09.98
TANIA MARIA DE MORAIS LIMA	20.136-7	DRE/GAMA	1º 30.07.93 a 29.07.98
ANGELA MARIA SANTOS DE SOUZA	20.221-5	DRE/N.BANDEIRANTE	1º 12.07.93 a 11.07.98
LUCENILDES OLIVEIRA DA COSTA	20.573-7	DRE/CEILANDIA	1º 23.08.93 a 22.08.98
ROMILDA FATIMA GONÇALVES	20.585-0	DRE/CEILANDIA	1º 24.08.93 a 23.08.98
FABIANA LEAL BARROS DA SILVA	20.626-1	DRE/GUARA	1º 08.09.93 a 07.09.98
NILMA DE OLIVEIRA MENDES	20.631-8	DRE/SANTA MARIA	1º 26.08.93 a 25.10.98
PATRICIA MARIA A. DOS SANTOS	20.646-6	DRE/N.BANDEIRANTE	1º 27.08.93 a 26.08.98
DILENY BARREIRA LUSTOSA SIQUEIRA	20.786-1	DRE/GUARA	1º 09.09.93 a 08.10.98
MARIA DA LUZ DE SOUZA	20.789-6	DRE/TAGUATINGA	1º 09.09.93 a 08.09.98
MARIA LUISA LOPES LUCAS	20.829.9	DRE/PP-CRUZEIRO	1º10.09.93 a 09.09.98
FATIMA REJANE DE M. DOS SANTOS	20.848-5	DRE/TAGUATINGA	1º13.09.93 a 12.09.98
AILDE LIMA E SILVA	20.876-0	DRE/SANTA MARIA	1º 13.09.93 a 12.09.98
MARIA APARECIDA SILVA CORREIA	20.937-6	DRE/CEILANDIA	1º 17.09.93 a 16.09.98
MARIA DE FATIMA P. DA ROSA	20.950-3	DRE/BRAZLANDIA	1º 17.09.93 a 16.09.98
CLEUSA LINO VALADÃO	21.002-1	DRE/CEILANDIA	1º 21.09.93 a 20.09.98
KUELY CRISTINA I. DA SILVA	21.013-7	DRE/TAGUATINGA	1º 21.09.93 a 20.09.98
JOSE MARTINIANO DA COSTA	21.028-5	DRE/CEILANDIA	1º 22.09.93 a 21.10.98
TANIA REJANE SILVA OLIVEIRA	21.053-6	DRE/SOBRADINHO	1º 23.09.93 a 22.09.98
VALDIRENE MOREIRA DE SALES	21.092-7	DRE/PLANALTINA	1º 01.10.93 a 30.09.98
GILSA PEREIRA AMBROZIO	21.121-4	DRE/GUARA	1º 28.09.93 a 27.09.98
KARLA ROSA GIULART	21.128-1	DRE/GUARA	1º 08.10.93 a 07.10.98
IVANDA MARIA CARLOS	21.145-1	DRE/CEILANDIA	1º 29.09.93 a 28.09.98
IAMAR PEREIRA BARBOSA	21.241-5	DRE/CEILANDIA	1º 05.10.93 a 04.10.98
SIDNEYA COELHO ALVES	21.268-7	DRE/CEILANDIA	1º 07.10.93 a 06.10.98
MARIA ANTONIA FERREIRA	21.300-4	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 13.10.93 a 12.10.98
ANTONIO G. DE SOUSA	48.133-5	DRE/CEILANDIA	1º 26.02.93 a 25.02.98
SELMA RODRIGUES DE SOUSA	48.723-6	DRE/TAGUATINGA	1º 29.03.93 a 28.03.98
JULIO CESAR DA SILVA BENOLIEL	49.337-6	DRE/CEILANDIA	1º 06.05.93 a 05.05.98
LUZIA APARECIDA R. DE SOUSA	49.365-1	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 05.05.93 a 04.05.98
MARIA DE LOURDES SILVA	49.447-X	DRE/CEILANDIA	1º 10.05.93 a 09.05.98
CLAUDIA PATRICIA DE O. LIMA	49.700-2	DRE/TAGUATINGA	1º 20.05.93 a 19.05.98
LUCIANO BARBOSA FERREIRA	49.740-1	DRE/N.BANDEIRANTE	1º 25.05.93 a 24.05.98
EUÇAME LIMA	51.252-4	DRE/TAGUATINGA	1º 01.07.80 a 03.09.85 2º 04.09.85 a 03.10.90 3º 04.10.90 a 03.06.96
MARCIA REGINA ALMEIDA DE SOUZA	56.515-6	DRE/N.BANDEIRANTE	3º 18.02.93 a 17.07.98
MARINEIDE PEREIRA DE LIMA	58.156-9	DRE/GAMA	3º06.09.93 a 05.09.98
VANILDES ALVES DA C. SANTOS	58.246-8	DRE/GAMA	3º 26.09.93 a 25.09.98
ELIZABETE FRANCIS DE CASTILHO	63.346-1	DRE/TAGUATINGA	2º29.10.93 a 28.10.98
DOMINGAS RODRIGUES DE SOUZA	65.748-4	DRE/N.BANDEIRANTE	2º 09.08.93 a 08.08.98
MARIA LUCIA BARBOSA MAGALHÃES	72.679-6	DRE/N.BANDEIRANTE	4º 23.08.93 a 22.08.98
JATAÇARA LELIS BELESA	74.081-0	DRE/GUARA	4º25.09.93 a 24.09.98
MARIA FERNANDES DA SILVA SANTOS	74.996-6	DRE/SOBRADINHO	2º 11.04.93 a 10.04.98
ANA MARIA FERREIRA DE CASTRO	75.201-0	DRE/SOBRADINHO	4º 25.04.93 a 24.04.98
JOSÉ ARCANJO DOS PRAZERES	75.302-5	DRE/N.BANDEIRANTE	2º 25.04.93 a 24.04.98
APARECIDA MOREIRA	75.565-6	DRE/PLANALTINA	2º 08.05.93 a 07.05.98
MARIA DO ROSÁRIO F. P. GOMIDES	76.021-8	DRE/GAMA	4º 02.10.93 a 01.10.98
ROSELI CÉLIA VICENTE	76.120-6	DRE/TAGUATINGA	2º 05.06.93 a 04.06.98
LUCIMARA DA SILVA LOPES	76.561-9	DRE/TAGUATINGA	4º 23.08.93 a 22.08.98
KÁTIA LIMA BASTOS	76.937-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 02.10.93 a 01.10.98
EUNICE MARTINS S. RAIMUNDO	77.052-3	DRE/N.BANDEIRANTE	2º 31.10.93 a 30.10.98
SETILHA PEREIRA DOS SANTOS	98.873-1	DRE/GAMA	4º 18.01.92 a 17.01.97

MARIA ELISA EICHLER

1-Retificar a Ordem de Serviço de 26 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 243, de 30 de novembro de 1992, página 12, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à SETILHA PEREIRA DOS SANTOS, matricula nº 98.873-1, lotado(a) DRE/GAMA, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinqüênio: 14.01.77 a 14.01.82
2º quinqüênio: 15.01.82 a 14.01.87
Leia-se: 1º quinqüênio: 14.01.77 a 13.01.82
2º quinqüênio: 14.01.82 a 13.01.87
2-Retificar a Ordem de Serviço de 04 de janeiro de 1993, publicada no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 1993, página 02, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU, matricula nº 92.756-2, , lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinqüênio: 14.09.73 a 23.09.78
2º quinqüênio: 24.09.78 a 23.09.83
Leia-se: 1º quinqüênio: 14.09.73 a 24.09.78
2º quinqüênio: 25.09.78 a 24.09.83

MARIA ELISA EICHLER

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555 de 04 de março de 1996, considerando o que dispõe o Decreto nº 18445 de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para substituirem os titulares dos cargos em Comissão, pelos períodos a seguir especificados:

OSMAR FRANCISCO DE MOURA, matrícula 0029507-8, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Vendinha de Brazlândia, símbolo DFG-02, pelo período de 18.01.99 a 16.02.99, por motivo de férias da titular.

DONIZETE DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 0069534-3, chefe de Secretaria Escolar do Centro de Educação Infantil de Brazlândia, símbolo DFG02,pelo período de 11.01.99 a 09.02.99, por motivo de férias do titular.

JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14413 de 25.11.92 resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO -TIDEM à professora MAGDA DA SILVA, matrícula 0037640-X, a partir de 28.10.98.

JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14413 de 25.11.92 resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados, pelos períodos a seguir especificados:

- 0034476-1 - ANA MARIA VALE DE LACERDA, pelo período de 18.09.98 a 23.12.98.
- 0033439-1 - MARCELO LOURENÇO BITTENCOURT, a partir de 04.12.98
- 0032418-3 - FLÁVIA CHRISTIANE GONÇALVES LIMA, a partir de 19.11.98.

JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III da Lei número 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de seu genitor à servidora ELIANE RODRIGUES BONIFÁCIO, matrícula 0047481-9 pelo período de 25.11.98 a 02.12.98.

JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR

CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III da Lei 8.112 /90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de sua irmã à servidora MARTA ARRUDA DE LIMA FARIA, matrícula 0047653-6, pelo período de 15.11.98 a 22.11.98.

LIGIA MARIA DE CASTRO SILVA

ESCOLA CLASSE INCRA 09 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE INCRA 09 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor ADRIANO BEZERRA DE MEDEIROS , matrícula 0048187-4, pelo período de 28.11.98 a 02.12.98.

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 01 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 01 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso I ,da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de doação de sangue ao servidor PAULO ROBERTO MACÁRIO DE CARVALHO, matrícula 0036849-0,no dia 16.11.98.

HEITOR BALTAR GARCIA

ESCOLA CLASSE 07 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 07 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento à servidora ROSEANE BADU ARAUJO, matrícula 0031875-2, pelo período de 14.11.98 a 21.11.98.

CELSA LUCIA DOS SANTOS RABELO

ESCOLA CLASSE 07 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 07 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento à servidora CARLA CRISTINA PINTO PESSOA, matrícula 0033145-7, pelo período de 20.11.98 a 27.11.98.

CELSA LUCIA DOS SANTOS RABELO

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA
ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento à servidora VALENIR RIBEIRO DA SILVA VALE, matrícula 0020487-0, pelo período de 04.12.98 a 11.12 98.

Conceder afastamento em virtude de falecimento de seu genitor ao servidorJOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 0049015-6, pelo período de 06.12.98 a 13.12.98.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAUJO

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU VENDINHA DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU VENDINHA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III , da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de seu genitor à servidora MONICA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, matrícula 0034355-2, pelo período de 25.11.98 a 02.12.98.

JOSE SEVERIANO DE SOUSA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA , no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto 1443, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM-aos servidores abaixo especificados:

ANDREA DA CRUZ STRINI, matrícula 33.492-8, chesp 278/98, autorizada em 24/07/98, a partir de 27/11/98.

CASSYUS DA SILVA SANTOS, matrícula 36.147-X, chev 59/98, autorizada em 04/06/98, a partir de 04/06/98, chev 70/98, autorizada em 18/06/98, a partir de 18/06/98 a 14/07/98, chev 80/98, autorizada em 15/07/98, a partir de 15/07/98 a 13/08/98, chev 93/98, autorizada em 14/08/98, a partir de 14/08/98 a 12/09/98, chev 112/98, autorizada em 13/09/98, a partir de 13/09/98 a 12/10/98, chev 123/98, autorizada em 13/10/98, a partir de 13/10/98 a 11/11/98, chev 528/98, autorizada em 23/11/98, a partir de 12/11/98 a 10/01/99.

ELZENI BATISTA DE MOURA, matrícula 29.620-1, chesp 1452/98, autorizada em 13/11/98, a partir de 13/11/98.

IVONEIDE LEILA DE MATTOS, matrícula 37.708-2, chesp 2296/98, autorizada

em 27/11/98, a partir de 27/11/98.
MARCIA CRISTINA DOS REIS MELO, matrícula 33.517-7, chev 2605/98, autorizada em 12/11/98, a partir de 10/08/98 a 15/01/99.
SELMA SILVA FERREIRA, matrícula 48.163-7, chesp 128/98, autorizada em 12/11/98, a partir de 26/11/98.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS.

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE , no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro nº 551 de 31.01.96, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM, às **professoras abaixo relacionadas:**

01. **Elizabeth Maria de Mattos** , matrícula 21.219-9, conforme Memo nº 352/98, autorizada a partir de 09/11/98;
02. **Ezinaide Maria de Oliveira**, matrícula 36.336-7, conforme Memo 353/98, autorizada a partir de 09/11/98.

KÁTIA FRANCA VASCONCELLOS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM, à professora abaixo relacionada:
NOME: JOANA STYLIANOS KOKKINOS, matrícula nº 35.185-7, Processo nº 0116001/98, a partir de 28/10/98.

ADRIANA REGINA PIMENTEL GOTTI

ORDENS DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor MAURÍCIO DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 30.242-2, função SA-401, no período de 17/12/98 a 21/12/98.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-b da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO aos servidores ELYOENES FARIAS DE LIMA, matrícula nº 27.777-0, função TP-603, no período de 12/12/98 a 19/12/98; LUIS CARLOS SOUZA SILVA, matrícula nº 30.402-6, TP-602, no período de 02/12/98 a 09/12/98.

ADRIANA REGINA PIMENTEL GOTTI

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, que introduz alteração no Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1997, resolve:
RETIFICAR a ORDEM DE SERVIÇO de 09 de dezembro de 1998, publicada no DODF Nº 239 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998, página 68 que designou VIVIANE CUNHA COELHO, matrícula 28.919-1, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, para substituir a Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 05 de Sobradinho, DFG-04, pelo período de 04/02/99 a 02/02/99, por motivo de férias regulamentares da titular.
Onde Lê: 04/02/99 a 02/02/99
Leia-se: 04/01/99 a 02/02/99

MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1 - Elogiar os servidores abaixo relacionados, pela eficiência, dedicação, compromisso e profissionalismo, demonstrados no decorrer da atual Administração.

2 - O presente elogio deverá constar nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

- HEIDA FARANI VIEIRA, matrícula nº 40.176-5;
- ROSANGELA SILVA, matrícula nº 43.831-6.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I - Designar , o Diretor de Departamento de Recursos Humanos, e os servidores **FERNANDES BARNABÉ DA SILVA**, Matrícula Nº 122.711-4, **MARIA ESTELA TAKAHASHI**, Matrícula Nº 360.750-0, **CARLOS EDILSON DE LUCENA**, Matrícula Nº 360.640-6, **ANA BEATRIZ PEREIRA**, Matrícula Nº 360.799-2, **EDUARDO FALEIRO DOS SANTOS**, Matrícula Nº 131.549-8, para sob a Presidência do primeiro e Coordenação do segundo comporem a Comissão da Folha de Pagamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com as atribuições abaixo descriminadas:

- examinar previamente a Folha de Pagamento;
- conferir, publicar e promover o pagamento de horas extras;
- cumprir prazos estabelecidos para entrega da prévia da folha, junto ao DREF/FHDF;
- promover a preparação das folhas de pagamento;
- registrar descontos e vantagens consignados em folha de pagamento;
- proceder a classificação e averbação de descontos em folha de pagamento;
- proceder a inclusão de adiantamento de férias e 13º salário;
- controlar os registros dos pagamentos efetuados;
- orientar e controlar o cumprimento das normas sobre processamento de pagamentos.

II - Revogar a Instrução de 03 de junho de 1998, publicada no DODF 05/06/98.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Conceder Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor **MAURÍCIO BEZERRA CARIELLO**, matrícula 108.697-9, no cargo de Assistente Superior de Saúde (Médico - Mastologia), Classe Especial, Padrão V, lotado no HBDF, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 02.01.99, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 5º da Lei Distrital nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 061.023506/98.

Interromper a partir de 26.11.98, a Licença para Trato de Interesses Particulares, da servidora **ANAILSE MARIA BEZERRA CAVALCANTE**, matrícula 116.160-1, no cargo de Assistente Superior de Saúde (Terapeuta Ocupacional), Classe Especial, Padrão IV, lotada no DRH-DIV, nos termos do § 1º, art. 5º da Lei Distrital nº 1.854/98, conforme processo nº 061.039909/96.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere a letra "b" inciso I do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Remover **LEILA MARIA SALES SOUSA,** Assistente Intermediário de Saúde II (AOSD Enfermagem), Classe Especial, Padrão II, Matrícula N.º 124.839-1, do Hospital Regional da Ceilândia, para o Hospital Regional de Taguatinga, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover, **REGINA MARTA DE MELO BEZERRA,** Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), Classe Especial, Padrão V, Matrícula N.º 118.459-8, do Hospital Regional da Ceilândia, para o Hospital Regional do Guará, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **RONNIE GOMES LIMA,** Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 2ª Classe, Padrão IV, Matrícula N.º 130.820-3, do Centro de Saúde N.º 15, da Direção Regional de Saúde do Paranoá, para o Centro de Saúde N.º 10, da Direção Regional de Saúde da Asa Norte, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **ELIANA FERREIRA DA SILVA,** Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula N.º 136.241-1, do Hospital Regional de Taguatinga, para o Centro de Saúde N.º 04, da Direção Regional de Saúde do Gama, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **MAGDA SOARES DA SILVA,** Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão III, Matrícula N.º 122.139-6, do Hospital Regional do Guará, para a Administração Central, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **VENILTON CRUZ CAVALCANTE,** Assistente Superior de Saúde (Médico Gineco/Obstetra), 1ª Classe, Padrão V, Matrícula N.º 123.395-5, do Hospital Regional de Brazlândia, para o Centro de Saúde N.º 11, da Direção Regional de Saúde da Asa Norte, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **CELI BARROS DE OLIVEIRA,** Assistente Intermediário de Saúde II (Telefonista), 2ª Classe, Padrão IV , Matrícula N.º 132.176-5, da Administração Central, para o Hospital de Base do Distrito Federal, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **DÉBORA DE OLIVEIRA MACHADO,** Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), 3ª Classe, Padrão I, Matrícula N.º 136.512-6, do Centro de Saúde N.º 08, da Direção Regional de Saúde do Gama, para o Centro de Saúde N.º 17, da Direção Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Riacho Fundo, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **LINDOIA CAMPOS DA SILVA,** Assistente Superior de Saúde (nutricionista), 2ª. Classe, Padrão IV, Matrícula N.º 129.933-6, do Centro de Saúde N.º 02, da Direção Regional de Saúde da Ceilândia, para o Centro de Saúde N.º 01, da Direção Regional de Saúde da Samambaia, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **BERNADETE GONÇALVES SANTANA,** Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão III, Matrícula N.º 123.961-9, do Centro de Saúde N.º 08, da Direção Regional de Saúde da Ceilândia, para o Centro de Saúde N.º 04, da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **ÁLVARO FERREIRA DE SOUSA,** Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), 2ª. Classe, Padrão II , Matrícula N.º 131.574-9, do Hospital Materno Infantil de Brasília, para o Centro de Saúde N.º 04, da Direção Regional de Saúde do Gama, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **EULINA MARIA DO NASCIMENTO M. RAMOS,** Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), 2ª Classe, Padrão IV, Matrícula N.º 128.815-6, do Centro de Saúde N.º 08, da Direção Regional de Saúde da Ceilândia, para o Hospital Regional de Taguatinga, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **SANDRA MARIA MENEZES DA SILVA,** Assistente Superior de Saúde (Médica Sanitarista), Classe Especial, Padrão I, Matrícula N.º 120.833-1, da Administração Central, para o Hospital de Base do Distrito Federal, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **ADALCY GONÇALVES GOMES DA SILVA,** Assistente Superior de Saúde (Assistente Social), 1ª Classe, Padrão V, Matrícula N.º 122.901-0, do Hospital de Base do Distrito Federal, para o Hospital Materno Infantil de Brasília, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **FRANCIMERY ALVES BASTOS,** Assistente Superior de Saúde (Assistente Social), 3ª Classe, Padrão VI, Matrícula N.º 132.617-1, do Centro de Saúde N.º 04, da Direção Regional de Saúde da Ceilândia, para o Pronto Atendimento de Taguatinga - PAM, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **IZABEL BORGES DOS SANTOS,** Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), 2ª. Classe, Padrão VII, Matrícula N.º 127.168-7, do Hospital Regional da Ceilândia, para o Pronto Atendimento Médico de Taguatinga, da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **NELSON GERALDO FREIRE NETO,** Assistente Superior de Saúde (Médico Neurologista), 3ª Classe, Padrão V, Matrícula N.º 134.283-5, do Hospital Regional do Gama, para o Hospital de Base do Distrito Federal, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Tornar sem efeito a Instrução datada de 15.12.98, publicada no DODF N.º 238 de 16.12.98, que removeu **EDY GONÇALVES MASCARENHAS,** Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), Classe Especial, Padrão V, Matrícula N.º 117.996-9, da Direção Regional da Ceilândia, para o Hospital Regional de Taguatinga, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **EDY GONÇALVES MASCARENHAS,** Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), Classe Especial, Padrão V, Matrícula N.º 117.996-9, da Direção Regional da Ceilândia, para o Centro de Saúde N.º 06, da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Tornar sem efeito a Instrução datada de 17.12.98, publicada no DODF N.º 240 de 18.12.98, que removeu **KADIDJA MARIA RIOS OLIVEIRA,** Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), 1ª Classe, Padrão V, Matrícula N.º 123.441-2, do Centro de Saúde N.º 02, da Direção Regional de Saúde do Guará para a Direção Regional de Saúde de São Sebastião, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover **KADIDJA MARIA RIOS OLIVEIRA,** Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), 1ª Classe, Padrão V, Matrícula N.º 123.441-2, do Centro de Saúde N.º 02, da Direção Regional de Saúde do Guará para o Centro de Saúde N.º 05, da Direção Regional de Saúde da Asa Sul, com base no item 7.1 da Instrução N.º 20 de 24.11.95.

Remover MAXICILENE MARIA DE FARIA ARAÚJO, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão V (Aux. Téc. Laboratório Patologia Clínica), Matrícula Nº 133781-5 do Hospital de Apoio de Brasília para o Hospital Regional de Ceilândia, com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

Remover MAGDA EUCLIDES DA CUNHA, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 133853-6 do Hospital de Apoio de Brasília para a Administração Central, com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

Remover FLÁVIO COSTA RABELO NETO, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 133942-7 do Hospital de Apoio de Brasília para a Administração Central, com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

Remover RUTH CARNEIRO LIMA SANTANA , Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão V (Aux. Téc.Laboratório – Patologia Clínica), Matrícula Nº 133778-5 do Hospital de Base do Distrito Federal para o Hospital de Apoio de Brasília, com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

Remover para regularizar lotação EDISON COSME DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão III (Auxiliar de Enfermagem), Matrícula Nº 125971-7 para o Hospital de Apoio de Brasília, com base no item 7.1 da Instrução de nº 20 de 24.11.95.

Remover , ANTÔNIO RAIMUNDO LEAL BARBOSA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão I, (Farmacêutico Bioquímico Farmácia), Matrícula Nº 121341-5 do DRH/Diversos da Administração Central para o Hospital de Apoio de Brasília, com base no ítem 7.1 da Instrução de nº 20 de 24.11.95.

Remover , para regularizar lotação JORGE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, 2ª Classe, Padrão IV, (Artífice Op. De Caldeiras), Matrícula Nº 132.147-1 para o Hospital de Apoio de Brasília, com base no ítem 7.1 da Instrução de nº 20 de 24.11.95.

Remover LUCIENNE CHRISTINE E. DE ALENCAR, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula n º 135.739-5, do Hospital Regional de Planaltina, para o Hospital Materno Infantil de Brasília, com base no ítem 7.1 da Instrução n º 20 de 24.11.95.

Remover, GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão V, (Médico-Pediatra), Matrícula Nº 128.583-1, do Hospital Regional de Ceilândia para o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde/CEDRHUS, com base no ítem 7.1 da Instrução n º 20 de 24.11.95.

Remover, ILMA BARBOSA DE CARVALHO MESQUITA, matrícula n º 121.387-3, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V, (Agente Administrativo), do Núcleo de Planejamento da Administração Central, para o Hospital Regional do Gama, com base no ítem 7.1 da Instrução n º 20 de 24.11.95.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.9, da Instrução nº 3 de 20 de março de 1998, resolve:

Autorizar a liberação da carga horária da servidora **GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI,** matrícula nº 128.583-1, Assistente Superior de Saúde (Médica - Pediatria), 2ª Classe, Padrão V, lotada no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, a fim de realizar Mestrado em Educação/Curso de Longa Duração, promovido pela Universidade de Brasília, no período de 29 de março de 1999 até 31 de julho de 2001, conforme processo nº 061.012916/98.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por força do subitem 2.8 da Instrução No. 03 de 20 de março de 1998, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Prorrogar, consoante o que dispõe o Artigo 152 (caput) da Lei 8.112/90, por mais **60 (sessenta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de **14.10.98** publicada no DODF de **22.10.98**, que apura os fatos constantes no Processo No. **061.044138/98**.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 2.8 da Instrução No. 03 de 20 de março de 1998, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores LUIZ CARLOS GARCÊS NOVAIS, ASS – Médico – Gineco-obstetra, matrícula No. 128.262-0, GILSON JOAQUIM COSMO, AIS - Agente de Telecomunicações e Eletricidade, matrícula No. 119.031-8 e GEOVÁ ALVES MENDONÇA, AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 112.430-7, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 061.047085/98, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

Designar os servidores GILVAN FERREIRA LIMA, Técnico de Segurança do Trabalho, matrícula No. 127.600-0, EDMAR DE MELO HORTA BARBOSA, Agente Administrativo, matrícula No. 115.318-0 e MARIA LÚCIA DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula No. 112.533-8, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 061.023047/97, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item III da Instrução de Nº 03/98, de 20 de março de 1998, resolve :

Remover MARLENE SILVA DE JESUS, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, padrão IV (Enfermeiro), Matrícula Nº 119692-8 do Centro de Saúde Nº 04, da Direção Regional de Saúde do Gama para a Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

Remover JOSÉ VALDEMIR GUEDES , Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão III (Motorista), Matrícula Nº 123966-0 da Administração Central para o Hospital Regional do Gama , com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95
Republicar por Ter saído com incorreção na original publicada no DODF Nº 240 de 18/12/98 pág.45.

Remover HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão V, Matrícula Nº 121.898-1, da Administração Central, para o Hospital Regional de Sobradinho, por ser sua lotação de origem.

Remover ANA PAULA GONÇALVES DE AZEVEDO, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão V, Matrícula Nº 134.814-1, da Administração Central para o Hospital Regional do Gama, com base no item 7.1 da Instrução Nº 20 de 24.11.95.

Remover ILZA CORTES TEIXEIRA, Assistente Intermediário de Saúde II (Artífice-Alfaiataria e Costuraria), Matrícula Nº 124.937-1, da Administração Central, para o Hospital Regional de Sobradinho, com base no item 7.1 da Instrução Nº 20 de 24.11.95.

Remover para regularizar a situação JUDITE PEREIRA DE FARIA, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão II, Matrícula Nº 124.926-6, da Direção Regional de Saúde do Guará para o Hospital Regional de Taguatinga.

Remover por motivo de retorno de cessão CELMA FERNANDES DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), 2ª Classe, Padrão I, Matrícula Nº 132.366-1, do DRH/Diversos, para o Centro de Saúde Nº 02, da Direção Regional de Saúde de Santa Maria, com base no item 7.1 da Instrução Nº 20 de 24.11.95.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, *no uso das atribuições regimentais que lhe conferem* a Instrução n.º 19/96, de 22 de maio de 1996, resolve:

Lotar na Direção Regional de Saúde de Samambaia, VALDINEI BESSA DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão IV (Agente de Portaria), Matrícula Nº 127893-2 , tendo em vista retorno de Cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV (Nutricionista), Matrícula Nº 135810-3 , tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, MARISA PACINI COSTA, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Médico Sanitarista), Matrícula Nº 125496-1 , tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, CLAUDIA CRISTINA RAMOS DA S. ALVES, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Enfermeiro), Matrícula Nº 128755-9 , tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, WALTER NEI VALENTE, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV (Médico Gineco e Obstetrícia), Matrícula Nº 123495-1, tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central , MARLENE NOURA DE MORAES REGO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Assistente Social), Matrícula Nº 132329-6, tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central , LARA REGINA ROCHA FERNANDES , Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão IV (Médico Psiquiatria), Matrícula Nº 119050-4, tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central , ZELIANA DIAS AGUIAR GREGORATTO , Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe , Padrão IV (Enfermeiro), Matrícula Nº 130494-1, tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central ,EDSON RULLI COSTA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico Clínica Médica), Matrícula Nº 110257-5, tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central ,ANGELA MARIA MEIRA E VASCONCELOS, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe , Padrão IV (Arquiteto), Matrícula Nº 128701-07, tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central ,AUGUSTO CÉSAR DE FARIAS COSTA , Assistente Superior de Saúde, Classe Especial , Padrão V (Médico Psiquiatra), Matrícula Nº 113906-1 , tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central ,FREDERICO ROSÁRIO F.P. DE OLIVEIRA , Assistente Superior de Saúde,2ª Classe , Padrão IV (Médico Clínica Médica), Matrícula Nº 129272-2 , tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.2.1

LEADOR MACHADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 3, de 20 de março de 1998, item 3, subitem 3.8, resolve:

1) Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, aos servidores constantes do Anexo desta Ordem de Serviço, por terem sido aprovados no Estágio Probatório, de acordo com o processo nº 061.013865/98;

2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço, retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor;

3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO

MATRIC	NOME DO SERVIDOR	SITUACAO ANTERIOR CLASSE	SITUACAO ANTERIOR PADRAO	SITUACAO NOVA CLASSE	SITUACAO NOVA PADRAO	DATA DA VIGENCIA
	Regional: 11004 HBDF - HOSPITAL DE BASE DO DIST. FEDERAL					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136419-7	TERESA CHRISTINE PEREIRA MORAIS	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	02.01.99
136492-8	JEANE HEINRER DA CUNHA CARVALHO	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	15.01.99
	Regional: 11005 HMIB - HOSP. MATERNO INF. BRASILIA					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136422-7	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA LIMA ARAUJO	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	06.01.99
	Regional: 11066 HAB - HOSPITAL DE APOIO					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136421-9	JULIO CESAR DE PAULA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	14.01.99
136491-0	CRISTIANE NERIS ABADE	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	16.01.99
	Regional: 13010 HRS - HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136449-9	VILMA ALVES DA SILVA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	06.01.99
136465-1	MIEKO SHIMODA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	02.01.99
136487-1	ROBSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	08.01.99
136498-7	MIRIAN CRISTINA FELIPE LUCENA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	17.01.99
	Regional: 14011 HRP - HOSP. REGIONAL DE PLANALTINA					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136425-1	FERNANDA VIANA DARTORA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	02.01.99
	Regional: 17007 HRT - HOSP. REG. DE TAGUATINGA					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136413-8	MIRNA PIMENTEL DE MATOS FERREIRA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	15.01.99
136436-7	SIMEIA DA SILVA PEREIRA ANTOLIN	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	03.01.99
136439-1	SANDRO ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	03.01.99
136503-7	RAIMUNDA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	06.01.99
	Regional: 17008 HSVP - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136525-8	DANIELA MARTINS MACHADO	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	13.01.99
	Regional: 17028 CST 4 - CENTRO DE SAUDE TAGUATINGA 4					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136482-1	TICIANE PEIXOTO NAKAE DA SILVA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	13.01.99
	Regional: 17029 CST 5 - CENTRO DE SAUDE TAGUATINGA 5					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136483-9	CASSIMIRA DE FATIMA DANELUCCI	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	13.01.99
	Regional: 17060 CST 8 - CENTRO DE SAUDE DE TAGUATINGA 8					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136468-5	MARIA MARTA DUVAL DA SILVA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	21.01.99
	Regional: 17061 CST 9 - CENTRO DE SAUDE DE TAGUATINGA 9					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136490-1	MARIA DE FATIMA F. DE OLIVEIRA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	08.01.99
	Regional: 18017 CSC 2 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 2					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136432-4	FLAVIA SODRE SILVA ALVES	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	06.01.99
	Regional: 18022 CSC 7 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 7					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136445-6	MARTA VIEIRA DE ARAUJO FREIRE	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	13.01.99
136476-6	MARLI SANTOS DUARTE	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	13.01.99
	Regional: 18040 HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136447-2	RAQUEL SOUSA DE MORAES	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	02.01.99
136448-1	VALDINEI DONISETE MARQUES PINTO	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	15.01.99
136462-6	LUCIENE BRUNO FERNANDES	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	17.01.99
	Regional: 18053 CSC 10 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 10					
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
136502-9	SURAMA MARANHAO DA SILVA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	17.01.99

Regional: 18054 CSC 11 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 11

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136488-0	MARIA JOSE BARBOSA CHAVES	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	07.01.99		

Regional: 19009 HRBZ - HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLANDIA

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136458-8	MARIA LUCIA PEREIRA PASSOS	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	08.01.99		
136474-0	RITA HELENA ALVES PEREIRA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	16.01.99		

Regional: 21006 HRG - HOSP. REGIONAL DO GAMA

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136416-2	VANESSA Z. DE CAMPANI RODRIGUES	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	17.01.99		
136438-3	SONIA MARTINS GONCALVES	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	10.01.99		
136456-1	SONIA MARIA LEAL	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	15.01.99		
136461-8	ANDREIA MOREIRA BRASIL DE SIQUEIRA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	16.01.99		
136469-3	MARIA HELENA DE ARAUJO	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	14.01.99		
136477-4	NELSON ROCHA DE OLIVEIRA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	13.01.99		
136500-2	GISELA DALEVA COSTA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	10.01.99		

Regional: 21058 CSG 7 - CENTRO DE SAUDE SANTA MARIA

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136481-2	LUCIANA FERREIRA MACHADO SOUSA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	14.01.99		

Regional: 18040 HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136486-3	CHRISTIANE BRAGA MARTINS DE BRITO	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	14.02.99		

Categoria: *** MED.ANESTESIOLOGIA ***

135600-3	NEIDE BELARD GIRAO	TERCEIRA	II	TERCEIRA	III	01.02.97		

Categoria: *** MED.GINECO.E OBSTETRICIA ***

135601-1	LILIANNY DE ANDRADE BARROS	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	01.02.97		

Regional: 10001 ADMC - ADMINISTRACAO CENTRAL

Categoria: *** ENGENHEIRO ***

135720-4	PAULO ROBERTO NUNES RAMOS	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	17.04.97		

Regional: 21035 CSG 1 - CENTRO DE SAUDE DO GAMA 1

Categoria: *** MED.PEDIATRIA ***

134289-4	JANE MARIA FRANCESCHINI PALMIERI	TERCEIRA	II	TERCEIRA	III	10.05.96		

Regional: 17007 HRT - HOSP. REG. DE TAGUATINGA

Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***

135915-1	MIRIAN DE PAIVA ARBUES CARNEIRO	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	16.06.97		
136012-4	EDMARIA VERUSCA RODRIGUES MOREIRA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	28.06.97		

Regional: 18040 HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA

Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***

135900-2	VALERIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	04.07.97		
135995-9	LECI RIBEIRO MARQUES	TERCEIRA	I	TERCEIRA	III	05.07.97		

[Est.Probatorio]

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas através do item 3, subitem 3.4, da Instrução nº 03, de 20 de março de 1998, resolve:

Homologar o resultado da avaliação do Estágio Probatório dos servidores relacionados em anexo, sem prejuízo da continuidade dos fatores de que trata o artigo 4º do Decreto nº 14.648/93, de 25 de março de 1993, conforme processo nº 061.013244/98.

LEADOR MACHADO

ANEXO

MATRIC	NOME DO SERVIDOR	DATA DA ADMISSAO	REFERENCIA	SITUACAO CLASSE	SITUACAO PADRAO	RESULTADO FINAL PONTOS	RESULTADO FINAL CONCEITO
	Regional: 10001 ADMC - ADMINISTRACAO CENTRAL						
	Categoria: *** ENGENHEIRO ***						
135720-4	PAULO ROBERTO NUNES RAMOS	17/04/95	AS31	TERCEIRA	I	5.00	Bom
	Categoria: *** ARQUITETO ***						
136430-8	CASSIO COIMBRA DINIZ	13/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente
136537-1	KALED COZAC FILHO	17/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente
136561-4	HERCULES BATISTA AIRES	31/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente
136562-2	LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES	19/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.20	Excelente
136608-4	FLAVIA MAROJA LIMEIRA	12/05/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente
	Regional: 10002 COMP - CENTRO ORIENTACAO MEDICO PSICOPEDAGOGICO						
	Categoria: *** MEDICO - PSIQUIATRIA ***						
136604-1	MARISA CUNHA FERRAZ	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.86	Excelente
	Regional: 10063 DRHDIV - DEPARTAMENTO DE REC. HUMANOS - DIVERSOS						
	Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***						
136616-5	MARIA DA GLORIA SAMPAIO RIBEIRO	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.93	Excelente
136617-3	CECILIA MARIA SOARES CUNHA	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.33	Excelente
136660-2	IVANY DUARTE CORDEIRO	23/05/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.60	Excelente
136665-3	MARIA GORETH MARQUES CIRQUEIRA	09/06/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.20	Excelente
136668-8	LUIZ AGNELO GUILHERME TORRES	02/06/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.26	Excelente
	Categoria: *** MEDICO - CLINICA MEDICA ***						
136516-9	ANDREA ARREDONDO FARIAS	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	7.00	Excelente
136577-1	ICARO ARAGAO DE BARROS	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	7.00	Excelente
	Regional: 11004 HBDF - HOSPITAL DE BASE DO DIST. FEDERAL						
	Categoria: *** FISIOTERAPEUTA ***						
136591-6	GILMARA HUSSEY CARRARA DA SILVA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.33	Excelente
	Categoria: *** MEDICO - CIR. CARDIOVASC. CARD. ***						
136543-6	JOSE JOAQUIM VIEIRA JUNIOR	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.87	Excelente
136586-0	NESTOR SABATOVICZ JUNIOR	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	7.00	Excelente
	Categoria: *** MEDICO - HEMATOLOGIA ***						
136593-2	ALEXANDRE BARBOSA SOTERO CAIO	24/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente
	Regional: 11005 HMIB - HOSP. MATERNO INF. BRASILIA						
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***						
136514-2	LISSANDRA RODRIGUES MARTINS	20/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.73	Excelente
	Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***						
136622-0	MARIA AUGUSTA SOARES DE OLIVEIRA	03/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.87	Excelente
136633-5	SHIRLEY MCLAINE DE QUEIROZ	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	7.00	Excelente
136634-3	JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	7.00	Excelente
	Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***						
136582-7	JOSELEIDE GOMES DE CASTRO	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	7.00	Excelente
	Regional: 11048 CSB 18 - CENTRO DE SAUDE A.S.SEBASTIAO						
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***						
136499-5	MARIA ROSEMERE TRAVASSOS PEREIRA	27/12/96	AS31	TERCEIRA	I	5.40	Excelente
136527-4	LIONELLA FERRARI DE LANNOY	27/12/96	AS31	TERCEIRA	I	5.93	Excelente
	Regional: 12055 HRAN - HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE						
	Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***						
135899-5	KEILA VALDIVINO VAZ	19/06/95	AI31-II	TERCEIRA	I	6.60	Excelente
135922-3	TELMA DO ROSARIO SOARES	19/06/95	AI31-II	TERCEIRA	I	6.60	Excelente
135942-8	WILSON EUSTAQUIO FERREIRA	16/06/95	AI31-II	TERCEIRA	I	6.47	Excelente
	Categoria: *** ENFERMEIRO ***						
136494-4	ELZA VIEIRA DE PAULA	20/12/96	AS33	TERCEIRA	III	5.26	Excelente
	Categoria: *** FISIOTERAPEUTA ***						
136539-8	SILVIO CESAR LEITE PARENTE	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.46	Excelente
	Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***						
136615-7	JAQUELINE SOUSA MARINHO	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.33	Excelente
136628-9	ANTONIA ARMOBIA VIANA LIMA	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.93	Excelente
	Regional: 13010 HRS - HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO						
	Categoria: *** ARTIFICE-ELETR.COMUNIC. ***						
135950-9	JOSE BATISTA DO PRADO	23/06/95	AI31-II	TERCEIRA	I	7.00	Excelente
	Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***						
136625-4	MIRTES MAGDA FEITOSA	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.73	Excelente
136642-4	MARIA APARECIDA S DOS REIS DIAS	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.73	Excelente
	Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***						
136643-2	JULIANA DA CRUZ CANAMARI	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.73	Excelente
	Regional: 14011 HRP - HOSP. REGIONAL DE PLANALTINA						
	Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***						
136639-4	CLEUZA MARIA CAMPOS	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.80	Excelente
136640-8	ROSILDA MARIA DA SILVA	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.20	Excelente

136653-0	FELIPE RODRIGUES SOUSA	03/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.80	Excelente
136656-4	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO	23/05/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.93	Excelente

Categoria: *** MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA ***

136542-8	EDUARDO SILVA LIMA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	7.00	Excelente
136548-7	CLAUDIO PICANCO DA SILVA JUNIOR	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.73	Excelente
136556-8	MARCIA SOARES PEREIRA PRIMO	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.73	Excelente
136605-0	LUIZ FERNANDO ROCHA R. DE AZEVEDO	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	2.87	Regular

Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***

136569-0	WANDER DE ALMEIDA JAPIASSU	01/04/97	AS31	TERCEIRA	I	6.47	Excelente

Regional: 15012 HRGU - HOSPITAL REGIONAL DO GUARA

Categoria: *** FISIOTERAPEUTA ***

136554-1	MARIA REGINA KELLERMANN GUEDES	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.47	Excelente
136602-5	MIRIAN TOMIO UATANABI DE ALMEIDA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.33	Excelente

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

136629-7	ROSA FERREIRA MARTINS	03/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.33	Excelente
136641-6	SERGIO RICARDO MELO MARTINS	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.20	Excelente

Regional: 15054 LRG - LABORATORIO REGIONAL DO GUARA

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

136664-5	MARIA IONEIDE FARIAS BATISTA	26/05/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.20	Excelente

Regional: 17007 HRT - HOSP. REG. DE TAGUATINGA

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136413-8	MIRNA PIMENTEL DE MATOS FERREIRA	15/01/97	AS31	TERCEIRA	I	6.06	Excelente
136434-1	ROSENITA ALVES DE MESQUITA	03/02/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136436-7	SIMEIA DA SILVA PEREIRA ANTOLIN	03/01/97	AS31	TERCEIRA	I	5.80	Excelente
136439-1	SANDRO ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS	03/01/97	AS31	TERCEIRA	I	6.19	Excelente
136441-3	ANA ALICE FRAGOSO FARIAS	30/12/96	AS31	TERCEIRA	I	6.20	Excelente
136443-0	CLAUDIA MARIA LARA	20/12/96	AS33	TERCEIRA	III	6.06	Excelente
136454-5	JOELMA NEIVA SILVA	03/02/97	AS31	TERCEIRA	I	6.20	Excelente
136489-8	ARABELA MARIA BARBOSA SAMPAIO	18/02/97	AS31	TERCEIRA	I	6.33	Excelente
136503-7	RAIMUNDA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	08/01/97	AS31	TERCEIRA	I	6.33	Excelente
136523-1	MAURA SANTANA DE ALMEIDA	20/12/96	AS33	TERCEIRA	III	5.00	Bom

Categoria: *** MEDICO - MEDICINA DO TRABALHO ***

133316-0	DEISE FONSECA LUSTOSA	09/08/93	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente

Categoria: *** MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA ***

136529-1	ROBERT FRANZ XAVER ESTERL	31/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.26	Excelente

Regional: 17008 HSVP - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136525-8	DANIELA MARTINS MACHADO	13/01/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente

Categoria: *** MEDICO - PSIQUIATRIA ***

136533-9	MARIA MUNIZ DE JESUS	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente

Regional: 17028 CST 4 - CENTRO DE SAUDE TAGUATINGA 4

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136482-1	TICIANE PEIXOTO MAIAE DA SILVA	13/01/97	AS31	TERCEIRA	I	5.53	Excelente

Categoria: *** MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA ***

135306-3	SEBASTIANA TEIXEIRA DIONIS	02/12/94	AS33	TERCEIRA	III	4.00	Bom

Regional: 17029 CST 5 - CENTRO DE SAUDE TAGUATINGA 5

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136483-9	CASSIMIRA DE FATIMA DANELUCCI	13/01/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente

Regional: 17060 CST 8 - CENTRO DE SAUDE DE TAGUATINGA 8

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136468-5	MARIA MARTA DUVAL DA SILVA	21/01/97	AS31	TERCEIRA	I	6.46	Excelente

Regional: 17061 CST 9 - CENTRO DE SAUDE DE TAGUATINGA 9

Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***

136558-4	ANA MARIA SILVEIRA R PEDREIRA	18/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.33	Excelente

Regional: 17068 PAM/TAG - POSTO DE ATENDIMENTO MEDICO DE TAG.

Categoria: *** FISIOTERAPEUTA ***

136553-3	LUCIA DE JESUS DA SILVA M. SOUSA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente

Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***

136532-1	ANTONIO PAULO GUIMARAES	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.87	Excelente

Regional: 18021 CSC 6 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 6

Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***

136517-7	ANA PAULA CARDOSO GATTO	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.40	Excelente
136559-2	PILAR GABRIELA SOTO RUBIO	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.39	Excelente

Regional: 18022 CSC 7 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 7

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136445-6	MARTA VIEIRA DE ARAUJO FREIRE	13/01/97	AS31	TERCEIRA	I	5.53	Excelente
136476-6	MARLI SANTOS DUARTE	13/01/97	AS31	TERCEIRA	I	5.66	Excelente

Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***

136521-5	EDILANIA FERREIRA GOMES	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.40	Excelente

Regional: 18040 HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136420-1	VANILDE SA BARBOSA	30/12/96	AS31	TERCEIRA	I	6.60	Excelente
136447-2	RAQUEL SOUSA DE MORAES	02/01/97	AS31	TERCEIRA	I	6.06	Excelente
136448-1	VALDINEI DONISETE MARQUES PINTO	15/01/97	AS31	TERCEIRA	I	6.06	Excelente
136486-3	CHRISTIANE BRAGA MARTINS DE BRITO	14/02/97	AS31	TERCEIRA	I	6.46	Excelente

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

136631-9	MONICA ANTUNES ROSA DE SOUZA	16/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.46	Excelente
136661-1	MARIA DO SOCORRO MELO DE OLIVEIRA	23/05/97	AI31-II	TERCEIRA	I	6.73	Excelente

Categoria: *** MEDICO - CIRURGIA GERAL ***

136317-4	FERNANDO GONCALVES LYRIO	12/02/96	AS32	TERCEIRA	II	7.00	Excelente

Categoria: *** MEDICO - CLINICA MEDICA ***

136606-8	JOSE MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA	09/05/97	AS31	TERCEIRA	I	6.73	Excelente

Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***

136590-8	LILIAN MARIA DOS SANTOS PIRES	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.80	Excelente

Categoria: *** MEDICO - PSIQUIATRIA ***

136522-3	ANTONIO EDUARDO ARAUJO MIRANDA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.20	Excelente
136580-1	AUGUSTO CESAR COSTA C MARQUES	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	7.00	Excelente
136657-2	LILIONE CLELIA COUTINHO DE OLIVEIRA	14/05/97	AS31	TERCEIRA	I	6.73	Excelente

Regional: 18054 CSC 11 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 11

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

136621-1	AURICELIA DE CARVALHO OLIVEIRA	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.80	Excelente

Regional: 19009 HRBZ - HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLANDIA

Categoria: *** MEDICO - CLINICA MEDICA ***

136518-5	EDUARDO VAZ CORREA DA SILVA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.73	Excelente

Categoria: *** MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA ***

136601-7	LUIS OTAVIO ROCHA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.66	Excelente

Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***

136541-0	MARIA DE NAZARE LIMA MILHOMEM	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.40	Excelente
136583-5	JULIANA PAIXAO PEREIRA	30/04/97	AS31	TERCEIRA	I	5.53	Excelente
136584-3	CLARA MIYUKI KONDO	30/04/97	AS31	TERCEIRA	I	5.80	Excelente

Regional: 19043 CSEZ - CENTRO DE SAUDE DE BRAZLANDIA

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136423-5	MARIA JANDIRA SARDINHA	20/12/96	AS31	TERCEIRA	I	5.40	Excelente

Regional: 21006 HRG - HOSP. REGIONAL DO GAMA

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136416-2	VANESSA Z. DE CAMPANI RODRIGUES	17/01/97	AS31	TERCEIRA	I	5.53	Excelente
136435-9	BENI DAS GRACAS MORAIS BRITO	30/12/96	AS31	TERCEIRA	I	5.53	Excelente
136438-3	SONIA MARTINS GONCALVES	10/01/97	AS31	TERCEIRA	I	5.53	Excelente
136456-1	SONIA MARIA LEAL	15/01/97	AS31	TERCEIRA	I	5.53	Excelente
136461-8	ANDREIA MOREIRA BRASIL DE SIQUEIRA	16/01/97	AS31	TERCEIRA	I	5.93	Excelente
136469-3	MARIA HELENA DE ARAUJO	14/01/97	AS31	TERCEIRA	I	4.73	Bom
136477-4	NELSON ROCHA DE OLIVEIRA	13/01/97	AS31	TERCEIRA	I	5.80	Excelente
136500-2	GISELA DALEVA COSTA	10/01/97	AS31	TERCEIRA	I	5.66	Excelente
136504-5	WELLINGTON ALVES DE LUCENA	20/12/96	AS31	TERCEIRA	I	5.67	Excelente

Categoria: *** FISIOTERAPEUTA ***

136538-0	JOSIMEIRE ROSE CRECCI	14/04/97	AS31	TERCEIRA	I	5.93	Excelente
136651-3	IARA FIALHO MOREIRA	08/05/97	AS31	TERCEIRA	I	5.79	Excelente

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

136612-2	SANDRA APARECIDA ESTEVES SANTOS	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.93	Excelente
136626-2	DJANANE SILVA RODRIGUES REIS	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.80	Excelente

Categoria: *** MEDICO - CIRURGIA GERAL ***

134286-0	PATRICIA LOPES DE LIMA	13/05/94	AS32	TERCEIRA	II	7.00	Excelente

Categoria: *** MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA ***

136571-1	OSVALDO DE AZEVEDO MONTEIRO NETO	19/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.53 Excelente
136607-6	MARCO ANTONIO ALENCAR DE ALMEIDA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.53 Excelente

Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***

136520-7	LILIANE MARIA ABREU PAIVA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.40 Excelente
136544-4	GERMANA COUTINHO DE HOLANDA NAME	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.27 Excelente
136555-0	RENATA MYLENA GUERRA DE H BARBOSA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.20 Excelente
136563-1	ELIANE DE MELO TELES	28/04/97	AS31	TERCEIRA	I	5.80 Excelente
136566-5	FABIANA MOREIRA PONTES	25/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.07 Excelente
136578-9	KELLY MORGANA BENEVIDES PARREIRA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.06 Excelente
136588-6	MARCELO PAIXAO PEREIRA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.60 Excelente
136597-5	ERIKA DA CUNHA IBIAPINA	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.26 Excelente

Regional: 21039 CSG 5 - CENTRO DE SAUDE DO GAMA 5

Categoria: *** MEDICO - CLINICA MEDICA ***

136564-9	SIMONE DE ANDRADE GOULART ILDEFONSO	21/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.40 Excelente

Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***

136568-1	EVADALVA RATHGE RANGEL	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	5.40 Excelente

[Est.Probatorio]

Regional: 21058 CSG 7 - CENTRO DE SAUDE SANTA MARIA

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136481-2	LUCIANA FERREIRA MACHADO SOUSA	14/01/97	AS31	TERCEIRA	I	6.07 Excelente

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

136662-9	SANDRA MARIA PEREIRA LIMA	23/05/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.53 Excelente
136666-1	GLORIA LUCIA DA SILVA BEZERRA	23/05/97	AI31-II	TERCEIRA	I	7.00 Excelente

Regional: 21067 CSG 8 - CENTRO DE SAUDE DO GAMA 8

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136512-6	DEBORA DE OLIVEIRA MACHADO	14/03/97	AS31	TERCEIRA	I	6.20 Excelente

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

136635-1	MARIA DE LOURDES F DE OLIVEIRA	02/04/97	AI31-II	TERCEIRA	I	5.93 Excelente

Regional: 25001 DRS/REMA - DIRE. REG SAUDE REC. DAS EMAS

Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***

135887-1	UBIRACI MARREIROS VELOSO	14/06/95	AI31-II	TERCEIRA	I	6.47 Excelente

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

136455-3	MONICA LYS GONCALVES FURTADO	18/02/97	AS31	TERCEIRA	I	5.80 Excelente

Categoria: *** MEDICO - PEDIATRIA ***

136599-1	RICARDO ANDRE DA SILVA	10/04/97	AS31	TERCEIRA	I	5.33 Excelente

[Est.Probatorio]

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui a Portaria de 31 de julho de 1996. resolve:

Designar a servidora Cacilda Rodrigues Leão, matrícula 124.071-4, como integrante do Colegiado da Rede de Bibliotecas da Secretaria de Saúde, para exercer a função de secretária.

Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui o item 4.16, da Resolução n ° 02, de 18 de março de 1998 e conforme constante nos expedientes específicos, resolve:

Autorizar a liberação do servidor abaixo relacionada, para participar de Estágio na Unidade de Mastologia ,a realizar-se no Hospital de Base de Brasília, no período de 04.01 a 30.06.99:
Marcelo Pereira de Souza, matrícula 121.287-7.

ELZA MARIA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui o item 4.16, da Resolução nº. 02 de 18 de março de 1998, e conforme constante nos expedientes específicos, resolve:

Autorizar a liberação do servidor abaixo relacionado, para participar de Estágio na Unidade de Mastologia, a realizar-se no Hospital de Base de Brasília, no período de 01.03 a 30.08.99:
MARCELO PEREIRA DE SOUZA, mat. 121.287-7.

ELZA MARIA DE SOUZA

REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no item IV, sub item 4.7, da Instrução nº. 03 de 20 de março de 1998, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e instituidora da Comissão de Sindicância, tendo em vista o constante no art. 167 da Lei 8.112/90 e seus respectivos parágrafos e após analisar os autos do Processo nº 061.039.495/98, resolve:

concordar com as razões da comissão sindicante, decidindo pelo ARQUIVAMENTO dos autos do processo em epígrafe, de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei 8.112/90.

ANAMARIA FERREIRA AZEVEDO

INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

A Diretora do Instituto de Saúde Mental, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item IV, da Instrução Nº 03 de 20 de Março de 1998, resolve:
Autorizar o afastamento e conceder dispensa de ponto da servidora MARILISA TOCCI DEL BIANCO, ASS, Médica Sanitarista, do quadro de pessoal da FHDF, lotada neste Instituto de Saúde Mental - ISM , matrícula no. 119.811-4, no período de 20/01/99 a 01/02/99, para participar do Curso "Os Quatro Órgãos" e "Botânica Medicinal", a realizar-se em Mata Atlântida de Parelheiros-São Paulo - SP.

Elogiar os servidores abaixo discriminados pela prestação extraordinária de serviços, dedicação e empenho demonstrado em suas atividades indo além de suas obrigações contratuais, neste Instituto de Saúde Mental, durante os anos de 1995 a 1998:

Darci Aparecido de Aguiar, matrícula no. 121.381-4
Marcos Antônio Silva Leal, matrícula no. 128.138-1
Maria José Castelo Branco da Silva, matrícula no. 131.122-1
Dolores Pinheiro da Rocha, matrícula no. 127.683-2
Ulysses Rodrigues de Castro, matrícula no. 350.783-1
Maria Tereza Jacinto, matrícula no. 350.893-5
Maria da Anunciação Soares Castro Alves, matrícula no.129.549-7
Marta Pequeno Alves, matrícula no. 135.707-7
Lúcia de Cássia Borges Santos, matrícula no. 134.532-0
Maria Dias de Farias Lopes, matrícula no. 128.099-6
Derli Gomes, matrícula no. 134.505-2
Aldênio Bispo da Silva, matrícula no. 130.629-4
Evanilde Maria da Conceição, matrícula no. 360.592-4
Iramar de Sousa Honório Sales, matrícula no. 132.784-4
Gracianne de Castro Carneiro Hosken, matrícula no. L32.479-9
Maria de Fátima Fonseca Mota, matrícula no. 134.167-6
Guiomar Cardoso Vieira, matrícula no. 132.683-0
Célia Maria F. Fernandes, matrícula no. 131.106-9
Maria dos Reis Pereira da Silva, matrícula no. 352.256-3
Maria Lydia Junqueira Ferreira, matrícula no. 132.649-6
Maria de Fátima Mendonça, matrícula no. 126.872-9
Valdete Nazaré F. L. Verde, matrícula no. 133.548-1
Arlete Ferreira Abiorana, matrícula no. 120.889-6
Alzira Lima Chagas Soares, matrícula no. 122.774-2
Djeferson Evangelista dos Santos, matrícula no. 130.626-3
Edmar Carrusca de Oliveira, matrícula no. 129.267-6
Maria Cecília Reginatto Bau, matrícula no. 132.313-0
Mônica Lopes Paiva, matrícula no. 139.218-9
Rosângela de Jesus Lima, matrícula no. 127.196-2
Eurídice Correia Barreto, matrícula no. 115.253-1
Aldécio Pignata da Cruz, matrícula no. 121.280-8
Terezinha Aparecida Reis, matrícula no. 130.393-5
Edna Meireles, matrícula no. 300.532-2
Luís Henrique Pereira de Andrade, matrícula no. 361.702-0
Sandra de Sousa Pereira, matrícula no. 126.018-6
Sandra Silva, matrícula no. 130.395-3
Jean Jordan F. P. Sousa, matrícula no. 135.717-4
Fábio Nunes de Freitas, matrícula no. 134.622-9
Djalmira Rodrigues Oliveira Barros, matrícula no. 351.166-9
Creunice Rosa Fonseca, matrícula no. 132.800-0
Marcos Rogério Eufrásio, matrícula no. 132.069-6
Rosilma Barbosa Pinto, matrícula n0. 114.355-7
Márcia M. V. P. Lima, matrícula no. 360.728-3
Lurdinete Lemos Melo, matrícula no. 132.398-9
Wanderley Marques de Alcântara, matrícula no. 133.414-0
Tâmo Soares Coelho, matrícula no. 127.747-2
Marilisa Tocci Del Bianco, matrícula no. 119.811-4
Renan Cavalcante da Silva, matrícula no. 132.322-9
João Batista de Sousa Fiqueira, matrícula no. 360.701-1

MARIA ZÉLIA DA SILVA ROCHA SERRA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

A SECRETÁRIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso X, do Decreto nº 4.037-B, de 20 de dezembro de 1977, resolve:
Art. 1º - Dispensar, a pedido, o servidor PAULO RODRIGUES MENDES, matrícula nº 8080-X, do cargo de Gestor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, designado pela Portaria nº 25, de 29 de abril de 1998.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 1° inciso VI da Instrução n° 04 de 29 de outubro de 1997, de acordo com o processo 101.003556/92, resolve:
I- Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada por, MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO, Mat. 6456-4, MÍRIAN CARVALHO NUNES, Mat. 3723-3 e IZAIAS PEREIRA FILHO, Mat. 3649-8, sob a presidência da primeira, para no prazo de trinta dias, apurar responsabilidades pelos fatos constantes do processo acima citado.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso VII, da Instrução n° 2 de 10 de março de 1998, e conforme Memo n° 018/98-CDS/GUARÁ, datado de 21 de janeiro de 1998, resolve:

DESIGNAR a servidora ALICE MARIA DA CUNHA TÔRRES, matrícula n° 5984-6, para substituir a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA MAIA, matrícula n° 5965-X, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretora do CDS/GUARÁ, por motivo de férias regulamentares, no período de 02/02/98 a 03/03/98, com base no Decreto n° 17.603 de 15/07/97.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 096.005851/98, resolve:

1. Instituir Comissão de Sindicância, incumbida de apurar denúncia referente à venda da Permissão nº 478 do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.
2. A Comissão de Sindicância de que trata esta Instrução de Serviço será constituída pelos servidores ÉLIO MOULIN, matrícula nº 55.458-8, BELTIDES JOSÉ DA ROCHA, matrícula nº 92.167-0, GLEUBA MARIA CARDOSO DE SOUZA, matrícula nº 55.763-3 e DENISE RODRIGUES PARREIRA, matrícula nº 52.544-8, cabendo a presidência ao primeiro.
3. Fixar um prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.
4. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 14.451, de 04 de dezembro de 1992, resolve:

1. Constituir Comissão composta pelos servidores MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA, Economista, matrícula n° 55.455-3, ONOFRE CARLOS DE LIMA, Contador, matrícula n° 55.636-X, e ADROALDO DO NASCIMENTO DUTRA, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 55.650-5, sob a presidência do primeiro, incumbida de, nos termos do artigo 148 do Regimento aprovado pela Resolução n° 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder ao inventário físico-financeiro dos bens existentes no Almoxarifado do DMTU/DF, para efeito de composição da Prestação de Contas relativa ao exercício de 1998.
2. Estipular o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 14.451, de 04 de dezembro de 1992, resolve:

1. Constituir Comissão composta pelos servidores EDNA MARIA RIBEIRO COSTA, Fiscal de Concessões e Permissões, matrícula n° 24.638-7, LUCIMÁRIO VITALINO DAMÁSIO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 55.396-4, e RAIMUNDO DAMIÃO DAMASCENO DA SILVA, Assistente Técnico, matrícula n° 55.275-5, sob a presidência do primeiro, incumbida de, nos termos do artigo 148 do Regimento aprovado pela Resolução n° 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder ao inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais de propriedade do DMTU/DF, para efeito de composição da Prestação de Contas relativa ao exercício de 1998.
2. Estipular o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando que a 31 do mês em curso, expirar-se-á o mandato outorgado ao atual governo e atendendo que no decorrer de sua gestão na Pasta da Agricultura contou indistintamente com a colaboração e o apoio dos servidores aqui lotados, resolve:
I – Expressar, de público, seu agradecimento e elogiar cada servidor em exercício na Sede da Secretaria de Agricultura pelo zelo, dedicação, competência e senso de responsabilidade revelados no cumprimento de suas atribuições funcionais
II – A Chefe do Gabinete, o Diretor do DIPOVA e o Chefe da DAG, adotarão as providências objetivando informar ao Serviço de Pessoal os nomes dos servidores das respectivas áreas, enquadrados nas disposições deste ato, para fins de registro funcional.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073 002292/98, resolve: Conceder aposentadoria a VICENTE DE MOURA NETO, matrícula nº 92.150-5, no Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, Referência 03 Z, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, Alínea "a", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073 002311/98, RESOLVE: Conceder aposentadoria a MOZART LOURENÇO DOS SANTOS, matrícula nº 92.014-2, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe 1ª, Padrão III Referência 06 B, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "c", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, Alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 235, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073 002293/98, RESOLVE: Conceder aposentadoria a FRANCISCO DE ARAUJO TEIXEIRA, matrícula nº 90.046-X, no Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, Referência 03 Z, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "a", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com as vantagens previstas nos Artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelos Artigos 1º e 7º, do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073 002321/98, RESOLVE: Conceder aposentadoria a JOÃO EVANGELISTA DE ANDRADE, matrícula nº 92.665-5, no Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, Referência 03 Z, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, Alínea "c", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados como Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 73 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução de Serviço "N" n.º 01 de 01 de 01 de agosto de 1997 e considerando o disposto no artigo 143, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. resolve: I - Face dos relatos constantes do processo n.º 111.004.203/89 e apensos 020.000.087/90 (nove) volumes, 111.004.689/89; 132.001.386/89; 111.004.203/89; 111.003.915/89; 111.004.922/89; 132.000.654/90; 020.000.667/90, encaminhar

os referidos processos para Comissão Permanente instituída pela Instrução de Serviço "E" n.º 38 de 1º de julho de 1998, para através de Sindicância apurar irregularidades, II - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, III - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Instrução de Serviço "N" nº 001, de 01 de agosto de 1997, resolve: Conceder ao servidor ALDO ALVES DE MEDEIROS, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 93.330-9, referente ao seu dependente LUCAS FERNANDES MEDEIROS, nascido em 18.12.98, os seguintes benefícios: I - Auxílio Creche e Pré-Escola, com fundamento no Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040/95-SEA; II - Salário Família, com fundamento no Art. 196, da Lei nº 8.112/90; III - Auxílio Natalidade, com fundamento no Art. 197, da Lei nº 8.112/90.

TELMA OLIVEIRA FARIA
Respondendo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Delegar competência, ao Sr. IVAN FASSHEBER, matrícula nº 95059-2, Diretor Geral de Administração da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para o exercício da atribuição prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, a partir da presente data.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 698, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: I – Em complemento a I.S. 678, datada de 09 de dezembro de 1998, publicar o resultado da avaliação de Desempenho dos servidores do DETRAN/DF que não constaram da listagem anterior. II – Estipular prazo de 05 (cinco) dias úteis para imposição de recursos por parte dos servidores junto a Comissão de Apuração e Aferição de Méritos a contar da data de publicação desta Instrução de Serviço.

LUIS RIOGI MIURA

MATRICULA	NOME	MENCAO	CONCEITO
6548	ANTONIO DIAS DA SILVA FILHO	4.90	EXCELENTE
7390	MARCOS MIRANDA DE VASCONCELLOS	4.57	EXCELENTE
12491	MARIA DA PENHA PEGO	5.00	EXCELENTE
8931	VENILTON DE SIQUEIRA	4.72	EXCELENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 699, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: I – Em complemento a I.S. 104, datada de 10 de março de 1998, publicar o resultado da avaliação de Desempenho dos servidores do DETRAN/DF que não constaram da listagem anterior. II – Estipular prazo de 05 (cinco) dias úteis para imposição de recursos por parte dos servidores junto a Comissão de Apuração e Aferição de Méritos a contar da data de publicação desta Instrução de Serviço.

LUIS RIOGI MIURA

Avaliação de Desempenho do período de 16 de outubro de 1996 a 15 de outubro de 1997.

MATRÍCULA	NOME	MENÇÃO	CONCEITO
1026-0	ALESSANDRA BEVILÁQUA CHAVES	4.80	EXCELENTE
1244-0	CLÁUDIA DIÉGUES MEUREN	4.00	BOM
1249-1	MARIA DA PENHA PEGO	5.00	EXCELENTE
1245-9	MARIA JOSÉ GENEIDE COSMO DA SILVA	3.70	BOM
985-7	ZORÁIA CARLA CARDOZO DA SILVA	4.80	EXCELENTE

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PESSOAL

APOSTILAMENTO

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor OLIMPIO ALMEIDA DE MATOS, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.288-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluído do rol dos beneficiários de pensão temporária, por ter adquirido maioridade WASHINGTON DELFINO RODRIGUES DE MATOS, a partir de 13.11.91. Processo nº 050.000.852/92.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1998
MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

APOSTILAMENTO

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, resolve:
TORNAR SEM EFEITO os atos de apostilamentos publicados nos Suplementos do DODF nº 091, de 08.05.92; 101, de 22.05.92 e no DODF 182, de 20.09.95, que autorizou e retificou, respectivamente, a pensão vitalícia concedida a MARIZE DOS SANTOS VIEIRA, viúva, e temporária a RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA e THIAGO DOS SANTOS VIEIRA, filhos do ex-servidor ARISTIDES VIEIRA FILHO, Agente Penitenciário, matrícula nº 20.697-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 050.001.156/90.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 1998
MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

APOSTILAMENTO

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor ARISTIDES VIEIRA FILHO, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.697-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluído do rol dos beneficiários de pensão temporária, por ter adquirido a maioridade VIVIANE DOS SANTOS VIEIRA, filha, a contar de 19.04.98. Processo nº 050.001.156/90.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 1998
MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994: resolve:
AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 30 de dezembro de 1998, o Coronel **BELÍSIO MOTTA DE OLIVEIRA – Mat. 00.220/8**, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29 de dezembro de 1998, o Capitão **JOAQUIM MADALENA – Mat. 03.713/3**, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

DANIEL DE **SOUZA PINTO** JÚNIOR – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, , no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 408, de 13/01/93, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, matrícula nº 43.833-2, Analista de Orçamento, LITZA MACHADO E MELO, matrícula nº 92.339-7, Secretária Administrativa do DePHA, RONALDO DE MEDEIROS SANTOS, matrícula nº 34.085-5, Auxiliar de Administração Pública e ELIANA MARIA DA SILVA AMARAL, matrícula nº 26.035-5, Técnico de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Cultura e Esporte. Fica revogada a Portaria de 23 de dezembro de 1997, publicada no DODF nº 250, de 29/12/97.

EVANDRO VILELA TEIXEIRA DE SALLES

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve,
Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	NOME	CATEGORIA	SIT.ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
90.062-1	CLEVERTON DE JESUS SILVA	AUX.ADM.PUB	3ª	III	3ª	IV	27.12.98

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 11.12.98, publicada no DODF nº 236, página 37 de 14.12.98.
ONDE SE LÊ: período de 16.11.98 a 09.01.99
LEIA-SE: período de 16.11.98 a 31.12.98

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, resolve:
Retificar a concessão do adicional previsto na Lei n.º 1.004/96, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182/96, do servidor, ROSALVO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula n.º 38.080-6, para a situação abaixo discriminada, conforme consta no processo n.º 190.000.454/94:

Situação Anterior	Situação Atual
8/10 DF-12, 1/10 DF-11, 1/10 DF-13	4/10 DF-07, 2/10 DF-09, 2/10 DF-10, 1/10 DF-11 e 1/10 DF-13

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Autorizar por analogia, de acordo com a competência que me foi delegada pelo Artigo 1º, inciso III do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, o afastamento para estudo no Distrito Federal, da servidora GERMANA MARIA CAVALCANTI LEMOS REIS, matrícula nº 93.090-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, para freqüentar o Curso de Mestrado em Botânica, na Universidade de Brasília, no período de 01.04.99 à 31.03.2001, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve;

Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos contidos no Processo nº 196.000305/98, designando os servidores Irene Eulália Piera Saggin, matrícula nº 80.107-0, Claudia Regina Alves Lobo, matrícula nº 80.109-7, e Hilda Áurea Tardin de Abreu, matrícula nº 80.046-5, para sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos contidos no referido Processo.

MARIA JOSÉ WEISS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.006, de 10.01.96, o constante do Processo nº 094.001.147/96, e nos requerimentos dos interessados, resolve:
I- ESTABELECER que os servidores abaixo relacionados sejam vinculados técnica e administrativamente à Divisão de Fiscalização-DIFIS:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
81.943-3	ANTÔNIO OLIVEIRA MAGALHÃES	Auxiliar de Administração Pública
82.824-6	MAURO RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Administração Pública

II- CONCEDER aos aludidos servidores Indenização de Transporte, nos termos do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, alterado pelo Decreto nº 16.956, de 22.11.95.
III- Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data em que os referidos servidores deixarem de exercer os respectivos cargos comissionados que ocupam nesta Autarquia.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 302, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.006, de 10.01.96, o constante do Processo nº 094.001.147/96, e no requerimento datado de 13.10.98, resolve:
I – DESIGNAR a servidora MARTA ROSANE CABRAL, Matrícula nº 82.945-5, Auxiliar de Administração Pública, do QP/SLU/DF, para exercer atividades de fiscalização da limpeza urbana do Distrito Federal;
II - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 143, da Lei n.º 8.112/90, resolve:

I – Instaurar Sindicância, para apurar os fatos irregulares relatados no processo n.º 094.001.828/98, que teriam sido praticados pelos servidores LUIZ CARLOS VILENA DE SOUZA, matrícula n.º 37.764-3, Chefe da Divisão de Fiscalização – SLU/DF, SÔNIA DE CASTRO RODRIGUES VIEIRA, matrícula n.º 83.120-4, Auxiliar de Administração Pública, JACOB FREIRE NETO, matrícula n.º 37.749-X, Chefe de Serviço, da Divisão de Fiscalização – SLU/DF e MARIA NILVA ALMEIDA PRADO, matrícula n.º 82.821-1, Auxiliar de Administração Pública;

II – Encaminhar o referido processo à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Instrução de Serviço "SLU" n.º 043, de 06.03.98, publicada no DODF n.º 46, página 23 dos mesmos mês e ano.

III – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da sua instalação, para a referida Comissão apresentar relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 304, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei n.º 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo n.º 094.000.455/95, resolve:

I – Encerrar, por decurso de prazo, os trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Instrução de Serviço "SLU" n.º 199, de 24.07.95, publicada no DODF do dia 26 dos mesmos mês ano;

II – Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar, para apurar o que ficou constatado nos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Instrução de Serviço "SLU" n.º 099, de 06.04.95, publicada no DODF do dia 10 dos mesmos mês e ano;
III – Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" n.º 043, de 06.03.98, publicada no DODF do dia 10 dos mesmos mês e ano, a apuração dos fatos;
IV – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 305, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 143, da Lei n.º 8.112/90, resolve:
I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos irregulares relatados no processo n.º 094.001.833/98;
II – Encaminhar o referido processo à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Instrução de Serviço "SLU" n.º 043, de 06.03.98, publicada no DODF n.º 46, página 23 dos mesmos mês e ano, para apuração dos fatos;
III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contado a partir da publicação deste ato no DODF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Art. 1º Ficam revogadas as Portarias-TCDF nºs 242, 243, 244, 245 e 246, todas de 11 de setembro de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PORTARIA Nº 309, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Exonerar, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TC-CCG-7, do Gabinete do Presidente, por estar sendo designada para exercer outro cargo em comissão.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PORTARIA Nº 310, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Exonerar, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SUZANA MARIA VIEIRA CHAVES do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TC-CCG-7, do Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo em comissão.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PORTARIA Nº 311, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ELIETE DE ALMEIDA MAGALHÃES, servidora do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à disposição desta Corte, do cargo em comissão de Subchefe de Gabinete, Código TC-CCG-6, do Gabinete do Presidente.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PORTARIA Nº 312, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Exonerar, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA EFIGÊNIA FERREIRA, servidora da Secretaria de Trabalho do Estado de Goiás, à disposição desta Corte, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo em comissão.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PORTARIA Nº 313, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA EFIGÊNIA FERREIRA, servidora da Secretaria de Trabalho do Estado de Goiás, à disposição desta Corte, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SUZANA MARIA VIEIRA CHAVES para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira.

JOSÉ MILTON FERREIRA

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:
Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TC-CCG-7, do Gabinete do Conselheiro José Milton Ferreira.

JOSÉ MILTON FERREIRA

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 1/98 –SE
CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FEDF

PROCESSO N.º: 082-372.862/83. PARTES: DF / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO X ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FEDF , OBJETO: O presente Termo tem por objeto a autorização de uso da área situada no SGAS 911/912 Sul - Lotes 46, 47 e 48, pertencentes à Secretaria de Educação, medindo 59.840 m2, para ser utilizada pela Autorizatária em atividades em atividades públicas e comunitárias. Vigência: O presente Termo terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 1998. SIGNATÁRIOS: Pelo CESSIONÁRIO: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE, na qualidade de Governador do Distrito Federal. Pela AUTORIZATÁRIA: SÉRGIO RUBENS RIBEIRO, na qualidade de Representante da Associação de Assistência aos Servidores da FEDF.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001-001.491/98; Contrato nº 030/98; Do contrato firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a empresa TV VÍDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S/A (CONTRATADA); Objeto: Implantação e manutenção de 03 (três) pontos de recepção de sinais de televisão nas dependências da CLDF, Nota de Empenho nº 98NE00576; Valor do Contrato: R$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos); Vigência: 01 (um) ano, contado a partir da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DODF; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações: Partes: Pela CLDF: LUCIA HELENA DE CARVALHO, pela TV VÍDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S/A: LUIZ ANTONIO RIBEIRO BARROS, Testemunhas: Verônica Gomes Pedra de Oliveira e Robson Crispim Costa.

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº 141.003.544/93 - PARTES:DF/RA-I X BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: A alteração contratual com vistas a prorrogação de prazo com vigência de 06 (meses), a contar de 01/01/99 a 30/06/99, nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterado pela lei nº 9.648 de 27/05/98 e das justificativas constantes do processo em referência. VIGÊNCIA: A partir de 01/01/99. ASSINATURA: 30/12/98. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, Administrador Regional e MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, Diretor Presidente. Brasília-DF, 30 de dezembro de 1998. OF. 112/98-DCC/1ª SPR/PRG/DF.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
CONTRATADA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de massa asfáltica, CM-30 e outros
PROCESSO Nº: 138.000.247/98.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação conforme Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.
VALOR: Fica estabelecido o valor de R$ 118.816,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais) para o corrente ano, a conta do orçamento vigente. O valor total do contrato é de R$ 533.816,00 (quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais), já incluída taxa de manutenção de 5% (cinco por cento).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11111 - Administração Regional de Ceilândia - RA IX.
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001.
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 100
NOTA DE EMPENHO: 98NE00148, emitida em 14/04/98, saldo inicial de R$ 118.816,00 (cento e dezoito reais e oitocentos e dezesseis reais) e reforçada pelas 98NE00564, de 25/11/98, 98NE00620, de 04/12/98, 98NE00646, de 04/12/98 e cancelamento parcial por meio da 98NE00677, de 23/12/98.
MODALIDADE DE EMPENHO: Estimativo.
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 1998
SIGNATÁRIOS: pela Administração Regional de Ceilândia: AILTON PASSOS JARDIM, na qualidade de Administrador Regional e pela Contratada: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização, respectivamente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/98
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

PROCESSO Nº 030.009.366/98 - PARTES: **DF/SEA X COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN.** OBJETO: Prestação de serviços de informática, consoante especifica a justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 04 a 06, 29/30 e 35/36 e a proposta de fls. 08 a 12, celebrado em 10 de dezembro de 1998, com vigência de 24 meses. PRAZO: ATÉ 10 de dezembro de 2000. VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo empenhado o valor inicial de R$ 15.000 (quinze mil e reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei 1.814 de 07.01.98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007002185010001; Fonte de Recursos: 100; Código U. O.: 13101; Subelemento de despesa: 349039; Nota de Empenho nº 98ne000964, emitida sob o evento 400091, estimativo, em 04.12.98. FUNDAMENTO LEGAL: justificativa de Dispensa de Licitação fls 04 a 06, 29/30 e 35/36, baseada no Inciso XVI, do Art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 . VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 10.12.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, na qualidade de Secretário..Pela Contratada: representada por EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO, na qualidade de Diretor Presidente, SANDRA LOUISE OLIVEIRA SANTOS, na qualidade de Diretora Administrativa e Financeira e JOSÉ ARTUR DE BARROS PADILHA, na qualidade de Diretor de Informática.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

BANCO DE BRASÍLIA S.A
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: MARCODAY COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Fornecimento parcelado de água mineral, durante o ano de 1999. Contrato: DIRAD/DESEG 98/085. Vigência: até o dia

31.12.99. Assinatura: 30.12.98. Valor: R$ 47.053,62 (quarenta e sete mil e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos). Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC 022/98. Processo: 365/98.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação dos serviços de compensação/arrecadação, com a empresa TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 22.12.98. Processo nº 534/98

ERIEL STRIEDER
p/Gerência

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica aos interessados que a data de abertura da Concorrência 016/98 - FEDF, publicada no DODF de 30/12/98, saiu com incorreção.
Onde se lê: "abertura dia 15.02.99 as 9:30 horas".
Leia-se: "abertura dia 01.02.99 às 09:30".
O respectivo Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento de R$ 0,16 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 221, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até o dia 29/01/99.

Brasília, 29 de dezembro de 1998
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAL

RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
NOVEMBRO/98

A SEÇÃO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95 torna público a Relação das Obras de Engenharia efetivadas no mês de novembro de 1998.

N.E.Nº	BENS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	FORNECEDOR
4118/98	Despesa com demolição e construção do vertedouro e canal da barragem do Colégio Agrícola de Brasília.	97.351,07	97.351,07	CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

A SEÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Antônio Luiz Ramalho Campos - Secretário de Saúde

Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.012354/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 138/98, Fornecimento Ranitidina 150ml
061.010695/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 141/98, Fornecimento Dopamina e Heparina
061.010698/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 149/98, Fornecimento Salbutamol xarope 2mg e Verapamil 80mg
061.012291/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 144/98, Fornecimento Hioscina 20mg
061.012316/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 090/98, Fornecimento Lâmina p/Microscópio Lanceta e cálice
061.012352/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 147/98, Fornecimento de Benzina 25%
061.012318/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 122/98, Fornecimento de Dipirona 500mg/ml
061.013904/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 235/98, Fornecimento de Gases Medicinais
061.012307/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 127/98, Fornecimento de Cateter Intravenoso Radiopaco
061.012351/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 203/98, Fornecimento Clorafenicol 250mg
061.010690/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 168/98, Fornecimento Gentamicina 10mg e Gentamicina 40mg
061.012296/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 101/98, Fornecimento Benzina Retificado, Eter Sulfúrico Formol Comercial, Vasilina Líquida
061.012346/98	23.12.98	Inciso IV Art.24	Contrato No. 153/98, Fornecimento Luvas Cirúrgicas

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 46/98
PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AOS MOLDES DE RESIDÊNCIA

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF torna público o resultado final do Processo Seletivo para Curso de Educação Profissional aos Moldes de Residência, segundo o Edital nº 46/98-FHDF, publicado no DODF de 05.11.98, dos candidatos concorrentes a Cursos no Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital Regional de Taguatinga, na seguinte ordem: nome do candidato em ordem alfabética, nota final e classificação final.

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL-HBDF

Curso: U.T.I. Adulto

Adriana Costa Véras , 25.0, 9º/ Carlos Eduardo Ventura G. dos Santos, 26.0, 8º/ Fábio Gomes Teixeira, 26.0, 7º/ Fábio Lima Fonseca, 32.0, 3º/ Luciana Marques de Araújo, 31.0, 4º/ Maria Aparecida Marques dos Santos, 26.0, 6º/ Mauricio Borges Velasco, 27.0, 5º/ Ricardo Jacarandá de Faria, 36.0 ,1º/ Rodrigo Barbosa Villaça, 36.0, 2º.

Curso: Mastologia

André Batista de Vasconcelos, 35.0, 5º/Edna Patrícia Dias Alves, 31.0, 9º/ Fábio Cândido Batista, 33.0, 6º/ Keny Soares Rodrigues, 36.0, 3º/Marcelo Almeida de Mendonça, 39.0, 1º /Mário José Pinto Lima, 33.0, 7º/ Marta de Betânia Rabelo Teixeira, 33.0, 8º/Milena Cássia F. da Boa Morte, 36.0, 4º/ Paulo Henrique Rosa Soares, 37.0, 2º .

Curso: Radiologia

Arthemízio Antonio Lopes Rocha, 36,0, 2º/ Edmilson Moreira Alves, 35,0, 3º/ Valério Alves Ferreira, 37,0, 1º/ Valmar Rodrigues Lima, 34,0, 4º.

Curso: Adolescentes

Licia Graça de Vasconcelos, 32,0, 2º/ Mara Jane de Araújo Perácio Monteiro, 40,0, 1º/ Virgínia Maria de Melo, 28,0, 3º.

Curso: Alergia Pediátrica

Fabíola Scancetti Tavares, 44,0, 1º/ Gustavo Severino, Resende Moraes, 39,0, 3º/ Marcia Alves dos Santos, 38,0, 4º/ Monique Damázio do Vale, 37,0, 5º/ Nágila Souza Lopes, 43,0, 2º/ Patrícia Barros de Carvalho Silva, 35,0, 6º/ Sonia Cristina Silva, 30,0, 7º.

Curso: Gastroenterologia Pediátrica

Adriana Cysneiro Milhomem, 43,0, 1º/ Patrícia Ribeiro Lopes de Almeida, 37,0, 2º.

Curso: Hematologia/Hemoterapia Pediátrica

Márcia Maria Takata Sekino, 40,0, 1º/ Roseane Fernandes Azevedo, 32,0, 3º/ Wolney de Oliveira Taques, 38,0, 2º.

Curso: Neurologia Pediátrica

Vanessa Gomes Olinto, 34,0, 1º.

Curso: Pneumologia Pediátrica

Clícia Regina Alcântara Herzog, 36,0, 2º/ Jocélea de Lira Mendes, 37,0, 1º/ Lígia Carla Barbosa Chaves, 30,0, 3º.

Curso: Cardiologia Pediátrica

Cristina Chaves dos Santos de Guerra, 45,0, 1º/ Lizete Conceição de Souza Silveira, 36,0, 3º/ Mágda Ferreira Cabral, 38,0, 2º.

Curso: Reumatologia Pediátrica

Vânia Cristina Costa de Vasconcelos, 38,0, 2º/ Patrícia Aparecida Cardoso Ribeiro, 38,0, 1º.

Curso: U.T.I. Pediátrica

Adriana Kawaguchi Fernandes,45,0, 3º/ Alessandra Brandão Ferreira, 41,0, 5º/ Alessandra de Cássia M. Gonçalves, 46,0, 2º/Andrea Maria Rocha Pinheiro, 34,0, 9º/ Andrea Pereira da Rocha, 30,0, 10º/ Lívia Jacarandá de Faria, 49,0, 1º/ Lucélia Menezes Thomé, 40,0, 6º/ Maxwell dos Santos Lima, 43,0, 4º/Paula Célia Dias Menezes, 34,0, 8º/ Vitória Maria Santos Simões, 27,0, 11º/ Viviana Iveth Sampietro, 38,0, 7º.

HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA-HRT

Curso: Ortopedia/Traumatologia

Amilton Pereira Bueno, 25.0, 3º/ Itamar Lins Dourado, 33.0, 2º/ Valdeci José dos Santos, 38.0, 1º.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 230/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 230/98, proc.061.022610/98, objetivando a prestação de serviços de conserto de cistoscópio/outros.

Brasília, 30 de dezembro de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL Nº 29/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Senhor Diretor Executivo decidiu não conhecer do recurso interposto pela empresa LINHA MÉDICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA contra sua inabilitação referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência Nacional e Internacional 029/98, proc. 061.010925/98, por falta de legitimidade para representação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 273/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o senhor Diretor Executivo DECIDIU: 1-**não conhecer** dos recursos interpostos pelas empresas CIRÚRGICA ENGMÓBILE LTDA e IMMUNOASSAY DIAGNÓSTICA DO CENTRO OESTE LTDA posto que restou provado que as peças recursais foram subscritas por quem não tem legitimidade para representação; 2-**dar provimento** aos recursos interpostos pelas firmas ECAFIX DISTRIBUIDORA LTDA e DISTRIBUIDORA HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA, inabilitando consequentemente a empresa QUÍMICA MATERIAL MÉDICO LTDA.

Brasília, 30 de dezembro de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/97

PROCESSO Nº 063.000.286/97 – Partes: Fundação Hemocentro de Brasília e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – Funap; Objeto: prestação de serviços de manutenção à FHB por sentenciados oferecidos pela FUNAP; Vigência: 03 meses; Data da assinatura: 08.10.98; p/ Contratante: Diretora Presidente BEATRIZ MAC DOWELL SOARES; p/ Contratada: Roberto Armando Ramos de Aguiar.

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/98

PROCESSO: 101.000.288/98; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a FERRINOX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de manutenção com reposição de peças em equipamentos de cozinha industrial e semi-industrial; VALOR DO CONTRATO: R$ 8.830,00 (oito mil, oitocentos e trinta reais) , LICITAÇÃO: Na modalidade de Convite nº 06/98CPL/FSSDF; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 150070021.8501-0001; NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE: 100; ASSINATURA: 29/12/98; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do serviço; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Jackson de Figueiredo Costa Júnior; P/CONTRATADA: José Isaac Gomes de Oliveira.

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 6/98

PROCESSO N.º 030.008.191/98 - PARTES: DF/SO x COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. DA RETIFICAÇÃO: Fica incluída na cláusula oitava a seguinte redação: "o prazo de execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria . **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de re-ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 22.12.98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR, na qualidade de Diretor Presidente e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Diretor de Urbanização. Brasília-DF, 30 de dezembro de 1998, Memo. n.º: 170/98-SCA/DAG/SO.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO PROCESSO: GDF/FEDF: 112.012.115/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 048/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES nº 524/98. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço global da reforma na Escola Classe Retiro do Meio, na BR 020, DR 355, Fazenda Monjolo, localizada na Zona Rural de Planaltina-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados à partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. RECURSOS: Correrão por conta do Convênio 013/95-Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado em 15/02/95, vigente até 31/06/99, conforme Nota de Empenho nº 01877.0438/98, emitida em 17/12/98, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R$ 114.182,60 (cento e quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23/12/98. PELA CONTRATADA: MELCHIADES JOAQUIM OLIVEIRA DINIZ. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/FEDF: 082.007.787/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 104/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES nº 525/98. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma no Centro de Ensino 08, na QNA 52, lote 26, localizada em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma AJL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos contados à partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. RECURSOS: Correrão por conta do Convênio 013/95-FEDF, publicado em 15/02/95, vigente até 30/06/99, conforme Nota de Lançamento nº 01877.0440/98, emitida em 17/12/98, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R$ 431.351,13(quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e treze centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28.12.98. PELA CONTRATADA: ALEXANDRE DE SOUZA MACIEL PIRES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.006.735/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 019/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 523/98. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e demais serviços complementares, no Setor Industrial Bernardo Sayão, localizada no Núcleo Bandeirante-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos contados à partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. RECURSOS: Correrão por conta do Contrato 266/98-Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, publicado em 10.09.98, vigente até 09.09.99, conforme Nota de Lançamento nº 98NL20350, emitida em 19.11.98, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R$ 2.190.020,32(dois milhões, cento e noventa mil, vinte reais e trinta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17.12.98. PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLOS GILBERTI. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Torna sem efeito a erro de computação na lista de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público - Edital 1-A/96, promovido pelo CESPE/UnB que serviu de base para o Edital de Convocação

publicado na edição nº 243 do DODF, de 23 de dezembro de 1998, página 50, a NOVACAP torna público que fica sem efeito a convocação do seguinte concursado:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
MARCOS ROBERTO MATUSZEWSKI	117º	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Brasília, 30 de dezembro de 1998

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor Presidente

COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/97

PROCESSO: 114.000.257/97. CONTRATANTE: COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. DO VALOR: Fica suplementado o valor de R$ 42.540,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Brasília, 08 de novembro de 1998. VIGÊNCIA: até 07/04/99. ASSINATURAS: PELA CONTRATANTE: Setembrino de Menezes Filho e Eliel Rodrigues Marins, na qualidade de Coordenador Especial e Gerente Geral de Gestão, respectivamente. PELA CONTRATADA: Antônio Manoel Dias Henrique e José Luiz Alves da Fontoura, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AOS ADITIVOS "J" E "P"

PROCESSO: 112.010.020/91-SO/NOVACAP. CONTRATANTE: COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ – DF. CONTRATADA: CONSÓRCIO BRASMETRÔ. OBJETO: Alteração do texto da Cláusula Segunda, e apresentação do novo Anexo "A" ao documento principal. DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 1998. ASSINATURA: PELA CONTRATANTE: Hermes Ricardo Matias de Paula, Setembrino de Menezes Filho, Marcelo Braga, Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes e Eliel Rodrigues Marins. PELA CONTRADA: Pietro Francisco Giavina Bianchi, Saulo Thadeu Vasconcelos Catão, Walter de Oliveira Carvalho, Newton Príncipe Sampaio, Aparecido Nobuo Terazima, José Gustavo de Carvalho, Emmanuel Remi Suffert, Michel Boccaccio, Renato Grillo Ely, Joaquim Carlos Soutinho Neto, Gennaro Moretti, Di Marco Pozzo e Laíze de Freitas.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 5317. Ass.: 29.12.98. PROCESSO: 092.004787/97. PARTES: CAESB X VALE REFEIÇÃO LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor). Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) correspondente a 6,77% (seis virgula setenta e sete por cento), passando ao valor total para R$ 5.678.184,96 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos). ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Financeiro e Comercial. P/VALE REFEIÇÃO LTDA: Délcio Elmar Tavares Queiroz.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 187/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento dos Convites nºs CV - 187/98-CAESB, da forma que se segue:Convite nº CV - 187/98, firma BRALUZ - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA , vencedora dos itens 39, 40, 41, 49, 50, 69, 75, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 93-A, 96, 97 e 98 , com o valor total de R$ 1.166,91 (um mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) ; firma AUGUSTO LUIZ COELHO JÚNIOR , vencedora dos itens 02, 08, 09, 10, 14, 15, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 47, 54, 55, 56, 57, 58, 59,60, 61, 62, 64, 68, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 94 , com o valor total de R$ 2.599,35 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) ; firma LM ELETRICIDADE, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA , vencedora dos itens 05, 07, 11, 13, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 63, 65, 74, 81, 82, e 100 , com o valor total de R$ 13.179,00 (treze mil e cento e setenta e nove reais) ;

Brasília, 29 de dezembro de 1998
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

1-) Termo de Autorização Precaríssima para uso do imóvel de propriedade da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB, situado na Área Especial Norte nº 14, da cidade de Planaltina –DF, pelas empresas Expresso São José e Viação Riacho Grande Ltda; 2-) Processo nº 095.002104/98; 3-) Data de Assinatura: 18.12/98; 4-) Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal ou fração proporcional ao número de dias, caso a utilização se registre em menor período; 5-) Vigência: por um período máximo e improrrogável de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, ou quando declarada pela Diretoria da TCB, o vencedor do procedimento licitatório que está em andamento através do Processo nº 095.002041/98-TCB, prevalecendo o que ocorrer primeiro; 6-) Assinantes: P/TCB: WALDO DUARTE DE MATOS e RUBEM RICARDO OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA e P/EXPRESSÃO SÃO JOSÉ: LUCIANO GONÇALVES LOPES e P/VIAÇÃO RIACHO GRANDE: GIOVANE NUNES RODRIGUES.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TERMO ADITIVO Nº: 289/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA. Processo nº 073.005.116/89. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Resolução nº 465/98. Objeto: renovação do contrato de arrendamento nº 181/90, do lote nº 100 do Núcleo Rural Tabatinga. **TERMO ADITIVO Nº:** 290/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e GERALDA MARTINS. Processo nº 455.204/80. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Resolução nº 483/98. Objeto: renovação do contrato de arrendamento nº 050/81, do lote nº 076 do Núcleo Rural Jardim. **TERMO ADITIVO Nº:** 291/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e VALDEMIRO AMÂNCIO RIBEIRO. Processo nº 456.231/80. Vigência:50 anos a partir da data de sua publicação. Objeto: renovação do contrato de arrendamento nº 102/81, do lote nº 075 do Núcleo Rural Jardim. **TERMO ADITIVO Nº:** 292/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e RAIMUNDO ALVES DE SOUSA. Processo nº 454.646/80. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Resolução nº 473/98. Objeto: renovação do contrato de arrendamento nº 051/81, do lote nº 088 do Núcleo Rural Jardim. **TERMO ADITIVO Nº:** 293/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA. Processo nº 454.900/80. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Objeto: renovação do contrato de arrendamento nº 054/81, do lote nº 108 do Núcleo Rural Jardim. **TERMO ADITIVO Nº:** 294/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e SEBASTIÃO NERES DE SANTANA. Processo nº 622.864/78. Vigência: 29/07/96 a 29/07/2046. Resolução nº 267/98. Objeto: Adequar o contrato nº 053/96, do lote nº 005 da Colônia Agrícola Capão Seco, ao Decreto nº. 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº:** 295/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e IRACI VIEIRA DE MATOS. Processo nº 073.000.323/89. Vigência: 03/07/96 a 03/07/2046. Resolução nº 267/98. Objeto: Adequar o contrato nº 013/96, do lote nº 006 da Colônia Agrícola Capão Seco, ao Decreto nº. 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº:** 296/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e MARILENE CARNEIRO. Processo nº 073.005.200/86. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Resolução nº 467/98. Objeto: renovação do contrato de arrendamento nº 157/88, do lote nº 145 do Núcleo Rural Tabatinga. **TERMO ADITIVO Nº:** 297/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e ADALCINO GOMES DE MATOS. Processo nº 622.901/78. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Resolução nº 477/98. Objeto: renovação do contrato de arrendamento nº 320/78, do lote nº 088 do Núcleo Rural Jardim. **TERMO ADITIVO Nº:** 298/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e ALDORANDO FERREIRA DOS SANTOS. Processo nº 450.044/79. Vigência: 03/07/96 a 03/07/2046. Resolução nº 267/98. Objeto: Adequar o contrato nº 011/96, do lote nº 017 da Agrovila Capão Seco, ao Decreto nº. 19.248/98. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº:** 168/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e PEDRO MARCELINO DA SILVEIRA. Processo nº 073.002.015/97. Vigência: a partir da data de sua publicação até 2036. Resolução nº 284/98. Objeto a Transferência do contrato de arrendamento nº 252/86, do lote nº 035 da Colônia Agrícola São José. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº:** 169/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e MARIA DE FÁTIMA PAIVA. Processo nº 073.000.342/98. Vigência: a partir da data de sua publicação até 2033. Resolução nº 397/98. Objeto a Transferência do contrato de arrendamento nº 206/83, do lote nº 078 do Núcleo Rural Tabatinga. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO Nº.** 170/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA. Processo nº 073.000.415/96. Vigência: 50 anos a partir da data de sua publicação. Resolução nº 427/98. Objeto a Transferência e a Renovação do contrato nº 140/81, do lote nº 084 do Núcleo Rural Jardim. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº.** 171/98. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e JOSÉ CORREA FILHO. Processo nº 073.003.204/97. Vigência: da data de sua publicação a 03/12/2034. Resolução nº 393/98. Objeto a Transferência do contrato nº 227/84, do lote nº 148 do Núcleo Rural Tabatinga.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE:SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/95-ASJUR.PARTES:SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-S/A-SAB X INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO-CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM : Prorrogação de prazo e alteração de valor: Fica estimado o valor do Contrato em R$62.531,20 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).DATA DE ASSINATURA: 29/12/98. PRAZO: Vigorará pelo prazo de 12(doze) meses a contar de 03/01/99.PROCESSO Nº 075.00001/95-SAB. P/SAB: SYLVIO PETRUS JUNIOR - Presidente e PAULO HENRIQUE BELTRÃO DE ANDRADE LIMA - Diretor Comercial. P/CESAM: PADRE ADEMIR RAGAZZI.

ESPÉCIE:SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/95-ASJUR.PARTES:SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-S/A-SAB X ALÔ COMUNICAÇÃO E VÍDEO S/C LTDA: Prorrogação do prazo.DATA DE ASSINATURA: 29/12/1998. PRAZO: Vigorará pelo prazo de 06(seis)dias a contar da data de 1º/01/1999.PROCESSO Nº 075.000103/95-SAB.P/SAB: SYLVIO PETRUS JUNIOR - Presidente e PAULO HENRIQUE BELTRÃO DE ANDRADE LIMA - Diretor Comercial. P/ALÔ: ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA e MARIA TEREZA FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 35/98

O Presidente da EMATER/DF, torna pública a homologação do Convite nº 035/98, Processo nº 072.000.226/98, referente a aquisição de materiais de irrigação, nos termos do art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo :

Item	Especificação	Valor R$	Prazo de entrega	Fornecedor
01	Adaptador Cipla 1.1/2"	1,15	15 dias	HYDRU'S Irrigação e Drenagem Ltda
02	Adaptador PVC 25 mm x ¾	0,17	"	"
03	Adaptador PVC 40 mm 1.1/4	0,58	"	"
04	Aspersor Agropolo	11,50	"	"
05	Braçadeira 1.1/2 p/ mangote	3,15	"	"
06	Bucha redução PVC 1.1/4 x 3/4	0,68	"	"
07	Cab. De controle c/ filtro API 1", tele de aço 200 mesh; inj. de fertilizantes Mazzei mod. 584 (3/4") 2 tomadas manométricas 01 registro 1.1/4; 02 reg. ¾ em PVC 1.1/4	259,00	"	"
08	Cab. Elétrico 2 x 2,5 mm	1,53	"	"
09	Calibrador de haste	23,00	"	"
10	Cap fêmea PVC 32 mm	0,35	"	"
11	Chave de partida WEG PDWM 1,5 CV	123,00	"	"
12	Cola Tigre p/ PVC	N/C	"	"
13	Conector inicial API mod. 400B-06-LS	1,35	"	"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAESB

2.1- Elaborar juntamente com o CBMDF o programa anual de instalação e manutenção dos hidrantes urbanos do Distrito Federal, para ser submetido a tempo de ser incluído em sua programação orçamentária do exercício seguinte;
2.2- Adquirir os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à instalação e manutenção de hidrantes urbanos, de acordo com a programação anual;
2.3- Coordenar, supervisionar e executar os serviços de instalação de hidrantes do Distrito Federal;
2.4- Fornecer ao CBMDF o projeto de instalação de futuras redes de adequações de água e hidrantes;
2.5- Consultar o CBMDF, antes de instalar ou remover hidrantes, para possíveis adequações, com a finalidade de melhor atender às iniciativas de prevenção;
2.6- Fornecer o CBMDF o Cadastro Geral das redes de distribuição de água, contendo a localização de hidrantes e pontos de manobras existentes que afetam a operação dos mesmos;
2.7- Fornecer ao CBMDF, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os locais onde serão feitas manobras programadas nas redes, desde que afetem a alimentação dos hidrates;
2.8- Fornecer ao CBMDF, contra recibo, mediante solicitação por escrito, todos os materiais, tais como: equipamentos, ferramentas, tintas amarelo ouro necessário à manutenção de hidrantes, de acordo com o programa aprovado;
2.9- Havendo disponibilidade, fornecer ao CBMDF, a título de empréstimo, até no máximo 02 (duas) viaturas especializadas, exclusivamente para o serviço de manutenção de hidrante, durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBMDF

3.1- Executar os serviços de manutenção dos hidrantes instalados no Distrito Federal, de forma a possibilitar sua adequada condição de uso;
3.2- Manter infra-estrutura necessária para a execução da manutenção dos hidrantes instalados no Distrito Federal;
3.3- Encaminhar mensalmente à CAESB, relatório dos serviços executados especificando os materiais empregados;
3.4- Elaborar a cada 06 (seis) meses previsão de consumo de materiais de manutenção de hidrantes, remetendo à CAESB com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para efeito de previsão de estoque;
3.5- Elaborar, em conjunto com a CAESB, o programa anual de instalação e manutenção de hidrantes do Distrito Federal , a tempo de ser incluído em sua programação no exercício seguinte;
3.6- No caso da necessidade de paralisação do Sistema de Abastecimento de Água, para manutenção de hidrantes, o CBMDF deverá comunicar à CAESB com antecedência de, no mínimo 72 (setenta e duas horas);
3.7- Propor à CAESB instalação ou remanejamento de hidrantes, para possíveis adequações com a finalidade de melhor atender às iniciativas de prevenção.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Convênio Tem vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos, até um total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O objeto do presente Convênio será executado do valor resultante das aprovações dos programas anuais de instalação e manutenção de hidrantes no Distrito Federal, apresentados pela CAESB e CBMDF respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA – FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros necessários, à cobertura do presente Convênio, serão próprios da CAESB/FRINAE, código 11.101.000.000-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- As atribuições de responsabilidade da CAESB competem à Diretoria do Sistema de Águas (DRSA), através da Superintenderia de Manutenção de Redes de Água (SPMA);
7.2- As atribuições de responsabilidades do CBMDF competem à Diretoria de Engenharia Contra Incêndio e Pânico (DECIP), através do seu Centro de Hidrantes (C.H), devendo os trabalhos aqui acordados desenvolverem-se sempre em regime de estreita colaboração entre a CAESB e CBMDF, com credenciamento de seus representantes junto aos respectivos órgãos;
7.3- A CAESB e CBMDF providenciarão para que as obras de instalação de hidrantes sejam vistoriados pelo CBMDF antes de suas respectivas conclusões.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja, correndo às expensas da CAESB, a publicação do presente ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de

CAESB:

PERY LUIZ DE MELO NAZARETH
ANTONIO DA COSTA MIRANDA NETO

CBMDF: Cel QOBM/COM EDIMILSON FONSECA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/98
PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 160.000.166/98 - PARTES: DF/SIC X ARAGUAIA ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nos Termos do Padrão nº 14/96. OBJETO: Alteração contratual com vistas a redução de valor pactuado de R$ 1.442,70 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos para R$ 1.236,60 (mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a contar de sua assinatura. ASSINATURA: 29 de dezembro de 1998. FUNDAMENTO LEGAL: Convite Nº 006/98-CPL/SIC e Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21/06/98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO. Pela CONTRATADA: LEONARDO CANABRAVA DE QUEIROZ. TESTEMUNHAS: GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA e SILVIO CASTILHO DAS OLIVEIRAS.

EDITAL Nº 186, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, com fundamento no que consta da Resolução nº 099-CDE/DF de 29 de outubro de 1993, alterada pela Resolução nº 041-CDE/DF de 27 de abril de 1994, torna público a **exclusão** da empresa **MADEIREIRA RENASCENÇA LTDA,** do Anexo ao Edital nº 015/94 - SIC, de 10 de novembro de 1994, publicado no DODF nº 217 de 11 de novembro de 1994, o cancelamento da pré-indicação do endereço situado no Lotes 16 e 18, da Quadra 03, do Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF, e o conseqüente arquivamento do processo nº **160.001.966/94**.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

EDITAL Nº 187, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, com fundamento no que consta da Resolução nº 099-CDE/DF de 29 de outubro de 1993, alterada pela Resolução nº 041-CDE/DF de 27 de abril de 1994, torna público a **exclusão** da empresa **MADECIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** do Anexo ao Edital nº 015/94 - SIC, de 10 de novembro de 1994, publicado no DODF nº 217 de 11 de novembro de 1994, o cancelamento da pré-indicação do endereço situado no Lotes 16 e 18, da Quadra 03, do Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF, e o conseqüente arquivamento do processo nº **160.001.952/94**.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

EDITAL Nº 188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, com fundamento no que consta da Resolução nº 099-CDE/DF de 29 de outubro de 1993, alterada pela Resolução nº 041-CDE/DF de 27 de abril de 1994, torna público a **exclusão** da empresa **CASA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** do Anexo ao Edital nº 015/94 - SIC, de 10 de novembro de 1994, publicado no DODF nº 217 de 11 de novembro de 1994, o cancelamento da pré-indicação do endereço situado no Lotes 23 e 25, da Quadra 03, do Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF, e o conseqüente arquivamento do processo nº **160.002.306/94**.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

EDITAL Nº 189, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna público a aprovação da Carta-Consulta apresentada pela empresa **3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, identificada no anexo único deste Edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, mediante as seguintes condições e critérios:
I - a empresa habilitada deverá apresentar à Secretaria de Indústria e Comércio o respectivo projeto de viabilidade para fins de apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no prazo de 120 dias, contado da data da publicação no DODF do Edital de indicação de área, conforme estabelece o art. 24 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993;
II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
b) constatação, em qualquer tempo, de que a empresa interessada, seu titular, sócio ou respectivo cônjuge, foi beneficiário ou é detentor de direitos relativos a imóvel destinado a atividade econômica, adquirido por intermédio de programas de reassentamento ou similar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal;
c) falta de apresentação do projeto de viabilidade no prazo estabelecido;
d) renúncia expressa do interessado;
e) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
f) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;
g) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.
III - para inclusão no presente Edital, foram considerados como fatores excludentes:
a) ter sido a empresa anteriormente contemplada com lote destinado à mesma atividade em programa de assentamento ou reassentamento do Governo do Distrito Federal;
b) a documentação incompleta no respectivo processo;
IV - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de funcionamento da repartição, na forma da Portaria nº 15/94-SIC, de 01 de junho de 1994, e suas alterações posteriores.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

NOME: 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	**Nº DO PROCESSO:**	160.000.157/98
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.325.952/001-87
	ATIVIDADE:	Comércio de material de construção em geral, indústria de artefatos de cimento, premoldados, lajotas, tijolos, projetos, desenho, reformas, incorporação, compra, venda e administração de imóveis, serviços de engenharia, demais artigos do ramos e construção civil em geral.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno FISCAIS - Isenção do IPTU Isenção do ITBI
	IMÓVEL:	Quadra 01, Lotes 01, 03, 05 e 07 - Ceilândia - Setor de Depósitos de Materiais de Construção/DF
	EMPREGOS ATUAIS:	68

14	Conj. Motob KSB/WEG, C1500M, 1,5CV	375,00	"	"
15	Cordoalha de cobre 10 mm	1,10	"	"
16	Fio de cobre 4 mm2	N/C	"	"
17	Fita veda-rosca 50m	1,82	"	"
18	Haste de cobre 2,40 c/ conector	7,55	"	"
19	Joelho PVC 40 mm soldável	0,79	"	"
20	Luva redução ferro 1.1/2 x 1.1/4	4,25	"	"
21	Luva redução ferro 1.1/4 x 1"	3,96	"	"
22	Mangote flexível 1.1/2	5,65	"	"
23	Niple PVC 3/4	0,18	"	"
24	Registro de Esfera PVC 1.1/4	11,15	"	"
25	Saída aspersor 2x1	7,86	"	"
26	Tubo de subida de aspersor PVC 1" de 1 metro	5,89	"	"
27	Te PVC 32 x 25 soldável	1,19	"	"
28	Te PVC 32 x 25 mm soldável	1,19	"	"
29	Te PVC 40 mm soldável	1,67	"	"
30	Tubo PVC agrop. ¾	0,50	"	"
31	Tubo got. R Bird 0,30m; esp par 9 mil	0,21	"	"
32	Tubo PVC agrop. 1.1/4	1,18	"	"
33	Tubo PVC agrop. 1"	0,74	"	"
34	Tubo PVC ER 2"	9,10	"	"
35	Válvula de pé c/crivo PVC cipla 1.1/2	13,57	"	"
36	Válvula de dreno de linha API; FCHO6LSL	2,37	"	"
37	Válvula reguladora de pressão ¾"	14,70	"	"

CONVITE Nº 36/98

O Presidente da EMATER/DF, torna pública a homologação do Convite nº 036/98, Processo nº 072.000.186/98, referente a aquisição de material agropecuário, nos termos do art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo :

Item	Especificação	Valor R$	Prazo de entrega	Fornecedor
01	Acaricida a base de enxofre	2,50	15 dias	AGROCAMPO Agrop. Ltda
02	Ácido forfórico	s/c		
03	Adubo 10-10-10 sc 50 kg	15,00	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
04	Adubo 4-14-8 sc 50 kg	13,50	"	"
05	Adubo cloreto de potássio sc 50 kg	17,90	"	"
06	Adubo de nitrato de cálcio sc 50 kg	s/c		
07	Adubo MAP purificado sc 50 kg	90,00	"	AGROSOL Ltda
08	Adubo nitrato de potássio sc 50 kg	s/c		
09	Adubo salitre do chile sc 50 kg	s/c		
10	Adubo solúvel peters (fertirrigação 15-5-15)	s/c		
11	Adubo sulgato de amonia sc 50 kg	14,00	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
12	Adubo superfosfato simples sc 50 kg	13,50	"	"
13	Bandeja de isopor	s/c		
14	Cal hidratado sc 20 kg	4,00	"	AGROSOL Ltda
15	Calcário dolomítico c/ frete	19,00	"	BRITACAL Ind.Com. Brita Cal. Bsb Ltda
16	Calcário Filler sc 50 kg	3,95	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
17	Clarite 15%, 3 metros de largura	5,15	"	Recanto do Produtor Ltda
18	Concinar sc 40 kg	s/c		
19	Condicionador solomax sc 25 kg	s/c		
20	Espalhante adesivo lata de 1 litro	2,70	"	Recanto do Produtor Ltda
21	Extrato oleoso de NIN	s/c		
22	Fungicida benlate (benomyl 500g/lt)	35,00	"	AGROSOL Ltda
23	Fungicida afugan ita de 1 litro	40,90	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
24	Fungicida olicur ita 1 litro	54,00	"	AGROSOL Ltda
25	Fungicida oxicloreto de cobre	5,95	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
26	Fungicida ridomil	36,90	"	"
27	Gesso agrícola c/ frete	48,00	"	AGROSOL Ltda
28	Humus de minhoca, sc 10 kg	3,95	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
29	Indutor de florecimento	s/c		
30	Inceticida fention 500 - galão 1 litro	15,90	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
31	Inceticida Match lata de 1 litro	39,00	"	AGROSOL Ltda
32	Inceticida vertimec	135,00	"	"
33	Isca formicida (sufluramida)	4,95	"	Recanto do Produtor Ltda
34	Lona para mulching	s/c		
35	Microelemento FTE sc 50 kg	23,90	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
36	Óleo Mineral agrícola	5,00	"	AGROSOL Ltda
37	Plástico agrícola 0,0150mm de 4 m largura	s/c		
38	Rocksil sc 5 kg	s/c		
39	Semente de abóbora menina precoce	66,90	"	Recanto do Produtor Ltda
40	Semente de beringela	s/c		
41	Semente de feijão grandú	2,50	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
42	Semente de mamão sunrise solo 72/12	s/c		
43	Semente de mucuna preta	2,50	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
44	Semente de pimentão magali	9,80	"	Recanto do Produtor Ltda
45	Semente de quiabo	12,00	"	AGROSOL Ltda
46	Semente de repolho Kenzan ou Matsukase	s/c		
47	Semente de maracujá marilia	s/c		
48	Substrato para mudas	7,95	"	AGROCAMPO Agrop. Ltda
49	Sulfato de cobre	2,20	"	AGROSOL Ltda
50	Sulfato de magnésio	0,90	"	"
51	Sulfato de zinco	1,30	"	"
52	Termofosfato magnesiano	s/c		
53	Uréia agrícola	17,00	"	AGROSOL Ltda
54	Muda de acerola	2,50	"	Recanto do Produtor Ltda
55	Muda de graviola	2,90	"	"
56	Muda de limão tahiti	2,90	"	"
57	Muda de tangerina ponkan	2,85	"	"

Brasília, 29 de dezembro de 1998
REINALDO PENA LOPES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, 2º andar do Ed. sede, sala 211, fone: 312-3606, os seguintes editais:

TOMADA DE PREÇOS Nº 56/98

Data de abertura: 20 de janeiro de 19999, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças aos seguintes aparelhos do Serviço de medicina do Detran: lensômetros, projetores optotipos, balança antropométrica, estetoscópios, tensiometros, negatoscópio, dinamometro, ostoscópio, oftalmoscópio e medidor de pressão.

TOMADA DE PREÇOS Nº 60/98

Data de abertura: 20 de janeiro de 1999, às 16h (dezesseis horas)
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e reposição de vidros lisos.

TOMADA DE PREÇOS Nº 62/98

Data de abertura: 21 de janeiro de 1999, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, aos analisadores de fumaça (opacímetros).

TOMADA DE PREÇOS Nº 61/98

Data de abertura: 21 de janeiro de 1999, às 16h (dezesseis horas)
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos de lavagem, lubrificação e do posto de abastecimento do Detran/DF (bombas de abastecimento, compressores, elevador de automóveis, lava jato quente, macacos, jacaré, máquina de lavar veículo, propulsor de graxa e vulcanizador de câmara).

TOMADA DE PREÇOS Nº 59/98

Data de abertura: 22 de janeiro de 1999, às 15h (quinze horas)
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de descarte de documentos e processos (identificação, avaliação, treinamento e elaboração de tabela de temporalidade).

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1998

ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB, empresa pública do Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede no SCS, Quadra 04, Bloco "A", Lotes Nºs. 67/97 – Brasília/DF, doravante denominada CAESB, neste ato representado por seu Presidente (substituto) PERY LUIS DE MELO NAZARETH, brasileiro, solteiro, engenheiro e pelo Diretor do Sistema de Água ANTÔNIO DA COSTA MIRANDA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e, do outro lado, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com sede sito à no SAIN – Palácio Imperador D. Pedro II, Brasília/DF, representado pelo seu Comandante Geral CEL QOBM/COMB JORGE DO CARMO PIMENTEL e pelo seu Diretor de Engenharia Contra Incêndio e Pânico o CEL QOBM/COMB EDMILSON FONSECA, ambos brasileiros, militares, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista a Dispensa de Licitação, autorizada pelo Sr. Diretor do Sistema de Água , fl. Nº 55, publicada em 21/12/98 no DODF, e demais documentos constantes do Processo nº 092.003678/98, que passam a integrar o presente ajuste , com base na lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Tem entre si justo e avençado o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio:

1.1- O estudo e planejamento para a instalação de hidrantes urbanos e outros equipamentos de incêndio nos sistemas de abastecimentos de água do Distrito Federal;
1.2- O estudo e o estabelecimento de normas e procedimentos para a instantação, recebimento, operação e manutenção dos hidrantes urbanos do Distrito Federal;
1.3- A prestação de serviço de fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação de hidrantes urbanos nos Sistemas de Abastecimento de Água do Distrito Federal;
1.4- A prestação dos serviços de manutenção aos hidrantes instalados no Distrito Federal.

	EMPREGOS A GERAR:	40
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	108

EDITAL Nº 190, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna público a aprovação da Carta-Consulta apresentada pela empresa **DOMINGUES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, identificada no anexo único deste Edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, mediante as seguintes condições e critérios:
I - a empresa habilitada deverá apresentar à Secretaria de Indústria e Comércio o respectivo projeto de viabilidade para fins de apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no prazo de 120 dias, contado da data da publicação no DODF do Edital de indicação de área, conforme estabelece o art. 24 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993;
II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
b) constatação, em qualquer tempo, de que a empresa interessada, seu titular, sócio ou respectivo cônjuge, foi beneficiário ou é detentor de direitos relativos a imóvel destinado a atividade econômica, adquirido por intermédio de programas de reassentamento ou similar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal;
c) falta de apresentação do projeto de viabilidade no prazo estabelecido;
d) renúncia expressa do interessado;
e) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
f) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;
g) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.
III - para inclusão no presente Edital, foram considerados como fatores excludentes:
a) ter sido a empresa anteriormente contemplada com lote destinado à mesma atividade em programa de assentamento ou reassentamento do Governo do Distrito Federal;
b) a documentação incompleta no respectivo processo;
IV - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de funcionamento da repartição, na forma da Portaria nº 15/94-SIC, de 01 de junho de 1994, e suas alterações posteriores.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

NOME: DOMINGUES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	**Nº DO PROCESSO:**	160.002.829/94
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.306.944/001-37
	ATIVIDADE:	Comércio de ferragens, produtos metalúrgicos, artigos sanitários, materiais de construção e elétricos em geral.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno FISCAIS - Isenção do IPTU Isenção do ITBI
	IMÓVEL:	Quadra 01, Lotes 01, 03, 05 e 07 - Ceilândia - Setor de Depósitos de Materiais de Construção/DF
	EMPREGOS ATUAIS:	25
	EMPREGOS A GERAR:	15
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	40

EDITAL Nº 191, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna público a aprovação da Carta-Consulta apresentada pela empresa **MADEIREIRA ELDORADO LTDA - ME**, identificada no anexo único deste Edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, mediante as seguintes condições e critérios:
I - a empresa habilitada deverá apresentar à Secretaria de Indústria e Comércio o respectivo projeto de viabilidade para fins de apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no prazo de 120 dias, contado da data da publicação no DODF do Edital de indicação de área, conforme estabelece o art. 24 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993;
II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
b) constatação, em qualquer tempo, de que a empresa interessada, seu titular, sócio ou respectivo cônjuge, foi beneficiário ou é detentor de direitos relativos a imóvel destinado a atividade econômica, adquirido por intermédio de programas de reassentamento ou similar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal;
c) falta de apresentação do projeto de viabilidade no prazo estabelecido;
d) renúncia expressa do interessado;
e) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
f) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;
g) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.
III - para inclusão no presente Edital, foram considerados como fatores excludentes:
a) ter sido a empresa anteriormente contemplada com lote destinado à mesma atividade em programa de assentamento ou reassentamento do Governo do Distrito Federal;
b) a documentação incompleta no respectivo processo;
IV - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de funcionamento da repartição, na forma da Portaria nº 15/94-SIC, de 01 de junho de 1994, e suas alterações posteriores.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

NOME: MADEIREIRA ELDORADO LTDA - ME	**Nº DO PROCESSO:**	160.000.475/96
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.349.516/001-16
	ATIVIDADE:	Comércio de madeiras, ferragens, materiais elétricos, materiais de construção em geral e serviços de marcenaria.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Quadra 01, Lotes 27, 29 e 31 Ceilândia - Setor de Depósitos de Materiais de Construção/DF
	EMPREGOS ATUAIS:	15
	EMPREGOS A GERAR:	08
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	23

EDITAL Nº 192, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna público a aprovação da Carta-Consulta apresentada pela empresa **CINAC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**, identificada no anexo único deste Edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, mediante as seguintes condições e critérios:
I - a empresa habilitada deverá apresentar à Secretaria de Indústria e Comércio o respectivo projeto de viabilidade para fins de apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no prazo de 120 dias, contado da data da publicação no DODF do Edital de indicação de área, conforme estabelece o art. 24 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993;
II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
b) constatação, em qualquer tempo, de que a empresa interessada, seu titular, sócio ou respectivo cônjuge, foi beneficiário ou é detentor de direitos relativos a imóvel destinado a atividade econômica, adquirido por intermédio de programas de reassentamento ou similar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal;
c) falta de apresentação do projeto de viabilidade no prazo estabelecido;
d) renúncia expressa do interessado;
e) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
f) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;
g) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.
III - para inclusão no presente Edital, foram considerados como fatores excludentes:
a) ter sido a empresa anteriormente contemplada com lote destinado à mesma atividade em programa de assentamento ou reassentamento do Governo do Distrito Federal;
b) a documentação incompleta no respectivo processo;
IV - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de funcionamento da repartição, na forma da Portaria nº 15/94-SIC, de 01 de junho de 1994, e suas alterações posteriores.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

NOME: CINAC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	**Nº DO PROCESSO:**	160.000.672/94
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.315.482/001-19
	ATIVIDADE:	Fabricação de pré-moldados, artefatos de cimento e compra e venda de materiais de construção em geral.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Quadra 01, Lote 53 Ceilândia - Setor de Depósitos de Materiais de Construção/DF
	INVESTIMENTO:	R$ 23.750,00
	EMPREGOS ATUAIS:	02
	EMPREGOS A GERAR:	05
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	07

EDITAL Nº 193, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna público a aprovação da Carta-Consulta apresentada pela empresa **MD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, identificada no anexo único deste Edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, mediante as seguintes condições e critérios:
I - a empresa habilitada deverá apresentar à Secretaria de Indústria e Comércio o respectivo projeto de viabilidade para fins de apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no prazo de 120 dias, contado da data da publicação no DODF do Edital de indicação de área, conforme estabelece o art. 24 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993;
II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
b) constatação, em qualquer tempo, de que a empresa interessada, seu titular, sócio ou respectivo cônjuge, foi beneficiário ou é detentor de direitos relativos a imóvel destinado a atividade econômica, adquirido por intermedio de programas de reassentamento ou similar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal;
c) falta de apresentação do projeto de viabilidade no prazo estabelecido;

d) renúncia expressa do interessado;
e) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
f) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;
g) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.
III - para inclusão no presente Edital, foram considerados como fatores excludentes:
a) ter sido a empresa anteriormente contemplada com lote destinado à mesma atividade em programa de assentamento ou reassentamento do Governo do Distrito Federal;
b) a documentação incompleta no respectivo processo;
IV - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de funcionamento da repartição, na forma da Portaria nº 15/94-SIC, de 01 de junho de 1994, e suas alterações posteriores.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

NOME: MD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	**Nº DO PROCESSO:**	160.000.159/98
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.361.322/001-93
	ATIVIDADE:	Compra e venda de materiais básicos, hidráulicos, elétricos, ferros, ferragens, ferramentas, utilidades domésticas, tintas, vernizes, cimento, madeiras, implementos agrícolas, vidros e materiais de acabamento.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Quadra 01, Lotes 33, 35 e 37 Ceilândia - Setor de Depósitos de Materiais de Construção/DF
	EMPREGOS ATUAIS:	05
	EMPREGOS A GERAR:	10
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	15

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AOS CONTRATOS N.º 132 A 145, 159 E 160/95

Processo n.º : 030.001330/95. Partes : DF/SCS X P & N PROPAGANDA E NEGÓCIOS LTDA. OBJETO: Alteração da razão social da Contratada, que apartir de 20 de maço de 1997, passou a denominar-se P & N Propaganda e Negócios Ltda. VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência apartir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31/12/98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: RODRIGO ALBUQUERQUE SÁ MENEZES, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 8/98

Processo n.º : 030.004257/98. Partes : DF/SCS X MICROFAX ASSISTENCIA TECNICA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 08/98-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9648/98. VALOR DO ADITAMENTO: R$: 360,00(trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência no período de 01/01/99 a 28/02/99. DATA DE ASSINATURA: 29/12/98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: SUZANA SOBREIRA DA SILVA, na qualidade de Sócia Gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 9/98

Processo n.º : 030.004257/98. Partes : DF/SCS X PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 09/98-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9648/98. VALOR DO ADITAMENTO: R$: 1.240,00(hum mil, duzentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência no período de 01/01/99 a 28/02/99. DATA DE ASSINATURA: 29/12/98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: MUTSUMU MAEDA, na qualidade de Sócio Proprietário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 10/98

Processo n.º : 030.005133/98. Partes : DF/SCS X GSS COMÉRCIO, SERVIÇO E TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 10/98-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9648/98. VALOR DO ADITAMENTO: R$: 120,00(cento e vinte reais). VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência no período de 01/01/99 a 28/02/99. DATA DE ASSINATURA: 29/12/98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA. na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: JOSÉ SAMPAIO BRAGA, na qualidade de Gerente Geral.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 11/98

Processo n.º : 030.005133/98. Partes : DF/SCS X SINEIRO INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 11/98-SCS, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9648/98. VALOR DO ADITAMENTO: R$: 308.00(trezentos e oito reais). VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência no período de 01/01/99 a 28/02/99. DATA DE ASSINATURA: 29/12/98. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: JOEL LUIZ QUELHAS SINEIRO, na qualidade de Sócio Gerente.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 86/97

Processo: 193.000.055/96 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Elizabeth Tunes; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do Termo de Outorga e Aceitação nº 086/97; Data de Assinatura: 27/11/98; Vigência: 26/12/98 a 26/12/99; Despesas de Publicação: FAPDF; P/ FAPDF: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Diretora Administrativa; P/Outorgada: Elizabeth Tunes.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Nº DO PROCESSO: 111.001.758/98. ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TITULO PRECÁRIO nº 473/98. PERMISSIONÁRIOS: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Palestina. OBJETO: Lote 46(quarenta e seis), Via EN-8, Setor de Embaixadas Norte (SE/Norte), Brasília/DF. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Terracap. DATA DE ASSINATURA: 18.12.98. P/GDF: Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque. P/TERRACAP: José Roberto Bassul Campos, Confúcio Rodrigues de Souza e Ronaldo Márcio do Valle. P/USUÁRIO: Musa Amer Salim Odeh. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Abraão Ricardo de Sousa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO PROCESSO: 111.002.182/96. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 461/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. OBJETO: Aditar o Contrato nº 87, de 28.5.97, visando prorrogar prazo. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme inexigibilidade de licitação baseada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da Terracap, em suas 1790ª e 1414ª Sessões, datadas de 11.3.97 e 14.3.97, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da Terracap, em suas 1920ª e 1455ª Sessões, de 24.11.98 e 27.11.98. VIGÊNCIA: Até 31.7.99. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23.12.98. P/CONTRATANTE: José Roberto Bassul Campos, Josué de Carvalho Macedo e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Marcos Helano Fernandes Montenegro e Carlos Álvares da Silva Campos Neto. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 14/98
IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 1928ª sessão, realizada em 28.12.98, decidiu, com base no tópico 38, do Edital nº. 14/98-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 111.001.501/98-6, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 01 – ULISSES CANHEDO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - R$ 2.111.000,00; ITEM 03 - DAMASCO MATERIAL HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA. - R$ 158.100,00; ITEM 04 - VILA RICA ENGENHARIA LTDA. - R$ 51.100,00; ITEM 05 - JOSÉ DE ASSIS ARAÚJO - R$ 52.258,00; ITEM 07 - INSTITUTO SERAPHIS S/C LTDA. E OUTROS R$ 756,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 08 - INSTITUTO SERAPHIS S/C LTDA. E OUTROS - R$ 660,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 13 - LUCIANO DE OLIVEIRA MELO - R$ 38.900,00; ITEM 14 - IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS PLANALTO CENTRAL DE CEILÂNDIA - R$ 158,00 (CONCESSÃO DE USO) ; ITEM 15 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS - R$ 23.012,14; ITEM 18 - JACI DA COSTA PINTO - R$ 41.000,00; ITEM 19 - TV GLOBO LTDA. - R$ 42.300,00; ITEM 21 - IGREJA BATISTA EBENEZER - R$ 422,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 27 - VIRGÍLIO DA SILVA RODRIGUES - R$ 85.500,00; ITEM 28 - JOSÉ V. JERÔNIMO FERREIRA - R$ 49.006,00; ITEM 31 - EDITORA OTIMISMO LTDA. - R$ 68.002,00; ITEM 36 - JOSÉ V. JERÔNIMO FERREIRA - R$ 83.000,00; ITEM 37 - JOSÉ RIBAMAR LINHARES - R$ 17.120,00; ITEM 40 - MARIA DOFINHA DA SILVA GODOY - R$ 17.232,00; ITEM 44 - LU PONTUAL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - R$ 343.350,00; ITEM 49 - GERALDO MONTEIRO DO NASCIMENTO - R$ 49.105,00; ITEM 50 - ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO - R$ 36.100,00; ITEM 51 - ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO - R$ 32.100,00; ITEM 52 - ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO - R$ 32.100,00; ITEM 53 - ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO - R$ 32.100,00; ITEM 54 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS LIMA - R$ 45.100,00; ITEM 55 - ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO - R$36.100,00; ITEM 56 - ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO - R$ 32.100,00; ITEM 57 - ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO - R$ 32.100,00; ITEM 58 - ANTÔNIO MEDEIROS SOBRINHO - R$ 32.100,00; ITEM 60 - MARIA RAIMUNDA MUNIZ - R$ 105,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 61 - JOZENILTON CARDOSO DA COSTA - R$ 25.000,00; ITEM 67 - JJPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - R$ 318,78 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 68 - JJPA EMPREEND. PARTICIPAÇÕES LTDA. - R$ 308,78 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 69 - COOPACESA COOPERATIVA CENTRAL DOS EMPR. IND. E COMERCIAIS - R$ 251,99 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 70 - SEBASTIÃO PEIXOTO DE OLIVEIRA - R$ 420,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 76 - JJPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - R$ 338,28 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 77 - JJPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - R$ 388,48 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 88 - NILTON RODOLFO FERREIRA DA CRUZ - R$ 515,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 91 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - R$ 245,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 93 - CARLOS ALVES LEITE - R$ 182,60 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 94 -

ISMERINDA VIEIRA DOS SANTOS - R$ 250,00 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 96 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - R$ 306,28 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 97 - VALDIMIRO FERREIRA DE SENA - R$ 212,66 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 98 - VALDIMIRO FERREIRA DE SENA - R$ 212,66 (CONCESSÃO DE USO); ITEM 110 - FRANCISCO DAS CHAGAS CÂNDIDO DE ABREU - R$ 87.055,00; ITEM 111 - FRANCISCO DAS CHAGAS CÂNDIDO DE ABREU - R$ 72.555,00; ITEM 112 - ANTÔNIA MARIA CÂNDIDO DE LIMA - R$ 61.555,00; ITEM 113 - RICARDO LUIZ VAZ MONTEIRO - R$ 232.555,00; ITEM 114 - ANTÔNIO CÂNDIDO DE CARVALHO - R$ 242.665,00; ITEM 115 - ANTÔNIA MARIA CÂNDIDO DE LIMA - R$ 257.665,00; ITEM 116 - ATIVIDADE AUTOMÓVEIS LTDA. - R$ 267.669,00; ITEM 117 - ATIVIDADE AUTOMÓVEIS LTDA. - R$ 581.555,00; ITEM 118 - ROZÉLIA DA SILVA SILVEIRA - R$ 39.500,00 e ITEM 119 - JUVENAL ANTÔNIO DA CRUZ - R$ 32.795;00 . Na oportunidade convoca os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, apresentando, no ato, cópia de documento comprobatório de sua residência e a 4ª. Via da Proposta de Compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou equivalente à entrada inicial, constante da referida proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 20 (vinte) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura Pública de Compra e Venda, de conformidade com o contido no tópico 46, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social, devidamente autenticada, com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do tópico 52, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Os licitantes não vencedores deverão comparecer à agência do BRB - Banco de Brasília S/A, onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme previsto no tópico 13, Capítulo V, do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 45 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 30 de dezembro de 1998
GERALDO RODRIGUES SOARES
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA GRUPOS ORGANIZADOS

LISTAGEM DAS ENTIDADES CLASSIFICADAS
1ª ETAPA

1.	COOPHABI/DF – Coop. Hab. e de Consumo dos Inquilinos
2.	HABITECT – Ass. Pró-Moradia do Trab. dos Correios e Telégrafos
3.	COOAPPSEG – Coop. Hab. Atividade Prod. e Prest. Serv. em Geral
4.	Associação Pró-Moradia Grupo Mutirão
5.	COOPHAB – Coop. Hab. e Trab. do Setor M Norte
6.	COOHATRAE – Coop. Hab. e de Com. dos Trabalhadores em educação do DF
7.	ASCAM – Assoc. dos Serv. da Candangolândia/Pró-Moradia
8.	COOHASIS – Coop. Hab. dos Serv. do Instituto Saúde do DF
9.	SAE – Sindicato dos Auxiliares de Adm. Escolar do DF
10.	AMCA – Associação dos Moradores do Córrego das Antas
11.	Sindicato dos Trab. nas Indústrias Gráficas
12.	DIPAR – Movimento Sem Teto Areal – Águas Claras
13.	COOPHACSSLU – Coop. Hab. e de Consumo dos Serv. dos SLU
14.	ASPS – Assoc. dos Serv. Públicos de Sobradinho
15.	FAMIBRE – Fed. Das Ass. dos Mor. e Inq. de BSB e Região do Entorno
16.	COOTRHABIR – Coop. De Trabalho e Hab. dos Trab. em Transporte Terrestre
17.	Assoc. dos Inquilinos de Tag. Sul
18.	COOHACON – Coop. Hab. e de Consumo Popular do Setor O
19.	COHAJUS – Coop. Hab. dos Serv. das Justiça do DF
20.	ATSS – Assoc. dos Trab. em Saúde de Sobradinho
21.	ASMONOVA – Assoc. de Moradores da Morada Nova
22.	COOHADFE – Coop. Hab. do DF e Entorno
23.	Assoc. Moradores do DENOCS
24.	MS TETO/DF – Mov. dos Sem Teto do DF
25.	ASMARF – Assoc. dos Serv. e Mutuários da A.R. do Riacho Fundo
26.	COOPHABILN – Coop. Hab. e de Consumo dos Inq. do DF
27.	COHACONCE – Coop. Hab. e de Consumo dos Inq. de Ceilândia
28.	COOHACONUB – Coop. Hab. e de Consumo do Núcleo Bandeirante
29.	COOHACODE – Coop. Hab. e de Comunitária do DF e Entorno
30.	ASPCEI – Assoc. dos Servidores Públicos do GDF e Ceilândia
31.	Clube de Mães do Areal
32.	ASEMBRA – Associação dos Sem Moradia de BSB R.A. DF e Entorno
33.	COOHAPLAN – Coop. Hab. dos Trab. de Baixa Renda do Planalto
34.	ASASTST – Assoc. dos Serv. do A.R. de Taguatinga – Sem Teto
35.	Sindicato dos Empregados no Comércio
36.	COOPHAVIG – Coop. Mista Hab. e Dist. dos Vigilantes do DF
37.	SINDINQUILINOS – Sindicato dos Inquilinos do DF
38.	ASPROMEXSAM – Assoc. Pró-Moradia de Expansão de Samambaia
39.	COOPINQUILINOS –Coop. dos Inquilinos do DF

PROGRAMA GRUPOS ORGANIZADOS – 2ª FASE

LISTA DOS CLASSIFICADOS DA 2ª FASE

CLAS.	SIGLA	NOME
1.º	PRECOM-601	QR601 – Prefeitura Comunitária da Quadra 601 de Samambaia
2.º	COHABAN	Cooperativa dos Bancários
3.º	ADFB	Associação dos Deficientes de Brasília
4.º	COHACON	Cooperativa Habitacional e de Consumo Popular do Setor O
5.º		Associação Comunitária Brasil 500 anos
6.º	ASFIBRA	Associação dos Filhos de Brasília
7.º	COHACONCE	Cooperativa Habitacional e de Consumo da Ceilândia
8.º	COOTRHABIR	Cooperativa de Trabalho e Habitação dos Trab. Em Transporte Terrestre LTDA
9.º	CERNEGRO/DF	Centro de Referencia para Estudos, Pesquisas e Ações do Negro do Distrito Federal
10.º	PROMORARDIS	Associação Pró-Moradia do DF
11.º		Associação Jovens do Guará
12.º	ASMOR	Associação de Moradores da QE 38-Guará II
13.º	COOHASERSAM	Cooperativa Habitacional da Administração de Samambaia
14.º	SINDSEP/DF	Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF
15.º		Sindicato dos Trabalhadores nas Gráficas no DF
16.º		Associação Pró – Moradia do Grupo Mutirão
17.º	COHAPBRAS – DF	Coop. Habitacional e de Consumo Popular em Brasília DF
18.º	COOPHALUC	Cooperativa Habitacional dos Inquilinos do Lúcio Costa
19.º		Associação dos Sem Moradia do Recanto das Emas
20.º	COOPHABI – P SUL	Cooperativa Habitacional e Trabalho do P Sul
21.º	ASCOM-19	Associação Comunitária da QEs 19 e 21 do Guará II
22.º		Associação dos Vendedores ambulantes do Terminal Rodoviário do DF
23.º		Associação dos Jovens Moradores de Brasília
24.º	COOPHACLUB	Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores nos Clubes Sociais, Associações de Servidores e Academias do DF
25.º	ASIBAMA-DF	Associação dos Serv. do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
26.º	AMMVS	Associação Pró morar do Movimento Vida de Samambaia – Associação Pró-morar do MOVISA
27.º	ASCATREMAS	Associação dos Carroceiros e Trabalhadores Associados do Recantos das Emas
28.º		Grupo Educacional Assistencial Lar Mãe do Tempo
29.º	COOPHAMU	Cooperativa Habitacional de Moradores Unidos do DF
30.º	ASMEX/ COOHASERMEX	Associação dos Servidores Civis do Ministério do Exército/Coop. Hab. dos Ser. do Exército
31.º	ASSATRA	Associação dos Trabalhadores Autônomos do DF e Região do Entorno
32.º		Associação de Moradores da QNC
33.º	ASPROMEXSAM	Associação Pró – moradia da Expansão de Samambaia
34.º		Associação do Grupo Nossa Moradia
35.º	ASPRE*	Associação dos Servidores Públicos do Recantos das Emas
36.º	ASMOTAG	Associação dos Moradores de Taguatinga
37.º	COOPHAB	Cooperativa de Habitação e Trabalho do Setor M-Norte
38.º	COOHACOSAM	Cooperativa Habitacional e de Consumo de Samambaia
39.º	ASSMORAR	Associação dos Sem Moradia de BSB e Regiões Adm. do DF
40.º	ASMOG	Associação Habitacional Morada da gente
41.º	COSSEP-BRAZ	Cooperativa Habitacional dos Servidores da Segurança Pública de Brazlândia

42.º		Associação dos Inquilinos de Taguatinga Sul
43.º	ACESO	Associação Comunitária da Expansão do Setor O
44.º	AFC	Associação dos Feirantes do Cruzeiro
45.º	COOTRAG	Cooperativa de Trabalho do Gama

PROGRAMA GRUPOS ORGANIZADOS – 2ª FASE

CLAS.	SIGLA	NOME
46.º	ANAFPLETER	Associação Nacional das Famílias e Pioneiros e Filhos da Terra sem Lotes e Terras de Brasília
47.º		Movimento de Apoio ao Governador do Distrito Federal
48.º	COOPHAB-JR ou COHAJR	Cooperativa Habitacional Jardim Roriz Planaltina
49.º		Associação dos Moradores do Café Planalto
50.º	ASSOMA	Associação dos Oficineiros e Microempresarios de Santa Maria
51.º	GOLL	Grupo Organizado Lista Limpa
52.º	SINTES	Sindicato dos Trabalhadores em Entidade Sindicais no DF
53.º	AHAGUA*	Associação de Habitacional da Água
54.º	ASPOB	Associação Pró-Moradia dos Policiais e Bombeiros Militares
55.º	ANABRA	Associação dos Nascidos em BSB
56.º	COHASERCE	Cooperativa Habitacional dos Serventes dos Cartórios Extrajudiciais do DF Ltda.
57.º	DIPAR	Movimento dos Sem Tetos Areal Águas Claras
58.º		Associação dos Verdadeiros Filhos de Brasília
59.º	CAUB I	Associação de Moradores do CAUB I
60.º	ASPROS-DF	Associação dos Moradores Pró-Moradia e Serviços Públicos
61.º		Associação de Moradores da L norte Taguatinga – Departamento de Ação Popular
62.º		Associação dos Inquilinos da QNM 19 – Ceilândia Sul
63.º	APROMORA (antiga PRECOM-425)	Associação Pró-Morar no Distrito Federal (antiga Prefeitura comunitária da Q. Residencial 425 de Samambaia)
64.º	ASMORAR	Associação de Movimento Organizados por Moradia nas Regiões Adm. do DF
65.º	COOHPMCON	Cooperativa Habitacional dos Policiais Militares do DF Congresso Nacional
66.º	COONCI	Cooperativa Habitacional dos Funcionários da Construção Civil
67.º		Associação dos Moradores da Quadra 605 do Recanto das Emas Excluídos da Lista do IDHAB
68.º	COOPHRAD	Cooperativa Mista e Habitacional dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do DF e entorno
69.º	ASHTPAN	Associação Habitacional dos Trabalhadores da Ponte Alta Norte
70.º	COHASERPOL	Cooperativa Habitacional dos Servidores do Departamento de Policia Federal LTDA
71.º	COOPHAVIG	Cooperativa Mista Habitacional e Distribuição dos Vigilantes do DF e Entorno
72.º	ASTECSAM	Associação Tecnológica de Construção de Samambaia
73.º	ASPCEI	Associação dos Servidores Públicos do GDF de Ceilândia
74.º	COOTRASAM	Cooperativa dos Trabalhadores de Samambaia
75.º	ASMRE	Associação dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores
76.º	ASCAHAB	Associação Candanga de Habitação
77.º		Cooperativa Habitacional dos Pm's da Academia de P.M. de Brasília
78.º	ACC	Associação Comunitária Candangolândia
79.º	AHERE	Associação Habitacional dos Evangélicos do Recantos das Emas
80.º	COOHPDF	Cooperativa Habitacional dos Pioneiros do DF
81.º	AMOVING*	Associação de Moradores da Vila Nova Gama
82.º	ASHALIFARE	Associação Habitacional da Liga de Futebol Amador do Recanto das Emas
83.º	COOHABISOL	Cooperativa Habitacional dos Funcionários do Instituto Candango de solidariedade Lotados no Riacho Fundo
84.º		Associação Cultural do Núcleo Bandeirante
85.º	COOPREVS	Cooperativa Habitacional dos Servidores Federais em Previdência, Saúde e Assistência Social
86.º		Associação Habitacional dos Servidores do CAIC/JKO
87.º	COOHABOAS	Cooperativa Habitacional Comunitária Boas Novas (Agora é ASSOCIAÇÃO)
88.º	ASFIP	Associação Filhos de Pioneiro de Candangolândia
89.º	ASHA	Associação dos Sem Habitação do DF
90.º	COOPACESA*	Cooperativa Central dos Empreendedores Comerciais e Industriais
91.º	COHACAN-	Cooperativa Habitacional Candangos do Setor O

PROGRAMA GRUPOS ORGANIZADOS – 2ª FASE

CLAS.	SIGLA	NOME
	CEILÂNDIA	
92.º	AFCP	Associação Feira Central Permanente do Recanto das emas
93.º	FAMIBRE	Federação das Associações de Moradores e Inquilinos de Brasília e Região do Entorno
94.º	ASTAHAT	Associação dos Trabalhadores e Amigos do Hospital Anchieta de Taguatinga
95.º	COOHADFE	Cooperativa Habitacional do Distrito Federal e do Entorno
96.º	HABITECT	Associação Pró moradia dos Trabalhadores nos Correios e Telégrafos
97.º	ASAS	Associação de Solidariedade e Assistência Social
98.º	COOPERAR (antiga PRECOM-408)	Cooperativa de Habitação Econômica e Trabalho (antiga Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408 Samambaia)
99.º	COOPERCIM	Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Solo Cimento

2ª ETAPA - CLASSIFICAÇÃO / FASE FINAL

	SIGLA	NOME
1.	COOHADECOM	Cooperativa de Desenvolvimento Habitacional e Trabalho Comunitário
2.	ASSVIN	Associação Vida Nova
3.	APÁTRIA	Associação Pré-Alternativa de Trabalho e Moradia no DF
4.		Sindicato dos Comerciários DF
5.	AME	Associação Comunidade Evangélica
6.		Clube de Mães
7.	ASBEN	Associação São Bentense do DF
8.	COOHACONUB	Cooperativa Habitacional e de Consumo do Núcleo Bandeirante
9.	ASHAREM	Associação Habitacional Recanto das Emas
10.		Associação dos Trabalhadores Aeroviários de Brasília – DF
11.	INDESCUB	Instituto Nacional Desportivo e Cultural do Brasil
12.	COOPCSAM	Cooperativa Pró- Moradia e de Consumo de Samambaia
13.	COOPERTETO	Cooperativa de Trabalho e Habitação dos Trabalhadores Sem Teto
14.		Associação de Moradores do Setor QNJ-Taguatinga
15.	COOAPPSEG	Cooperativa de Atividades Produtivas e Prestação de Serviços em geral
16.	ASSEVAS	Associação Evangélica de Samambaia
17.	COOHMUT	Cooperativa Habitacional da Mulheres Unidas de Taguatinga
18.	COOPERCEI	Cooperativa Habitacional da Ceilândia
19.	ASATST	Associação dos Servidores da Administração de Taguatinga Sem Teto
20.	APROVHU	Associação de Assistência Promoção e Valorização Humana
21.	COOPERÁGUA	Cooperativa habitacional Companhia de Água e Esgoto de Brasília
22.	SINDFAS-DF	Sindicato da Classe Patronal dos Feirantes e Ambulantes do DF
23.	SER-EFICIENTE	Associação do Servir a Pessoa Deficiente
24.		Associação Habitacional Econômica Mista dos Servidores e Prestadores de Serviço do Tribunal Superior Eleitoral
25.	COHATAN	Cooperativa Habitacional de Taguatinga Norte
26.	ASHABERE	Associação Habitacional e Beneficente do Recantos das Emas
27.		Associação Nova Esperança
28.	ASMULQ	Associação de Moradores Unidos na Luta do Setor QNQ
29.	ASSHEG	Associação Habitacional dos Evangélicos do Guará
30.	MSTETO	Movimento dos Sem Teto do Distrito Federal
31.	COOP 10	Cooperativa dos 10 anos Excluídos de Moradia
32.	COOHPOT	Cooperativa Habitacional de Policiamento de Transito
33.	COOHD´ARMAS	Cooperativa Habitacional Mestre D´armas
34.	ASSHAG	Associação Habitacional do Guará
35.	COOHASAM	Cooperativa Habitacional de Samambaia
36.	COOPERHAIC	Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Candangos
37.	HABVIDROS	Associação Habitacional dos Trabalhadores Vidraceiros e Similares do Comércio de Brasília – DF
38.	MULTICOOPER	Cooperativa de Integração Social e Atiyidades Múltiplas do Distrito Federal
39.	ASMAC	Associação de Moradores Antigos de Ceilândia Norte
40.	ABAS	Ação Beneficente de Amparo Social
41.	COHGTOPTRAN	Cooperativa Habitacional da GTOP, Policiais de Trânsito e 8º batalhão de Polícia Militar
42.	CENTRALJUS	Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da Justiça Federal
43.	CILV	Centro de Integração e Libertação de Vidas
44.	COOHAT	Cooperativa de Habitação Alternativa e Trabalho
45.	ASSERA/BR	Associação dos Servidores da Reforma Agrária em Brasília
46.	ASEC	Associação Cristã do Setor O
47.	ASLUPOM*	Lutando por moradia
48.		Associação de Luta pela Moradia no DF*
49.	AMOCN-DF	Associação dos Moradores da Ceilândia Norte QNM, QNQ
50.	AIASS*	Ass. dos Inquilinos e Agregados de São Sebastião
51.	ARENASCER	Associação dos Moradores de Fundo de Quintal do Distrito Federal
52.	CHSTB	Cooperativa Habitacional dos Sem Tetos de Brazlândia
53.		Associação Pró-Habitar dos Funcionários do DF*

2ª ETAPA - CLASSIFICAÇÃO / FASE FINAL

	SIGLA	NOME
54.	COHAFAE	Cooperativa Habitacional das Famílias Evangélicas do DF
55.	COOPHAQ	Cooperativa Habitacional do Inquilinos da QNQ
56.	ASCOM*	Associação Comunitária da Cidade Ocidental
57.	ATREDS	Associação de Trabalhadores de Segmentos Diversos da Sociedade
58.	COOPHADIF*	Cooperativa Habitacional dos Inquilinos do DF
59.	AVIFÁTIMA	Associação de Moradores da Vila Nossa Sra. de Fátima
60.	ASSINQ	Associação dos Inquilinos do DF
61.	CJGCG	Comissão Jovem Gente Como a Gente
62.	AHMOSS*	Associação Habitacional De Moradores de São Sebastião
63.	COOPSMAR*	Cooperativa dos Servidores da Marinha
64.	COOPER SANTA MARIA	Cooperativa de Santa Maria
65.	COOHABITRASS	Cooperativa de Habitação e Trabalho das Comunidades do DF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/98

Processo nº 030.000.699/98 – Partes: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF e ITAG – Comércio e Representações Ltda. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 006/98. Prazo: até 28.02.99. Vigência: A contar da sua publicação – Data de Assinatura: 24.12.98. Signatários: pelo IPDF: LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY e pela contratada: MARIA VERA LÚCIA DOMINGOS, na qualidade de Gerente Administrativo.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/98
-AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-

PROCESSO Nº 020.000.187/98 - PARTES: DF/PRG X. DATAGRAPHICS INFORMÁTICA LTDA: A aquisição de um Projetor Multimídia, marca PHILIPS, modelo 4600E,consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº 001/98-CEL/PRG (fls. 171/203) e na proposta de fls. 1.261/1.264, PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de

sua assinatura. DATA ASSINATURA: 17.11.98. VALOR: O valor do contrato para o corrente exercício é de R$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos Reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, sendo empenhada a importância inicial de R$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002420060001; SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U. O.: 12101; NOTA DE EMPENHO nº 476/98, MODALIDADE DE EMPENHO ordinário, sob o evento 400091, em 17.11.98; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 001/98-CEL/PRG, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI Procuradora-Geral Adjunta. Pela CONTRATADA: ANTÔNIO COELHO FERREIRA, na qualidade de Procurador, Brasília-DF, 30.12.98. Of. nº 235/98-DAGP/PRG/DF.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/98
-AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-

PROCESSO Nº 020.000.187/98 - PARTES: DF/PRG X. MICROLOG - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., A aquisição de 10 (dez) Impressoras Jato de Tinta, marca EPSON, modelo STYLUS COLOR 600 e 08 (oito) NOTEBOOK, marca MICROLOG, modelo P79TE, consoante especifica os Itens 05 e 07 do Edital de Tomada de Preços nº 01/98CEL/PRG (Fls. 171/203) e na Proposta de Fls. 1.218/1.220. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA ASSINATURA: 18.11.98. VALOR: O valor do contrato para o corrente exercício é de R$ 34.356,10 (Trinta e quatro mil, trezentos cinqüenta e seis Reais e dez centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, sendo empenhada a importância inicial de R$ 34.356,10 (trinta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e seis Reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002420060001: SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U. O.: 12101; NOTA DE EMPENHO nº 478/98, , sob o evento 400091, em 18.11.98; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 001/98-CEL/PRG. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI Procuradora-Geral Adjunta. Pela CONTRATADA: CELSO COSTA DE FIGUEIREDO, na qualidade de Procurador, Brasília-DF, 30.12.98. Of. nº 235/98-DAGP/PRG/DF.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/98
-AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMENENTE-

PROCESSO Nº 020.000.187/98 - PARTES: DF/PRG X. MC- WELCH COMPUTADORES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA: A aquisição de 30 (trinta) Estações de Trabalho, marca DFI, modelo P2XLX e 05 (cinco) Estações de Desenvolvimento, marca DFI, modelo P2XLX, consoante especifica os itens 03 e 04 do Edital de Tomada de Preços nº 001/98-CEL/PRG (Fls. 171/203) e a Proposta de Fls. 1.227/1.230. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA ASSINATURA: 18.11.98. VALOR: O valor do contrato para o corrente exercício é de R$ 92.625,00 (noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco Reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, sendo empenhada a importância inicial de R$ 92.625,00 (noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002420060001,: SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U. O.: 12101; NOTA DE EMPENHO nº 479/98, MODALIDADE DE EMPENHO ordinário, sob o evento 400091, em 17.11.98; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 001/98-CEL/PRG. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI Procuradora-Geral Adjunta. Pela CONTRATADA: CLAÚDIO LÍSIAS AFONSO DE OLIVEIRA, Diretor Executivo, Brasília-DF, 30.12.98. Of. nº 235/98-DAGP/PRG/DF.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/98
-AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEMANENTE-

PROCESSO Nº 020.000.187/98 - PARTES: DF/PRG X. NETWAY - DATACON COMÉRCIO DE SISTEMAS PARA INFORMÁTICA LTDA: A aquisição de 01 (um) Roteador de Comunicação, marca CISCO, modelo 1.601, de alta performance, para redes WAN e LAN, Multiprotocolo, consoante especifica o item 01 do Edital de Tomada de Preços nº 0001/98-CEL/PRG (fls. 171/203) e a proposta de fls. 1.254/1.256, PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA ASSINATURA: 18.11.98. VALOR: O valor do contrato para o corrente exercício é de R$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta Reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, sendo empenhada a importância inicial de R$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002420060001: SUBELEMENTO DE DESPESA:459052; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U. O.: 12101; NOTA DE EMPENHO nº 483/98, MODALIDADE DE EMPENHO ordinário , sob o evento 400091, em 18.11..98; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 01/98-CEL/PRG, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI Procuradora-Geral Adjunta. Pela CONTRATADA: EMÍLIO TIMO, Gerente Comercial, Brasília-DF, 30.12.98,. Of. nº 235/98-DAGP/PRG/DF.

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 19966, 29-12-98 22
.DECRETO EXECUTIVO 19967, 29-12-98 22
.DECRETO EXECUTIVO 19968, 30-12-98 22
.DECRETO EXECUTIVO 19969, 30-12-98 23
.DECRETO EXECUTIVO 19970, 30-12-98 23
.DECRETO EXECUTIVO 19971, 30-12-98 25
.DECRETO EXECUTIVO 19972, 30-12-98 25
.DECRETO EXECUTIVO 19973, 30-12-98 25
.DECRETO EXECUTIVO 19974, 30-12-98 25
.DECRETO EXECUTIVO 19975, 30-12-98 25
.DECRETO EXECUTIVO 19976, 30-12-98 25
.DECRETO EXECUTIVO 19977, 30-12-98 26
.DECRETO EXECUTIVO 19978, 30-12-98 26
.DECRETO EXECUTIVO 19979, 30-12-98 26
.DECRETO EXECUTIVO 19980, 30-12-98 27
.DECRETO EXECUTIVO 19981, 30-12-98 28
.DECRETO EXECUTIVO 19983, 30-12-98 28
.DECRETO EXECUTIVO 19985, 30-12-98 28
.DECRETO EXECUTIVO 19986, 30-12-98 28
.DECRETO EXECUTIVO 19987, 30-12-98 29
.DECRETO EXECUTIVO 19988, 30-12-98 29
.DECRETO EXECUTIVO 19989, 30-12-98 31
.DECRETO EXECUTIVO 19990, 30-12-98 37
.DECRETO EXECUTIVO 19992, 30-12-98 40
.DECRETO EXECUTIVO 19993, 30-12-98 41
.DECRETO EXECUTIVO 19994, 30-12-98 48
.DESPACHO, 30-12-98 52
.LEI COMPLEMENTAR 151, 30-12-98 20
.LEI COMPLEMENTAR 152, 30-12-98 20
.LEI COMPLEMENTAR 153, 30-12-98 21
.LEI COMPLEMENTAR 154, 30-12-98 21
.LEI COMPLEMENTAR 155, 30-12-98 21
.LEI COMPLEMENTAR 156, 30-12-98 21
.LEI COMPLEMENTAR 157, 30-12-98 21
.LEI COMPLEMENTAR 158, 30-12-98 21
.LEI ORDINÁRIA 2082-*, 29-09-98 1
.LEI ORDINÁRIA 2177, 30-12-98 1
.LEI ORDINÁRIA 2178, 30-12-98 3
.LEI ORDINÁRIA 2179, 30-12-98 4
.LEI ORDINÁRIA 2180, 30-12-98 4
.LEI ORDINÁRIA 2181, 30-12-98 4
.LEI ORDINÁRIA 2182, 30-12-98 4
.LEI ORDINÁRIA 2183, 30-12-98 5
.LEI ORDINÁRIA 2184, 30-12-98 5
.LEI ORDINÁRIA 2185, 30-12-98 5
.LEI ORDINÁRIA 2186, 30-12-98 5
.LEI ORDINÁRIA 2187, 30-12-98 5
.LEI ORDINÁRIA 2188, 30-12-98 5
.LEI ORDINÁRIA 2189, 30-12-98 6
.LEI ORDINÁRIA 2190, 30-12-98 6
.LEI ORDINÁRIA 2191, 30-12-98 6
.LEI ORDINÁRIA 2192, 30-12-98 6
.LEI ORDINÁRIA 2193, 30-12-98 6
.LEI ORDINÁRIA 2194, 30-12-98 6
.LEI ORDINÁRIA 2195, 30-12-98 7
.LEI ORDINÁRIA 2196, 30-12-98 7
.LEI ORDINÁRIA 2197, 30-12-98 7
.LEI ORDINÁRIA 2198, 30-12-98 7
.LEI ORDINÁRIA 2199, 30-12-98 7
.LEI ORDINÁRIA 2200, 30-12-98 7
.LEI ORDINÁRIA 2201, 30-12-98 8
.LEI ORDINÁRIA 2202, 30-12-98 8
.LEI ORDINÁRIA 2203, 30-12-98 8
.LEI ORDINÁRIA 2204, 30-12-98 8
.LEI ORDINÁRIA 2205, 30-12-98 8
.LEI ORDINÁRIA 2206, 30-12-98 8
.LEI ORDINÁRIA 2207, 30-12-98 8
.LEI ORDINÁRIA 2208, 30-12-98 9
.LEI ORDINÁRIA 2209, 30-12-98 9
.LEI ORDINÁRIA 2210, 30-12-98 16
.LEI ORDINÁRIA 2211, 30-12-98 16
.LEI ORDINÁRIA 2212, 30-12-98 17
.LEI ORDINÁRIA 2213, 30-12-98 17
.LEI ORDINÁRIA 2214, 30-12-98 17
.LEI ORDINÁRIA 2215, 30-12-98 17
.LEI ORDINÁRIA 2216, 30-12-98 18
.LEI ORDINÁRIA 2217, 30-12-98 18
.LEI ORDINÁRIA 2218, 30-12-98 20

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.DECRETO LEGISLATIVO 375, 30-12-98 53
.LEI ORDINÁRIA 1941, 12-05-98 53

SECRETARIA DE GOVERNO

.ATA, SUCAR/RA-II-GAMA, 10-12-98 53
.ATA, SUCAR/RA-VIII-N. BANDEIRANTE, 29-12-98 55
.DESPACHO, SUCAR, 29-12-98 53
.DESPACHO, SUCAR, 30-12-98 53
.ORDEM DE SERVIÇO 85, SUCAR/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 29-12-98 55

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.PORTARIAS 1500 A 1512, SECRETÁRIO, 30-12-98 56

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

.ATO , SECRETÁRIO, 30-12-98 58
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 15-12-98 59
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 16-12-98 59
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 30-12-98 59
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 30-12-98 59
.INSTRUÇÃO, FEDF/DEX, 30-12-98 60
.INSTRUÇÕES, FEDF/DEX, 29-12-98 60
.ORDEM DE SERVIÇO 72, DIE, 24-12-98 59
.ORDENS DE SERVIÇOS 73 E 74, DIE, 28-12-98 59

SECRETARIA DE SAÚDE

.DESPACHO, ISDF, 11-12-98 60
.ORDEM DE SERVIÇO, FHDF/CEDRHUS, 18-12-98 61
.PORTARIA-*, SECRETÁRIO, 11-12-98 60
.PORTARIA 40, SECRETÁRIO, 30-12-98 60

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

.DESPACHO, SECRETÁRIO, 24-12-98 64
.DESPACHO-*, FSSDF, 29-12-98 64
.ORDEM DE SERVIÇO, FSSDF/CANSF, 29-12-98 64

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.RESOLUÇÃO 6, DMTU/JARI, 10-12-98 65
.RESOLUÇÃO 7, DMTU/JARI, 17-12-98 65
.RESOLUÇÃO 8, DMTU/JARI, 22-12-98 65
.RESOLUÇÃO 9, DMTU/JARI, 22-12-98 65

SECRETARIA DE AGRICULTURA

.INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 74, FZDF, 29-12-98 65

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

.DESPACHO, DAG, 30-12-98 66
.INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 696, DETRAN, 18-12-98 66
.INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 697, DETRAN, 18-12-98 66
.INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 700, DETRAN, 28-12-98 66
.INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 701, DETRAN, 18-12-98 66
.INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 702, DETRAN, 08-12-98 66
.ORDEM DE SERVIÇO 1, DETRAN/DAF, 29-12-98 66

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.ORDEM DE SERVIÇO, DG, 16-12-98 66
.ORDEM DE SERVIÇO, DG, 24-12-98 66

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

.PORTARIA 258, SECRETÁRIO, 30-12-98 66

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

.DESPACHO, SECRETÁRIO, 29-12-98 66

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

.INSTRUÇÃO DE SERVIÇO, FUPEB, 29-12-98 66

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO





No Distrito Federal, o risco de contrair dengue aumentou perigosamente. Não existe vacina contra dengue. Por isso, o único modo de evitá-la é não dar chance para o mosquito se reproduzir. É muito fácil: não deixe água empoçada em vasos, latões, pneus velhos e até em plantas. Não esqueça também de manter a caixa-d'água coberta. Agentes de saúde irão visitar a sua casa para procurar e acabar com focos do mosquito. Colabore com eles. **Brasília legal é Brasília sem dengue.**







Maiores Informações:

DisqueSaúde 160

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS MINISTÉRIO DA SAÚDE

SAÚDE PARA TODOS

SECRETARIA DE SAÚDE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF